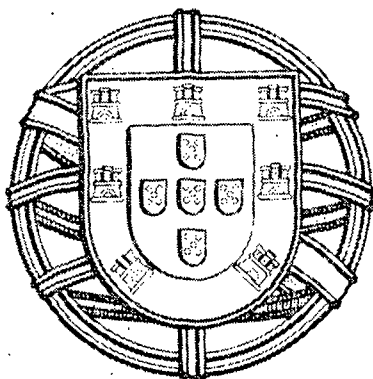




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Arquivo Nacional da Torre do Tombo ..... | 10 131 |
| Cinemateca Portuguesa .....              | 10 131 |

### Ministério da Defesa Nacional

|                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro .....                                                                     | 10 132 |
| Portarias .....                                                                                | 10 132 |
| Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas .....                              | 10 162 |
| Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) ..... | 10 162 |
| 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) .....                      | 10 163 |

### Ministérios da Defesa Nacional, do Planeamento e da Administração do Território e da Administração Interna

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Despacho conjunto ..... | 10 163 |
|-------------------------|--------|

### Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Despacho conjunto ..... | 10 163 |
|-------------------------|--------|

### Ministério das Finanças

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| Portaria .....                               | 10 163 |
| Direcção-Geral das Alfândegas .....          | 10 163 |
| Direcção-Geral do Património do Estado ..... | 10 164 |

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Direcção-Geral do Ordenamento do Território .....                | 10 164 |
| Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo ..... | 10 164 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia .....   | 10 164 |

### Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Despacho conjunto ..... | 10 164 |
|-------------------------|--------|

### Ministério da Administração Interna

|                                                    |        |
|----------------------------------------------------|--------|
| Secretaria-Geral do Ministério .....               | 10 165 |
| Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ..... | 10 165 |

**Ministério da Justiça**

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro .....                                        | 10 165 |
| Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga ..... | 10 166 |
| Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores .....            | 10 166 |
| Direcção-Geral dos Serviços de Informática .....                  | 10 166 |
| Instituto de Medicina Legal de Coimbra .....                      | 10 166 |
| Instituto de Medicina Legal do Porto .....                        | 10 166 |

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro .....                                        | 10 166 |
| Direcção-Geral do Pessoal .....                                   | 10 166 |
| Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas ..... | 10 167 |

**Ministério da Agricultura,  
Pescas e Alimentação**

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão .....               | 10 167 |
| Instituto da Vinha e do Vinho .....                      | 10 167 |
| Direcção-Geral da Pecuária .....                         | 10 167 |
| Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ..... | 10 167 |
| Direcção Regional de Agricultura do Algarve .....        | 10 167 |
| Instituto Português de Conservas e Pescado .....         | 10 168 |

**Ministério da Indústria e Energia**

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Secretaria-Geral do Ministério .....     | 10 168 |
| Instituto Português da Qualidade .....   | 10 168 |
| Direcção-Geral de Geologia e Minas ..... | 10 168 |

**Ministério da Educação**

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior ..... | 10 168 |
| Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário .....        | 10 169 |
| Direcção Regional de Educação do Norte .....              | 10 169 |
| Direcção Regional de Educação de Lisboa .....             | 10 171 |
| Direcção Regional de Educação do Sul .....                | 10 177 |
| Inspeção-Geral de Ensino .....                            | 10 177 |

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

|                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações ..... | 10 178 |
| Laboratório Nacional de Engenharia Civil .....                     | 10 178 |

**Ministério da Saúde**

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Secretaria-Geral do Ministério .....            | 10 178 |
| Instituto Nacional de Sangue .....              | 10 178 |
| Hospitais Cíveis de Lisboa .....                | 10 179 |
| Hospital Geral de Santo António .....           | 10 179 |
| Hospital de Santa Cruz .....                    | 10 180 |
| Hospital Distrital de Abrantes .....            | 10 180 |
| Hospital Distrital de Alcobaça .....            | 10 180 |
| Hospital Distrital de Castelo Branco .....      | 10 180 |
| Hospital Distrital de Chaves .....              | 10 180 |
| Hospital Distrital do Fundão .....              | 10 181 |
| Hospital Distrital de Mirandela .....           | 10 181 |
| Hospital Distrital do Montijo .....             | 10 181 |
| Hospital Distrital de Ovar .....                | 10 181 |
| Hospital Distrital de Portimão .....            | 10 181 |
| Hospital Distrital de Santo Tirso .....         | 10 181 |
| Hospital Distrital de São Paio de Oleiros ..... | 10 182 |
| Hospital Distrital de Serpa .....               | 10 182 |
| Hospital Distrital de Vila Franca de Xira ..... | 10 182 |

|                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão .....                   | 10 182 |
| Hospital Distrital de Vila Real .....                                | 10 182 |
| Hospital Distrital de Viseu .....                                    | 10 182 |
| Maternidade do Dr. Alfredo da Costa .....                            | 10 182 |
| Hospital Psiquiátrico do Lorrão .....                                | 10 182 |
| Hospital de Magalhães Lemos .....                                    | 10 183 |
| Departamento de Recursos Humanos .....                               | 10 183 |
| Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca .....         | 10 183 |
| Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa ..... | 10 183 |
| Administração Regional de Saúde de Bragança .....                    | 10 184 |
| Administração Regional de Saúde da Guarda .....                      | 10 184 |
| Administração Regional de Saúde de Leiria .....                      | 10 184 |
| Administração Regional de Saúde de Lisboa .....                      | 10 184 |
| Administração Regional de Saúde de Portalegre .....                  | 10 184 |
| Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo .....            | 10 184 |
| Administração Regional de Saúde de Viseu .....                       | 10 185 |

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

|                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social .....  | 10 185 |
| Centro Regional de Segurança Social de Aveiro .....         | 10 185 |
| Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco ..... | 10 185 |
| Centro Regional de Segurança Social do Porto .....          | 10 185 |

**Ministério do Comércio e Turismo**

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Secretaria-Geral do Ministério .....     | 10 185 |
| Direcção-Geral do Comércio Interno ..... | 10 185 |
| Direcção-Geral do Turismo .....          | 10 185 |
| Inspeção-Geral de Jogos .....            | 10 186 |

|                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Tribunal de Contas .....                                            | 10 198 |
| Tribunal de Círculo da Covilhã .....                                | 10 199 |
| Escola Naval .....                                                  | 10 199 |
| Instituto Hidrográfico .....                                        | 10 199 |
| Câmara Municipal da Moita .....                                     | 10 200 |
| Câmara Municipal da Lousada .....                                   | 10 202 |
| Universidade do Algarve .....                                       | 10 203 |
| Universidade de Coimbra .....                                       | 10 204 |
| Universidade de Évora .....                                         | 10 204 |
| Universidade de Lisboa .....                                        | 10 204 |
| Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa .....               | 10 204 |
| Universidade Nova de Lisboa .....                                   | 10 204 |
| Universidade do Porto .....                                         | 10 204 |
| Faculdade de Medicina da Universidade do Porto .....                | 10 205 |
| Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa .....                    | 10 205 |
| Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa .....            | 10 205 |
| Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....                   | 10 205 |
| Instituto Politécnico de Bragança .....                             | 10 205 |
| Instituto Politécnico de Castelo Branco .....                       | 10 206 |
| Instituto Politécnico de Viseu .....                                | 10 206 |
| Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro ..... | 10 207 |

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Por despachos de 29-8-90 do subdirector do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, por delegação:

Zacarias Rito Dias e Ana Maria do Rosário Silva Rodrigues, técnicos superiores de BAD de 2.ª classe do quadro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, exercendo interinamente as funções de técnicos superiores de BAD de 1.ª classe — promovidos a técnicos superiores de BAD de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, com provimento definitivo.

Carla Maria de Campos Bugalho, técnica superior de BAD de 2.ª classe do quadro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo — promovida a técnica superior de BAD de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal.

Lídia Fernanda Dias da Mota Duarte, técnica auxiliar de BAD de 1.ª classe do quadro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo — promovida a técnica auxiliar de BAD principal do mesmo quadro de pessoal.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 16-7 e de 1-8-90 do director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e da directora regional de Educação de Lisboa, respectivamente:

Joaquim José da Glória Lopes, professor efectivo do 1.º grupo da Esc. Prep. de Luísa Todi — autorizada a requisição para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, de 1-9-90 até 31-8-92, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-8-90. — O Subdirector, *Inácio Guerreiro*.

Por despachos de 13-8-90 do director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (visto, TC, 28-8-90):

Elisabete Maria Pelicano Jorge Monteiro Gonçalves, Maria Fernanda Marques Nabais Gomes, Mercedes Francisco Ramos Roque, Maria da Encarnação Pires Dias Azevedo, Zulmira dos Santos Rebelo Mesquita Spranger e Maria Preciosa dos Santos Duarte Guerra — nomeadas, provisoriamente por um ano e precedendo concurso, para lugares de auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sendo rescindidos os respectivos contratos administrativos de provimento à data da tomada de posse.

Maria Júlia Ferreira, auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo — nomeada, provisoriamente por um ano e precedendo concurso, para o lugar de auxiliar técnica de BAD de 2.ª classe do mesmo quadro de pessoal, sendo exonerada do lugar que ocupa à data do provimento definitivo.

(São devidos emolumentos.)

31-8-90. — O Subdirector, *Inácio Guerreiro*.

## Cinemateca Portuguesa

**Avlso.** — 1 — Torna-se público que, por despacho do director da Cinemateca Portuguesa de 27-8-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de um lugar para estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa, constante do mapa anexo à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- c) Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — até ao provimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — pesquisa, localização e recuperação de documentação cinematográfica, para elaboração de estudos desenvolvidos de carácter histórico, crítico e teórico para efeitos de edição de obras literárias relacionadas com o cinema nacional e estrangeiro.

Examinar e emitir pareceres sobre obras de temática cinematográficas, distribuídas pelas livrarias da especialidade com vista a futuras aquisições.

5 — Local de trabalho — Lisboa.

5.1 — Vencimento — o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Possuir licenciatura.

6.2 — Requisito especial — possuir conhecimentos profundos de cinema, englobando as suas vertentes histórica, estética e técnica.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

8 — Apresentação da candidatura:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos em papel de 25 linhas, dirigidos ao director da Cinemateca Portuguesa, devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração do serviço a que se acham vinculados, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo;
- b) *Curriculum vitae*.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sobre compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os candidatos cujo processo individual se encontre na Cinemateca Portuguesa serão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Regime de estágio:

- a) A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária, conforme art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.
- b) O estágio tem a duração de um ano e a avaliação e classificação far-se-á com base no relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário e na classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

11 — Constituição do júri do estágio e do concurso:

Presidente — Luís Estevão de Andrade de Pina, director, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr. Rui Eduardo Santana Brito, chefe de divisão.  
Dr.ª Maria Teresa Fernandes, técnica superior principal de BAD.

Vogais suplentes:

Dr.ª Graciete Costa Lourenço, assessora principal.  
Dr. José de Matos Cruz, técnico superior de 1.ª classe.

12 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados por correio, com aviso de recepção, para o seguinte endereço: Rua de Barata Salgueiro, 39 — 1200 Lisboa.

**Aviso.** — 1 — Torna-se público que, por despacho do director da Cinemateca Portuguesa de 27-8-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa anexo à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- c) Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — até ao provimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional — as constantes do n.º 1 do art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4, a desenvolver no Serviço de Contabilidade e Tesouraria.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho:

5.1 — Lisboa — vencimento conforme tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — devem os candidatos satisfazer os requisitos gerais mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ter mais os seguintes requisitos:

- a) Deterem a mesma categoria da vaga indicada;
- b) Terem três anos de efectivo serviço na categoria imediatamente inferior classificados no mínimo de *Bom*;
- c) Curso geral dos liceus ou equiparado;
- d) Estar nas condições mencionadas na al. d) do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

8 — Apresentação da candidatura:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos em papel de 25 linhas, dirigidos ao director da Cinemateca Portuguesa, deves de constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem na qual conste a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos, bem como o tempo que conta na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração dos serviços a que se acham vinculados em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato nos últimos dois ou três anos, consoante a classificação de serviço tenha sido de *Muito bom* ou *Bom* naqueles períodos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sobre compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — O serviço pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Os candidatos cujo processo individual se encontre nestes serviços, serão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Luís Estevão de Andrade de Pina, director, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Graciete Costa Lourenço, assessora principal.  
Maria Helena Oliveira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. João Bénard da Costa, subdirector.  
Maria Vitória Rego, oficial administrativo principal.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Rua de Barata Salgueiro, 39 — 1200 Lisboa, local onde poderão também ser consultados a seu tempo as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 184, de 10-8-90, referente à requisição da operária qualificada Maria da Luz Espírito Santo Graça, a seguir se rectifica que onde se lê «escala 1, índice 180» deve ler-se «escala 7, índice 190».

27-8-90. — O Director, *Luís de Pina*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Desp. 150/MDN/90.** — A adopção de um Código de Nomenclatura e Valor Relativo dos Actos Médicos, para efeitos do processamento das participações na doença aos militares das forças armadas, tem em vista não só a sistematização como a harmonização da nomenclatura de tais actos e serviços, com a utilização pelo Serviço Nacional de Saúde.

Por outro lado, e sem acréscimo de encargos financeiros, é viável proceder-se à entrada em vigor da nova nomenclatura dos actos médicos, mantendo-se em vigor os valores estabelecidos nas tabelas de participação para assistência na doença aos militares das forças armadas.

Nestes termos, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e de acordo com o disposto no art. 7.º do Dec.-Lei 585/73, de 6-11:

1 — Aprovo o Código de Nomenclatura e Valor Relativo aos Actos Médicos (CNVRAM), que substitui as designações dos actos médicos e dos serviços diferenciados incluídas nas tabelas de participação para assistência na doença aos militares das forças armadas, aprovadas pelo Desp. 48/MDN/86, de 3-7.

2 — As alterações e actualizações da nomenclatura que forem sendo introduzidas no código utilizado pelo Serviço Nacional de Saúde serão automaticamente introduzidas no CNVRAM agora aprovado.

13-7-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria.** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e o Chefe do Estado-Maior do Exército exonerar, a contar de 2-7-90, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o 15405079, primeiro-sargento SAM Armando Vitor Pinto da Silva, do cargo E-1006 Athletic Coordinator, no Comando em Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte, sendo na mesma data substituído pelo 028529-D, primeiro-sargento SAS João Augusto Ribeiro Neto.

12-7-90. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Manuel de Andrade e Silva*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Mário Firmo Miguel*, general.

**Portaria.** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea exonerar, a contar de 30-8-89, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o 036534-D, primeiro-sargento/MELECA João Vasco Correia Mesquita, do cargo RE-3129, Cryptographic and Electronic Repairman, no Comando em Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte.

27-7-90. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Manuel de Andrade e Silva*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*, general.

MEDICINA

01. Consultas
02. Serviços e Técnicas Gerais
03. Injecções para Terapêuticas Especiais
04. Serviços Psiquiátricos
05. Diálise
06. Serviços de Gastroenterologia
07. Serviços Especiais de Oftalmologia
08. Serviços Especiais de Otorrinolaringologia
09. Serviços Córdio-Vasculares
10. Serviços de Pneumologia
11. Serviços de Alergologia Imunologia
12. Serviços Especiais de Ginecologia
13. Serviços Especiais de Obstetrícia
14. Serviços Especiais de Neurofisiologia
15. Serviços Especiais de Dermatologia
16. Serviços Especiais de Urologia
17. Endoscopias
18. Biópsias
19. Aplicação de Aparelhos Gessados ou Ortopédicos

ANEXO A01. CONSULTASNo consultório

|                                                     |   |   |   |    |
|-----------------------------------------------------|---|---|---|----|
| 01.00.01. Clínica Geral - 1ª consulta .....         | C | 1 | K | 5  |
| 01.00.02. Clínica Geral - 2ª consulta .....         | C | 1 | K | 4  |
| 01.00.03. Psiquiatria - 1ª consulta .....           | C | 1 | K | 10 |
| 01.00.04. Psiquiatria - 2ª consulta .....           | C | 1 | K | 8  |
| 01.00.05. Outras Especialidades - 1ª consulta ..... | C | 1 | K | 8  |
| 01.00.06. Outras Especialidades - 2ª consulta ..... | C | 1 | K | 6  |

No domicílio

|                                                     |  |  |   |    |
|-----------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 01.00.07. Clínica Geral - 1ª consulta .....         |  |  | K | 10 |
| 01.00.08. Clínica Geral - 2ª consulta .....         |  |  | K | 8  |
| 01.00.09. Psiquiatria - 1ª consulta .....           |  |  | K | 14 |
| 01.00.10. Psiquiatria - 2ª consulta .....           |  |  | K | 12 |
| 01.00.11. Outras Especialidades - 1ª consulta ..... |  |  | K | 12 |
| 01.00.12. Outras Especialidades - 2ª consulta ..... |  |  | K | 10 |

No domicílio, horas nocturnas (das 21h às 8h) ou fim de semana (entendem-se as chamadas que tenham sido requeridas e efectuadas nos períodos apontados):

|                                                     |  |  |   |    |
|-----------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 01.00.13. Clínica Geral - 1ª consulta .....         |  |  | K | 15 |
| 01.00.14. Clínica Geral - 2ª consulta .....         |  |  | K | 12 |
| 01.00.15. Psiquiatria - 1ª consulta .....           |  |  | K | 20 |
| 01.00.16. Psiquiatria - 2ª consulta .....           |  |  | K | 16 |
| 01.00.17. Outras Especialidades - 1ª consulta ..... |  |  | K | 18 |
| 01.00.18. Outras Especialidades - 2ª consulta ..... |  |  | K | 14 |

Diversos

|                                                                                                                                                                                                                    |  |  |   |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---|---------|
| 01.00.19. Conferência Médica .....                                                                                                                                                                                 |  |  | K | 30      |
| 01.00.20. Exame pericial com relatório .....                                                                                                                                                                       |  |  | K | 49      |
| 01.00.21. Exame pericial em testamento .....                                                                                                                                                                       |  |  | K | 60      |
| 01.00.22. Relatório do processo clínico .....                                                                                                                                                                      |  |  | K | 4       |
| 01.00.23. Deslocação (por deslocação entende-se a saída para além dos limites urbanos da localidade onde se situa o consultório) = 25%/litro gasolina super por Km + tempo perdido (duas consultas por hora) ..... |  |  | K | 100/dia |
| 01.00.24. Acompanhamento permanente do doente .....                                                                                                                                                                |  |  | K | 30      |
| 01.00.25. Avaliação do tratamento inicial do doente em condição crítica (até 1 hora) .....                                                                                                                         |  |  | K | 12      |
| 01.00.26. Assistência permanente adicional (cada 1 hora) ....                                                                                                                                                      |  |  | K | 12      |
| 01.00.27. Exame sob anestesia geral (como acto médico) .....                                                                                                                                                       |  |  | K | 12      |
| 01.00.28. Assistência a actos operatórios (por hora) .....                                                                                                                                                         |  |  | K | 12      |

02. SERVIÇOS E TÉCNICAS GERAIS

|                                    |  |  |   |   |
|------------------------------------|--|--|---|---|
| 02.00.01. Aligação na Mulher ..... |  |  | K | 1 |
| 02.00.02. Aligação no Homem .....  |  |  | K | 3 |
| 02.00.03. Paracentese .....        |  |  | K | 5 |

|                                                                          |   |     |   |    |
|--------------------------------------------------------------------------|---|-----|---|----|
| 02.00.04. Pericardiocentese .....                                        |   |     | K | 1  |
| 02.00.05. Punção Pleural (toracentese) .....                             |   |     | K | 6  |
| 02.00.06. Punção testicular .....                                        |   |     | K | 6  |
| 02.00.07. Punção Articular .....                                         |   |     | K | 6  |
| 02.00.08. Punção da bolsa sub-deltóidea .....                            |   |     | K | 6  |
| 02.00.09. Punção Prostática .....                                        |   |     | K | 6  |
| 02.00.10. Punção Lombar-terapêutica ou exploradora .....                 |   |     | K | 6  |
| 02.00.11. Punção Lombar com Manometria .....                             |   |     | K | 8  |
| 02.00.12. Punção com drenagem de derrame pleural ou peritoneal ..        |   |     | K | 10 |
| 02.00.13. Aspiração de abscesso, hematoma, seroma ou quisto ..           |   |     | K | 6  |
| 02.00.14. Colpocentese .....                                             |   |     | K | 6  |
| 02.00.15. Colocação de cateter umbilical no RN .....                     |   |     | K | 6  |
| 02.00.16. Desbridamento arterial ou venoso .....                         |   |     | K | 20 |
| 02.00.17. Exsanguíneo transfusão .....                                   |   |     | K | 60 |
| 02.00.18. Transfusão fetal intra-uterina .....                           |   |     | K | 80 |
| 02.00.19. Punção femoral, jugular ou do seio longitudinal superior ..... |   |     | K | 3  |
| 02.00.20. Transfusão ou perfusão intravenosa (aplicação) ....            |   |     | K | 3  |
| 02.00.21. Perfusão epicraniana .....                                     |   |     | K | 3  |
| 02.00.22. Colheita de sangue fetal .....                                 |   |     | K | 20 |
| 02.00.23. Intubação Gástrica .....                                       |   |     | K | 3  |
| 02.00.24. Intubação duodenal .....                                       |   |     | K | 29 |
| 02.00.25. Lavagens Gástrica .....                                        |   |     | K | 6  |
| 02.00.26. Punção Arterial .....                                          |   |     | K | 3  |
| 02.00.27. Pensos .....                                                   | C | 2   |   |    |
| 02.00.28. Fotoradiação endoscópica o/laser .....                         | C | 500 |   |    |
| 02.00.29. 1000 Joules - Aplicação externa de laser .....                 | C | 250 |   |    |
| 02.00.30. 1000 Joules - Aplicação externa de laser .....                 | C | 100 |   |    |

03. INJEÇÕES PARA TERAPÊUTICAS ESPECIAIS

|                                                              |  |  |   |    |
|--------------------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 03.00.01. Infusão para quimioterapia .....                   |  |  | K | 5  |
| 03.00.02. Injecção intracavitária para quimioterapia .....   |  |  | K | 8  |
| 03.00.03. Injecção intratecal para quimioterapia .....       |  |  | K | 10 |
| 03.00.04. Injecção esclerosante de varizes (por sessão) .... |  |  | K | 10 |
| 03.00.05. Outras injecções .....                             |  |  | K | 5  |

04. SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS

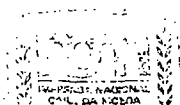
|                                                               |  |  |   |    |
|---------------------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 04.00.01. Consulta de Grupo .....                             |  |  | K | 3  |
| 04.00.02. Terapêutica convulsivante (electrochoque) .....     |  |  | K | 8  |
| 04.00.03. Terapêuticas insulínicas .....                      |  |  | K | 8  |
| 04.00.04. Testes psicológicos .....                           |  |  | K | 8  |
| 04.00.05. Bateria de testes psicológicos, com relatório ..... |  |  | K | 30 |
| 04.00.06. Relatório médico-legal .....                        |  |  | K | 80 |

05. DIÁLISE

|                                                                                                             |   |     |   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|---|-----|
| 05.00.01. Hemod. na Ins. renal aguda .....                                                                  | C | 124 | K | 10  |
| 05.00.02. Hemod. com filtro novo em doentes renais crónicos HbA, Ag negativos (inc. a 1ª hemodiálise) ..... | C | 120 | K | 6   |
| 05.00.03. Idem, com 05.00.02. mas com filtros reutilizados ..                                               | C | 102 | K | 6   |
| 05.00.04. Idem, com 05.00.02. mas doentes HbA Ag positiva ...                                               | C | 124 | K | 10  |
| 05.00.05. Diálise peritoneal aguda (não ambulatório) .....                                                  | C | 60  | K | 30  |
| 05.00.06. Diálise peritoneal Crónica Ambulatória (DPCA): cada sessão .....                                  | C | 12  | K | 0,5 |

06. SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA

|                                                                                      |   |    |   |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---|----|---|----|
| 06.00.01. Dilatação esofágica (cada sessão) .....                                    | C | 5  | K | 10 |
| 06.00.02. Dilatação esofágica (por endoscopia) .....                                 | C | 27 | K | 25 |
| 06.00.03. Tratamento varizes por via endoscópica (esclerose) ..                      | C | 25 | K | 30 |
| 06.00.04. Extração corpo estranho por via endoscópica .....                          | C | 25 | K | 30 |
| 06.00.05. Colocação de prótese esofágica (excluindo a prótese) ..                    | C | 27 | K | 65 |
| 06.00.06. Ressecção de varizes esofágicas .....                                      |   |    | K | 25 |
| 06.00.07. Biópsia por cápsula .....                                                  | C | 15 | K | 10 |
| 06.00.08. Manometria esofágica .....                                                 | C | 10 | K | 20 |
| 06.00.09. Quimismo gástrico, 1 colheita .....                                        |   |    | K | 3  |
| 06.00.10. Quimismo gástrico, mais de 1 colheita .....                                |   |    | K | 6  |
| 06.00.11. Pancratiografia e/ou colangiografia retrógrada (CPRE) .....                | C | 50 | K | 40 |
| 06.00.12. Esfincterotomia transendoscópica .....                                     | C | 80 | K | 50 |
| 06.00.13. Esfincterotomia trans. c/ext. de cálculo .....                             | C | 80 | K | 60 |
| 06.00.14. Ext. de cálculo por via transendoscópica .....                             | C | 50 | K | 50 |
| 06.00.15. Colocação transcutânea de prótese drenagem biliar ..                       |   |    | K | 50 |
| 06.00.16. Colangiografia percutânea (excluindo honorários de Radiologia) (CPT) ..... |   |    | K | 30 |
| 06.00.17. Implantação endoscópica prótese drenagem biliar ...                        | C | 50 | K | 50 |
| 06.00.18. Tratamento esclerosante hemorroidas (por sessão) ..                        |   |    | K | 6  |



|           |                                                                                   |   |    |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 06.00.19. | Injecção sub-fisurária .....                                                      | K | 5  |
| 06.00.20. | Tratamento de hemorroidas por laqueação elástica (por sessão) .....               | K | 6  |
| 06.00.21. | Polipectomia do rectosigmoide com tubo rígido (incluindo exame endoscópico) ..... | C | 10 |
| 06.00.22. | Polipectomia do tubo digestivo a adicionar ao respectivo exame endoscópico .....  | C | 30 |
| 06.00.23. | Colheita de material para citologia esfrolativa ...                               | K | 3  |
| 06.00.24. | Determinação do pH por eléctrodo tubo digestivo ...                               | C | 10 |
| 06.00.25. | Pentoperitoneo .....                                                              | K | 20 |
| 06.00.26. | Retropneumoperitoneo .....                                                        | K | 25 |

Nota: Nunca se inclui o valor de medicamentos, próteses ou exames radiológicos associados ao acto médico referido na Tabela.

#### 07. SERVIÇOS ESPECIAIS DE OPTALMOLOGIA

|           |                                                                                                                                                |   |    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 07.00.01. | Exame oftalmológico e sua avaliação sob anestesia geral para completar ou esclarecer o diagnóstico inicial (ex: fundoscopia em crianças) ..... | K | 16 |
| 07.00.02. | Gonioscopia .....                                                                                                                              | C | 7  |
| 07.00.03. | Avaliação da visão binocular do equil. óculo-motor ..                                                                                          | C | 10 |
| 07.00.04. | Sessão de tratamento ortóptico e pleóptico .....                                                                                               | C | 4  |
| 07.00.05. | Colocação lentes contacto finalidade terapêutica ..                                                                                            | C | 10 |
| 07.00.06. | Avaliação dos campos visuais centrais (estímulos simples ou múltiplos) .....                                                                   | C | 10 |
| 07.00.07. | Perimetria quantitativa (várias isópteres de perimetro de Goldmann ou equivalente) .....                                                       | C | 10 |
| 07.00.08. | Perimetria estática e cinética ou equivalente .....                                                                                            | C | 10 |
| 07.00.09. | Curva tonométrica de 24 horas .....                                                                                                            | C | 10 |
| 07.00.10. | Tonografia .....                                                                                                                               | C | 10 |

Nota: A tonometria de rotina faz parte do exame geral.

|           |                                                                                                                                                                  |   |      |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|
| 07.00.11. | Testes de provocação de glaucoma .....                                                                                                                           | C | 7    |
| 07.00.12. | Exploração oftalmoscópica directa e indirecta da patologia retiniana central e periférica, incluindo biomicroscopia com apoio de lente (Hruby ou de contacto) .. | 7 | K 10 |
| 07.00.13. | Angiografia fluoresceínica com registo, fotografia c/ relatório .....                                                                                            | C | 30   |
| 07.00.14. | Retinografia simples .....                                                                                                                                       | C | 15   |
| 07.00.15. | Oftalmodinamometria .....                                                                                                                                        | K | 6    |

Nota: A oftalmoscopia de rotina é parte integrante do exame geral.

|           |                                                                                     |   |    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 07.00.16. | Electro-oculografia .....                                                           | C | 20 |
| 07.00.17. | Electro-oculografia .....                                                           | C | 20 |
| 07.00.18. | Electro-retinografia .....                                                          | C | 20 |
| 07.00.19. | Potenciais occipitais evocados .....                                                | C | 20 |
| 07.00.20. | Electronistagmografia .....                                                         | C | 20 |
| 07.00.21. | Ecografia linear .....                                                              | C | 20 |
| 07.00.22. | Ecografia bidimensional .....                                                       | C | 20 |
| 07.00.23. | Ecografia tridimensional .....                                                      | C | 20 |
| 07.00.24. | Estudo elaborado da visão cromática, animaloscópico ou equivalente, inclusivé ..... | C | 20 |

Nota: (Ishihara ou equivalente apenas, fazem parte da observação geral).

|           |                                                                                                                            |   |    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 07.00.25. | Adaptometria .....                                                                                                         | C | 10 |
| 07.00.26. | Fotografia de aspectos oculares externos .....                                                                             | C | 10 |
| 07.00.27. | Prescrição e adaptação de lentes corneas com fins ópticos (inclui instruções, treino e revisão ocasional das lentes) ..... | C | 15 |
| 07.00.28. | Adaptação na afasia monolateral .....                                                                                      | C | 15 |
| 07.00.29. | Adaptação na afasia bilateral .....                                                                                        | C | 15 |
| 07.00.30. | Prescrição e adaptação de prótese ocular (Olho artificial) .....                                                           | K | 6  |

#### 08. SERVIÇOS ESPECIAIS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

##### Audiometria

|           |                                                                                                           |   |   |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 08.00.01. | Audiometria de tons puros (com audímetro) .....                                                           | C | 7 |
| 08.00.02. | Audiometria infantil .....                                                                                | C | 7 |
| 08.00.03. | Audiometria automática (Bekey) .....                                                                      | C | 7 |
| 08.00.04. | Audiometria vocal .....                                                                                   | C | 7 |
| 08.00.05. | Provas suplementares de audiometria (sisi, tone decay, simulação, Lafou, recobro, acoufometria, etc.) ... | C | 7 |

##### Timpanometria

|           |                                                                                                                                                      |   |    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 08.00.06. | Timpanograma incluindo a medição de compliance e volume do conduto externo .....                                                                     | C | 7  |
| 08.00.07. | Pesquisa dos reflexos acústicos ipsi-laterais ou c/laterais ..                                                                                       | C | 6  |
| 08.00.08. | Pesquisa do "Decay" do reflexo bilateral .....                                                                                                       | C | 7  |
| 08.00.09. | Pesquisa de reflexo não acústicos .....                                                                                                              | C | 7  |
| 08.00.10. | Reflexograma de Metz .....                                                                                                                           | C | 7  |
| 08.00.11. | Estudo timpanométrico do funcionamento da Trompa de Eustáquio (medição feita com ponta de admitância) ..                                             | C | 7  |
| 08.00.12. | Provas suplementares de timpanometria .....                                                                                                          | K | 8  |
| 08.00.13. | Impedância ou admitância (incluindo timpanograma, medição de compliance, volume de conduto externo, reflexos acústicos ipsi e contra laterais) ..... | C | 21 |

##### Audiometria de respostas eléctricas evocadas (e.r.a.)

|           |                                                                                                                        |   |     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 08.00.14. | Electrococleografia - E.Co.G. - traçado e protocolo ..                                                                 | C | 100 |
| 08.00.15. | Respostas do Tronco Cerebral (B.E.R.) Traçado e protocolo .....                                                        | C | 90  |
| 08.00.16. | Respostas Semi-Precozes (R.S.P.) Traçado Protocolo ..                                                                  | C | 90  |
| 08.00.17. | Resp. auditivas corticais (R.A.C.) Traçado Protocolo Provas do mesmo doente - 1 prova isolada + Provas complementares: |   |     |
| 08.00.18. | E.Co.G. ....                                                                                                           | C | 60  |
| 08.00.19. | B.E.R. ....                                                                                                            | C | 40  |
| 08.00.20. | R.S.P. ....                                                                                                            | C | 40  |
| 08.00.21. | R.A.C. ....                                                                                                            | C | 40  |
| 08.00.22. | E.R.A. (incluindo B.E.R. e E.Co.G.) - Global .....                                                                     | C | 140 |

##### Foniatría

|           |                                      |   |    |
|-----------|--------------------------------------|---|----|
| 08.00.23. | Provas de avaliação foniátrica ..... | K | 10 |
| 08.00.24. | Treino em terapêutica da fala .....  | C | 5  |

##### Facial

|           |                                                                                                                                      |   |    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 08.00.25. | Electroneuronografia de superfície (nervo facial) com auxílio de equipamento computadorizado de potenciais eléctricos E.No.M.G. .... | C | 20 |
| 08.00.26. | ERA, Nervo-facial .....                                                                                                              | C | 20 |

##### Vestibulometria

|           |                                                                                                                                          |   |    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 08.00.27. | Exame vestibular executado electronistagmografia (incluindo pesquisa de nistago espontâneo, de posição calárcia e rotatória) E.N.G. .... | C | 30 |
| 08.00.28. | Estatoquinesimetria, com protocolo .....                                                                                                 | C | 4  |
| 08.00.29. | Exame vestibular sumário com provas térmicas .....                                                                                       | C | 3  |

##### Gosto

|           |                          |   |   |
|-----------|--------------------------|---|---|
| 08.00.30. | Electrogustometria ..... | C | 3 |
|-----------|--------------------------|---|---|

##### Prótese acústica

|           |                                                                                                     |   |   |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 08.00.31. | Estudo das qualidades de performance electro-acústica dos auscultadores com o computador .....      | C | 3 |
| 08.00.32. | Estudo das qualidades de performance electro-acústica das próteses auditivas com o computador ..... | C | 3 |

##### Exames em situações especiais

|           |                                                                                  |   |    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 08.00.33. | Exames realizados sob indução medicamentosa .....                                | K | 10 |
| 08.00.34. | Exames realizados sob anestesia geral (não inclui honorários de anestesia) ..... | K | 25 |

##### Rinologia

|           |                            |   |    |
|-----------|----------------------------|---|----|
| 08.00.35. | Rinodébitomanometria ..... | K | 15 |
|-----------|----------------------------|---|----|

##### Laringologia

|           |                                              |   |   |
|-----------|----------------------------------------------|---|---|
| 08.00.36. | Estroboscopia das cordes vocais .....        | C | 7 |
| 08.00.37. | Estudo laringovocal com a laringografo ..... | C | 7 |

#### 09. SERVIÇOS CÁRDIO-VASCULARES

##### Provas Cárdio-Vasculares

|           |                                                                                                                |   |    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 09.00.01. | Ballistocardiograma, com registo das electrocardiograma ou de um seismograma para referência, com relatório .. | C | 14 |
| 09.00.02. | Electroquimograma, com relatório .....                                                                         | C | 24 |

|           |                                                                                                                                                                     |   |    |   |    |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|---|----|
| 09.00.03. | Fonocardiograma, com registo simultâneo dum electrocardiograma ou dum mecanograma para referência com relatório por cada banda de referência ou foco de exame ..... | C | 5  | K | 3  |
| 09.00.04. | Máximo para conjunto de bandas de frequência ou foco de exame .....                                                                                                 | C | 9  | K | 9  |
| 09.00.05. | Prova farmacodinâmica, seguida de registo electrocardiográfico, com relatório .....                                                                                 | C | 9  | K | 9  |
| 09.00.06. | Registo electrocardiográfico simples .....                                                                                                                          | C | 4  | K | 5  |
| 09.00.07. | Registo electrocardiográfico no domicílio com relatório .....                                                                                                       | C | 9  | K | 9  |
| 09.00.08. | Registo electrocardiográfico simples e após prova de esforço com relatório: um controlo .....                                                                       | C | 7  | K | 7  |
| 09.00.09. | Prova de esforço .....                                                                                                                                              | C | 50 | K | 20 |
| 09.00.10. | Registo dos índices oscilométricos dos membros com protocolo e gráfico .....                                                                                        |   |    | K | 8  |
| 09.00.11. | Registo mecânico, gráfico ou eléctrico dum fenómeno de origem cardíaca (pulso arterial ou venoso, apexocardiograma, plestismograma etc.) com relatório ...          | C | 4  | K | 4  |
| 09.00.12. | Vectocardiograma, com relatório .....                                                                                                                               | C | 13 | K | 7  |
| 09.00.13. | Holter .....                                                                                                                                                        | C | 70 | K | 20 |
| 09.00.14. | Controle electrónico de funcionamento de pacemaker implantado (de uma câmara) .....                                                                                 | C | 2  | K | 4  |
| 09.00.15. | Controle electrónico de funcionamento de pacemaker implantado (de duas câmaras) .....                                                                               | C | 3  | K | 6  |

## Cateterismos e técnicas intracardíacas

|           |                                                    |  |  |   |     |
|-----------|----------------------------------------------------|--|--|---|-----|
| 09.00.16. | Cateterismo direito .....                          |  |  | K | 80  |
| 09.00.17. | Cateterismo esquerdo .....                         |  |  | K | 90  |
| 09.00.18. | Cateterismo esquerdo com coronariografia .....     |  |  | K | 120 |
| 09.00.19. | Estudo electrofisiológico .....                    |  |  | K | 75  |
| 09.00.20. | Colocação de Pacemaker provisório intracardíaco .. |  |  | K | 80  |

## Técnicas terapêuticas

|           |                                                                      |  |  |   |    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 09.00.21. | Cárdio-verão .....                                                   |  |  | K | 50 |
| 09.00.22. | Assistência circulatória contínua tipo bomba aortica (por dia) ..... |  |  | K | 20 |

## 10. SERVIÇOS DE PNEUMOLOGIA

## Geral

|           |                                                                                   |   |     |   |     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|---|-----|---|-----|
| 10.00.01. | Cateterismo brônquico .....                                                       |   |     | K | 9   |
| 10.00.02. | Criação de pneumomediastino .....                                                 |   |     | K | 20  |
| 10.00.03. | Exsufilação de pneumotórax espontâneo .....                                       |   |     | K | 6   |
| 10.00.04. | Exsufilação de pneumotórax com aspiração contínua ...                             |   |     | K | 10  |
| 10.00.05. | Instilação de produto de contraste para radiológico incluindo o cateterismo ..... |   |     | K | 6   |
| 10.00.06. | Nebulizações (por sessão) .....                                                   | C | 1   | K | 1   |
| 10.00.07. | I.P.P.B. (por sessão) .....                                                       | C | 1,5 | K | 1,5 |
| 10.00.08. | Lavagem pleural .....                                                             |   |     | K | 15  |
| 10.00.09. | Reinsufilação de pneumotórax .....                                                |   |     | K | 10  |
| 10.00.10. | Extracção de tumor por via endoscópica .....                                      | C | 25  | K | 50  |
| 10.00.11. | Extracção de corpo estranho por via endoscópica ...                               | C | 25  | K | 50  |
| 10.00.12. | Ventiloterapia c/pressões positivas intermitentes .                               | C | 1,5 | K | 1,5 |

## Exame da Função Respiratória

|           |                                                                                                |   |    |   |    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|---|----|
| 10.00.13. | Mecânica Ventilatória .....                                                                    | C | 21 | K | 12 |
| 10.00.14. | Mecânica Ventilatória com prova de Broncodilatação .                                           | C | 25 | K | 15 |
| 10.00.15. | Mecânica Ventilatória com Prova de Provocação Inalatória Inespecífica .....                    | C | 30 | K | 15 |
| 10.00.16. | Mecânica Ventilatória com Prova de Provocação Inalatória Específica com 2 alérgenos .....      | C | 21 | K | 12 |
|           | (cada alérgeno mais) .....                                                                     | C | 5  | K | 5  |
| 10.00.17. | Volume Residual .....                                                                          | C | 15 | K | 15 |
| 10.00.18. | Compliance Pulmonar .....                                                                      | C | 15 | K | 10 |
| 10.00.19. | Oxi-ergometria (inclui como mínimo 2 det. de gases no sangue) .....                            | C | 60 | K | 10 |
| 10.00.20. | Capacidade de Difusão .....                                                                    | C | 30 | K | 10 |
| 10.00.21. | Espirometria com prova farmacodinâmica de provocação inalatória específica com alérgenos ..... | C | 30 | K | 10 |
| 10.00.22. | Estudo da mecânica ventilatória .....                                                          | C | 15 | K | 5  |

## 11. SERVIÇOS DE ALERGIOLOGIA E IMUNOLOGIA

|           |                                                   |  |  |   |    |
|-----------|---------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 11.00.01. | Provas de contacto, incluindo leituras .....      |  |  | K | 12 |
| 11.00.02. | Provas intradérmicas, incluindo leituras .....    |  |  | K | 8  |
| 11.00.03. | Provas de sensibilidade da mucosa oftálmica ..... |  |  | K | 4  |
| 11.00.04. | Injecção de imunização .....                      |  |  | K | 4  |

## 12. SERVIÇOS DE ALERGIOLOGIA E IMUNOLOGIA

|           |                                                                     |  |  |   |    |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 12.00.01. | Introdução de pessário .....                                        |  |  | K | 10 |
| 12.00.02. | Introdução do DIU .....                                             |  |  | K | 10 |
| 12.00.03. | Extracção do DIU por via abdominal (laparotomia ou lioscopia) ..... |  |  | K | 70 |
| 12.00.04. | Membras para exame radiográfico do útero e anexos .                 |  |  | K | 20 |
| 12.00.05. | Oclusão das Trompas por laparoscopia .....                          |  |  | K | 70 |

## 13. SERVIÇOS ESPECIAIS DE OBSTÉTRICA

|           |                                                                                                                                              |  |  |   |    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 13.00.01. | Amniocentese .....                                                                                                                           |  |  | K | 20 |
| 13.00.02. | Teste de stress à ocitocina .....                                                                                                            |  |  | K | 20 |
| 13.00.03. | Iniciação e/ou supervisão de monitorização fetal interna durante o trabalho de parto .....                                                   |  |  | K | 40 |
| 13.00.04. | Injecção intra-amniótica (Amniocentese-infração) de solução hipertónica e/ou prostaglandinas para inclusão do trabalho de parto .....        |  |  | K | 20 |
| 13.00.05. | Injecção intra-uterina extra amniótica de solução hipertónica e/ou prostaglandinas para indução do trabalho de parto .....                   |  |  | K | 10 |
| 13.00.06. | Monitorização fetal externa, com protocolos e extracções dos cardiocogramas (fora dos cuidados ante parto). Teste de reatividade fetal ..... |  |  | K | 6  |

## 14. SERVIÇOS ESPECIAIS DE NEUROFISIOLOGIA

## Electroencefalografia

|           |                                                       |   |     |   |    |
|-----------|-------------------------------------------------------|---|-----|---|----|
| 14.00.01. | Traçado de rotina .....                               | C | 36  | K | 6  |
| 14.00.02. | Traçado de sono .....                                 | C | 48  | K | 6  |
| 14.00.03. | Traçado com prova estroboscópica ou estroboscópica .. | C | 44  | K | 6  |
| 14.00.04. | Traçado com estimulação química .....                 | C | 48  | K | 4  |
| 14.00.05. | Traçado fora do laboratório .....                     | C | 110 | K | 12 |
| 14.00.06. | Traçado poligráfico .....                             | C | 156 | K | 38 |
| 14.00.07. | Electrocardiografia .....                             | C | 156 | K | 36 |

## Outras

|           |                                                                              |   |     |   |    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|---|-----|---|----|
| 14.00.08. | Electrodiagnóstico de estimulação (uma região) ....                          | C | 3   | K | 3  |
| 14.00.09. | Electrodiagnóstico múltiplo (várias regiões) ....                            | C | 7   | K | 8  |
| 14.00.10. | Electromiografia (muscular ou esfinteriana) ....                             | C | 17  | K | 18 |
| 14.00.11. | Punção suboccipital .....                                                    |   |     | K | 20 |
| 14.00.12. | Punção subdural sem trepanação .....                                         |   |     | K | 8  |
| 14.00.13. | Punção ventricular sem trepanação .....                                      |   |     | K | 12 |
| 14.00.14. | Manipulação tendo em vista mielografia .....                                 |   |     | K | 15 |
| 14.00.15. | Topografia E.E.G. Computorizada .....                                        | C | 120 | K | 60 |
| 14.00.16. | Topografia E.E.G. Computorizada c/potenciais evocados visuais .....          | C | 120 | K | 60 |
| 14.00.17. | Topografia E.E.G. Computorizada c/potenciais evocados auditivos .....        | C | 120 | K | 60 |
| 14.00.18. | Topografia E.E.G. Computorizada c/potenciais evocados Somatosensoriais ..... | C | 120 | K | 60 |
| 14.00.19. | Topografia E.E.G. Computorizada/P 300 .....                                  | C | 120 | K | 60 |
| 14.00.20. | Potenciais evocados visuais c/curva .....                                    | C | 90  | K | 50 |
| 14.00.21. | Potenciais evocados auditivos c/curva .....                                  | C | 90  | K | 50 |
| 14.00.22. | Potenciais evocados Somatosensoriais c/curva ....                            | C | 90  | K | 50 |

## 15. SERVIÇOS ESPECIAIS DE DERMATOLOGIA

|           |                                                                       |  |  |   |    |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|---|----|
| 15.00.01. | Crioterapia com neve carbónica (por sessão) .....                     |  |  | K | 6  |
| 15.00.02. | Crioterapia com azoto líquido (por sessão) .....                      |  |  | K | 10 |
| 15.00.03. | Diagnóstico pela luz de Wood .....                                    |  |  | K | 2  |
| 15.00.04. | Electroagulação ou electrólise de pêlos .....                         |  |  | K | 8  |
| 15.00.05. | Enxerto de cabelo (Técnica da Orentreich) por pelo .                  |  |  | K | 3  |
| 15.00.06. | P.U.V.A. (por sessão) banho prévio com psoralen ...                   |  |  | K | 12 |
| 15.00.07. | P.U.V.A. (por sessão) Terapêutica oral ou tópica com psoralen .....   |  |  | K | 8  |
| 15.00.08. | Terapêutica intralesional com corticosteróides ou cistostáticos ..... |  |  | K | 6  |
| 15.00.09. | Laserterapia de lesões cutâneas .....                                 |  |  | K | 50 |

## 16. SERVIÇOS ESPECIAIS DE UROLOGIA

|           |                                                                                                                     |   |      |   |     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|---|-----|
| 16.00.01. | Fluimetria .....                                                                                                    | C | 15   | K | 5   |
| 16.00.02. | Cistometria (água) .....                                                                                            | C | 25   | K | 15  |
| 16.00.03. | Perfil uretral .....                                                                                                | C | 15   | K | 5   |
| 16.00.04. | Conjunto dos três exames anteriores .....                                                                           | C | 50   | K | 25  |
| 16.00.05. | Litotricia extracorporeal p/sessão numa unidade renal .                                                             |   |      | K | 250 |
| 16.00.06. | Litotricia extracorporeal na mesma unidade renal: sessões complementares (se dentro de um período de 3 meses) ..... | C | 1000 | K | 200 |

## 17. ENDOSCOPIAS

|           |                                              |      |      |
|-----------|----------------------------------------------|------|------|
| 17.00.01. | Esófagoscopia .....                          | C 25 | K 20 |
| 17.00.02. | Endoscopia alta (Esófagoduodenoscopia) ..... | C 25 | K 30 |
| 17.00.03. | Enteroscopia .....                           | C 25 | K 30 |
| 17.00.04. | Coledoscopia peroral .....                   | C 35 | K 50 |
| 17.00.05. | Colonoscopia total .....                     | C 40 | K 50 |
| 17.00.06. | Colonoscopia esquerda .....                  | C 35 | K 35 |
| 17.00.07. | Fibrosigmoideoscopia .....                   | C 30 | K 15 |
| 17.00.08. | Rectosigmoideoscopia (tudo rígido) .....     | C 5  | K 10 |
| 17.00.09. | Anuscopia .....                              |      | K 5  |

## Respiratória

|           |                                        |      |      |
|-----------|----------------------------------------|------|------|
| 17.00.10. | Rinoscopia posterior endoscópica ..... | C 15 | K 5  |
| 17.00.11. | Sinuscopia .....                       | C 10 | K 10 |
| 17.00.12. | Laringoscopia .....                    | C 25 | K 5  |
| 17.00.13. | Micro-laringoscopia em suspensão ..... | C 60 | K 5  |
| 17.00.14. | Broncoscopia .....                     | C 25 | K 30 |
| 17.00.15. | Pleuroscopia .....                     | C 15 | K 35 |

## Urológicas

|           |                                           |      |      |
|-----------|-------------------------------------------|------|------|
| 17.00.16. | Cistoscopia .....                         | C 15 | K 30 |
| 17.00.17. | Caterismo uretérico por cistoscopia ..... | C 15 | K 40 |

## Outras

|           |                                                                              |       |       |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 17.00.18. | Laparoscopia .....                                                           | C 15  | K 35  |
| 17.00.19. | Mediastinoscopia .....                                                       | C 15  | K 35  |
| 17.00.20. | Astrosocopia .....                                                           | C 15  | K 15  |
| 17.00.21. | Colposcopia .....                                                            | C 15  | K 15  |
| 17.00.22. | Culdoscopia .....                                                            | C 15  | K 40  |
| 17.00.23. | Histeroscopia .....                                                          | C 15  | K 25  |
| 17.00.24. | Amnioscopia .....                                                            |       | K 5   |
| 17.00.25. | Amnioscopia intra ovular (fetoscópica) .....                                 | C 15  | K 20  |
| 17.00.26. | Ureterorenoscopia (Diagnóstico) .....                                        | C 150 | K 110 |
| 17.00.27. | Colocação de Stent por via endoscópica .....                                 | C 15  | K 110 |
| 17.00.28. | Ureterorenoscopia c/Biopsia .....                                            | C 200 | K 120 |
| 17.00.29. | Ureterorenoscopia c/Ressecção de T. ou Incisão de Estenoses: Ureterais ..... | C 200 | K 140 |
| 17.00.30. | Ureterorenoscopia c/Ureterolitotriacção .....                                | C 250 | K 140 |
| 17.00.31. | Ureterolitotriacção c/Litotricia Ultrasonica .....                           | C 250 | K 140 |
| 17.00.32. | Ureterolitotriacção c/Litotricia Electrohídrica .....                        | C 250 | K 140 |
| 17.00.33. | Ureterolitotriacção c/Litotricia Ultras. + Electroh. .....                   | C 250 | K 140 |

## 18. BIÓPSIAS

## Biópsias com pinça ou agulha (acto isolado)

|           |                             |  |      |
|-----------|-----------------------------|--|------|
| 18.00.01. | Ganglio .....               |  | K 5  |
| 18.00.02. | Gengival .....              |  | K 5  |
| 18.00.03. | Fígado .....                |  | K 20 |
| 18.00.04. | Mama .....                  |  | K 5  |
| 18.00.05. | Tecidos Moles .....         |  | K 5  |
| 18.00.06. | Oso .....                   |  | K 10 |
| 18.00.07. | Próstata .....              |  | K 25 |
| 18.00.08. | Rim .....                   |  | K 30 |
| 18.00.09. | Tiróide .....               |  | K 5  |
| 18.00.10. | Pulmão .....                |  | K 25 |
| 18.00.11. | Pleura .....                |  | K 10 |
| 18.00.12. | Vulva .....                 |  | K 5  |
| 18.00.13. | Vagina .....                |  | K 5  |
| 18.00.14. | Colo do útero .....         |  | K 5  |
| 18.00.15. | Recto .....                 |  | K 5  |
| 18.00.16. | Orofaringe .....            |  | K 8  |
| 18.00.17. | Naso Faringe .....          |  | K 5  |
| 18.00.18. | Laringe .....               |  | K 10 |
| 18.00.19. | Nariz .....                 |  | K 5  |
| 18.00.20. | Baço .....                  |  | K 20 |
| 18.00.21. | Baço com meniscotomia ..... |  | K 25 |
| 18.00.22. | Pele .....                  |  | K 5  |
| 18.00.23. | Mucosa .....                |  | K 5  |
| 18.00.24. | Endométrio .....            |  | K 15 |
| 18.00.25. | Biópsia endoscópica .....   |  | K 5  |

## 19. APLICAÇÃO DE APARELHOS GESSADOS OU ORTOPÉDICOS\*

|           |                                 |  |      |
|-----------|---------------------------------|--|------|
| 19.00.01. | Antebraço .....                 |  | K 20 |
| 19.00.02. | Braco e antebraço .....         |  | K 25 |
| 19.00.03. | Cervicotorácico (Minerva) ..... |  | K 40 |

|           |                                                             |  |      |
|-----------|-------------------------------------------------------------|--|------|
| 19.00.04. | Dedos da mão ou pé .....                                    |  | K 15 |
| 19.00.05. | Mão e ante-braco distal (luva gessada) .....                |  | K 20 |
| 19.00.06. | Toraco-braquial .....                                       |  | K 40 |
| 19.00.07. | Toracico (Colete gessado) .....                             |  | K 40 |
| 19.00.08. | Colar .....                                                 |  | K 15 |
| 19.00.09. | Velpeau .....                                               |  | K 30 |
| 19.00.10. | Pelvi-podálio unilateral .....                              |  | K 30 |
| 19.00.11. | Pelvi-podálio bilateral .....                               |  | K 40 |
| 19.00.12. | Coxa, perna e pé .....                                      |  | K 25 |
| 19.00.13. | Perna e pé .....                                            |  | K 20 |
| 19.00.14. | Coxa e perna (Joelheira gessada) .....                      |  | K 25 |
| 19.00.15. | Leito gessado .....                                         |  | K 40 |
| 19.00.16. | Toda a coluna vertebral com correcção de escoliose .....    |  | K 50 |
| 19.00.17. | Colocação de tala tipo Denis Browne em pé ou mão bñta ..... |  | K 5  |

\*Só aplicável, acrescida das respectivas consultas, quando não forem efectuados outros actos constantes da respectiva tabela, cujo valor já inclui a colocação dos aparelhos gessados.

## Tracções

|           |                               |  |      |
|-----------|-------------------------------|--|------|
| 19.00.18. | Cutânea à cabeça .....        |  | K 10 |
| 19.00.19. | Cutânea à bacia .....         |  | K 10 |
| 19.00.20. | Cutânea aos membros .....     |  | K 10 |
| 19.00.21. | Esquelética ao crânio .....   |  | K 25 |
| 19.00.22. | Esquelética aos membros ..... |  | K 35 |
| 19.00.23. | Esquelética aos dedos .....   |  | K 25 |
| 19.00.24. | Halopélvica .....             |  | K 50 |

## CIRURGIA

1 - Operações na mesma incisão, serão valorizadas: a 1ª. a 100% e as outras a 50% do valor da Tabela desde que sejam operações bem definidas, autónomas e constantes da Tabela. Excluem-se:

- Apendicectomia em apêndice sem patologia;
- Herniorrafia associada a orquidopexia;
- Mastotomia ou secção do freio em circuncisão;
- Plastia do colo vesical em prostatectomia;
- Remoção de cálculos durante intervenções com outras finalidades executadas no aparelho urinário.

## Observações

- Só é considerada "esvaziamento ganglionar", a excisão da "totalidade" dos glândulas da região. A "extirpação parcial" é considerada como biópsia ganglionar.

2 - Operações feitas em incisões diferentes no mesmo acto operatório são valorizadas pelo total do valor constante na Tabela. Excluem-se a excisão de pequenos papilomas ou de quistos múltiplos da mesma região, a debitar pelo valor da unidade.

3 - Operações decorrentes de complicações duma primeira intervenção são valorizadas ao valor total da Tabela.

4 - Operações urgentes requeridas e efectuadas em feriados e fins de semana e ainda em horas nocturnas de qualquer dia (das 21 h às 8h) podem ser oneradas de agravamento até ao máximo de 50% do respectivo valor da Tabela.

5 - Os valores da Tabela compreendem as visitas pos-operatórias, durante o internamento, até 15 dias.

6 - Ajudas à intervenção:

- 1 ajudante - 20%
- 2 ou mais ajudantes - 1ª. ajudante - 20% Outros - 10%
- Intervenção no valor de 15K até 150 K - 1 ajudante
- Intervenção no valor de 150 K até 250 K - 2 ajudantes
- Intervenção de 250 K até 350 K - 3 ajudantes
- Intervenção de 350 K ou mais - 4 ajudantes

## CIRURGIA

|       |                                                                                            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30    | - Pele, Anexos e Tecido Celuloso Subcutâneo                                                |
| 31    | - Mama                                                                                     |
| 32    | - Reimplantações                                                                           |
| 33    | - Sistema Músculo Esquelético                                                              |
| 33.01 | - Cabeça                                                                                   |
| 33.02 | - Tratamento Incurmento de Fracturas e Luxações                                            |
| 33.03 | - Intervenções Cirúrgicas para Redução Cruente e/ou Osteossíntese de Fracturas ou luxações |

33.04 - Extração de Material de Osteossíntese ou de Tracção Esquelética

33.05 - Osteotomias

33.06 - Osteoclaseia para correcção de Consolidação Viciosa de Fractura

33.07 - Ressecções

33.08 - Amputações e Desarticulações

33.09 - Plástias Osteo-Articulares

33.10 - Artrodeses

33.11 - Artrotomias

33.12 - Diversos

33.13 - Cirurgia da Coluna Vertebral

33.14 - Cirurgia dos Tecidos Moles

34 - Aparelho Respiratório

35 - Sistema Cardio-Vascular

35.01 - Coração, Pericárdio e Grandes Vasos Intratorácicos

35.02 - Cirurgia Arterial Directa

35.03 - Cirurgia Indirecta da Isquemia

35.04 - Cirurgia das Veias

35.05 - Cirurgia do Sistema Linfático

35.06 - Estabelecimento de Fistulas Arteriovenosas e Pontes (Shunts) Externas para Hemodiálise e outros Fins Terapêuticos

35.07 - Cateterismo Vascular

35.08 - Meias Auxiliares Diagnostico Vascular

35.09 - Radiologia Vascular de Intervenção

36 - Sistema Hemolinfopoiético

37 - Mediastino e Diafragma

38 - Estruturas Dento-Alveolares

38.01 - Dentisteria

38.02 - Parodontologia

38.03 - Pequena Cirurgia Oral

38.04 - Exames complementares

38.05 - Ortodontia

38.06 - Prótese

38.07 - Diversos

38.08 - Oculmo

39 - Aparelho Digestivo

39.01 - Lábio

39.02 - Vestíbulo Bucal

39.03 - Língua e Pavimento da Boca

39.04 - Palato e úvula

39.05 - Faringe

39.06 - Glândulas salivares Ductor Salivares

39.07 - Esófago

39.08 - Estômago

39.09 - Intestino

39.10 - Apendice, Divertículo de Meckel e Mesentério

39.11 - Recto

39.12 - Anus

39.13 - Fígado

39.14 - Vias biliares

39.15 - Pâncreas

39.16 - Abdomen, Pentoneu e Epiploon

40 - Aparelho Urinário

40.01 - Rim

40.02 - Ureter

40.03 - Bexiga

40.04 - Uretra

41 - Aparelho Genital Masculino

41.01 - Próstata, vesículas seminais e vasos deferentes

41.02 - Pénis e conteúdo escrotal

42 - Aparelho Genital Feminino, Intersexo

42.01 - Intersexo

42.02 - Períneo

42.03 - Vulva e introito

42.04 - Vagina

42.05 - Colo do útero

42.06 - Corpo do útero

42.07 - Trompa

42.08 - Ovário

42.09 - Diversos

43 - Gravidez e Parto

44 - Sistema Endócrino

45 - Sistema Nervoso

45.01 - Traumatologia craneo-encefálica

45.02 - Cirurgia reparadora

45.03 - Processos infecciosos cranianos e vertebro-medulares

45.04 - Crânio

45.05 - Tumores e outros processos expansivos intracranianos não traumáticos

45.06 - Cirurgia vascular cerebral

45.07 - Intervenções vertebro-medulares

45.08 - Derivação do líquido cefalo-raquidiano

45.09 - Cirurgia funcional

45.10 - Nervos periféricos

46 - Olhos e Anexos Oculares

46.01 - Globo ocular e órbita

46.02 - Córnea

46.03 - Câmara anterior

46.04 - Esclerótica anterior

46.05 - Iris e corpo ciliar

46.06 - Cristalino

46.07 - Vitreo

46.08 - Retina e corioideia

46.09 - Músculos ocular-motores

46.10 - Órbita

46.11 - Pálpebras

46.12 - Conjuntiva

46.13 - Sistema lacrimal

47 - Sistema Auditivo

48 - Biopsia Incisional, Requerendo Sutura

## \* 30. PELE, ANEXOS E TECIDOS CELULAR SUBCUTÂNEO

## GERAL

|          |                                                                                                                                                                                                    |   |     |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 30.00.01 | Incisão e drenagem de abscesso subcutâneo .....                                                                                                                                                    | K | 15  |
| 30.00.02 | Incisão e drenagem de abscesso profundo .....                                                                                                                                                      | K | 25  |
| 30.00.03 | Incisão e drenagem de quisto sebáceo, quisto pilodinal ou furúnculo .....                                                                                                                          | K | 15  |
| 30.00.04 | Incisão e drenagem de oniquia paroniquia .....                                                                                                                                                     | K | 15  |
| 30.00.05 | Incisão e drenagem de hematoma .....                                                                                                                                                               | K | 15  |
| 30.00.06 | Excisão de pequenos tumores benignos ou quistos, sub-cutâneos .....                                                                                                                                | K | 30  |
| 30.00.07 | Excisão de lesões benignas (nevo, angioma, quisto, etc.) até 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças), excepto região frontal e face .....                                                               | K | 25  |
| 30.00.08 | Excisão de lesões benignas maiores de 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças), excepto região frontal e face .....                                                                                      | K | 40  |
| 30.00.09 | Excisão de lesões benignas da região frontal e face até 1 cm (adultos) e 0,5 cm (crianças), passíveis de encerramento directo .....                                                                | K | 30  |
| 30.00.10 | Excisão de lesões benignas da região frontal e face maiores de 1 cm (adultos) e 0,5 cm (crianças) passíveis de encerramento directo .....                                                          | K | 50  |
| 30.00.11 | Excisão de lesões benignas ou malignas maiores que 5 cm (adultos) ou 2,5 cm (crianças) só passíveis de encerramento com plástia complexa (retalhos múltiplos, etc.) na região frontal e face ..... | K | 200 |
| 30.00.12 | Excisão de tumores malignos até 5 cm (adultos) ou de 2,5 cm (crianças) excepto região frontal e face .....                                                                                         | K | 40  |
| 30.00.13 | Excisão de tumores malignos maiores de 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças), excepto região frontal e face .....                                                                                     | K | 60  |
| 30.00.14 | Excisão de tumores malignos da região frontal e face até 1 cm (adultos) e 0,5 cm (crianças) .....                                                                                                  | K | 50  |
| 30.00.15 | Excisão de tumores malignos da região frontal e face maiores de 1 cm (adultos) ou 0,5 cm (crianças) passíveis de encerramento directo, com sutura simples (com ou sem descolamento) .....          | K | 75  |
| 30.00.16 | Excisão de tumores benignos ou malignos da região frontal e face maiores do que 1 cm (adultos) ou 0,5 cm (crianças), só passíveis de encerramento com plástia (retalhos, enxertos, etc.) .....     | K | 110 |
| 30.00.17 | Curetagens de verrugas ou condilomas .....                                                                                                                                                         | K | 15  |
| 30.00.18 | Excisão de quisto ou fistula pilonidal .....                                                                                                                                                       | K | 75  |
| 30.00.19 | Excisão de quisto ou fistula branquial .....                                                                                                                                                       | K | 90  |
| 30.00.20 | Sutura de ferida da face e região frontal até 5 cm (adultos) e 2,5 cm (crianças) .....                                                                                                             | K | 30  |
| 30.00.21 | Sutura de ferida da face e região frontal maior do que 5 cm (adultos) ou 2,5 cm (crianças) .....                                                                                                   | K | 60  |
| 30.00.22 | Sutura de ferida cutânea até 5 cm (adultos) ou 2,5 cm (crianças) excepto face e região frontal .....                                                                                               | K | 15  |
| 30.00.23 | Sutura de ferida cutânea maior do que 5 cm (adultos) 2,5 cm (crianças), excepto face e região frontal .....                                                                                        | K | 20  |
| 30.00.24 | Tratamento cirúrgico da unha encravada .....                                                                                                                                                       | K | 15  |
| 30.00.25 | Excisão de cicatrizes da face, pescoço e mão até 2cm .....                                                                                                                                         | K | 50  |
| 30.00.26 | Excisão de cicatrizes da face, pescoço e mão maiores que 2 cm .....                                                                                                                                | K | 75  |
| 30.00.27 | Excisão de cicatrizes, excepto face, pescoço e mão .....                                                                                                                                           | K | 30  |
| 30.00.28 | Extração de corpo estranho supra-aponevrótico .....                                                                                                                                                | K | 20  |
| 30.00.29 | Extração de corpo estranho sub-aponevrótico .....                                                                                                                                                  | K | 40  |

## Queimaduras

|          |                                                      |   |    |
|----------|------------------------------------------------------|---|----|
| 30.00.30 | Desbridamento cirúrgico de queimadura até 3% .....   | K | 15 |
| 30.00.31 | Desbridamento cirúrgico queimadura de 3% a 20% ..... | K | 40 |



|          |                                                       |   |    |
|----------|-------------------------------------------------------|---|----|
| 30.00.32 | Desbridamento cirúrgico queimadura com mais de 20% .. | K | 60 |
| 30.00.33 | Penso cirúrgico inicial de queimadura até 3% .....    | K | 10 |
| 30.00.34 | Penso cirúrgico inicial de queimadura de 3% a 20% ..  | K | 20 |
| 30.00.35 | Penso cirúrgico inicial de queimadura mais de 20% ..  | K | 30 |
| 30.00.36 | Pensos ulteriores até 3% .....                        | K | 7  |
| 30.00.37 | Pensos ulteriores 3% a 20% .....                      | K | 15 |
| 30.00.38 | Pensos ulteriores mais de 20% .....                   | K | 25 |

## Diversos

|          |                                                                   |   |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 30.00.39 | Dermabrasão total da face em uma ou mais sessões ...              | K | 100 |
| 30.00.40 | Dermabrasão parcial em uma ou mais sessões .....                  | K | 45  |
| 30.00.41 | Abrasão química total da face em uma ou mais sessões              | K | 90  |
| 30.00.42 | Abrasão química parcial em uma ou mais sessões .....              | K | 40  |
| 30.00.43 | Ritidectomia frontal .....                                        | K | 300 |
| 30.00.44 | Ritidectomia frontal .....                                        | K | 150 |
| 30.00.45 | Ritidectomia facial e frontal .....                               | K | 350 |
| 30.00.46 | Blefaroplastia (por pálpebra) .....                               | K | 40  |
| 30.00.47 | Dermolipectomia abdominal (simplex ressecção) .....               | K | 100 |
| 30.00.48 | Dermolipectomia abdominal, com transposição do umbigo.....        | K | 250 |
| 30.00.49 | Dermolipectomia das coxas .....                                   | K | 150 |
| 30.00.50 | Desbridamento de escara de decúbito .....                         | K | 50  |
| 30.00.51 | Desbridamento de escara de decúbito com plastia local .....       | K | 130 |
| 30.00.52 | Correcção de sindactilia, 1ª. comissura, sem enxerto .....        | K | 75  |
| 30.00.53 | Correcção de sindactilia, cada comissura a mais sem enxerto ..... | K | 30  |
| 30.00.54 | Correcção de sindactilia, 1ª. comissura com enxerto .....         | K | 100 |
| 30.00.55 | Correcção de sindactilia, cada comissura a mais com enxerto ..... | K | 50  |

## Enxertos

|          |                                                                                                                                          |   |     |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 30.00.56 | Enxertos de Thiersch até 10 cm2 ou de 1% da superfície corporal das crianças excepto face, boca, pescoço, genitais ou vários dedos ..... | K | 40  |
| 30.00.57 | Enxertos de Thiersch até 100 cm2 ou de 1% da superfície corporal das crianças, excepto face, pescoço, genitais ou vários dedos .....     | K | 60  |
| 30.00.58 | Idem, maior que 100 cm2 ou de 1% da superfície corporal da criança .....                                                                 | K | 100 |
| 30.00.59 | Enxerto de "aêlios" (Pinch Graft) em lesões até 2 cm de diâmetro .....                                                                   | K | 25  |
| 30.00.60 | Enxerto de Thiersch até 100 cm2 ou de 1% da superfície corporal da criança na face, boca, pescoço, genitais ou vários dedos .....        | K | 100 |
| 30.00.61 | Idem, maior que 100 cm2 ou que 1% da superfície corporal da criança .....                                                                | K | 150 |
| 30.00.62 | Enxerto livre de pele total na região frontal, face, boca, pescoço, axila, genitais, mãos e pés até 20 cm2 .....                         | K | 100 |
| 30.00.63 | Idem, maior que 20 cm2 .....                                                                                                             | K | 140 |
| 30.00.64 | Enxerto livre de pele total até 20 cm2 no couro cabeludo, tronco e membros (excepto mãos e pés) .....                                    | K | 80  |
| 30.00.65 | Idem, maior que 20 cm2 .....                                                                                                             | K | 100 |
| 30.00.66 | Enxertos compostos .....                                                                                                                 | K | 120 |
| 30.00.67 | Enxertos da fúscia .....                                                                                                                 | K | 100 |
| 30.00.68 | Retalhos de tecidos adjacentes no couro cabeludo, tronco e membros (excepto mãos e pés) menos que 10cm2 .....                            | K | 50  |
| 30.00.69 | Idem, de 10 a 30 cm2 .....                                                                                                               | K | 80  |
| 30.00.70 | Idem, maior que 30 cm2 .....                                                                                                             | K | 100 |
| 30.00.71 | Retalhos de tecidos adjacentes na região frontal, face, boca, pescoço, axila, genitais, mãos, pés até, 10 cm2 .....                      | K | 100 |
| 30.00.72 | Idem, maior que 10 cm2 .....                                                                                                             | K | 150 |
| 30.00.73 | Formação de retalhos pediculados (tubulares) .....                                                                                       | K | 110 |
| 30.00.74 | 1ª. tempo complementar .....                                                                                                             | K | 40  |
| 30.00.75 | Tempos seguintes .....                                                                                                                   | K | 40  |
| 30.00.76 | Retalhos livres com microanastomoses vasculares .....                                                                                    | K | 200 |
| 30.00.77 | Retalhos microtúneles .....                                                                                                              | K | 150 |
| 30.00.78 | Plastia em Z, única .....                                                                                                                | K | 50  |
| 30.00.79 | Plastia em Z, múltiplas .....                                                                                                            | K | 90  |

## 31. MAMA

|          |                                                 |   |     |
|----------|-------------------------------------------------|---|-----|
| 31.00.01 | Incisão e drenagem de abscesso profundo .....   | K | 20  |
| 31.00.02 | Excisão de fibroadenoma, quisto ou ductos ..... | K | 40  |
| 31.00.03 | Mastectomia parcial (quadractomia) .....        | K | 60  |
| 31.00.04 | Mastectomia simples .....                       | K | 110 |

|          |                                                                               |   |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 31.00.05 | Mastectomia subcutânea .....                                                  | K | 110 |
| 31.00.06 | Mastectomia por ginecomastia, unilateral .....                                | K | 100 |
| 31.00.07 | Mastectomia radical .....                                                     | K | 160 |
| 31.00.08 | Mastectomia radical com linfadenectomia mamária interna .....                 | K | 200 |
| 31.00.09 | Mastectomia superradical (Urban) .....                                        | K | 280 |
| 31.00.10 | Mastectomia radical modificada .....                                          | K | 160 |
| 31.00.11 | Mastectomia parcial com esvaziamento axilar .....                             | K | 140 |
| 31.00.12 | Plastia mamária, ptose ou redução unilateral .....                            | K | 175 |
| 31.00.13 | Plastia mamária aumento com prótese, unilateral ....                          | K | 100 |
| 31.00.14 | Plastia mamária, aumento com ou sem enxerto dermogor duroso, unilateral ..... | K | 175 |
| 31.00.15 | Excisão de material de prótese .....                                          | K | 50  |

## 32. REIMPLANTAÇÕES

|          |                                                       |   |     |
|----------|-------------------------------------------------------|---|-----|
| 32.00.01 | Braço, completa .....                                 | K | 500 |
| 32.00.02 | Braço, incompleto (com pedículo de tecidos moles) ..  | K | 450 |
| 32.00.03 | Mão, completa .....                                   | K | 450 |
| 32.00.04 | Mão, incompleta (com pedículo de tecidos moles) ....  | K | 400 |
| 32.00.05 | Dedo, completo .....                                  | K | 200 |
| 32.00.06 | Dedo incompleto (com pedículo de tecidos moles) ..... | K | 150 |

## 33. SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO

## 33.01. CABEÇA

|          |                                                                         |   |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 33.01.01 | Tratamento de craneosinostose .....                                     | K | 200 |
| 33.01.02 | Artrotomia Temporo-mandibular .....                                     | K | 70  |
| 33.01.03 | Coronoidectomia (operação isolada) .....                                | K | 140 |
| 33.01.04 | Ressecção de condilo mandibular .....                                   | K | 110 |
| 33.01.05 | Meniscectomia temporo-mandibular .....                                  | K | 100 |
| 33.01.06 | Excisão de quisto ou tumor benigno da mandíbula .....                   | K | 60  |
| 33.01.07 | Ressecção parcial da mandíbula, sem perda de continuidade .....         | K | 75  |
| 33.01.08 | Ressecção parcial da mandíbula (segmentar ou hemimandibulectomia) ..... | K | 150 |
| 33.01.09 | Ressecção radical da mandíbula .....                                    | K | 200 |
| 33.01.10 | Ressecção parcial do maxilar superior .....                             | K | 110 |
| 33.01.11 | Ressecção total do maxilar superior .....                               | K | 200 |
| 33.01.12 | Ressecção de outros ossos da face por quisto ou tumor ..                | K | 110 |
| 33.01.13 | Osteoplastia por prognatismo ou retrognatismo .....                     | K | 300 |
| 33.01.14 | Osteoplastia da mandíbula, segmentar .....                              | K | 300 |
| 33.01.15 | Osteoplastia da mandíbula, total .....                                  | K | 300 |
| 33.01.16 | Osteoplastia do maxilar superior, segmentar .....                       | K | 200 |
| 33.01.17 | Osteoplastia do maxilar superior, total .....                           | K | 300 |
| 33.01.18 | Artroplastia temporo-mandibular (cada lado) .....                       | K | 140 |
| 33.01.19 | Correcção de hipertelorismo orbitário .....                             | K | 200 |

## Fractura ou luxações da face

|          |                                                                                                                         |   |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 33.01.20 | Tratamento de fractura do nariz por redução fechada ..                                                                  | K | 30  |
| 33.01.21 | Tratamento de fractura do nariz por redução aberta ...                                                                  | K | 50  |
| 33.01.22 | Tratamento de fractura do complexo nasomaxilar, incluindo reparação dos ligamentos centrais e/ou sistema lacrimar ..... | K | 150 |
| 33.01.23 | Tratamento de fractura nasomaxilar (tipo Le Fort II) ..                                                                 | K | 150 |
| 33.01.24 | Tratamento de fractura-disjunção crânio-facial (tipo Le Fort III) .....                                                 | K | 160 |
| 33.01.25 | Tratamento de fractura do maxilar superior por método simples .....                                                     | K | 75  |
| 33.01.26 | Tratamento de fractura do maxilar superior com fixação interna ou externa .....                                         | K | 140 |
| 33.01.27 | Tratamento de fractura do complexo zigomaxilomaxilar sem fixação .....                                                  | K | 75  |
| 33.01.28 | Tratamento de fractura do complexo zigomaxilomaxilar com fixação .....                                                  | K | 150 |
| 33.01.29 | Tratamento de fractura do chão da órbita, tipo "Blow-Out", por método cruento .....                                     | K | 120 |
| 33.01.30 | Fixação inter-maxilar (operação isolada) .....                                                                          | K | 100 |
| 33.01.31 | Tratamento de fractura da mandíbula, por método simples .....                                                           | K | 75  |
| 33.01.32 | Tratamento de fractura por fixação inter-maxilar .....                                                                  | K | 110 |
| 33.01.33 | Tratamento de fractura do maxilar inferior com osteossíntese .....                                                      | K | 150 |
| 33.01.34 | Redução de luxação temporo-maxilar por manipulação externa .....                                                        | K | 15  |
| 33.01.35 | Redução de luxação temporo-maxilar por método cruento .....                                                             | K | 100 |

33.02. TRATAMENTO INCUENTO DE FRACTURASE LUXAÇÕES

(Inclui a aplicação de aparelhos gessados ou qualquer tipo de imobilização e as respectivas consultas)

Fracturas

|          |                                           |       |
|----------|-------------------------------------------|-------|
| 33.02.01 | Coluna Vertebral .....                    | K 100 |
| 33.02.02 | Apófises espinhosas cervicais .....       | K 50  |
| 33.02.03 | Apófises transversas lombares .....       | K 40  |
| 33.02.04 | Sacro e coccix .....                      | K 40  |
| 33.02.06 | Esterno .....                             | K 25  |
| 33.02.08 | Costelas (simples) .....                  | K 25  |
| 33.02.07 | Clavícula .....                           | K 40  |
| 33.02.08 | Omopecta .....                            | K 45  |
| 33.02.09 | Troquíter .....                           | K 40  |
| 33.02.10 | Epífise ulnar e colo do úmero .....       | K 60  |
| 33.02.11 | Fractura-luxação do ombro .....           | K 65  |
| 33.02.12 | Diáfise do úmero .....                    | K 60  |
| 33.02.13 | Supra-condiliana do úmero .....           | K 70  |
| 33.02.14 | Condilo ulnaris .....                     | K 70  |
| 33.02.15 | Fractura-luxação do cotovelo .....        | K 80  |
| 33.02.16 | Olecrâneo .....                           | K 40  |
| 33.02.17 | Tacícula radial .....                     | K 30  |
| 33.02.18 | Diáfise do rádio ou cúbito .....          | K 50  |
| 33.02.19 | Diáfise do rádio e cúbito .....           | K 60  |
| 33.02.20 | Fractura de Monteggia ou Galeazzi .....   | K 70  |
| 33.02.21 | Epífise inferior do rádio ou cúbito ..... | K 60  |
| 33.02.22 | Escápula .....                            | K 70  |
| 33.02.23 | Outros ossos do carpo .....               | K 40  |
| 33.02.24 | 1ª. metacárpico .....                     | K 30  |
| 33.02.25 | Outros metacárpicos .....                 | K 25  |
| 33.02.26 | Uma falange .....                         | K 20  |
| 33.02.27 | Dois falanges ou mais .....               | K 30  |
| 33.02.28 | Ilion, púbis ou isquion .....             | K 60  |
| 33.02.29 | Idem, com desvio ou luxações .....        | K 80  |
| 33.02.30 | Cavidade cotiloideia .....                | K 80  |
| 33.02.31 | Colo do fémur e trocantérica .....        | K 90  |
| 33.02.32 | Fractura-luxação coxofemoral .....        | K 100 |
| 33.02.33 | Diáfise do fémur .....                    | K 90  |
| 33.02.34 | Unicondilar .....                         | K 90  |
| 33.02.35 | Supra e intercondilar .....               | K 100 |
| 33.02.36 | Fractura-luxação do joelho .....          | K 100 |
| 33.02.37 | Rótula .....                              | K 40  |
| 33.02.38 | Plasmatos tibiais .....                   | K 70  |
| 33.02.39 | Tíbia e perónio (diáfise) .....           | K 75  |
| 33.02.40 | Tíbia .....                               | K 80  |
| 33.02.41 | Perónio .....                             | K 25  |
| 33.02.42 | Um maléolo .....                          | K 40  |
| 33.02.43 | Bimalleolar .....                         | K 60  |
| 33.02.44 | Trimalleolar .....                        | K 80  |
| 33.02.45 | Fractura-luxação tibiotársica .....       | K 90  |
| 33.02.46 | Astrágalo .....                           | K 70  |
| 33.02.47 | Fractura-luxação do astrágalo .....       | K 90  |
| 33.02.48 | Calcâneo .....                            | K 60  |
| 33.02.49 | Outros ossos do tarso .....               | K 40  |
| 33.02.50 | Um metatarsico .....                      | K 30  |
| 33.02.51 | Mais do que um metatarsico .....          | K 40  |
| 33.02.52 | Um ou mais dedos do pé .....              | K 20  |

Luxações

|          |                                         |       |
|----------|-----------------------------------------|-------|
| 33.02.53 | Coluna vertebral .....                  | K 100 |
| 33.02.54 | Acromioclavicular .....                 | K 25  |
| 33.02.55 | Esternoclavicular .....                 | K 25  |
| 33.02.56 | Ombro .....                             | K 40  |
| 33.02.57 | Cotovelo .....                          | K 40  |
| 33.02.58 | Radio-ulnar .....                       | K 60  |
| 33.02.59 | Dedos da mão .....                      | K 20  |
| 33.02.60 | Anca .....                              | K 90  |
| 33.02.61 | Joelho .....                            | K 50  |
| 33.02.62 | Rótula .....                            | K 20  |
| 33.02.63 | Tibiotársica .....                      | K 40  |
| 33.02.64 | Mediotársica ou tarso-metatarsica ..... | K 40  |
| 33.02.65 | Dedos do pé .....                       | K 10  |

33.03. INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS PARA REDUÇÃO  
CRUENTA E/OU OSTEOSÍNTESE DE FRACTURAS OU LUXAÇÕES

|          |                                        |       |
|----------|----------------------------------------|-------|
| 33.03.01 | Esterno .....                          | K 110 |
| 33.03.02 | Costelas (até 3) .....                 | K 75  |
| 33.03.03 | Omopecta .....                         | K 100 |
| 33.03.04 | Clavícula .....                        | K 75  |
| 33.03.05 | Epífise ulnar e/ou colo do úmero ..... | K 110 |

|          |                                                      |       |
|----------|------------------------------------------------------|-------|
| 33.03.06 | Fractura-luxação da extremidade superior do úmero .. | K 160 |
| 33.03.07 | Diáfise ulnar .....                                  | K 110 |
| 33.03.08 | Diáfise ulnar com exploração do nervo radial .....   | K 140 |
| 33.03.09 | Supracondiliana do úmero .....                       | K 120 |
| 33.03.10 | Supra e intercondiliana do úmero .....               | K 140 |
| 33.03.11 | Condilo ulnar .....                                  | K 90  |
| 33.03.12 | Epitróclea .....                                     | K 90  |
| 33.03.13 | Fractura-luxação do cotovelo .....                   | K 140 |
| 33.03.14 | Olecrâneo .....                                      | K 80  |
| 33.03.15 | Tacícula radial .....                                | K 100 |
| 33.03.16 | Diáfise do rádio ou cúbito .....                     | K 110 |
| 33.03.17 | Extremidade inferior do rádio .....                  | K 110 |
| 33.03.18 | Fractura de Monteggia ou de Galeazzi .....           | K 120 |
| 33.03.19 | Fractura do escápulo cápico .....                    | K 130 |
| 33.03.20 | Fractura-luxação do punho .....                      | K 120 |
| 33.03.21 | Fractura-luxação do Bennet .....                     | K 110 |
| 33.03.22 | Um ou dois metacárpicos .....                        | K 80  |
| 33.03.23 | Uma falange do dedo da mão .....                     | K 60  |
| 33.03.24 | Vários dedos .....                                   | K 80  |
| 33.03.25 | Maciço acetabular .....                              | K 140 |
| 33.03.26 | Disjunção da sínfise púbica .....                    | K 130 |
| 33.03.27 | Fractura-luxação sacro-ilíaca .....                  | K 150 |
| 33.03.28 | Colo do fémur ou região trocantérica .....           | K 140 |
| 33.03.29 | Fractura-luxação coxofemoral .....                   | K 170 |
| 33.03.30 | Epi-fisiólise da extremidade superior do fémur ..... | K 140 |
| 33.03.31 | Diáfise do fémur .....                               | K 120 |
| 33.03.32 | Região supracondiliana .....                         | K 110 |
| 33.03.33 | Supra e intercondiliana .....                        | K 140 |
| 33.03.34 | Rótula .....                                         | K 75  |
| 33.03.35 | Plasmato tibial .....                                | K 110 |
| 33.03.36 | Diáfise da tíbia .....                               | K 110 |
| 33.03.37 | Diáfise do perónio .....                             | K 80  |
| 33.03.38 | Diáfise da tíbia e perónio .....                     | K 110 |
| 33.03.39 | Um dos dois maléolos .....                           | K 110 |
| 33.03.40 | Trimalleolar .....                                   | K 120 |
| 33.03.41 | Fractura-luxação tibiotársica .....                  | K 120 |
| 33.03.42 | Astrágalo .....                                      | K 110 |
| 33.03.43 | Calcâneo .....                                       | K 110 |
| 33.03.44 | Tarso .....                                          | K 80  |
| 33.03.45 | Fractura-luxação tarso-metatarsica .....             | K 110 |
| 33.03.46 | Um ou dois metatarsicos .....                        | K 40  |
| 33.03.47 | Um ou mais dedos do pé .....                         | K 40  |

Luxações

|          |                                     |       |
|----------|-------------------------------------|-------|
| 33.03.48 | Ombro .....                         | K 110 |
| 33.03.49 | Luxação recidivante do ombro .....  | K 150 |
| 33.03.50 | Esterno clavicular .....            | K 75  |
| 33.03.51 | Acromio-clavicular .....            | K 75  |
| 33.03.52 | Cotovelo .....                      | K 110 |
| 33.03.53 | Punho .....                         | K 110 |
| 33.03.54 | Luxação do semi-lunar .....         | K 100 |
| 33.03.55 | Um dedo da mão .....                | K 50  |
| 33.03.56 | Vários dedos da mão .....           | K 75  |
| 33.03.57 | Falanges .....                      | K 50  |
| 33.03.58 | Coxofemoral .....                   | K 140 |
| 33.03.59 | Joelho .....                        | K 140 |
| 33.03.60 | Luxação recidivante da rótula ..... | K 150 |
| 33.03.61 | Tibiotársica .....                  | K 110 |
| 33.03.62 | Tarso-metatarsica .....             | K 90  |
| 33.03.63 | Dedos do pé .....                   | K 50  |

33.04. EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE OSTEOSÍNTESE  
OU DE TRACÇÃO ESQUELÉTICA

|          |                                                                                                     |      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 33.04.01 | Extração de material por via percutânea .....                                                       | K 30 |
| 33.04.02 | Extração de material por abordagem de plano aberto -<br>- 40% do valor de intervenção inicial ..... | K    |

33.05. OSTEOTOMIAS

|          |                                   |       |
|----------|-----------------------------------|-------|
| 33.05.01 | Úmero .....                       | K 110 |
| 33.05.02 | Rádio ou cúbito .....             | K 110 |
| 33.05.03 | Rádio e cúbito .....              | K 130 |
| 33.05.04 | Metacárpico .....                 | K 70  |
| 33.05.05 | Falanges dos dedos das mãos ..... | K 40  |
| 33.05.06 | Ilíaco .....                      | K 140 |
| 33.05.07 | Colo do fémur .....               | K 160 |
| 33.05.08 | Intertrocantérica do fémur .....  | K 140 |
| 33.05.09 | Diáfise do fémur .....            | K 140 |
| 33.05.10 | Tíbia ou perónio .....            | K 110 |
| 33.05.11 | Tíbia e perónio .....             | K 100 |

|          |                                |       |
|----------|--------------------------------|-------|
| 33.05.12 | Calcâneo .....                 | K 100 |
| 33.05.13 | Metatársicos .....             | K 50  |
| 33.05.14 | Falanges dos dedos do pé ..... | K 40  |

## 33.06. OSTEOCLASIA PARA CORRECÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO

## VICIOSA DE FRACTURA\*

|          |                                 |       |
|----------|---------------------------------|-------|
| 33.06.01 | Úmero .....                     | K 120 |
| 33.06.02 | Rádio ou cubito .....           | K 120 |
| 33.06.03 | Rádio e cubito .....            | K 140 |
| 33.06.04 | Metacarpícos .....              | K 70  |
| 33.06.05 | Falanges dos dedos da mão ..... | K 50  |
| 33.06.06 | Fémur .....                     | K 150 |
| 33.06.07 | Tíbia ou perónio .....          | K 120 |
| 33.06.08 | Tíbia e perónio .....           | K 140 |
| 33.06.09 | Metatársicos .....              | K 80  |
| 33.06.10 | Falanges dos dedos do pé .....  | K 50  |

(\*) Acrescentar 40% se for enxerto ósseo cortico-medular

## 33.07. RESSECÇÕES

|          |                                                                                                                    |       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 33.07.01 | Costelas cervicais .....                                                                                           | K 110 |
| 33.07.02 | Apêndice xifóideu .....                                                                                            | K 50  |
| 33.07.03 | Clavícula (parcial) .....                                                                                          | K 100 |
| 33.07.04 | Clavícula (total) .....                                                                                            | K 130 |
| 33.07.05 | Oscoplata (parcial) .....                                                                                          | K 140 |
| 33.07.06 | Oscoplata (total) .....                                                                                            | K 160 |
| 33.07.07 | Acrómion .....                                                                                                     | K 90  |
| 33.07.08 | Cabeça do úmero .....                                                                                              | K 120 |
| 33.07.09 | Cotovelo .....                                                                                                     | K 140 |
| 33.07.10 | Condilo ulnar .....                                                                                                | K 90  |
| 33.07.11 | Tacícula do rádio .....                                                                                            | K 90  |
| 33.07.12 | Olecrâneo .....                                                                                                    | K 90  |
| 33.07.13 | Sinostose do antebraço .....                                                                                       | K 150 |
| 33.07.14 | Apófise estilóideia do rádio .....                                                                                 | K 70  |
| 33.07.15 | Extremidade inferior do cubito .....                                                                               | K 70  |
| 33.07.16 | Punho (total) .....                                                                                                | K 100 |
| 33.07.17 | Punho (parcial) .....                                                                                              | K 90  |
| 33.07.18 | Um metacarpíco .....                                                                                               | K 70  |
| 33.07.19 | Dois metacarpícos ou mais .....                                                                                    | K 100 |
| 33.07.20 | Ressecção artroplástica metacarpo-falangeana ou inter-falangeana (cada uma) .....                                  | K 70  |
| 33.07.21 | Um dedo .....                                                                                                      | K 50  |
| 33.07.22 | Dois dedos ou mais .....                                                                                           | K 80  |
| 33.07.23 | Extremidade superior do fémur .....                                                                                | K 150 |
| 33.07.24 | Joelho .....                                                                                                       | K 140 |
| 33.07.25 | Rótula (parcial) .....                                                                                             | K 75  |
| 33.07.26 | Rótula (total) .....                                                                                               | K 75  |
| 33.07.27 | Cabeça do perónio .....                                                                                            | K 75  |
| 33.07.28 | Tibiotársica .....                                                                                                 | K 120 |
| 33.07.29 | Astrágalo .....                                                                                                    | K 120 |
| 33.07.30 | Um ou dois ossos do tarso .....                                                                                    | K 110 |
| 33.07.31 | Um metatársico .....                                                                                               | K 70  |
| 33.07.32 | Dois ou mais metatársicos .....                                                                                    | K 100 |
| 33.07.33 | Ressecção da articulação metatarso-falangeana ou inter-falangeana (cada) .....                                     | K 60  |
| 33.07.34 | Um dedo do pé .....                                                                                                | K 40  |
| 33.07.35 | Dois ou mais dedos .....                                                                                           | K 70  |
| 33.07.36 | Ressecção parcial da diáfise dum osso comprido com reconstrução óssea (úmero, rádio, cubito, fémur ou tíbia) ..... | K 200 |
| 33.07.37 | Ressecção de tumores osteoperiféricos extensos e invasivos .....                                                   | K 300 |
| 33.07.38 | Ressecção de exostoses profundas (1ª e 2ª costelas, bacia, extremidade superior do úmero e fémur) (até duas) ..... | K 190 |
| 33.07.39 | Ressecção de exostoses superficiais (até duas) .....                                                               | K 90  |

## 33.08. AMPUTAÇÕES E DESARTICULAÇÕES

|          |                               |       |
|----------|-------------------------------|-------|
| 33.08.01 | Inter-escápulo-torácica ..... | K 280 |
| 33.08.02 | Ombro .....                   | K 160 |
| 33.08.03 | Braço .....                   | K 120 |
| 33.08.04 | Cotovelo .....                | K 120 |
| 33.08.05 | Antebraço .....               | K 120 |
| 33.08.06 | Punho .....                   | K 120 |
| 33.08.07 | Metacarpícos .....            | K 100 |
| 33.08.08 | Dedos da mão .....            | K 60  |
| 33.08.09 | Inter-ilíio-abdominal .....   | K 300 |
| 33.08.10 | Coxofemoral .....             | K 180 |
| 33.08.11 | Coxa .....                    | K 130 |
| 33.08.12 | Joelho .....                  | K 130 |

|          |                                 |       |
|----------|---------------------------------|-------|
| 33.08.13 | Perna .....                     | K 130 |
| 33.08.14 | Tibiotársica .....              | K 120 |
| 33.08.15 | Tarso e tarso-metatarsica ..... | K 90  |
| 33.08.16 | Metatársicos .....              | K 90  |
| 33.08.17 | Dedos do pé .....               | K 50  |

## 33.09. PLASTIAS OSTEO-ARTICULARES

(Incluindo aplicação de endoprótese)

|          |                                                                             |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 33.09.01 | Artroplastia total do ombro .....                                           | K 200 |
| 33.09.02 | Artroplastia total do cotovelo .....                                        | K 200 |
| 33.09.03 | Artroplastia da tacícula radial .....                                       | K 120 |
| 33.09.04 | Artroplastia do escafoide carpico ou do semi-lunar .....                    | K 140 |
| 33.09.05 | Plastia óssea do osso grande (para tratamento da doença de Kienboeck) ..... | K 150 |
| 33.09.06 | Artroplastia metacarpo-falangeana ou inter-falangeana (cada uma) .....      | K 90  |
| 33.09.07 | Tecto cotiloideu, Salter, Chiari .....                                      | K 180 |
| 33.09.08 | Artroplastia da anca (parcial) .....                                        | K 180 |
| 33.09.09 | Artroplastia da anca (total) .....                                          | K 220 |
| 33.09.10 | Artroplastia do joelho (parcial) .....                                      | K 160 |
| 33.09.11 | Artroplastia do joelho (total) .....                                        | K 220 |
| 33.09.12 | Artroplastia da tibiotársica .....                                          | K 160 |
| 33.09.13 | Artroplastia metatarso-falangeana ou inter-falangeana (cada) .....          | K 80  |
| 33.09.14 | Plastia com enxerto ósseo para tratamento da pseudartrose .....             | K 160 |

## 33.10. ARTRODRESES

|          |                                                       |       |
|----------|-------------------------------------------------------|-------|
| 33.10.01 | Ombro .....                                           | K 140 |
| 33.10.02 | Cotovelo .....                                        | K 140 |
| 33.10.03 | Punho .....                                           | K 130 |
| 33.10.04 | Carpo-metacarpíca .....                               | K 90  |
| 33.10.05 | Metacarpo-falangeana ou inter-falangeana (cada) ..... | K 50  |
| 33.10.06 | Sacro-ilíaca (unilateral) .....                       | K 120 |
| 33.10.07 | Anca .....                                            | K 180 |
| 33.10.08 | Joelho .....                                          | K 160 |
| 33.10.09 | Tibiotársica .....                                    | K 140 |
| 33.10.10 | Tarso ou tarso-metatarsica .....                      | K 120 |
| 33.10.11 | Metatarso-falangeana ou interfalangeana (cada) .....  | K 40  |

## 33.11. ARTROTOMIAS

Simples ou para Biópsia Sinovial

|          |                              |      |
|----------|------------------------------|------|
| 33.11.01 | Ombro .....                  | K 50 |
| 33.11.02 | Cotovelo .....               | K 40 |
| 33.11.03 | Punho .....                  | K 40 |
| 33.11.04 | Uma articulação da mão ..... | K 30 |
| 33.11.05 | Anca .....                   | K 60 |
| 33.11.06 | Joelho .....                 | K 50 |
| 33.11.07 | Tibiotársica .....           | K 40 |
| 33.11.08 | Uma articulação do pé .....  | K 30 |

Artrotomia para tratamento de lesões circunscritas osteoarticulares, ou com sinovectomia:

|          |                              |       |
|----------|------------------------------|-------|
| 33.11.09 | Ombro .....                  | K 130 |
| 33.11.10 | Cotovelo .....               | K 110 |
| 33.11.11 | Punho .....                  | K 110 |
| 33.11.12 | Uma articulação da mão ..... | K 50  |
| 33.11.13 | Anca .....                   | K 140 |
| 33.11.14 | Joelho .....                 | K 130 |
| 33.11.15 | Tibiotársica .....           | K 110 |
| 33.11.16 | Uma articulação do pé .....  | K 50  |

## 33.12. DIVERSOS

|          |                                                                                                          |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 33.12.01 | Alongamento ósseo (um só tempo) .....                                                                    | K 180 |
| 33.12.02 | Transposição óssea .....                                                                                 | K 130 |
| 33.12.03 | Falangização do 1º metacarpíco .....                                                                     | K 110 |
| 33.12.04 | Polegarização .....                                                                                      | K 250 |
| 33.12.05 | Reconstrução do polegar num só tempo (Gillies) .....                                                     | K 110 |
| 33.12.06 | Reconstrução do polegar em vários tempos com plastia tubular abdominal ou torácica e enxerto ósseo ..... | K 230 |
| 33.12.07 | Tratamento cirúrgico de pectus excavatus .....                                                           | K 260 |
| 33.12.08 | Curetagem da clavícula .....                                                                             | K 40  |
| 33.12.09 | Curetagem do esterno .....                                                                               | K 60  |
| 33.12.10 | Curetagem numa costela .....                                                                             | K 80  |
| 33.12.11 | Curetagem do úmero .....                                                                                 | K 70  |
| 33.12.12 | Curetagem do carpo .....                                                                                 | K 40  |
| 33.12.13 | Curetagem dum metacarpíco .....                                                                          | K 40  |
| 33.12.14 | Curetagem numa falange da mão .....                                                                      | K 30  |

|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|----------|----------------------------------------|---|----|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
| 33.12.15 | Curetagem dum osso de bacia .....      | K | 80 | 33.13.36 | Forminectomia .....                                                                        | K  | 250 |
| 33.12.16 | Curetagem do fémur .....               | K | 80 | 33.13.37 | Extirpação de hérnia discal, cervical e dorsal .....                                       | K  | 250 |
| 33.12.17 | Curetagem da tíbia ou do perónio ..... | K | 70 | 33.13.38 | Extirpação de hérnia discal-lombar .....                                                   | K  | 180 |
| 33.12.18 | Curetagem do tarso .....               | K | 40 |          |                                                                                            |    |     |
| 33.12.19 | Curetagem dum metatarsico .....        | K | 30 |          |                                                                                            |    |     |
| 33.12.20 | Curetagem duma falange do pé .....     | K | 30 |          |                                                                                            |    |     |
| 33.12.21 | Trepenação do úmero .....              | K | 70 |          |                                                                                            |    |     |
| 33.12.22 | Trepenação dum osso do antebraço ..... | K | 70 | 33.14.01 | Excisão de tumores benignos .....                                                          | K  | 75  |
| 33.12.23 | Trepenação do fémur .....              | K | 70 | 33.14.02 | Excisão de tumor maligno dos tecidos moles até 10 cm no maior diâmetro .....               | K  | 150 |
| 33.12.24 | Trepenação da tíbia ou perónio .....   | K | 70 | 33.14.03 | Excisão de tumor maligno dos tecidos moles maior que 10 cm no maior diâmetro .....         | K  | 200 |
|          |                                        |   |    | 33.14.04 | Tenotomia dos escalenos .....                                                              | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.05 | Torricolo congénito. Tenotomia bipolar .....                                               | K  | 110 |
|          |                                        |   |    | 33.14.06 | Cura radical da elevação congénita da omoplata .....                                       | K  | 210 |
|          |                                        |   |    | 33.14.07 | Fasciotomia lombar .....                                                                   | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.08 | Plastia muscular-aponevrótica por paralisia dos glúteos em 1 ou vários tempos .....        | K  | 150 |
|          |                                        |   |    | 33.14.09 | Transposição dos glúteos em 1 ou vários tempos .....                                       | K  | 150 |
|          |                                        |   |    | 33.14.10 | Ressecção da bolsa sub-deltóidea por calcificação ...                                      | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.11 | Tenotomia dos músculos do ombro .....                                                      | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.12 | Sutura dos tendões do ombro: supraespinhozo .....                                          | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.13 | Sutura do tendão ou tendões do bicipite ou de um longo músculo do ombro .....              | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.14 | Transposição de tendões por paralisia dos flexores do cotovelo (Op. de Clark) .....        | K  | 160 |
|          |                                        |   |    | 33.14.15 | Transposição de um músculo de cotovelo .....                                               | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.16 | Correcção de sequelas de paralisia obstétrica do ombro (Op. Sever).....                    | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.17 | Flexoplastia do cotovelo (Steindler) .....                                                 | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.18 | Reconstituição do ligamento da cabeça do rádio .....                                       | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.19 | Tenotomia de tendões dos músculos do antebraço .....                                       | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.20 | Tendosse no antebraço em 1 ou vários tempos .....                                          | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.21 | Correcção da retractorção de Volkman (Scaglietti) .....                                    | K  | 200 |
|          |                                        |   |    | 33.14.22 | Correcção de sequelas de paralisia obstétrica com transposição tendinosa .....             | K  | 150 |
|          |                                        |   |    | 33.14.23 | Transposição de tendões por paralisia dos extensores .                                     | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.24 | Transposição de tendões por paralisia dos flexores dos dedos .....                         | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.25 | Transposição de tendões para correcção da paralisia dos intrínsecos da mão (cubital) ..... | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.26 | Idea, para mediano (Op. de Breen Burnell) .....                                            | K  | 160 |
|          |                                        |   |    | 33.14.27 | Tenoplastia por enxerto ou prótese de tendão da mão, 1.                                    | K  | 140 |
|          |                                        |   |    | 33.14.28 | Tenoplastia por enxerto ou prótese de tendão da mão, 2.                                    | K  | 170 |
|          |                                        |   |    | 33.14.29 | Tenoplastia por enxerto ou prótese de tendão da mão, 3 ou mais .....                       | K  | 200 |
|          |                                        |   |    | 33.14.30 | Correcção da mão beta (agenésia do rádio, partes moles)                                    | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.31 | Idea, com centralização do cubito .....                                                    | K  | 150 |
|          |                                        |   |    | 33.14.32 | Reconstituição do ligamento rádio-cubital inferior ...                                     | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.33 | Correcção cirúrgica do síndrome do canal cárpico ....                                      | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.34 | Tenossinovectomia do punho da mão .....                                                    | K  | 150 |
|          |                                        |   |    | 33.14.35 | Fasciotomia limitada por retracção de aponevrose palmar .....                              | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.36 | Fasciotomia total por retracção da aponevrose palmar                                       | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.37 | Fasciotomia total com enxerto cutâneo por retracção da aponevrose palmar .....             | K  | 150 |
|          |                                        |   |    | 33.14.38 | Correcção de deformidades reumatismais da mão (artroplastia) .....                         | K  | 110 |
|          |                                        |   |    | 33.14.39 | Operação da Bainha tendinosa dos dedos (dedo em gatilho tenosinovite entenosante) .....    | K  | 30  |
|          |                                        |   |    | 33.14.40 | Sutura dos tendões extensores dos dedos da mão: 1 tendão .....                             | K  | 50  |
|          |                                        |   |    | 33.14.41 | Sutura dos tendões extensores dos dedos da mão: mais de 1 tendão .....                     | K  | 80  |
|          |                                        |   |    | 33.14.42 | Sutura dos tendões flexores dos dedos da mão: mais de 1 tendão .....                       | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.43 | Sutura dos tendões flexores dos dedos da mão: mais de 1 tendão .....                       | K  | 130 |
|          |                                        |   |    | 33.14.44 | Plastia tendinosa para opondência do polegar (Burnell) .....                               | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.45 | Ressecção da bolsa sub-glútea incluindo o trocater .                                       | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.46 | Tenotomia dos adutores da coxa .....                                                       | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.47 | Tenotomia dos flexores da anca (Souter) .....                                              | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.48 | Tenotomia dos rotadores da anca .....                                                      | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.49 | Meniscectomia .....                                                                        | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.50 | Sutura de um ligamento cruzado do joelho .....                                             | K  | 120 |
|          |                                        |   |    | 33.14.51 | Sutura do tendão rotuliano ou do quadríceps .....                                          | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.52 | Tenotomia dos flexores do joelho .....                                                     | K  | 90  |
|          |                                        |   |    | 33.14.53 | Quadrícepsoplastia .....                                                                   | K  | 130 |
|          |                                        |   |    | 33.14.54 | Transplantação dos flexores ou fascia-lata para a rótula, em 1 ou vários tempos .....      | K  | 130 |
|          |                                        |   |    | 33.14.55 | Ressecção do quisto do cavado popliteo .....                                               | K  | 50  |
|          |                                        |   |    | 33.14.56 | Alongamento de tendão da perna ou do pé (excepto o tendão de Aquiles) .....                | K  | 75  |
|          |                                        |   |    | 33.14.57 | Transposição ou tendosse de tendão da perna ou do pé. ....                                 | K  | 100 |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            |    |     |
|          |                                        |   |    |          |                                                                                            | </ |     |



|          |                                                                                  |   |     |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 33.14.56 | Tenotomia sub-cutânea do tendão de Aquiles .....                                 | K | 30  |
| 33.14.59 | Sutura de um tendão do pé ou calcanhar que não seja o tendão de Aquiles .....    | K | 50  |
| 33.14.60 | Alongamento ou sutura a céu aberto do tendão de Aquiles .....                    | K | 90  |
| 33.14.61 | Tenotomia da aponevrose plantar .....                                            | K | 40  |
| 33.14.62 | Fasciectomia (Ober) .....                                                        | K | 75  |
| 33.14.63 | Desinserção (Steindler) ou ressecção da aponevrose plantar a céu aberto .....    | K | 90  |
| 33.14.64 | Capsuloplastia de Kancolli .....                                                 | K | 130 |
| 33.14.65 | Correcção cirúrgica do pé bôto (partes moles) .....                              | K | 180 |
| 33.14.66 | Correcção cirúrgica do pé plano vulgo .....                                      | K | 130 |
| 33.14.67 | Tenotomia de 1 tendão do pé ou de 1 dedo .....                                   | K | 30  |
| 33.14.68 | Tenotomia em vários dedos do mesmo pé .....                                      | K | 40  |
| 33.14.69 | Tenoplastia por enxerto - 1 tendão .....                                         | K | 110 |
| 33.14.70 | Idem, de dois tendões .....                                                      | K | 130 |
| 33.14.71 | Idem, de três ou mais tendões .....                                              | K | 150 |
| 33.14.72 | Plastia ou transposição por rotura dos ligamentos das grandes articulações ..... | K | 150 |
| 33.14.73 | Sutura dos ligamentos das grandes articulações .....                             | K | 90  |
| 33.14.74 | Ressecção de um hígroma ou de uma bolsa serosa .....                             | K | 40  |

34. APARELHO RESPIRATÓRIO

Naris, fossas nasais, seios paranasais

|          |                                                                        |   |     |
|----------|------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 34.00.01 | Taponamento nasal anterior .....                                       | K | 10  |
| 34.00.02 | Idem, posterior .....                                                  | K | 25  |
| 34.00.03 | Cauterização da mancha vascular .....                                  | K | 5   |
| 34.00.04 | Biópsia nasal c/anestesia local .....                                  | K | 10  |
| 34.00.05 | Idem, com anestesia geral .....                                        | K | 20  |
| 34.00.06 | Extração de corpos estranhos das fossas nasais c/anestesia local ..... | K | 10  |
| 34.00.07 | Idem, com anestesia geral .....                                        | K | 30  |
| 34.00.08 | Electrocoagulação dos cornetos .....                                   | K | 15  |
| 34.00.09 | Conectomia .....                                                       | K | 25  |
| 34.00.10 | Exérese de papiloma do vestíbulo nasal .....                           | K | 15  |
| 34.00.11 | Idem, de pólipos sangrantes do septo .....                             | K | 35  |
| 34.00.12 | Polipectomia nasal unilateral .....                                    | K | 35  |
| 34.00.13 | Idem, bilateral .....                                                  | K | 55  |
| 34.00.14 | Polipectomia nasal c/etmoidectomia unilateral .....                    | K | 65  |
| 34.00.15 | Idem, bilateral .....                                                  | K | 115 |
| 34.00.16 | Polipectomia c/Caldwell-Luc unilateral .....                           | K | 95  |
| 34.00.17 | Idem, bilateral .....                                                  | K | 125 |
| 34.00.18 | Caldwell-Luc unilateral .....                                          | K | 75  |
| 34.00.19 | Idem, bilateral .....                                                  | K | 115 |
| 34.00.20 | Caldwell-Luc c/etmoidectomia unilateral .....                          | K | 100 |
| 34.00.21 | Idem, bilateral .....                                                  | K | 140 |
| 34.00.22 | Operação de Krairo de Lima .....                                       | K | 140 |
| 34.00.23 | Cirurgia do nervo vidiano .....                                        | K | 140 |
| 34.00.24 | Ressecção submucosa do septo .....                                     | K | 75  |
| 34.00.25 | Septoplastia (operação isolada) .....                                  | K | 100 |
| 34.00.26 | Microcirurgia endonasal .....                                          | K | 125 |
| 34.00.27 | Rinoplastia (operação isolada) .....                                   | K | 125 |
| 34.00.28 | Rino-septoplastia .....                                                | K | 150 |
| 34.00.29 | Tratamento cirúrgico da ososa .....                                    | K | 75  |
| 34.00.30 | Etmoidectomia unilateral .....                                         | K | 75  |
| 34.00.31 | Idem, bilateral .....                                                  | K | 100 |
| 34.00.32 | Etmoidectomia externa .....                                            | K | 100 |
| 34.00.33 | Exérese de quisto naso-vestibular .....                                | K | 40  |
| 34.00.34 | Correcção de sinéquia nasal .....                                      | K | 10  |
| 34.00.35 | Operação osteoplástica da sinuíte frontal .....                        | K | 175 |
| 34.00.36 | Maxilectomia sem exenteração da órbita .....                           | K | 175 |
| 34.00.37 | Idem, com exenteração .....                                            | K | 250 |
| 34.00.38 | Ressecção de angiofibroma nasofaríngeo .....                           | K | 175 |
| 34.00.39 | Rinectomia parcial .....                                               | K | 75  |
| 34.00.40 | Idem, total .....                                                      | K | 120 |
| 34.00.41 | Operação de rinofima .....                                             | K | 50  |
| 34.00.42 | Rinoplastia estética .....                                             | K | 250 |
| 34.00.43 | Reconstrução nasal parcial, tempo principal .....                      | K | 110 |
| 34.00.44 | Reconstrução nasal parcial, 1.º tempo complementar ..                  | K | 40  |
| 34.00.45 | Reconstrução nasal parcial, outros tempos complementares .....         | K | 60  |
| 34.00.46 | Reconstrução nasal total, tempo principal .....                        | K | 110 |
| 34.00.47 | Reconstrução nasal total, 1.º tempo complementar ....                  | K | 120 |
| 34.00.48 | Reconstrução nasal total, outros tempos complementares .....           | K | 60  |
| 34.00.49 | Abordagem cirúrgica do seio esfenoidal .....                           | K | 100 |
| 34.00.50 | Tratamento cirúrgico de imperforação choanal, via endonasal ..         | K | 60  |
| 34.00.51 | Idem, outras vias .....                                                | K | 150 |

LARINGE

|          |                                                                                               |   |     |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 34.00.52 | Laringectomia total .....                                                                     | K | 250 |
| 34.00.53 | Laringectomia supraglótica .....                                                              | K | 200 |
| 34.00.54 | Hemilaringectomia .....                                                                       | K | 200 |
| 34.00.55 | Laringofissura com cordectomia .....                                                          | K | 140 |
| 34.00.56 | Aritenoidopexia .....                                                                         | K | 140 |
| 34.00.57 | Tratamento de estenose laringo-traqueal (todos os tempos) ..                                  | K | 300 |
| 34.00.58 | Laringectomia (total ou parcial c/esvaziamento unilateral) ..                                 | K | 300 |
| 34.00.59 | Idem, com esvaziamento bilateral .....                                                        | K | 350 |
| 34.00.60 | Faringo-laringectomia c/esvaziamento a/reconstrução .....                                     | K | 350 |
| 34.00.61 | Idem, com reconstrução .....                                                                  | K | 450 |
| 34.00.62 | Microcirurgia laringea .....                                                                  | K | 125 |
| 34.00.63 | Microcirurgia laringea com laser .....                                                        | K | 160 |
| 34.00.64 | Tratamento cirúrgico das malformações congénitas da laringe (bridas, quistos, pulsuras) ..... | K | 100 |

TRAQUEIA E BRÔNQUIOS

|          |                                                              |   |     |
|----------|--------------------------------------------------------------|---|-----|
| 34.00.65 | Traqueotomia (operação isolada) .....                        | K | 80  |
| 34.00.66 | Cricotiroidotomia (operação isolada) .....                   | K | 70  |
| 34.00.67 | Encerramento simples de traqueotomia ou fistula traqueal ... | K | 70  |
| 34.00.68 | Traqueoplastia .....                                         | K | 250 |
| 34.00.69 | Broncoplastia .....                                          | K | 250 |
| 34.00.70 | Broncotomia .....                                            | K | 200 |
| 34.00.71 | Anastomose traqueo-brônquica ou bronco-brônquica .....       | K | 250 |
| 34.00.72 | Sutura de ferida brônquica .....                             | K | 200 |

PULMÕES E PLEURA

|          |                                                                         |   |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 34.00.73 | Drenagem pleural .....                                                  | K | 20  |
| 34.00.74 | Drenagem pleural por apicema com ressecção costal .....                 | K | 60  |
| 34.00.75 | Toracotomia exploradora .....                                           | K | 110 |
| 34.00.76 | Toracotomia por ferida aberta do tórax .....                            | K | 130 |
| 34.00.77 | Toracotomia por pneumotórax espontâneo .....                            | K | 180 |
| 34.00.78 | Toracotomia por hemorragia traumática ou perda de tecido pulmonar ..... | K | 150 |
| 34.00.79 | Pneumectomia total .....                                                | K | 300 |
| 34.00.80 | Pneumectomia com esvaziamento ganglionar mediastínico .....             | K | 370 |
| 34.00.81 | Lobectomia ou segmentectomia .....                                      | K | 250 |
| 34.00.82 | Ressecção em cunha, única ou múltipla .....                             | K | 180 |
| 34.00.83 | Ressecção pulmonar com ressecção de parede torácica .....               | K | 370 |
| 34.00.84 | Toracoplastia (tempo principal) .....                                   | K | 130 |
| 34.00.85 | Toracoplastia (tempo complementar) .....                                | K | 90  |
| 34.00.86 | Exérese de tumor da pleura .....                                        | K | 200 |
| 34.00.87 | Descorticação pulmonar .....                                            | K | 200 |
| 34.00.88 | Pleurectomia parietal .....                                             | K | 200 |

35. SISTEMA CARDIO-VASCULAR35.01. CORAÇÃO, PERICÁRDIO E GRANDES VASCOS INTORÁCIOS

|          |                                                                                                                                |   |     |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 35.01.01 | Pericardiotomia (operação isolada) .....                                                                                       | K | 90  |
| 35.01.02 | Pericardiectomia (operação isolada) .....                                                                                      | K | 340 |
| 35.01.03 | Excisão de tumor ou quistos do pericárdio .....                                                                                | K | 250 |
| 35.01.04 | Implantação de electrodos intracavitários em uma câmara cardíaca por via intravenosa e colocação subcutânea de pacemaker ..    | K | 90  |
| 35.01.05 | Implantação de electrodos intracavitários em duas câmaras cardíacas por via intravenosa e colocação subcutânea de pacemaker .. | K | 120 |
| 35.01.06 | Implantação de electrodos intramioendocárdicos por toracotomia e colocação sub-cutânea de pacemaker .....                      | K | 160 |
| 35.01.07 | Substituição de pacemaker .....                                                                                                | K | 90  |
| 35.01.08 | Toracotomia com massagem directa do coração .....                                                                              | K | 110 |
| 35.01.09 | Tratamento cirúrgico de feridas do coração .....                                                                               | K | 325 |
| 35.01.10 | Valvulotomia instrumental ou digital .....                                                                                     | K | 250 |
| 35.01.11 | Banding de artéria pulmonar .....                                                                                              | K | 200 |
| 35.01.12 | Laqueação (com ou sem secção) do canal arterial .....                                                                          | K | 250 |
| 35.01.13 | Operação de Blalock-Hanlon .....                                                                                               | K | 300 |
| 35.01.14 | Anastomoses sistémico pulmonares .....                                                                                         | K | 300 |
| 35.01.15 | Operação de Trendelenburg para esolecctomia pulmonar .....                                                                     | K | 300 |
| 35.01.16 | Ressecção da aorta descendente .....                                                                                           | K | 360 |

OPERAÇÕES COM C.E.C. (Inclui toda a equipa médica)

|          |                                                          |   |     |
|----------|----------------------------------------------------------|---|-----|
| 35.01.17 | Ressecção da aorta descendente .....                     | K | 800 |
| 35.01.18 | Tratamento de coarctação da aorta .....                  | K | 500 |
| 35.01.19 | Comunicação interventricular .....                       | K | 650 |
| 35.01.20 | Estenose Valvular Pulmonar .....                         | K | 650 |
| 35.01.21 | Bypass Aortocoronário único .....                        | K | 650 |
| 35.01.22 | Encerramento de comunicação interventricular .....       | K | 800 |
| 35.01.23 | Encerramento de Ostium Primum .....                      | K | 800 |
| 35.01.24 | Tratamento de Estenose Subaórtica ou Supra-Aórtica ..... | K | 800 |
| 35.01.25 | Cirurgia de 1 válvula (Plastia ou substituição) .....    | K | 800 |

|          |                                                                |       |
|----------|----------------------------------------------------------------|-------|
| 35.01.26 | Bypass Aortocoronário duplo ou triplo .....                    | K 800 |
| 35.01.27 | Cirurgia dos Tumores Cardíacos .....                           | K 800 |
| 35.01.28 | Correcção de tetralogia de fallot .....                        | K 900 |
| 35.01.29 | Correcção de todas as Cardiopatias Congénitas Complexas ....   | K 900 |
| 35.01.30 | Cirurgia de duas ou mais válvulas (Plastia ou substituição) .. | K 900 |
| 35.01.31 | Bypass Aortocoronário de mais de 3 vasos .....                 | K 900 |
| 35.01.32 | Cirurgia das complicações do enfarte do miocárdio .....        | K 900 |
| 35.01.33 | Cirurgia da Aorta Ascendente .....                             | K 900 |

## 35.02. CIRURGIA ARTERIAL DIRECTA

EMBOLECTOMIA OU THROMBOECTOMIA (CATHETER DE FOGARTY)

|          |                                                            |       |
|----------|------------------------------------------------------------|-------|
| 35.02.01 | Tronco arterial braquiocefálico .....                      | K 150 |
| 35.02.02 | Artérias do membro superior-única .....                    | K 100 |
| 35.02.03 | Artérias do membro inferior, ilíacas e orta-múltipla ..... | K 150 |

DESOBSTRUÇÃO ARTERIAL POR TROMBOSE AGUDA (Acesso directo)TROMBOEMBOLECTOMIA E/OU ARTERIOPLASTIA (1)

|          |                                                                                              |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.02.04 | Artéria carótida, via cervical .....                                                         | K 200 |
| 35.02.05 | Artéria carótida, via torácica .....                                                         | K 250 |
| 35.02.06 | Tronco arterial braquiocefálico .....                                                        | K 250 |
| 35.02.07 | Artérias subclávicas, via cervical .....                                                     | K 150 |
| 35.02.08 | Artérias subclávicas, via torácica ou combinada .....                                        | K 230 |
| 35.02.09 | Artéria vertebral .....                                                                      | K 160 |
| 35.02.10 | Artéria do membro superior .....                                                             | K 140 |
| 35.02.11 | Aorta abdominal .....                                                                        | K 230 |
| 35.02.12 | Ramos viscerais da aorta .....                                                               | K 280 |
| 35.02.13 | Artérias ilíacas: unilateral sem desobstrução aórtica via abdominal ou extraperitoneal ..... | K 150 |
| 35.02.14 | Artérias ilíacas: unilateral sem desobstrução aórtica via inguinal (anéis) .....             | K 100 |
| 35.02.15 | Bilateral, em combinação com a aorta .....                                                   | K 280 |
| 35.02.16 | Bilateral, sem desobstrução aórtica, via abdominal .....                                     | K 200 |
| 35.02.17 | Bilateral sem desobstrução aórtica, via inguinal (anéis) .....                               | K 150 |
| 35.02.18 | Artéria femoral comum ou profunda .....                                                      | K 120 |
| 35.02.19 | Artéria femoral superficial ou poplíteas ou tronco tibioperoneal segmentar .....             | K 120 |
| 35.02.20 | Artérias femoral superficial ou poplíteas ou tronco tibioperoneal, extensa (Edwards) .....   | K 180 |

Nota: Havendo arterioplastia como veia, adicionar o valor correspondente à colheita da veia.

PONTES OU ENXERTO DE INTERPOSIÇÃO

|          |                                                       |       |
|----------|-------------------------------------------------------|-------|
| 35.02.21 | Carótido-carótidas unilateral .....                   | K 230 |
| 35.02.22 | Subclávio-carótidas .....                             | K 200 |
| 35.02.23 | Carótido-carótidas contralateral .....                | K 250 |
| 35.02.24 | Subclávio-Subclávia ou axilar .....                   | K 150 |
| 35.02.25 | Axilo-femoral .....                                   | K 200 |
| 35.02.26 | Axilo-bifemoral .....                                 | K 250 |
| 35.02.27 | Aorto-subclávio .....                                 | K 300 |
| 35.02.28 | Aortocarotídeo ou aorta-troncobraquiocefálico .....   | K 350 |
| 35.02.29 | Entre a aorta e um dos seus ramos viscerais (2) ..... | K 450 |
| 35.02.30 | Entre a aorta e ramos viscerais múltiplos (2) .....   | K 450 |
| 35.02.31 | Espleno-renal .....                                   | K 230 |
| 35.02.32 | Aorto-ilíaco unilateral .....                         | K 200 |
| 35.02.33 | Aorto-ilíaco bilateral .....                          | K 250 |
| 35.02.34 | Aortofemoral ou aortopoplíteo unilateral .....        | K 200 |
| 35.02.35 | Aortofemoral ou aortopoplíteo bilateral .....         | K 250 |
| 35.02.36 | Aortoiliofemoral unilateral .....                     | K 220 |
| 35.02.37 | Aortoiliofemoral bilateral .....                      | K 300 |
| 35.02.38 | Aortofemoropoplíteo unilateral .....                  | K 220 |
| 35.02.39 | Aortofemoropoplíteo bilateral .....                   | K 300 |
| 35.02.40 | Ilio-femoral via anatómica .....                      | K 200 |
| 35.02.41 | Ilio-femoral via extra anatómica .....                | K 230 |
| 35.02.42 | Femoropoplíteo ou femorofemoral unilateral .....      | K 200 |
| 35.02.43 | Femorofemoral cruzado .....                           | K 200 |
| 35.02.44 | Ilio-ilíaco .....                                     | K 200 |
| 35.02.45 | Fémoro-distal (tib. posterior, etc.) .....            | K 200 |
| 35.02.46 | Poplíteo-distal (tib. posterior, etc.) .....          | K 200 |
| 35.02.47 | Artérias dos membros superiores .....                 | K 160 |
| 35.02.48 | Artérias genitais .....                               | K 160 |

Nota: Se a cirurgia de revascularização visceral for concomitante com a cirurgia aorta ou ileodistal, o valor da primeira deve ser reduzido a 50% e o valor total da operação deve ser a soma desta valor e do da operação aorta ou ileodistal.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANEURISMAS ARTERIAISE ARTERIOVENOSOS COM RESTABELECIMENTO DA CONTINUIDADE

|          |                                                                                                                           |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.02.49 | Arco aórtico, com protecção por C.E.C. ou pontes (incluindo toda a equipa médica) .....                                   | K 800 |
| 35.02.50 | Aorta descendente torácica e/ou abdominal incluindo ramos viscerais, sem ponte .....                                      | K 500 |
| 35.02.51 | Aorta descendente, torácica e abdominal, incluindo ramos viscerais, com ponte ou C.E.C. (incluindo a equipa médica) ..... | K 600 |
| 35.02.52 | Carótidas via cervical .....                                                                                              | K 250 |
| 35.02.53 | Carótidas via toracocervical .....                                                                                        | K 350 |
| 35.02.54 | Com C.E.C. ou ponte (incluindo toda a equipa médica) .....                                                                | K 800 |
| 35.02.55 | Tronco braquiocefálico .....                                                                                              | K 430 |
| 35.02.56 | Artérias subclávicas via cervical ou axilar .....                                                                         | K 200 |
| 35.02.57 | Artérias subclávicas via toracocervical .....                                                                             | K 300 |
| 35.02.58 | Artérias axilar e restantes do membro superior .....                                                                      | K 180 |
| 35.02.59 | Aorta abdominal infra-renal .....                                                                                         | K 350 |
| 35.02.60 | Ramos viscerais da aorta .....                                                                                            | K 350 |
| 35.02.61 | Artérias ilíacas .....                                                                                                    | K 250 |
| 35.02.62 | Artérias femorais e poplíteas .....                                                                                       | K 200 |
| 35.02.63 | Outras artérias do membro inferior .....                                                                                  | K 180 |

SUTURA DE ARTÉRIAS POR LESÃO TRAUMÁTICA

|          |                                                       |       |
|----------|-------------------------------------------------------|-------|
| 35.02.64 | No pescoço .....                                      | K 150 |
| 35.02.65 | No tórax com C.E.C. ou ponte .....                    | K 400 |
| 35.02.66 | No tórax sem C.E.C. ou ponte .....                    | K 250 |
| 35.02.67 | No abdómen, aorta acima de renais .....               | K 250 |
| 35.02.68 | No abdómen, aorta abaixo de renais ou ilíacas .....   | K 180 |
| 35.02.69 | Ramos viscerais da aorta .....                        | K 180 |
| 35.02.70 | Nos membros, simples .....                            | K 120 |
| 35.02.71 | Nos membros, quando combinada com sutura venosa ..... | K 160 |

EXPLORAÇÃO ARTERIAL, NÃO SEGUIDA DE CIRURGIARECONSTRUTIVA, COM OU SEM ADVENTICECTOMIA OU LISE DEADERÊNCIAS OU COMPRESSÕES

|          |                                                                              |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.02.72 | Artérias carótidas, exploração simples .....                                 | K 60  |
| 35.02.73 | Artérias carótidas, libertação e fixação para tratamento de angulações ..... | K 120 |
| 35.02.74 | Artérias do tórax .....                                                      | K 120 |
| 35.02.75 | Artérias do abdómen e pelve .....                                            | K 60  |
| 35.02.76 | Artérias dos membros .....                                                   | K 60  |

EXPLORAÇÃO POR HEMORRAGIA OU TROMBOSE PÓS-OPERATÓRIA(Hemostase ou desobstrução)

|          |                               |       |
|----------|-------------------------------|-------|
| 35.02.77 | Artérias do pescoço .....     | K 190 |
| 35.02.78 | Artérias intratorácicas ..... | K 160 |
| 35.02.79 | Artérias abdominais .....     | K 120 |
| 35.02.80 | Artérias dos membros .....    | K 70  |

LAQUEAÇÃO DE ARTÉRIAS-EXCIÇÃO DE ENXERTO (3)

|          |                                                             |       |
|----------|-------------------------------------------------------------|-------|
| 35.02.81 | Artérias maxilar interna na fossa pterigopalatina .....     | K 110 |
| 35.02.82 | Artérias etmoidal anterior, via intracavitária .....        | K 60  |
| 35.02.83 | Artérias do pescoço .....                                   | K 80  |
| 35.02.84 | Artérias do tórax .....                                     | K 150 |
| 35.02.85 | Artérias abdominais .....                                   | K 100 |
| 35.02.86 | Artérias dos membros .....                                  | K 80  |
| 35.02.87 | Tratamento das fistulas aorto-digestivas ou aortocava ..... | K 400 |

Nota: Se houver cirurgia reconstrutiva adicional em casos de excisão de enxerto, o valor desta deve reduzir-se 50% e ser adicionado ao da intervenção reconstrutiva.

## 35.03. CIRURGIA INDIRECTA DA ISQUEMIA

CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO SIMPÁTICO

|          |                                                |       |
|----------|------------------------------------------------|-------|
| 35.03.01 | Simpaticectomia lombar unilateral .....        | K 100 |
| 35.03.02 | Simpaticectomia cervicodorsal unilateral ..... | K 120 |

CIRURGIA DO SÍNDROMA DO DESFILADEIRO TORÁCICO

|          |                                                               |       |
|----------|---------------------------------------------------------------|-------|
| 35.03.03 | Ressecção de costela cervical, unilateral .....               | K 100 |
| 35.03.04 | Ressecção da 1ª costela unilateral .....                      | K 100 |
| 35.03.05 | Intervenções combinadas com simpaticectomia, unilateral ..... | K 130 |

## 35.04. CIRURGIA DAS VEIAS

TROMBECTOMIA VENOSA, DIRECTA OU POR CATÉTER

|          |                                                                   |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.04.01 | Veias cava inferior, ilíacas, femorais e poplíteas, via abdominal | K 150 |
| 35.04.02 | Idem, via inguinal                                                | K 100 |
| 35.04.03 | Veia subclávia, via cervical                                      | K 100 |
| 35.04.04 | Veia subclávia, via axilar                                        | K 80  |

PONTES OU ENXERTOS DE INTERPOSIÇÃO

|          |                                                              |       |
|----------|--------------------------------------------------------------|-------|
| 35.04.05 | Veias do pescoço                                             | K 130 |
| 35.04.06 | Veias (inclui op. de Talma e similares) da cintura escapular | K 120 |
| 35.04.07 | Grandes veias do tórax                                       | K 200 |
| 35.04.08 | Grandes veias do abdómen                                     | K 200 |

REPARAÇÃO DE FERIDAS VENOSAS POR SUTURAOU ANASTOMOSE TOPO A TOPO

|          |                                     |       |
|----------|-------------------------------------|-------|
| 35.04.09 | Veias do pescoço                    | K 100 |
| 35.04.10 | Veias dos membros                   | K 70  |
| 35.04.11 | Grandes veias do tórax              | K 150 |
| 35.04.12 | Grandes veias abdominais e pélvicas | K 120 |

INTERRUPÇÕES, LAQUEAÇÕES E EXCIÇÕES VENOSAS

|          |                                                                                                          |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.04.13 | Laqueação de veias do pescoço                                                                            | K 50  |
| 35.04.14 | Interrupção de veia cava inferior por laqueação plicatura, ou agrafe                                     | K 140 |
| 35.04.15 | Interrupção de veia ilíaca                                                                               | K 90  |
| 35.04.16 | Interrupção de veia femoral, extravascular                                                               | K 70  |
| 35.04.17 | Laqueação da crosse da veia safena                                                                       | K 50  |
| 35.04.18 | Laqueação distal de veia safena                                                                          | K 50  |
| 35.04.19 | Extracção de veia safena interna ou externa                                                              | K 100 |
| 35.04.20 | Idem, laqueação de veias comunicantes com ou sem excisão de úlcera cutânea e enxerto de pele (um membro) | K 120 |
| 35.04.21 | Laqueação isolada de comunicantes e/ou ressecção de segmentos venosos                                    | K 80  |
| 35.04.22 | Operação de Linton (unilateral)                                                                          | K 120 |
| 35.04.23 | Operação de Cockett (unilateral)                                                                         | K 110 |

CIRURGIA DA HIPERTENSÃO PORTAL:LAQUEAÇÕES VENOSAS E DESCONEXÕES AZIGO-PORTAISPARA TRATAMENTO DE VARIZES ESOFÁGICAS

|          |                                                                                         |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.04.24 | Via torácica intraesofágica                                                             | K 200 |
| 35.04.25 | Via abdominal, extragástrica                                                            | K 150 |
| 35.04.26 | Via abdominal, intra e extragástrica                                                    | K 180 |
| 35.04.27 | Via abdominal, transecção gástrica                                                      | K 200 |
| 35.04.28 | Via abdominal, transecção esofágica ou plicatura com anastomoses (instrumento mecânico) | K 200 |
| 35.04.29 | Via abdominal, ressecção gástrica                                                       | K 200 |

ANASTOMOSES ENTRE O SISTEMA PORTA E O SISTEMA CAVA

|          |                                                                   |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.04.30 | Porto-cava termino-lateral                                        | K 250 |
| 35.04.31 | Porto-cava latero-lateral                                         | K 250 |
| 35.04.32 | Porto-cava em H, com veia autóloga                                | K 300 |
| 35.04.33 | Porto-cava em H, com prótese                                      | K 250 |
| 35.04.34 | Esplenorenal em H, com veia autóloga (inclui a flebo-extracção)   | K 300 |
| 35.04.35 | Esplenorenal em H, com prótese                                    | K 250 |
| 35.04.36 | Esplenorenal - técnicas de anastomose directa, proximal ou distal | K 300 |
| 35.04.37 | Esplenorenal - operação de Warren                                 | K 300 |
| 35.04.38 | Mesentérico-Cava ou mesentérico-ilíaca em H, com veia autóloga    | K 280 |
| 35.04.39 | Mesentérico-cava ou mesentérico-ilíaca em H, com prótese          | K 220 |
| 35.04.40 | Mesentérico-cava ou mesentérico-ilíaca latero/terminal            | K 280 |
| 35.04.41 | Mesentérico-renal                                                 | K 280 |
| 35.04.42 | Coronário-cava                                                    | K 280 |
| 35.04.43 | Outras intervenções                                               | K 250 |
| 35.04.44 | Arterialização do fígado                                          | K 200 |

## 35.05. CIRURGIA DO SISTEMA LINFÁTICO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DO LINFEDEMA

|          |                   |       |
|----------|-------------------|-------|
| 35.05.01 | Excisão-enxerto   | K 200 |
| 35.05.02 | Enxerto petculado | K 110 |
| 35.05.03 | Operação Thompson | K 120 |

|          |                                                                             |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.05.04 | Epiloplastia                                                                | K 200 |
| 35.05.05 | Implantação de fios ou outro material para implementar a drenagem linfática | K 80  |
| 35.05.06 | Anastomose linfovenosa                                                      | K 150 |

LAQUEAÇÃO LINFÁTICA

|          |                              |       |
|----------|------------------------------|-------|
| 35.05.07 | Canal torácico, via cervical | K 70  |
| 35.05.08 | Canal torácico, via torácica | K 110 |
| 35.05.09 | Membros                      | K 50  |

REPARAÇÃO DE VASO LINFÁTICO

|          |                                                      |       |
|----------|------------------------------------------------------|-------|
| 35.05.10 | Sutura ou anastomose do canal torácico, via cervical | K 110 |
| 35.05.11 | Sutura ou anastomose do canal torácico, via torácica | K 170 |

## 35.06. ESTABELECIMENTO DE FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS E PONTES

(SHUNTS) EXTERNAS PARA HEMODIÁLISE E OUTROS FINS TERAPÉUTICOS

|          |                                                         |       |
|----------|---------------------------------------------------------|-------|
| 35.06.01 | Ponte (Shunt) exterior                                  | K 50  |
| 35.06.02 | Fístula arteriovenosa directa                           | K 90  |
| 35.06.03 | Fístula arteriovenosa com veia (inclui flebo-extracção) | K 160 |

## 35.07. CATETERISMO VASCULAR

CATETERISMO VENOSO PERCUTÂNEO

|          |                                     |      |
|----------|-------------------------------------|------|
| 35.07.01 | Veia cava superior                  | K 20 |
| 35.07.02 | Coração direito ou artéria pulmonar | K 30 |
| 35.07.03 | Veias cervicais                     | K 20 |
| 35.07.04 | Veias renais                        | K 20 |
| 35.07.05 | Veias suprahepáticas                | K 30 |
| 35.07.06 | Veia intra-hepática                 | K 30 |
| 35.07.07 | Veia aferente do sistema porta      | K 40 |
| 35.07.18 | Veias dos membros                   | K 5  |

CATETERISMO ARTERIAL PERCUTÂNEO (CATETER NÃO INCLUIDO)

|          |                                        |      |
|----------|----------------------------------------|------|
| 35.07.09 | Carótida                               | K 15 |
| 35.07.10 | Artéria vertebral                      | K 20 |
| 35.07.11 | Artéria do membro superior ou inferior | K 10 |
| 35.07.12 | Aorta                                  | K 20 |

CATETERISMO ARTERIAL COM DESCUBERTA (CATETER NÃO INCLUIDO)

|          |                     |      |
|----------|---------------------|------|
| 35.07.13 | Carótida            | K 25 |
| 35.07.14 | Artéria dos membros | K 20 |

CATETERISMO LINFÁTICO

|          |                                                       |      |
|----------|-------------------------------------------------------|------|
| 35.07.15 | Canal torácico                                        | K 50 |
| 35.07.16 | Vasos linfáticos de membros (superiores e inferiores) | K 20 |

## 35.08. MEIOS AUXILIARES DIAGNÓSTICO VASCULAR

MEIOS NÃO CRUENTES

|          |                                                                           |           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 35.08.01 | Avaliação hemodinâmica arterial dos membros superiores (Doppler)          | C 15 K 5  |
| 35.08.02 | Avaliação hemodinâmica arterial cervicocostofalica                        | C 15 K 20 |
| 35.08.03 | Avaliação hemodinâmica arterial dos membros inferiores                    | C 15 K 15 |
| 35.08.04 | Avaliação hemodinâmica venosa dos membros                                 | C 15 K 15 |
| 35.08.05 | Angiografia Ultrassónica com análise espectral Cérebro-Vascular-Carótidas | C 60 K 20 |
| 35.08.06 | Angiografia Ultrassónica com análise espectral dos membros                | C 60 K 15 |
| 35.08.07 | Ultrasonografia Doppler bidireccional                                     | C 10 K 15 |

MEIOS CRUENTES -ARTERIOGRAFIA (CATETERISMO E ACTOS DE INJECCÃO); FLEBOGRAFIA

|          |                                                              |      |
|----------|--------------------------------------------------------------|------|
| 35.08.08 | Artérias cerebrais - Panarteriografia                        | K 60 |
| 35.08.09 | Arteriografia carótidas por punção                           | K 30 |
| 35.08.10 | Arteriografia carótidas por cateterismo (Seldinger)          | K 40 |
| 35.08.11 | Arteriografia vertebral/por punção axilar                    | K 25 |
| 35.08.12 | Arteriografia vertebral/por cateterismo (Seldinger)          | K 35 |
| 35.08.13 | Membros superiores/por punção ou cateterismo                 | K 20 |
| 35.08.14 | Arteriografia ou aortarteriografia translocaar               | K 30 |
| 35.08.15 | Aortografia ou aortarteriografia por cateterismo (Seldinger) | K 40 |
| 35.08.16 | Arteriografia selectiva de ramos da aorta                    | K 50 |
| 35.08.17 | Arteriografia de membro inferior                             | K 20 |
| 35.08.18 | Arteriografia das artérias genitais                          | K 40 |

|          |                                            |      |
|----------|--------------------------------------------|------|
| 35.08.19 | Flebografia cava superior .....            | K 20 |
| 35.08.20 | Flebografia jugular interna .....          | K 25 |
| 35.08.21 | Flebografia dos membros (unilateral) ..... | K 10 |
| 35.08.22 | Iliocavografia .....                       | K 15 |
| 35.08.23 | Asiografia .....                           | K 15 |
| 35.08.24 | Flebografia mesária interna .....          | K 15 |
| 35.08.25 | Flebografia renal .....                    | K 40 |
| 35.08.26 | Flebografia das veias pélvicas .....       | K 20 |
| 35.08.27 | Esplenoportografia .....                   | K 30 |
| 35.08.28 | Portografia transhepática .....            | K 50 |
| 35.08.29 | Flebografia supra-hepática .....           | K 50 |
| 35.08.30 | Portografia transumbilical .....           | K 30 |
| 35.08.31 | Colangiografia transjugular .....          | K 50 |

## 35.09. RADIOLOGIA VASCULAR DE INTERVENÇÃO

## (CATERISMO E ACTO DE INJECTAR)

## SISTEMA ARTERIAL

|          |                                                                                                 |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 35.09.01 | Arteriografia selectiva e embolização terapêutica, artéria carótida externa .....               | K 80  |
| 35.09.02 | Arteriografia selectiva e embolização terapêutica, artéria do membro .....                      | K 50  |
| 35.09.03 | Arteriografia selectiva e embolização terapêutica, ramo visceral da aorta .....                 | K 80  |
| 35.09.04 | Arteriografia selectiva e dilatação per operatória artéria carótida .....                       | K 130 |
| 35.09.05 | Arteriografia selectiva e dilatação per operatória artéria vertebral .....                      | K 100 |
| 35.09.06 | Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntsig) artéria do membro .....               | K 100 |
| 35.09.07 | Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntsig) tronco arterial braquiocéfálico ..... | K 130 |
| 35.09.08 | Arteriografia selectiva e dilatação percutânea (Gruntsig) ramo visceral da aorta .....          | K 130 |
| 35.09.09 | Arteriografia e dilatação per operatória da artéria do membro (4) .....                         | K 100 |

Nota: Adicionar ao valor de exploração cirúrgica.

## SISTEMA VENOSO

|          |                                                                                     |      |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 35.09.10 | Flebografia selectiva transhepática e embolização (Varizes gastro-esofágicas) ..... | K 80 |
| 35.09.11 | Interrupção da veia cava inferior (Umbrella) .....                                  | K 70 |

## 36. SISTEMA HEMOLINFOPOIÉTICO

## BAÇO

|          |                                        |       |
|----------|----------------------------------------|-------|
| 36.00.01 | Esplenectomia (total ou parcial) ..... | K 180 |
| 36.00.02 | Esplenoferria .....                    | K 180 |

## GÂNGLIOS E VASOS LINFÁTICOS

|          |                                                                   |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| 36.00.03 | Drenagem de abscesso ganglionar .....                             | K 15  |
| 36.00.04 | Excisão de ganglio linfático superficial .....                    | K 30  |
| 36.00.05 | Excisão de ganglio linfático profundo .....                       | K 40  |
| 36.00.06 | Excisão de linfangioma quístico (exceptuando parótida) .....      | K 150 |
| 36.00.07 | Excisão de linfangioma quístico cervico-parótideo .....           | K 250 |
| 36.00.08 | Esvaziamento suprathoráico, unilateral .....                      | K 110 |
| 36.00.09 | Esvaziamento suprathoráico, bilateral .....                       | K 140 |
| 36.00.10 | Esvaziamento cervical radical, unilateral .....                   | K 160 |
| 36.00.11 | Esvaziamento cervical radical, bilateral .....                    | K 280 |
| 36.00.12 | Esvaziamento cervical conservador, unilateral .....               | K 120 |
| 36.00.13 | Esvaziamento cervical conservador, bilateral .....                | K 200 |
| 36.00.14 | Esvaziamento axilar .....                                         | K 120 |
| 36.00.15 | Esvaziamento inguinal, unilateral .....                           | K 120 |
| 36.00.16 | Esvaziamento inguinal e pélvico em continuidade, unilateral ..... | K 160 |
| 36.00.17 | Esvaziamento pélvico, unilateral .....                            | K 140 |
| 36.00.18 | Esvaziamento pélvico, bilateral .....                             | K 210 |
| 36.00.19 | Esvaziamento retroperitoneal (aorto-renal e pélvico) .....        | K 250 |

## 37. MEDIASTINO E DIAFRAGMA

## MEDIASTINO

|          |                                      |       |
|----------|--------------------------------------|-------|
| 37.00.01 | Mediastinotomia transternal .....    | K 160 |
| 37.00.02 | Mediastinotomia transtórácica .....  | K 150 |
| 37.00.03 | Exérese de tumor do mediastino ..... | K 370 |

## DIAFRAGMA

|          |                                                       |       |
|----------|-------------------------------------------------------|-------|
| 37.00.04 | Tratamento de hérnia do hiato por via abdominal ..... | K 250 |
| 37.00.05 | Tratamento de hérnia do hiato por via torácica .....  | K 250 |
| 37.00.06 | Tratamento de hérnia diafragmática traumática .....   | K 200 |

|          |                                                |       |
|----------|------------------------------------------------|-------|
| 37.00.07 | Tratamento de hérnia de Bochdalek .....        | K 275 |
| 37.00.08 | Labrificação do diafragma por eventração ..... | K 150 |
| 37.00.09 | Tratamento de hérnia de Morgagni .....         | K 200 |

## 38. ESTRUTURAS DENTO-ALVEOLARES

## 38.01. DENTISTERIA

## RESTAURAÇÕES

(Amalgamas, silicatos e compósitos):

|                                                                                    |                                                                         |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 38.01.01                                                                           | Em cavidade com compromisso de 1 só face dentária .....                 | C 10 K 15 |
| 38.01.02                                                                           | Em cavidade com compromisso 2 faces dentárias .....                     | C 15 K 20 |
| 38.01.03                                                                           | Em cavidade com compromisso de 3 ou mais faces dentárias .....          | C 25 K 25 |
| 38.01.04                                                                           | Com espigões destinações ou intra-radiculares (cada espigão) .....      | C 8 K 8   |
| 38.01.05                                                                           | Polimento de restauração metálica .....                                 | C 8 K 10  |
| Endodontia (numa só sessão, não incluindo radiografias nem restauração coronária): |                                                                         |           |
| 38.01.06                                                                           | Dente de 1 só canal .....                                               | C 20 K 15 |
| 38.01.07                                                                           | Dente de 2 canais .....                                                 | C 25 K 20 |
| 38.01.08                                                                           | Dente com 3 canais .....                                                | C 40 K 25 |
| 38.01.09                                                                           | Edodontia que necessita várias sessões de tratamento (por sessão) ..... | C 8 K 12  |
| 38.01.10                                                                           | Aplicação tópica de fluoretos (por sessão) .....                        | C 8 K 10  |
| 38.01.11                                                                           | Aplicação de compósitos para selagem de fissuras (por quadrante) .....  | C 10 K 25 |

## 38.02. PARADONTOLOGIA

|                                   |                                                           |           |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 38.02.01                          | Desarterização (por sessão de 1/2 hora) .....             | C 10 K 15 |
| 38.02.02                          | Curetagem sub-gengival (por quadrante) sem cirurgia ..... | C 15 K 15 |
| 38.02.03                          | Gengivectomia (por bloco anterior ou lateral) .....       | C 25 K 15 |
| 38.02.04                          | Cirurgia de retalho .....                                 | C 35 K 15 |
| 38.02.05                          | Exertos pediculados .....                                 | C 35 K 15 |
| 38.02.06                          | Exerto da mucosa bucal .....                              | C 35 K 15 |
| 38.02.07                          | Auto-exerto ósseo .....                                   | C 35 K 15 |
| Estabilização de peças dentárias: |                                                           |           |
| 38.02.08                          | Por fio de aço .....                                      | C 25 K 20 |
| 38.02.09                          | Por fio de aço e amalgama (cada 2 dentes) .....           | C 35 K 25 |
| 38.02.10                          | Por fio de aço e acrílico (cada 2 dentes) .....           | C 30 K 20 |

## 38.03. PEQUENA CIRURGIA ORAL

|          |                                                                                                                     |           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 38.03.01 | Exodontia simples de monorradicular .....                                                                           | C 8 K 12  |
| 38.03.02 | Exodontia simples de multirradicular .....                                                                          | C 12 K 13 |
| 38.03.03 | Exodontia complicada ou de siso incluso, não complicada (sem osteotomia) .....                                      | C 20 K 20 |
| 38.03.04 | Exodontia de dentes inclusos .....                                                                                  | C 60 K 30 |
| 38.03.05 | Reimplantação dentária .....                                                                                        | C 25 K 25 |
| 38.03.06 | Gemectomia .....                                                                                                    | C 50 K 25 |
| 38.03.07 | Transplantação de gomos dentários .....                                                                             | C 50 K 40 |
| 38.03.08 | Exodontias múltiplas sob anestesia geral .....                                                                      | K 100     |
| 38.03.09 | Exodontia seguida de sutura .....                                                                                   | C 18 K 25 |
| 38.03.10 | Apicectomia de monorradiculares .....                                                                               | C 35 K 20 |
| 38.03.11 | Apicectomia de multirradiculares .....                                                                              | C 50 K 25 |
| 38.03.12 | Aprofundamento do vestibulo (por quadrante) .....                                                                   | C 40 K 30 |
| 38.03.13 | Desinserção e alongamento do freio labial .....                                                                     | C 35 K 15 |
| 38.03.14 | Excisão de bridas gengivais (por quadrante) .....                                                                   | C 35 K 20 |
| 38.03.15 | Radiculotomia .....                                                                                                 | C 35 K 20 |
| 38.03.16 | Quistos paradentários, com anestesia local ou regional .....                                                        | K 20      |
| 38.03.17 | Quistos paradentários, com anestesia geral .....                                                                    | K 60      |
| 38.03.18 | Exérese de ranulas simples ou outros pequenos tumores dos tecidos moles da cavidade oral, com anestesia local ..... | C 40 K 15 |
| 38.03.19 | Exérese de ranulas simples ou outros pequenos tumores dos tecidos moles da cavidade oral, com anestesia geral ..... | K 40      |
| 38.03.20 | Curetagem de focos de esteite não simultânea com a exodontia .....                                                  | C 15 K 15 |
| 38.03.21 | Biópsia de tecidos moles .....                                                                                      | C 12 K 10 |
| 38.03.22 | Biópsia óssea .....                                                                                                 | C 15 K 15 |
| 38.03.23 | Exérese de epulides, hiperplastia do rebordo alveolar .....                                                         | C 40 K 30 |
| 38.03.24 | Curetagem de focos de esteite não simultânea com a exodontia, até 2 cm .....                                        | C 15 K 15 |
| 38.03.25 | Redução e contenção de dente luxado por trauma com regularização do bordo alveolar (por quadrante) .....            | C 30 K 30 |
| 38.03.26 | Incisão e drenagem do abscesso de origem dentária, por via bucal .....                                              | C 5 K 15  |
| 38.03.27 | Incisão e drenagem do abscesso de origem dentária, por via cutânea .....                                            | C 20 K 15 |

## 38.04. EXAMES COMPLEMENTARES

|          |                                |         |
|----------|--------------------------------|---------|
| 38.04.01 | Radiografia apical .....       | C 2 K 2 |
| 38.04.02 | Interproximal (Bitewing) ..... | C 3 K 2 |
| 38.04.03 | Radiografia oclusal .....      | C 5 K 2 |

## 38.05. ORTODONTIA

|          |                                                           |       |       |
|----------|-----------------------------------------------------------|-------|-------|
| 38.05.01 | Aparelhos removíveis .....                                | C 70  | K 120 |
| 38.05.02 | Controle .....                                            | C 10  | K 5   |
| 38.05.03 | Aparelhos fixos .....                                     | C 200 | K 650 |
| 38.05.04 | Controle .....                                            | C 20  | K 30  |
| 38.05.05 | Conserto aparelhos removíveis, sem impressão .....        | K 20  |       |
| 38.05.06 | Conserto aparelho removível, com impressão .....          | C 20  | K 30  |
| 38.05.07 | Conjunção de fixação extra-oral .....                     | C 25  | K 100 |
| 38.05.08 | Impressões e modelos de estudo .....                      | C 10  | K 10  |
| 38.05.09 | Análise cefalométrica da telerradiografia e panorâmica .. | C 30  | K 10  |
| 38.05.10 | Fotografia e estudo fotográfico .....                     | C 10  | K 30  |

## 38.06. PRÓTESE

Nota: O C.Técnico da prótese será revisto sempre que haja aumento de custos da Associação dos Industriais de Prótese Dentária.

|          |                                                                                                            |      |      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 38.06.01 | Impressão em alginato e modelo de estudo .....                                                             | C 10 | K 15 |
| 38.06.02 | Impressão em alginato em moldeira individual e modelo de trabalho .....                                    | C 15 | K 20 |
| 38.06.03 | Impressão em elastômero de sístese ou hidrocolóide reversível (com moldeira ajustada ou equivalente) ..... | C 15 | K 45 |
| 38.06.04 | Impressão funcional usando base ajustada, material termoplástico e outro .....                             | C 20 | K 45 |
| 38.06.05 | Impressão de preparação com espigões intradentários paralelos .....                                        | C 45 | K 60 |
| 38.06.06 | Placa para registo de relação intermaxilar .....                                                           | C 10 | K 5  |
| 38.06.07 | Registo da relação intermaxilar usando cera em base estabilizada numa arcada .....                         | C 10 | K 10 |
| 38.06.08 | Idem em duas arcadas em (P.P.) .....                                                                       | C 10 | K 10 |
| 38.06.09 | Idem numa arcada (P.T.) .....                                                                              | C 15 | K 15 |

## PRÓTESE REMOVÍVEL EM ACRÍLICO

|          |                 |       |       |
|----------|-----------------|-------|-------|
| 38.06.10 | 1 dente .....   | C 22  | K 28  |
| 38.06.11 | 2 dentes .....  | C 31  | K 31  |
| 38.06.12 | 3 dentes .....  | C 32  | K 35  |
| 38.06.13 | 4 dentes .....  | C 36  | K 38  |
| 38.06.14 | 5 dentes .....  | C 40  | K 42  |
| 38.06.15 | 6 dentes .....  | C 43  | K 46  |
| 38.06.16 | 7 dentes .....  | C 46  | K 50  |
| 38.06.17 | 8 dentes .....  | C 49  | K 54  |
| 38.06.18 | 9 dentes .....  | C 52  | K 58  |
| 38.06.19 | 10 dentes ..... | C 55  | K 61  |
| 38.06.20 | 11 dentes ..... | C 56  | K 65  |
| 38.06.21 | 12 dentes ..... | C 58  | K 69  |
| 38.06.22 | 13 dentes ..... | C 59  | K 72  |
| 38.06.23 | 14 dentes ..... | C 61  | K 75  |
| 38.06.24 | 28 dentes ..... | C 120 | K 160 |

## PRÓTESE REMOVÍVEL EM CROMO-COBALTO

|          |                 |       |       |
|----------|-----------------|-------|-------|
| 38.06.25 | 1 dente .....   | C 42  | K 55  |
| 38.06.26 | 2 dentes .....  | C 54  | K 68  |
| 38.06.27 | 3 dentes .....  | C 61  | K 76  |
| 38.06.28 | 4 dentes .....  | C 71  | K 86  |
| 38.06.29 | 5 dentes .....  | C 80  | K 98  |
| 38.06.30 | 6 dentes .....  | C 93  | K 113 |
| 38.06.31 | 7 dentes .....  | C 98  | K 122 |
| 38.06.32 | 8 dentes .....  | C 106 | K 132 |
| 38.06.33 | 9 dentes .....  | C 111 | K 139 |
| 38.06.34 | 10 dentes ..... | C 115 | K 143 |
| 38.06.35 | 11 dentes ..... | C 118 | K 148 |
| 38.06.36 | 12 dentes ..... | C 120 | K 143 |
| 38.06.37 | 13 dentes ..... | C 122 | K 156 |
| 38.06.38 | 14 dentes ..... | C 124 | K 158 |

## PRÓTESE FIXA

Nota: Os preços a seguir indicados serão acrescidos dos preços facturados pelos protésistas dentários.

|          |                                                                                                                                                                      |      |      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 38.06.39 | Preparação dentária para coroas de revestimento total ....                                                                                                           | C 30 | K 25 |
| 38.06.40 | Idem para a coroa em ouro-cerâmica .....                                                                                                                             | C 35 | K 25 |
| 38.06.41 | Idem para a coroa com espigão intra-radicular .....                                                                                                                  | C 35 | K 25 |
| 38.06.42 | Idem para coroa tipo "Jacket" .....                                                                                                                                  | C 35 | K 25 |
| 38.06.43 | Idem para coroa 3/4 ou 4/5 .....                                                                                                                                     | C 40 | K 25 |
| 38.06.44 | Idem para coroa com espigões paralelos intradentários ..                                                                                                             | C 50 | K 50 |
| 38.06.45 | Idem para falso-côto fundido .....                                                                                                                                   | C 25 | K 25 |
| 38.06.46 | Preparação gengival com vista à tomada de impressão imediata: retração gengival, cirurgia, hemostase, remoção de muco-<br>sidade e coágulos (em cada elemento) ..... | C 25 | K 30 |

|          |                                                                                      |      |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 38.06.47 | Prova ou inserção de cada elemento protético (por sessão) ..                         | C 25 | K 15 |
| 38.06.48 | Elaboração de prótese provisória em resina para protecção<br>de côto preparado ..... | C 20 | K 30 |

Nota: Em nenhum trabalho de prótese fixa está incluído o custo laboratorial, que deverá necessariamente ser adicionado aos valores aqui apresentados, e que serão revistos sempre que haja aumento de custo da Associação dos Industriais de Prótese Dentária.

## 38.07. DIVERSOS

|          |                                                                        |      |      |
|----------|------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 38.07.01 | Gencho em aço inoxidável .....                                         | C 9  | K 4  |
| 38.07.02 | Rebasseamento em prótese superior ou inferior .....                    | C 20 | K 50 |
| 38.07.03 | Rebasseamento em resina mole .....                                     | C 20 | K 60 |
| 38.07.04 | Barra em aço inoxidável .....                                          | C 12 | K 12 |
| 38.07.05 | Conserto de fractura de prótese acrílica .....                         | C 15 | K 21 |
| 38.07.06 | Acrescentar um dente numa prótese .....                                | C 15 | K 23 |
| 38.07.07 | Acrescentar mais de um dente numa prótese por cada dente<br>mais ..... | C 15 | K 4  |
| 38.07.08 | Goteira oclusal simples .....                                          | C 50 | K 20 |
| 38.07.09 | Soldadura em prótese de cromo-cobalto .....                            | C 14 | K 10 |
| 38.07.10 | Rede de cromo-cobalto .....                                            | C 24 | K 20 |
| 38.07.11 | Barra lingual ou palatina .....                                        | C 18 | K 20 |
| 38.07.12 | Dente fundido em prótese em cromo-cobalto .....                        | C 14 | K 10 |
| 38.07.13 | Acrescentar uma cela em prótese de cromo-cobalto .....                 | C 24 | K 30 |
| 38.07.14 | Gencho fundido .....                                                   | C 14 | K 10 |
| 38.07.15 | Face oclusal fundida .....                                             | C 13 | K 8  |

Nota: As impressões, registos e relações intermaxilar ou outros trabalhos necessários para a execução, alteração ou conserto de uma prótese serão honorados para além dos valores indicados.

## 38.08. OCLUSÃO

|          |                                                                                                                                                     |       |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 38.08.01 | Obtenção de modelos para análise oclusal .....                                                                                                      | C 20  | K 20  |
| 38.08.02 | Montagem de modelos em articulador semifuncional sem registos individuais mas com arco facial (valores médicos) e análise .....                     | C 80  | K 80  |
| 38.08.03 | Equilíbrio oclusal clínico (por sessão) .....                                                                                                       | C 50  | K 50  |
| 38.08.04 | Montagem de modelos em articulador semifuncional com uso de arco facial ajustado e de arco localizador cinemático, e com registos individuais ..... | C 250 | K 300 |
| 38.08.05 | Equilíbrio oclusal do paciente de acordo com os valores obtidos no articulador .....                                                                | C 100 | K 100 |

## 39. APARELHO DIGESTIVO

## 39.01. LÁBIO

|          |                                                        |       |  |
|----------|--------------------------------------------------------|-------|--|
| 39.01.01 | Ressecção do bordo livre com avanço da mucosa .....    | K 80  |  |
| 39.01.02 | Excisão em cunha com encerramento directo .....        | K 60  |  |
| 39.01.03 | Ressecção maior que 1/4 com reconstrução .....         | K 150 |  |
| 39.01.04 | Ressecção total do lábio inferior ou superior .....    | K 250 |  |
| 39.01.05 | Tratamento cirúrgico de lábio leporino completo .....  | K 160 |  |
| 39.01.06 | Tratamento cirúrgico de lábio leporino parcial .....   | K 130 |  |
| 39.01.07 | Tratamento cirúrgico de lábio leporino bilateral ..... | K 240 |  |
| 39.01.08 | Tempos complementares .....                            | K 90  |  |

## 39.02. VESTÍBULO BUCAL

|          |                                                              |      |  |
|----------|--------------------------------------------------------------|------|--|
| 39.02.01 | Drenagem de quistos, abscessos, hematomas .....              | K 15 |  |
| 39.02.02 | Incisão do freio labial ou lingual (anquiloglossia) .....    | K 15 |  |
| 39.02.03 | Excisão de lesão da mucosa, ou sub-mucosa .....              | K 30 |  |
| 39.02.04 | Excisão de lesão da mucosa, ou sub-mucosa, com plastia ..... | K 50 |  |
| 39.02.05 | Sutura de laceração até 2 cm .....                           | K 20 |  |
| 39.02.06 | Sutura de laceração com mais de 2 cm .....                   | K 30 |  |

## 39.03. LÍNGUA E PAVIMENTO DA BOCA

|          |                                                                                                                     |       |  |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--|
| 39.03.01 | Incisão e drenagem de quistos, abscessos intra-orais ou hematomas da língua ou pavimento da boca-superficiais ..... | K 15  |  |
| 39.03.02 | Idem, profundos .....                                                                                               | K 25  |  |
| 39.03.03 | Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, quisto e/ou hematoma do pavimento da boca ou sublingual .....            | K 25  |  |
| 39.03.04 | Excisão de lesão da língua - 2/3 anteriores .....                                                                   | K 30  |  |
| 39.03.05 | Excisão de lesão da língua - 1/3 posterior .....                                                                    | K 40  |  |
| 39.03.06 | Excisão de lesão do pavimento da boca .....                                                                         | K 30  |  |
| 39.03.07 | Glossectomia menor que 1/2 da língua .....                                                                          | K 60  |  |
| 39.03.08 | Hemiglossectomia .....                                                                                              | K 90  |  |
| 39.03.09 | Hemiglossectomia parcial, com esvaziamento unilateral do pescoço .....                                              | K 200 |  |
| 39.03.10 | Glossectomia total, sem esvaziamento cervical .....                                                                 | K 120 |  |
| 39.03.11 | Glossectomia total, com esvaziamento unilateral .....                                                               | K 220 |  |
| 39.03.12 | Glossectomia total, com esvaziamento bilateral .....                                                                | K 300 |  |
| 39.03.13 | Glossectomia com ressecção do pavimento da boca e mandíbula ....                                                    | K 220 |  |

|          |                                                                              |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.03.14 | Ideia, com esvaziamento cervical .....                                       | K 300 |
| 39.03.15 | Reparação de laceração até 2 cm do pavimento ou 2/3 anterior da língua ..... | K 30  |
| 39.03.16 | Reparação de laceração do 1/3 posterior da língua .....                      | K 40  |
| 39.03.17 | Reparação de laceração do pavimento ou língua-mais de 2 cm .....             | K 50  |

39.04. PALATO E ÚVULA

|          |                                                                              |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.04.01 | Drenagem de abscesso do palato e úvula .....                                 | K 15  |
| 39.04.02 | Excisão de leão do palato ou úvula .....                                     | K 25  |
| 39.04.03 | Excisão de exostose do palato .....                                          | K 25  |
| 39.04.04 | Sutura de laceração do palato até 2 cm .....                                 | K 20  |
| 39.04.05 | Sutura de laceração do palato mais que 2 cm .....                            | K 50  |
| 39.04.06 | Palatoplastia para tratamento de ferida (palato-mole) ...                    | K 110 |
| 39.04.07 | Retalho osteo-periosteico ou enxerto ósseo em lábio leporino completo .....  | K 120 |
| 39.04.08 | Estatilorrafia por fenda palatina incompleta ou Estatilorrafia simples ..... | K 125 |
| 39.04.09 | Uranoestatilorrafia por fenda palatina completa .....                        | K 150 |
| 39.04.10 | Reconstrução do palato anterior em lábio leporino .....                      | K 120 |
| 39.04.11 | Tratamento cirúrgico de fistula cranial .....                                | K 90  |

39.05. FARINGE

|          |                                                                           |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.05.01 | Adenoidectomia (Laforce-Beckman) .....                                    | K 20  |
| 39.05.02 | Ideia, com anestesia geral e intubação endotraqueal .....                 | K 40  |
| 39.05.03 | Amigdalectomia por Sluder .....                                           | K 30  |
| 39.05.04 | Ideia, por dissecação, com anestesia geral e intubação endotraqueal ..... | K 75  |
| 39.05.05 | Adenoidectomia com amigdalectomia por Sluder-Laforce-Beckman .....        | K 40  |
| 39.05.06 | Ideia, por dissecação com anestesia geral e intubação endotraqueal .....  | K 90  |
| 39.05.07 | Biópsia da orofaringe .....                                               | K 15  |
| 39.05.08 | Biópsia da naso-faringe com anestesia local .....                         | K 15  |
| 39.05.09 | Ideia, com anestesia geral .....                                          | K 40  |
| 39.05.10 | Extirpação corpo estremo da orofaringe .....                              | K 15  |
| 39.05.11 | Ideia, da hipofaringe .....                                               | K 25  |
| 39.05.12 | Drenagem abscesso amigdalino .....                                        | K 20  |
| 39.05.13 | Ideia, abscesso retro ou para-faríngeo, por via oral .....                | K 30  |
| 39.05.14 | Ideia, por via externa .....                                              | K 40  |
| 39.05.15 | Faringoplastia em sequência de ferida palatina .....                      | K 130 |
| 39.05.16 | Faringotomia .....                                                        | K 100 |
| 39.05.17 | Extirpação dos apófises estiloides .....                                  | K 60  |
| 39.05.18 | Extirpação de fistula ou quisto branquial, amigdalino, etc. .....         | K 110 |

39.06. GLÂNDULAS SALIVARES DUCTOS SALIVARES

|          |                                                                         |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.06.01 | Drenagem simples de abscesso (parótida, submaxilar ou sublingual) ..... | K 15  |
| 39.06.02 | Marupialização de quisto sublingual (rênula) .....                      | K 15  |
| 39.06.03 | Excisão de quisto sublingual (rênula) .....                             | K 40  |
| 39.06.04 | Parotidectomia superficial .....                                        | K 200 |
| 39.06.05 | Parotidectomia total com dissecação e conservação do nervo facial ..... | K 300 |
| 39.06.06 | Parotidectomia total com sacrifício do nervo facial .....               | K 150 |
| 39.06.07 | Parotidectomia total com plastia do nervo facial .....                  | K 300 |
| 39.06.08 | Excisão de glândula submaxilar .....                                    | K 80  |
| 39.06.09 | Excisão de glândula sublingual .....                                    | K 60  |
| 39.06.10 | Injeção para sialografia com dilatação dos canais salivares ...         | K 15  |
| 39.06.11 | Excisão de cálculos dos canais salivares .....                          | K 30  |

39.07. ESÓFAGO

|          |                                                                                      |       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.07.01 | Esófagotomia cervical .....                                                          | K 110 |
| 39.07.02 | Esófagotomia torácica .....                                                          | K 180 |
| 39.07.03 | Miotomia cricofaríngea .....                                                         | K 110 |
| 39.07.04 | Operação de Heller .....                                                             | K 200 |
| 39.07.05 | Esófagotomia cervical (operação tipo Mckey) .....                                    | K 150 |
| 39.07.06 | Esófagotomia sub-total (1/3 médio e superior) com reconstrução da continuidade ..... | K 400 |
| 39.07.07 | Esófagotomia (1/3 inferior) com reconstrução da continuidade .....                   | K 250 |
| 39.07.08 | Diverticulectomia do esófago .....                                                   | K 180 |
| 39.07.09 | Esófagotomia .....                                                                   | K 110 |
| 39.07.10 | Esófagoplastia, por atresia do esófago .....                                         | K 400 |
| 39.07.11 | Lequeação de fistula esófago-traqueal .....                                          | K 300 |
| 39.07.12 | Sutura de varizes esofágicas .....                                                   | K 200 |

39.08. ESTÔMAGO

|          |                                                  |       |
|----------|--------------------------------------------------|-------|
| 39.08.01 | Gastrotomia .....                                | K 110 |
| 39.08.02 | Piloroimiotomia .....                            | K 130 |
| 39.08.03 | Gastrotomia com excisão de úlcera ou tumor ..... | K 120 |
| 39.08.04 | Gastrectomia parcial ou sub-total .....          | K 200 |
| 39.08.05 | Gastrectomia total .....                         | K 300 |

|          |                                                                                    |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.08.06 | Deesgastrogastrectomia .....                                                       | K 300 |
| 39.08.07 | Gastrectomia total ou sub-total com pancreatectomia esquerda e/ou colectomia ..... | K 400 |
| 39.08.08 | Gastroenterostomia .....                                                           | K 130 |
| 39.08.09 | Gastrorrafia, sutura e úlcera perfurada ou ferida .....                            | K 130 |
| 39.08.10 | Piloro-plastia .....                                                               | K 130 |
| 39.08.11 | Gastrotomia .....                                                                  | K 130 |
| 39.08.12 | Revisão de anastomose gastroduodenal ou gastrojejunal com reconstrução .....       | K 250 |
| 39.08.13 | Vagotomia truncular .....                                                          | K 180 |
| 39.08.14 | Vagotomia selectiva e super selectiva .....                                        | K 180 |

39.09. INTESTINO

|          |                                                                              |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.09.01 | Enteroлизse de aderências .....                                              | K 110 |
| 39.09.02 | Duodenotomia .....                                                           | K 110 |
| 39.09.03 | Enterotomia .....                                                            | K 110 |
| 39.09.04 | Colotomia .....                                                              | K 110 |
| 39.09.05 | Enterostomia ou cecostomia .....                                             | K 120 |
| 39.09.06 | Ileostomia "continente" .....                                                | K 160 |
| 39.09.07 | Revisão da ileostomia .....                                                  | K 100 |
| 39.09.08 | Colostomia .....                                                             | K 130 |
| 39.09.09 | Revisão da colostomia, simples .....                                         | K 100 |
| 39.09.10 | Excisão de pequenas lesões não requerendo anastomose ou exteriorização ..... | K 110 |
| 39.09.11 | Enterectomia .....                                                           | K 140 |
| 39.09.12 | Enterointerostomia .....                                                     | K 130 |
| 39.09.13 | Colectomia segmentar .....                                                   | K 180 |
| 39.09.14 | Hemicolectomia .....                                                         | K 200 |
| 39.09.15 | Colectomia com coloproctostomia .....                                        | K 300 |
| 39.09.16 | Colectomia tipo Hartmann .....                                               | K 150 |
| 39.09.17 | Colectomia com enterostomose e criação de fistula mucosa ...                 | K 200 |
| 39.09.18 | Ressecção anterior recto-sigmoides .....                                     | K 250 |
| 39.09.19 | Colectomia total .....                                                       | K 300 |
| 39.09.20 | Proctocolectomia total .....                                                 | K 370 |
| 39.09.21 | Colectomia segmentar com dois topos à pele .....                             | K 150 |
| 39.09.22 | Tratamento cirúrgico de duplicação intestinal simples .....                  | K 120 |
| 39.09.23 | Tratamento cirúrgico de duplicação intestinal complexa .....                 | K 200 |
| 39.09.24 | Tratamento cirúrgico de ileus meconial .....                                 | K 220 |
| 39.09.25 | Enterorrafia .....                                                           | K 130 |
| 39.09.26 | Encerramento de enterostomia ou colostomia .....                             | K 130 |
| 39.09.27 | Encerramento de fistulas intestinais .....                                   | K 150 |
| 39.09.28 | Picatura do intestino (tipo Noble) .....                                     | K 150 |
| 39.09.29 | Tratamento cirúrgico de atresia do duodeno, jejuno, íleon ou cecum .....     | K 220 |

39.10. APÊNDICE, DIVERTÍCULO DE MECKEL E MESENTERÍO

|          |                                                         |       |
|----------|---------------------------------------------------------|-------|
| 39.10.01 | Diverticulectomia .....                                 | K 130 |
| 39.10.02 | Extirpação de tumor do mesentério .....                 | K 160 |
| 39.10.03 | Sutura de mesentério (laceração e hérnia interna) ..... | K 130 |
| 39.10.04 | Apandiculectomia .....                                  | K 110 |
| 39.10.05 | Incisão e drenagem de abscesso apendicular .....        | K 90  |
| 39.10.06 | Tratamento cirúrgico de malrotação intestinal .....     | K 160 |

39.11. RECTO

|          |                                                                                    |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.11.01 | Drenagem transrectal de abscesso pélvico ou perineal .....                         | K 30  |
| 39.11.02 | Incisão e drenagem de abscesso isquio-rectal, pelvi-rectal e/ou peri-rectal .....  | K 30  |
| 39.11.03 | Ressecção abdominoperineal do recto .....                                          | K 300 |
| 39.11.04 | Proctectomia com anastomose anal (Pull-Through) .....                              | K 300 |
| 39.11.05 | Tratamento de prolapso rectal por via abdominal .....                              | K 180 |
| 39.11.06 | Tratamento cirúrgico de doença de Hirschsprung .....                               | K 300 |
| 39.11.07 | Ressecção de tumor rectal por via transagrade ou transcoccigea (tipo Kraske) ..... | K 180 |
| 39.11.08 | Excisão, electrocoagulação ou criocirurgia de tumor do recto .....                 | K 60  |
| 39.11.09 | Ressecção de teratoma pré sagrado .....                                            | K 220 |

39.12. ANUS

|          |                                                        |       |
|----------|--------------------------------------------------------|-------|
| 39.12.01 | Incisão e drenagem de abscesso da margem do anus ..... | K 15  |
| 39.12.02 | Refinectotomia .....                                   | K 40  |
| 39.12.03 | Refinectotomia (extramucosa) .....                     | K 35  |
| 39.12.04 | Fissurectomia, com ou sem esfincterotomia .....        | K 80  |
| 39.12.05 | Hemorrhoidectomia .....                                | K 100 |
| 39.12.06 | Fistulotomia por fistula perineo-rectal .....          | K 120 |
| 39.12.07 | Criptectomia .....                                     | K 40  |
| 39.12.08 | Cerclage do anus .....                                 | K 40  |
| 39.12.09 | Dilatação anal, sob anestesia geral .....              | K 15  |

|          |                                                              |       |
|----------|--------------------------------------------------------------|-------|
| 39.12.10 | Tratamento cirúrgico da agnêsia ano-rectal (forma alta) .... | K 300 |
| 39.12.11 | Tratamento cirúrgico da agnêsia ano-rectal (forma baixa) ... | K 100 |
| 39.12.12 | Esfincteroplastia, por incontinência anal .....              | K 100 |
| 39.12.13 | Transplante do recto interno .....                           | K 180 |
| 39.12.14 | Transplante muscular livre .....                             | K 220 |
| 39.12.15 | Incisão de trombose hemorroidária .....                      | K 20  |

39.13 FÍGADO

|          |                                                             |       |
|----------|-------------------------------------------------------------|-------|
| 39.13.01 | Hepatectomia parcial atípica .....                          | K 185 |
| 39.13.02 | Hepatectomia regrada direita .....                          | K 450 |
| 39.13.03 | Hepatectomia regrada esquerda .....                         | K 300 |
| 39.13.04 | Marsupialização de quisto ou abscesso .....                 | K 130 |
| 39.13.05 | Hepatorrafia por lesão traumática .....                     | K 150 |
| 39.13.06 | Hepatorrafia com drenagem da visícula ou cólecoco .....     | K 150 |
| 39.13.07 | Transplantação hepática (inclui toda a equipa médica) ..... | K 800 |

39.14 VIAS BILIARES

|          |                                                                |       |
|----------|----------------------------------------------------------------|-------|
| 39.14.01 | Colecistectomia com ou sem colangiografia .....                | K 160 |
| 39.14.02 | Colecistectomia com coledocotomia .....                        | K 180 |
| 39.14.03 | Colecistectomia com esfincteroplastia .....                    | K 230 |
| 39.14.04 | Coledocotomia com ou sem colecistectomia .....                 | K 180 |
| 39.14.05 | Coledocotomia com esfincteroplastia .....                      | K 240 |
| 39.14.06 | Hepaticotomia para excisão de cálculo .....                    | K 200 |
| 39.14.07 | Esfincteroplastia transduodenal (operação isolada) .....       | K 180 |
| 39.14.08 | Colecistomenterostomia .....                                   | K 120 |
| 39.14.09 | Coledocomenterostomia .....                                    | K 200 |
| 39.14.10 | Hepaticojejunostomia (Roux) .....                              | K 350 |
| 39.14.11 | Anastomose topo a topo das vias biliares .....                 | K 250 |
| 39.14.12 | Anastomose entre os ductos intrahépticos e o tubo digestivo .. | K 370 |
| 39.14.13 | Colecistotomia (operação isolada) .....                        | K 110 |
| 39.14.14 | Tratamento cirúrgico de quisto do cólecoco .....               | K 300 |

39.15 PÂNCREAS

|          |                                                         |       |
|----------|---------------------------------------------------------|-------|
| 39.15.01 | Duodenopancreatostomia (tipo Whipple) .....             | K 450 |
| 39.15.02 | Pancreatostomia distal (com ou sem esplenectomia) ..... | K 300 |
| 39.15.03 | Pancreatostomia "quase total" (tipo Child) .....        | K 350 |
| 39.15.04 | Exérese de lesão do pâncreas .....                      | K 200 |
| 39.15.05 | Panoretojejunostomia (tipo Puestow ou Deval) .....      | K 300 |
| 39.15.06 | Quistostomia ou Quistogastrostomia .....                | K 200 |

39.16 ABDOMEN, PERITONEU E EPIPLON

|          |                                                                                                       |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 39.16.01 | Laparotomia exploradora (operação isolada) .....                                                      | K 100 |
| 39.16.02 | Laparotomia para drenagem de abscesso peritoneal ou retroperitoneal (excepto apêndice) .....          | K 120 |
| 39.16.03 | Laparotomia por perfuração de víscera oca (excepto apêndice) ..                                       | K 130 |
| 39.16.04 | Exérese de tumor ou quistos retroperitoneais, via abdominal ..                                        | K 250 |
| 39.16.05 | Exérese de tumor ou quistos retroperitoneais, via toracoabdominal .....                               | K 350 |
| 39.16.06 | Epiplonectomia (operação isolada) .....                                                               | K 120 |
| 39.16.07 | Tratamento cirúrgico de onfalocelo (mais de 4 cm) vários tempos                                       | K 300 |
| 39.16.08 | Tratamento cirúrgico de onfalocelo (menos de 4 cm) .....                                              | K 110 |
| 39.16.09 | Tratamento de hérnia inguinal .....                                                                   | K 100 |
| 39.16.10 | Tratamento de hérnia inguinal recidivada .....                                                        | K 130 |
| 39.16.11 | Tratamento de hérnia crural .....                                                                     | K 110 |
| 39.16.12 | Tratamento de hérnia lombar, obturadora ou isquiática .....                                           | K 150 |
| 39.16.13 | Tratamento de hérnia umbilical .....                                                                  | K 90  |
| 39.16.14 | Tratamento de hérnia epigástrica .....                                                                | K 90  |
| 39.16.15 | Tratamento de hérnia de Spiegel .....                                                                 | K 120 |
| 39.16.16 | Tratamento de hérnia incisional .....                                                                 | K 130 |
| 39.16.17 | Tratamento de hérnia estrangulada, a acrescentar ao valor da respectiva localização .....             | K 20  |
| 39.16.18 | Tratamento de hérnia com ressecção intestinal, a acrescentar ao valor da respectiva localização ..... | K 40  |
| 39.16.19 | Omentoplastia .....                                                                                   | K 150 |
| 39.16.20 | Sutura de evisceração post-operatória .....                                                           | K 90  |
| 39.16.21 | Tratamento de perda de substância da parede abdominal-emertos (fascia lata, dermão, rede, etc.) ..... | K 160 |

40. APARELHO URINÁRIO40.01 RIM

|          |                                                   |       |
|----------|---------------------------------------------------|-------|
| 40.01.01 | Exploração renal, com ou sem biópsia .....        | K 100 |
| 40.01.02 | Decapsulação renal .....                          | K 110 |
| 40.01.03 | Nefropexia .....                                  | K 110 |
| 40.01.04 | Nefrostomia ou Pielostomia .....                  | K 110 |
| 40.01.05 | Pielolitotomia simples .....                      | K 140 |
| 40.01.06 | Pielolitotomia com nefrostomia .....              | K 180 |
| 40.01.07 | Grande nefrolitotomia (cálculo coraliforme) ..... | K 250 |

|          |                                                                                       |             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 40.01.08 | Nefro ou Pielotomia ou nefrectomia parcial .....                                      | K 200       |
| 40.01.09 | Pielotomia .....                                                                      | K 110       |
| 40.01.10 | Nefrotomia .....                                                                      | K 110       |
| 40.01.11 | Nefrectomia .....                                                                     | K 160       |
| 40.01.12 | Nefrectomia, por via transperitoneal .....                                            | K 180       |
| 40.01.13 | Nefrectomia secundária (após intervenção anterior) .....                              | K 180       |
| 40.01.14 | Nefroureterectomia .....                                                              | K 200       |
| 40.01.15 | Nefroureterectomia total ou parcial, por tumor, com celulectomia latero-aórtica ..... | K 350       |
| 40.01.16 | Plastias do segmento uretero-piéllico .....                                           | K 160       |
| 40.01.17 | Cirurgia renal "ex-vivo" e auto transplante .....                                     | K 400       |
| 40.01.18 | Transplantação renal (inclui toda a equipa médica, incluindo obtenção do rim) .....   | K 700       |
| 40.01.19 | Punção percutânea de quisto renal .....                                               | K 30        |
| 40.01.20 | Nefrostomia Percutânea .....                                                          | K 110       |
| 40.01.21 | Colocação de "Stent" por Nefrostomia Percutânea .....                                 | C 30 K 150  |
| 40.01.22 | Nefrolitotomia Percutânea .....                                                       | C 200 K 180 |
| 40.01.23 | Nefrolitotomia Percutânea c/Litotricia Ultrasonica .....                              | C 250 K 250 |
| 40.01.24 | Nefrolitotomia Percutânea c/Litotricia Electrohidráulica .....                        | C 250 K 250 |
| 40.01.25 | Nefrolitotomia Percutânea c/Litotricia Ultras. + Electroh. C 250                      | K 250       |

40.02 URETER

|          |                                                                |       |
|----------|----------------------------------------------------------------|-------|
| 40.02.01 | Ureterotomia .....                                             | K 110 |
| 40.02.02 | Ureterolitotomia .....                                         | K 140 |
| 40.02.03 | Ureterolias .....                                              | K 130 |
| 40.02.04 | Ureterostomia cutânea .....                                    | K 110 |
| 40.02.05 | Anastomose uretero-intestinal, unilateral .....                | K 150 |
| 40.02.06 | Anastomose uretero-intestinal, bilateral .....                 | K 225 |
| 40.02.07 | Ureterorrafia topo a topo .....                                | K 150 |
| 40.02.08 | Reimplantação ureteral, unilateral .....                       | K 150 |
| 40.02.09 | Reimplantação ureteral, bilateral .....                        | K 200 |
| 40.02.10 | Reimplantação ureteral com redução de calibre .....            | K 220 |
| 40.02.11 | Substituição do ureter por intestino .....                     | K 300 |
| 40.02.12 | Operação tipo Boari .....                                      | K 180 |
| 40.02.13 | Conduto intestinal tipo Bricker .....                          | K 250 |
| 40.02.14 | Conduto intestinal com recto isolado .....                     | K 300 |
| 40.02.15 | Tratamento cirúrgico de ureterocelo por via transvesical ..... | K 180 |
| 40.02.16 | Excisão de ureter restante .....                               | K 110 |
| 40.02.17 | Ureterolitotomia transvesical .....                            | K 110 |
| 40.02.18 | Extracção de cálculo uretérico, por via endoscópica .....      | K 60  |
| 40.02.19 | Encerramento de fistula uretero-cutânea .....                  | K 110 |
| 40.02.20 | Encerramento de fistula uretero-visceral .....                 | K 200 |

40.03 REXIGA

|          |                                                                                        |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 40.03.01 | Fulguração terapêutica (incluindo cistoscopia) .....                                   | K 35  |
| 40.03.02 | Cistostomia, e cistotomia ou cistorrafia .....                                         | K 110 |
| 40.03.03 | Cistectomia parcial .....                                                              | K 150 |
| 40.03.04 | Cistectomia total (com qualquer tipo de derivação urinária) ..                         | K 320 |
| 40.03.05 | Cirurgia de incontinência urinária na mulher .....                                     | K 150 |
| 40.03.06 | Cirurgia de incontinência urinária no homem .....                                      | K 150 |
| 40.03.07 | Encerramento de fistula vesico-cutânea .....                                           | K 110 |
| 40.03.08 | Encerramento de fistula vesico-vaginal .....                                           | K 200 |
| 40.03.09 | Encerramento de fistulas vesico-digestivas .....                                       | K 200 |
| 40.03.10 | Ressecção do colo vesical .....                                                        | K 90  |
| 40.03.11 | Diverticulectomias vesicais .....                                                      | K 140 |
| 40.03.12 | Tratamento a "cú aberto" de doença do colo .....                                       | K 140 |
| 40.03.13 | Tratamento cirúrgico da extrofia vesical (reconstrução) .....                          | K 350 |
| 40.03.14 | Tratamento cirúrgico da extrofia vesical (reconstrução) com osteotomia bi-lílica ..... | K 450 |
| 40.03.15 | Cistectomia mucosa, reconstrução penina, e derivação urinária por extrofia .....       | K 450 |
| 40.03.16 | Enterocistoplastia .....                                                               | K 250 |
| 40.03.17 | Litotricia .....                                                                       | K 80  |
| 40.03.18 | Ressecção de tumor vesical por via endoscópica .....                                   | K 120 |
| 40.03.19 | Exérese de quisto ou fistula do úraco .....                                            | K 110 |

40.04 URETRA

|          |                                                                               |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 40.04.01 | Uretrotomia interna endoscópica .....                                         | K 90  |
| 40.04.02 | Uretrotomia cega .....                                                        | K 50  |
| 40.04.03 | Uretrolitotomia .....                                                         | K 50  |
| 40.04.04 | Ressecção de estenose da uretra anterior .....                                | K 150 |
| 40.04.05 | Ressecção de estenose da uretra posterior .....                               | K 200 |
| 40.04.06 | Uretroplastias complexas (por tempo) .....                                    | K 150 |
| 40.04.07 | Uretrostomia .....                                                            | K 80  |
| 40.04.08 | Meatotomia .....                                                              | K 30  |
| 40.04.09 | Intervenção cirúrgica por rutura da uretra membranosa, por via perineal ..... | K 160 |
| 40.04.10 | Intervenção cirúrgica, por fistula uretro-rectal .....                        | K 200 |
| 40.04.11 | Uretroplastia por epispádias .....                                            | K 180 |
| 40.04.12 | Uretroplastia por epispádias, com incontinência .....                         | K 270 |

|                                                    |                                                          |       |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------|
| 40.04.13                                           | Uretroplastia por hipospádia proximal, num tempo .....   | K 250 |
| 40.04.14                                           | Uretroplastia por hipospádia distal, num tempo .....     | K 150 |
| Intervenção cirúrgica por hipospádia (por tempos): |                                                          |       |
| 40.04.15                                           | 1º tempo (endireitamento, etc.) .....                    | K 150 |
| 40.04.16                                           | 2º tempo (uretroplastia) .....                           | K 180 |
| 40.04.17                                           | Uretroplastia por uretra curta congénita - 1 tempo ..... | K 180 |
| 40.04.18                                           | Idem, em dois tempos - 1º tempo .....                    | K 130 |
| 40.04.19                                           | Idem, em dois tempos - 2º tempo .....                    | K 130 |

41. APARELHO GENITAL MASCULINO41.01. PRÓSTATA, VESÍCULAS SEMINAIS E VASOS DEFERENTES

|          |                                                 |       |
|----------|-------------------------------------------------|-------|
| 41.01.01 | Prostatectomia por hipertrofia benigna .....    | K 160 |
| 41.01.02 | Prostatectomia radical .....                    | K 200 |
| 41.01.03 | Aplicação de isótopos por via retropúbica ..... | K 110 |
| 41.01.04 | Ressecção transuretral da próstata .....        | K 160 |
| 41.01.05 | Vesiculectomia .....                            | K 150 |
| 41.01.06 | Cirurgia para deferente-vesiculografia .....    | K 50  |
| 41.01.07 | Laqueação do canal deferente .....              | K 40  |
| 41.01.08 | Vasovasostomia .....                            | K 150 |

41.02. PÊNIS E CONTEÚDO ESCROTAL

|          |                                                                             |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 41.02.01 | Redução cirúrgica de parafimose (com ou sem incisão) .....                  | K 25  |
| 41.02.02 | Tratamento cirúrgico de fimose .....                                        | K 40  |
| 41.02.03 | Secção do freio do pénis .....                                              | K 15  |
| 41.02.04 | Amputação parcial do pénis .....                                            | K 75  |
| 41.02.05 | Amputação total do pénis .....                                              | K 120 |
| 41.02.06 | Amputação do pénis com linfadenectomia bilateral .....                      | K 250 |
| 41.02.07 | Orquidectomia simples .....                                                 | K 100 |
| 41.02.08 | Orquidectomia radical (por tumor) .....                                     | K 150 |
| 41.02.09 | Orquidectomia radical com linfadenectomia soto ilíaco obtura-<br>dora ..... | K 250 |
| 41.02.10 | Exérese de quisto do epidídimo .....                                        | K 75  |
| 41.02.11 | Orquidopexia unilateral .....                                               | K 120 |
| 41.02.12 | Orquidopexia unilateral com transplante (microcirurgia) .....               | K 240 |
| 41.02.13 | Epididimectomia .....                                                       | K 75  |
| 41.02.14 | Tratamento cirúrgico do hidrocele .....                                     | K 75  |
| 42.02.15 | Anastomose epidídimo-deferencial .....                                      | K 150 |
| 42.02.16 | Tratamento cirúrgico de varicocele .....                                    | K 75  |
| 42.02.17 | Reconstrução Peniana - Tempo principal .....                                | K 150 |
| 42.02.18 | Reconstrução Peniana - 1º tempo complementar .....                          | K 70  |
| 41.02.19 | Reconstrução Peniana - Outros tempos complementares .....                   | K 90  |
| 41.02.20 | Tratamento de torção testicular ou de Hidatíde de Morgagni ..               | K 90  |
| 41.02.21 | Exploração do canal inguinal .....                                          | K 90  |
| 41.02.22 | Tratamento de impotência com endoprótese .....                              | K 170 |
| 41.02.23 | Tratamento da doença de Peyronie .....                                      | K 100 |
| 41.02.24 | Aplicação da prótese testicular .....                                       | K 75  |

42. APARELHO GENITAL FEMININO, INTERSEXO42.01. INTERSEXO

|          |                                                     |       |
|----------|-----------------------------------------------------|-------|
| 42.01.01 | Cirurgia do intersexo masculino para feminino ..... | K 200 |
| 42.01.02 | Cirurgia do intersexo feminino para masculino ..... | K 400 |

42.02. PERÍNEO

|          |                                                                                                                      |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 42.02.01 | Perineoplastia não obstétrica (operação isolada) .....                                                               | K 80  |
| 42.02.02 | Colpoperrineorrafia por rasgadura incompleta do períneo e vagi-<br>na (não obstétrica) .....                         | K 80  |
| 42.02.03 | Colpoperrineorrafia com sutura do recto, esfíncter anal, por<br>rasgadura completa do períneo (não obstétrica) ..... | K 120 |

42.03. VULVA E INTROÍTO

|          |                                                                                                              |       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 42.03.01 | Incisão e drenagem de abscesso da glândula de Bartholin .....                                                | K 15  |
| 42.03.02 | Marsupialização da glândula de Bartholin .....                                                               | K 30  |
| 42.03.03 | Drenagem de abscesso das glândulas de Skene .....                                                            | K 15  |
| 42.03.04 | Remoção total de condilomas, por cauterização eléctrica, química,<br>criocirurgia ou excisão cirúrgica ..... | K 15  |
| 42.03.05 | Vulvectomia parcial .....                                                                                    | K 50  |
| 42.03.06 | Vulvectomia total .....                                                                                      | K 120 |
| 42.03.07 | Vulvectomia radical, com esvaziamento inguinal bilateral ....                                                | K 250 |
| 42.03.08 | Vulvectomia radical, com esvaziamento inguinal, ilíaco e<br>pélvico .....                                    | K 300 |
| 42.03.09 | Clitoridectomia .....                                                                                        | K 50  |
| 42.03.10 | Clitoridoplastia .....                                                                                       | K 110 |
| 42.03.11 | Exérese de glândula de Bartholin .....                                                                       | K 40  |
| 42.03.12 | Exérese de glândula de Skene .....                                                                           | K 30  |
| 42.03.13 | Exérese de carúncula uretral .....                                                                           | K 15  |
| 42.03.14 | Excisão de pequeno lábio .....                                                                               | K 30  |

|          |                                                                                |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|------|
| 42.03.15 | Himenotomia ou himenectomia parcial, coalescência dos pequenos<br>lábios ..... | K 15 |
| 42.03.16 | Revisão plástica do hímen .....                                                | K 30 |
| 42.03.17 | Reparo plástico do introito .....                                              | K 60 |
| 42.03.18 | Episiotomia por rasgadura não obstétrica .....                                 | K 30 |

42.04. VAGINA

|          |                                                                                                                       |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 42.04.01 | Colpectomia com drenagem de abscesso .....                                                                            | K 25  |
| 42.04.02 | Drenagem de hematocolpos .....                                                                                        | K 15  |
| 42.04.03 | Colpectomia para encerramento parcial da vagina .....                                                                 | K 80  |
| 42.04.04 | Colpectomia para encerramento total da vagina .....                                                                   | K 120 |
| 42.04.05 | Excisão de septo vaginal e plastia .....                                                                              | K 90  |
| 42.04.06 | Exérese de tumor ou quisto .....                                                                                      | K 30  |
| 42.04.07 | Colporrafia por ferida não obstétrica .....                                                                           | K 75  |
| 42.04.08 | Colpoperrineorrafia por ferida não obstétrica .....                                                                   | K 90  |
| 42.04.09 | Colporrafia anterior por cistocele .....                                                                              | K 110 |
| 42.04.10 | Colporrafia posterior por rectocele .....                                                                             | K 60  |
| 42.04.11 | Vesicoureteropexia anterior ou uretropexia, via abdominal (tipo<br>Marshall-Marchetti) .....                          | K 120 |
| 42.04.12 | Suspensão uretral (fáscia ou mostático) por incontinência<br>urinária ao esforço (tipo Stockel) .....                 | K 120 |
| 42.04.13 | Plastia vaginal e vulvar (simples) .....                                                                              | K 50  |
| 42.04.14 | Plastia do esfíncter uretral (tipo plicatura uretral de Kelli) ..                                                     | K 80  |
| 42.04.15 | Correcção de enterocelo, via abdominal (operação isolada) ...                                                         | K 110 |
| 42.04.16 | Colpocleisis .....                                                                                                    | K 120 |
| 42.04.17 | Colpoxia por abordagens abdominal .....                                                                               | K 110 |
| 42.04.18 | Intervenção cirúrgica para neovagina, em tempo único, simples,<br>com ou sem enxerto cutâneo .....                    | K 120 |
| 42.04.19 | Intervenção cirúrgica para neovagina, em tempos múltiplos, ou<br>com plastia complexa (retalhos loco-regionais) ..... | K 250 |
| 42.04.20 | Correcção da fistula vesico-vaginal, via vaginal .....                                                                | K 100 |
| 42.04.21 | Idem, via abdominal .....                                                                                             | K 160 |
| 42.04.22 | Correcção de fistula vesico-vaginal, via vaginal .....                                                                | K 200 |
| 42.04.23 | Idem, via transvesical .....                                                                                          | K 200 |

42.05. COLO DO ÚTERO

|          |                                                        |       |
|----------|--------------------------------------------------------|-------|
| 42.05.01 | Electrocoagulação ou criocoagulação .....              | K 10  |
| 42.05.02 | Conização .....                                        | K 30  |
| 42.05.03 | Cervicectomia (operação isolada) .....                 | K 75  |
| 42.05.04 | Exérese do colorostoma via abdominal .....             | K 140 |
| 42.05.05 | Plastia do colo uterino (tipo Lash ou Shirodkar) ..... | K 90  |
| 42.05.06 | Traqueiorrafia, reparação do colo do útero .....       | K 75  |
| 42.05.07 | Dilatação do colo (operação isolada) .....             | K 10  |
| 42.05.08 | Cerclage do colo .....                                 | K 40  |
| 42.05.09 | Polipectomia cervical .....                            | K 10  |

42.06. CORPO DO ÚTERO

|          |                                                                                                                            |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 42.06.01 | Dilatação e curetagem .....                                                                                                | K 30  |
| 42.06.02 | Mistectomia por via abdominal ou vaginal .....                                                                             | K 110 |
| 42.06.03 | Histerectomia total com ou sem anexectomia, via abdominal ....                                                             | K 180 |
| 42.06.04 | Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, via abdominal .                                                             | K 140 |
| 42.06.05 | Histerectomia vaginal .....                                                                                                | K 140 |
| 42.06.06 | Idem, com colpoureterocistopexia .....                                                                                     | K 200 |
| 42.06.07 | Histerectomia vaginal com reparo de enterocelo .....                                                                       | K 240 |
| 42.06.08 | Histerectomia vaginal radical (tipo Schantz) .....                                                                         | K 300 |
| 42.06.09 | Histerectomia vaginal com colporrafia anterior e/ou posterior .                                                            | K 180 |
| 42.06.10 | Histerectomia radical com linfadenectomia pélvica bilateral<br>(tipo Wertheim) .....                                       | K 300 |
| 42.06.11 | Exenteração pélvica .....                                                                                                  | K 450 |
| 42.06.12 | Histerotomia abdominal para remoção de mola hidatiforme .....                                                              | K 100 |
| 42.06.13 | Idem, com laqueação tubar .....                                                                                            | K 130 |
| 42.06.14 | Histerotomia abdominal por aborto retido .....                                                                             | K 100 |
| 42.06.15 | Idem, com laqueação tubar .....                                                                                            | K 130 |
| 42.06.16 | Tratamento cirúrgico de gravidez ectópica peritoneal .....                                                                 | K 150 |
| 42.06.17 | Suspensão uterina por encurtamento e sutura dos ligamentos re-<br>dondos tipo Alquist - Alexander (operação isolada) ..... | K 80  |
| 42.06.18 | Operação de interposição (tipo Shanta-Watkins-Wertheim) .....                                                              | K 160 |
| 42.06.19 | Histerovesicopexia (tipo Postaloski) .....                                                                                 | K 70  |
| 42.06.20 | Histeropexia (tipo Koche) .....                                                                                            | K 70  |
| 42.06.21 | Suspensão uterina por encurtamento e sutura dos ligamentos sacro<br>-uterinos e Mackenrodt (tipo Donald-Tobergill) .....   | K 150 |
| 42.06.22 | Ligamentopexia tipo Dolleris com ou sem plicatura do Douglas .                                                             | K 90  |
| 42.06.23 | Histeroplastia por anomalia uterina (tipo Strassman) .....                                                                 | K 150 |
| 42.06.24 | Sutura de rotura uterina .....                                                                                             | K 110 |
| 42.06.25 | Intervenção cirúrgica por inversão uterina (não obstétrica) ..                                                             | K 110 |
| 42.06.26 | Oclusão de fistula vesico-uterina .....                                                                                    | K 130 |

42.07. TROMPA

|          |                                                                                |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|------|
| 42.07.01 | Secção ou laqueação da trompa, abdominal ou vaginal, uni ou<br>bilateral ..... | K 50 |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|------|

|          |                                                             |       |
|----------|-------------------------------------------------------------|-------|
| 42.07.02 | Salpingectomia, uni ou bilateral (operação isolada) .....   | K 110 |
| 42.07.03 | Anexectomia, uni ou bilateral .....                         | K 110 |
| 42.07.04 | Salpingoplastia, uni ou bilateral (repermeabilização) ..... | K 180 |

**42.08. OVÁRIO**

|          |                                                        |       |
|----------|--------------------------------------------------------|-------|
| 42.08.01 | Drenagem de quisto do ovário .....                     | K 90  |
| 42.08.02 | Drenagem de abscesso do ovário .....                   | K 100 |
| 42.08.03 | Ressecção em cunha do ovário, uni ou bilateral .....   | K 100 |
| 42.08.04 | Cistectomia do ovário, uni ou bilateral .....          | K 110 |
| 42.08.05 | Ovariectomia, uni ou bilateral .....                   | K 110 |
| 42.08.06 | Ovariectomia, uni ou bilateral com oophorectomia ..... | K 140 |

**42.09. DIVERSOS**

|          |                                                                 |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------|-------|
| 42.09.01 | Sympaticectomia pélvica (Cotte ou Richter) .....                | K 120 |
| 42.09.02 | Secção do nervo pudendo interno, unilateral, por dissecação ... | K 100 |
| 42.09.03 | Idem, bilateral .....                                           | K 180 |
| 42.09.04 | Neurolise perineo-vulvar, por dissecação (Horn, Hering) .....   | K 40  |

**43. GRAVIDEZ E PARTO****GERAL**

|          |                                                                                                              |       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 43.00.01 | Reparação de episiotomia e/ou rasgadura incompleta do períneo e/ou rasgadura da vagina, simples .....        | K 26  |
| 43.00.02 | Extensa .....                                                                                                | K 30  |
| 43.00.03 | Colpoperineorrafia e reparação do esfíncter anal por rasgadura completa do períneo consecutiva a parto ..... | K 65  |
| 43.00.04 | Histerorrafia de rotura do útero (obstétrica) .....                                                          | K 120 |
| 43.00.05 | Operação por inversão uterina de causa obstétrica .....                                                      | K 110 |

**PARTO, CUIDADOS ANTE-PARTO E APÓS-PARTO**

|          |                                                                                                                                                                                                                                                             |      |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 43.00.06 | Parto normal (com ou sem episiotomia) compreendida anestesia feita pelo próprio médico .....                                                                                                                                                                | K 65 |
| 43.00.07 | Parto gemelar normal por cada gêmeo .....                                                                                                                                                                                                                   | K 65 |
| 43.00.08 | Parto distóico, compreendidas todas as intervenções, tais como: fórceps, ventosa, versão, grande extração pélvica, dequitação artificial, episiotomia, sutura, desencadeamento médico ou instrumental do trabalho e anestesia feita pelo próprio médico ... | K 80 |
| 43.00.09 | Pototomia (embriotomia) .....                                                                                                                                                                                                                               | K 90 |
| 43.00.10 | Dequitação manual .....                                                                                                                                                                                                                                     | K 25 |

**CESARIANA**

|          |                                              |       |
|----------|----------------------------------------------|-------|
| 43.00.11 | Cesariana .....                              | K 130 |
| 43.00.12 | Cesariana com histerectomia, sub-total ..... | K 200 |
| 43.00.13 | Cesariana com histerectomia, total .....     | K 220 |

**44. SISTEMA ENDOCRINO**

|          |                                                                               |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 44.00.01 | Excisão de quisto do canal tireoglândula .....                                | K 110 |
| 44.00.02 | Excisão de quisto ou adenoma da tireóide .....                                | K 110 |
| 44.00.03 | Lobectomia da tireóide .....                                                  | K 150 |
| 44.00.04 | Tireoidectomia subtotal .....                                                 | K 180 |
| 44.00.05 | Tireoidectomia total .....                                                    | K 250 |
| 44.00.06 | Tireoidectomia total ou sub-total com esvaziamento cervical conservador ..... | K 300 |
| 44.00.07 | Idem, com esvaziamento cervical radical .....                                 | K 350 |
| 44.00.08 | Tireoidectomia subesternal com esternotomia .....                             | K 300 |
| 44.00.09 | Paratireoidectomia e/ou exploração de paratireóide .....                      | K 225 |
| 44.00.10 | Paratireoidectomia com exploração mediastínica por abordagens torácica .....  | K 300 |
| 44.00.11 | Timectomia .....                                                              | K 370 |
| 44.00.12 | Adrenalectomia unilateral .....                                               | K 200 |
| 44.00.13 | Excisão do tumor do corpo carotídeo .....                                     | K 250 |

**45. SISTEMA NERVOSO****45.01. TRAUMATOLOGIA CRANEO-ENCEFÁLICA**

|          |                                                                                                                              |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.01.01 | Buracos de trépano exploradores, uni ou bilateral .....                                                                      | K 50  |
| 45.01.02 | Craniotomia para evacuação de hematoma extradural e sub-dural agudo .....                                                    | K 160 |
| 45.01.03 | Craniotomia para evacuação de hematoma sub-dural crónico ....                                                                | K 180 |
| 45.01.04 | Fractura-aufundamento sem laceração dural (esquirolectomia ou elevação do osso aufundado) .....                              | K 90  |
| 45.01.05 | Craniectomia por fractura-aufundamento com laceração do osso e do encéfalo (ferida cranio-cerebral) com reparação dural .... | K 180 |
| 45.01.06 | Craniotomia com lobectomia por contusão cerebral expansiva, ou por evacuação de hematoma intracerebral post-traumático ....  | K 180 |
| 45.01.07 | Craniectomia ou craniotomia para remoção do corpo estranho no encéfalo (bola, etc.) .....                                    | K 180 |

**45.02. CIRURGIA REPARADORA**

|          |                                                                                        |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.02.01 | Reparação de fístula de LCR (Rinorreia e Otorreia) .....                               | K 180 |
| 45.02.02 | Reparação de fístula de LCR com reparação dural .....                                  | K 200 |
| 45.02.03 | Cranioplastia por defeito ósseo inferior a 5 cm de diâmetro ..                         | K 110 |
| 45.02.04 | Cranioplastia por defeito ósseo superior a 5 cm de diâmetro ..                         | K 140 |
| 45.02.05 | Cranioplastia por defeito ósseo com cirurgia reparadora da dura e/ou do encéfalo ..... | K 180 |
| 45.02.06 | Reconstrução da abóbada craniana com múltiplos retalhos osteoplásticos .....           | K 250 |
| 45.02.07 | Extirpação e reparação plástica de meningocelo .....                                   | K 150 |
| 45.02.08 | Extirpação e reparação plástica de mielomeningocelo, com ou sem laminectomia .....     | K 240 |
| 45.02.09 | Extirpação de encefalocelo com reparação dural, sem cranioplas-<br>tia .....           | K 200 |
| 45.02.10 | Extirpação de encefalocelo com reparação dural e cranioplastia ..                      | K 240 |

**45.03. PROCESSOS INFECCIOSOS CRANIANOS E VERTÉBRO-MEDULARES**

|          |                                                                                    |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.03.01 | Correcção cirúrgica de lesões de osteite craniana .....                            | K 70  |
| 45.03.02 | Trepanação para punção de abscesso cerebral .....                                  | K 70  |
| 45.03.03 | Craniotomia para evacuação e/ou remoção de abscesso cerebral ou granuloma .....    | K 200 |
| 45.03.04 | Craniotomia para remoção de abscesso sub-dural .....                               | K 200 |
| 45.03.05 | Remoção de abscesso ou granuloma intrarraquideo .....                              | K 160 |
| 45.03.06 | Remoção de abscesso ou granuloma intrarraquideo com cordo-trans-<br>sectomia ..... | K 250 |

**45.04. CRANEO**

|          |                                                                                                                                       |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.04.01 | Remoção de tumores atingindo a calota (osteomas; quistos dermoi-<br>des e epidermóides) e granulomas eosinofílicos, sem cranioplastia | K 40  |
| 45.04.02 | Idem, com cranioplastia .....                                                                                                         | K 140 |

**45.05. TUMORES E OUTROS PROCESSOS EXPANSIVOS****INTRACRANIANOS NÃO TRAUMÁTICOS**

|          |                                                           |       |
|----------|-----------------------------------------------------------|-------|
| 45.05.01 | Buracos de trepano, com drenagem ventricular .....        | K 70  |
| 45.05.02 | Tumores da região selar e paraselar .....                 | K 260 |
| 45.05.03 | Tumores do ângulo ponto-cerebeloso .....                  | K 260 |
| 45.05.04 | Tumores da região pineal e cordomas .....                 | K 300 |
| 45.05.05 | Tumores intraorbitários (operação de Naffziger) .....     | K 250 |
| 45.05.06 | Meningiomas .....                                         | K 280 |
| 45.05.07 | Meningiomas com necessidade de enxerto dural .....        | K 300 |
| 45.05.08 | Tumores e outras lesões expansivas supra-tentoriais ..... | K 280 |
| 45.05.09 | Tumores e outras lesões expansivas infra-tentoriais ..... | K 300 |

**45.06. CIRURGIA VASCULAR CEREBRAL**

|          |                                                                                                                      |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.06.01 | Craniotomia ou craniectomia para evacuação de hematomas intra-<br>cerebrais espontâneos .....                        | K 200 |
| 45.06.02 | Laqueação da carótida interna (intra-craniana) para tratamento<br>de aneurismas e fístulas carótido-cavernosas ..... | K 220 |
| 45.06.03 | Aneurismas seculares arteriais .....                                                                                 | K 300 |
| 45.06.04 | Aneurismas de artéria basilar .....                                                                                  | K 350 |
| 45.06.05 | Extirpação de malformações vasculares .....                                                                          | K 350 |
| 45.06.06 | Anastomoses arteriais extra-intracranianas .....                                                                     | K 350 |

**45.07. INTERVENÇÕES VERTÉBRO-MEDULARES**

|          |                                                                                   |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.07.01 | Extirpação de tumores da cauda de cavalo .....                                    | K 240 |
| 45.07.02 | Extirpação de tumores extra-medulares .....                                       | K 240 |
| 45.07.03 | Extirpação de tumores intra-medulares .....                                       | K 260 |
| 45.07.04 | Extirpação de tumores extra-medulares com necessidade de enxer-<br>to dural ..... | K 260 |
| 45.07.05 | Extirpação de malformações vasculares intrarraquideas .....                       | K 300 |
| 45.07.06 | Malformações da cadeia occipitovertebral e siringomielia ..                       | K 250 |

**45.08. DERIVAÇÃO DO LÍQUIDO CEFALO-RAQUIDIANO**

|          |                                                                                  |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.08.01 | Derivação ventrículo-cisternal (3º ventrículo) .....                             | K 200 |
| 45.08.02 | Derivação ventrículo-cisternal (4º ventrículo - Operação de<br>Torkildsen) ..... | K 200 |
| 45.08.03 | Derivações ventrículo-auriculares .....                                          | K 170 |
| 45.08.04 | Derivações ventrículo-peritoneais .....                                          | K 170 |
| 45.08.05 | Derivações teco-peritoneais .....                                                | K 170 |
| 45.08.06 | Derivações do espaço subaracnoideu para outra cavidade natural                   | K 150 |
| 45.08.07 | Revisões das derivações .....                                                    | K 140 |

**45.09. CIRURGIA FUNCIONAL**

|          |                                      |       |
|----------|--------------------------------------|-------|
| 45.09.01 | Leucomias e topectomias .....        | K 180 |
| 45.09.02 | Lobectomias e hemisferectomias ..... | K 300 |

|          |                                                                                         |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.09.03 | Intervenções estereotáxicas sobre núcleos talâmicos .....                               | K 260 |
| 45.09.04 | Tractotomias .....                                                                      | K 280 |
| 45.09.05 | Cordotomias .....                                                                       | K 220 |
| 45.09.06 | Abordagem directa dos nervos cranianos nas nevralgias e outras situações clínicas ..... | K 250 |
| 45.09.07 | Risotomias dos nervos raquidianos .....                                                 | K 180 |
| 45.09.08 | Torricolo espasmódico .....                                                             | K 110 |
| 45.09.09 | Implantação de electrodos epidurais .....                                               | K 180 |
| 45.09.10 | Remoção ou substituição de electrodos epidurais .....                                   | K 90  |

**45.10. NERVOS PERIFÉRICOS**

|          |                                                                           |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|-------|
| 45.10.01 | Neurólises .....                                                          | K 90  |
| 45.10.02 | Transposições .....                                                       | K 110 |
| 45.10.03 | Neurorrafias .....                                                        | K 110 |
| 45.10.04 | Neurorrafias com microcirurgia .....                                      | K 150 |
| 45.10.05 | Neurorrafias com enxerto .....                                            | K 200 |
| 45.10.06 | Neurorrafias com enxerto, com microcirurgia .....                         | K 250 |
| 45.10.07 | Reparação do plexo braquial, com microcirurgia .....                      | K 350 |
| 45.10.08 | Síndrome do túnel do carpo .....                                          | K 110 |
| 45.10.09 | Excisão de neuroma post-traumático .....                                  | K 120 |
| 45.10.10 | Excisão de neuroma post-traumático, com microcirurgia .....               | K 160 |
| 45.10.11 | Excisão de tumores dos nervos periféricos (não incluindo reparação) ..... | K 120 |

**46. OLHOS E ANEXOS OCULARES****46.01. GLOBO OCULAR E ÓRBITA**

|          |                                                                                      |       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.01.01 | Evisceração do globo ocular sem implante .....                                       | K 80  |
| 46.01.02 | Evisceração do globo ocular com implante .....                                       | K 100 |
| 46.01.03 | Enucleação do globo ocular sem implante .....                                        | K 80  |
| 46.01.04 | Enucleação do globo ocular com implante .....                                        | K 120 |
| 46.01.05 | Exenteração da órbita .....                                                          | K 200 |
| 46.01.06 | Exenteração da órbita com remoção de partes ósseas ou com transplante muscular ..... | K 220 |
| 46.01.07 | Remoção de implante ocular .....                                                     | K 50  |

**46.02. Córnea**

|          |                                                                                       |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.02.01 | Queratectomia, lamelar, parcial, excepto pterigeon (ex. quisto dermóide) .....        | K 40  |
| 46.02.02 | Biópsia da córnea (ex: leucoplásia) .....                                             | K 20  |
| 46.02.03 | Excisão ou transposição de pterigeon, sem enxerto .....                               | K 50  |
| 46.02.04 | Ressecção de pterigeon recidivado com enxerto de mucosa labial .....                  | K 100 |
| 46.02.05 | Excisão ou transposição de pterigeon com queratoplastia sectorial .....               | K 200 |
| 46.02.06 | Raspagem da córnea para cultura .....                                                 | K 8   |
| 46.02.07 | Curtagem do epitélio corneano .....                                                   | K 8   |
| 46.02.08 | Aplicação de agentes químicos e/ou físicos .....                                      | K 10  |
| 46.02.09 | Tatagem da córnea .....                                                               | K 20  |
| 46.02.10 | Remoção de corpo estranho superficial .....                                           | K 8   |
| 46.02.11 | Sutura de ferida sem lesão de uvea .....                                              | K 100 |
| 46.02.12 | Sutura de ferida com ressecção ou reposição de uvea .....                             | K 150 |
| 46.02.13 | Queratoplastia lamelar (inclui preparação do material de enxerto) .....               | K 200 |
| 46.02.14 | Queratoplastia penetrante (inclui preparação do material de enxerto) .....            | K 200 |
| 46.02.15 | Queratoplastia penetrante na afaquia (inclui preparação do material de enxerto) ..... | K 250 |
| 46.02.16 | Queratoplastia, queratoprótese (inclui preparação do material de enxerto) .....       | K 250 |

**46.03. CÂMARA ANTERIOR**

|          |                                                                                                                                                               |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.03.01 | Paracentese da câmara anterior para remoção ou aspiração de tumor aquoso, hipópio ou hifema .....                                                             | K 50  |
| 46.03.02 | Paracentese da câmara anterior para remoção de tumor vítreo e/ou libertação de sinéquias e/ou discisão da hialóideia anterior, com ou sem injeção de ar ..... | K 80  |
| 46.03.03 | Goniotomia .....                                                                                                                                              | K 160 |
| 46.03.04 | Trebeculotomia ad externo .....                                                                                                                               | K 140 |
| 46.03.05 | Remoção de corpo estranho magnético .....                                                                                                                     | K 60  |
| 46.03.06 | Remoção de corpo estranho não magnético .....                                                                                                                 | K 90  |

**46.04. ESCLERÓTICA ANTERIOR**

|          |                                                              |       |
|----------|--------------------------------------------------------------|-------|
| 46.04.01 | Operação fistulizante para glaucoma com iridectomia .....    | K 140 |
| 46.04.02 | Trebeculotomia de externo (fistulizante protegida) .....     | K 180 |
| 46.04.03 | Reconstrução da esclerótica por estafiloma sem enxerto ..... | K 120 |
| 46.04.04 | Reconstrução da esclerótica por estafiloma com enxerto ..... | K 200 |
| 46.04.05 | Remoção do corpo estranho superficial .....                  | K 8   |
| 46.04.06 | Sutura de ferida sem lesão da uvea .....                     | K 100 |
| 46.04.07 | Sutura de ferida com reposição ou ressecção da uvea .....    | K 150 |

**46.05. IRIS E CORPO CILIAR**

|          |                                                                                                    |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.05.01 | Iridectomia transfixiva .....                                                                      | K 120 |
| 46.05.02 | Iridectomia com ciclectomia .....                                                                  | K 150 |
| 46.05.03 | Iridectomia periférica ou sem sector no glaucoma .....                                             | K 120 |
| 46.05.04 | Iridectomia óptica .....                                                                           | K 120 |
| 46.05.05 | Iridodíálise .....                                                                                 | K 150 |
| 46.05.06 | Ciclodiatomia .....                                                                                | K 100 |
| 46.05.07 | Ciclocrioterapia .....                                                                             | K 100 |
| 46.05.08 | Ciclodíálise .....                                                                                 | K 120 |
| 46.05.09 | Coreoplastia ("Iridectomia") pela fotocoagulação .....                                             | K 180 |
| 46.05.10 | Destruição de lentes quísticas ou outras da íris e/ou do corpo ciliar por meios não cruentos ..... | K 160 |

**46.06. CRISTALINO**

|          |                                                                                                                              |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.06.01 | Discisão do cristalino .....                                                                                                 | K 120 |
| 46.06.02 | Discisão de catarata secundária e/ou membrana hialóideia anterior .....                                                      | K 120 |
| 46.06.03 | Remoção de catarata secundária com ou sem iridectomia (iridocapsulectomia, iridocapsulotomia) .....                          | K 160 |
| 46.06.04 | Aspiração de material lenticular na sequência ou não de facofragmentação mecânica ou por ultrassom (facoculusificação) ..... | K 180 |
| 46.06.05 | Extração linear ou expressão do cristalino .....                                                                             | K 180 |
| 46.06.06 | Extração intracapsular de catarata, com ou sem enximas .....                                                                 | K 180 |
| 46.06.07 | Extração de cristalino luxado .....                                                                                          | K 200 |
| 46.06.08 | Extração intracapsular ou extracapsular na presença de ampola de filtração .....                                             | K 200 |
| 46.06.09 | Aplicação de qualquer lente intraocular, simultânea à extração de catarata .....                                             | K 250 |

**46.07. VÍTREO**

|          |                                                                                             |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.07.01 | Vitrectomia parcial da câmara anterior, a céu aberto .....                                  | K 100 |
| 46.07.02 | Vitrectomia sub-total, via anterior, utilizando vitrectomo mecânico .....                   | K 160 |
| 46.07.03 | Aspiração de vítreo ou de líquido sub-retiniano ou coroideu (esclerectomia posterior) ..... | K 120 |
| 46.07.04 | Injeção de substituto de vítreo, via pars plana .....                                       | K 100 |
| 46.07.05 | Discisão de bandas de vítreo sem remoção, via pars plana .....                              | K 150 |
| 46.07.06 | Vitrectomia mecânica, via pars plana, com ou sem extração de catarata .....                 | K 250 |
| 46.07.07 | Remoção de corpo estranho magnético .....                                                   | K 180 |
| 46.07.08 | Remoção de corpo estranho não magnético .....                                               | K 220 |

**46.08. RETINA E COROIDEIA****DESLOCAMENTO DA RETINA**

|          |                                                                                                                           |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.08.01 | Diatermocoagulação ou crioplicação, com ou sem drenagem do líquido sub-retiniano e com ou sem injeção de ar ou soro ..... | K 160 |
| 46.08.02 | Drenagem do líquido sub-retiniano associado a fotocoagulação Xenon ou Laser .....                                         | K 160 |
| 46.08.03 | Depressão escleral localizada ou circular, com ou sem implante .....                                                      | K 240 |
| 46.08.04 | Qualquer técnica anterior associada a vitrectomia .....                                                                   | K 300 |
| 46.08.05 | Reoperação de qualquer técnica .....                                                                                      | K 240 |
| 46.08.06 | Remoção de material implantado no segmento posterior .....                                                                | K 50  |
| 46.08.07 | Profilaxia de descolamento da retina, em uma ou várias sessões (Fotocoagulação, por exemplo) .....                        | K 160 |

**DESTRUIÇÃO DE LESÕES LOCALIZADAS OU GENERALIZAÇÃO DA RETINA E/OU COROIDEIA**

|          |                                               |       |
|----------|-----------------------------------------------|-------|
| 46.08.08 | Diatomia .....                                | K 160 |
| 46.08.09 | Crioterapia .....                             | K 160 |
| 46.08.10 | Fotocoagulação Xenon .....                    | K 160 |
| 46.08.11 | Fotocoagulação Laser .....                    | K 160 |
| 46.08.12 | Implante e remoção de fonte de radiação ..... | K 160 |

**46.09. MÚSCULOS OCULO-MOTORES**

|          |                                                                       |      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------|------|
| 46.09.01 | Biópsia do músculo oculo-motor .....                                  | K 40 |
| 46.09.02 | Sutura de músculos oculomotores e tendões e/ou cápsula de Tenon ..... | K 60 |

**CIRURGIA DO ESTRABISMO**

|          |                                                                               |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.09.03 | Sobre um músculo .....                                                        | K 120 |
| 46.09.04 | Sobre dois músculos .....                                                     | K 140 |
| 46.09.05 | Sobre três músculos .....                                                     | K 150 |
| 46.09.06 | Transposição muscular de um ou mais músculos no estrabismo parafético .....   | K 160 |
| 46.09.07 | Reoperação actuando sobre músculos não sujeitos previamente a cirurgia .....  | K 120 |
| 46.09.08 | Reoperação actuando sobre músculos já anteriormente sujeitos a cirurgia ..... | K 150 |



46.10. ÓRBITAORBITOTOMIA ANTERIOR SEM RETALHO ÓSSEO

|          |                                              |       |
|----------|----------------------------------------------|-------|
| 46.10.01 | Exploradora com ou sem biópsia .....         | K 100 |
| 46.10.02 | Extração de tumor .....                      | K 170 |
| 46.10.03 | Extração de corpo estranho .....             | K 200 |
| 46.10.04 | Biópsia por aspiração transconjuntival ..... | K 20  |

ORBITOTOMIA LATERAL (OPERAÇÃO KROENLEIN)  
COM RETALHO ÓSSEO

|          |                                      |       |
|----------|--------------------------------------|-------|
| 46.10.05 | Remoção de tumor .....               | K 250 |
| 46.10.06 | Extração de corpo estranho .....     | K 270 |
| 46.10.07 | Drenagem ou descompressão .....      | K 200 |
| 46.10.08 | Exploradora com ou sem biópsia ..... | K 200 |

OUTRAS ORBITOTOMIAS(ABORDAGEM SUPERIOR, INFERIOR OU MEDIANA EM COLABORAÇÃO  
COM NEUROCIRURGIÃO E/OU COM CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLÓGICO)

|          |                                                                                                         |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.10.09 | Extração total ou parcial de tumor ou extração do corpo estranho - participação do oftalmologista ..... | K 100 |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

OUTRAS TÉCNICAS

|          |                                                                                                                                                                                                                |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.10.10 | Injeção retrociliar de álcool, ar, contraste ou outros agentes de terapêutica e de diagnóstico .....                                                                                                           | K 9   |
| 46.10.11 | Injeção terapêutica na cápsula de Tenon .....                                                                                                                                                                  | K 9   |
| 46.10.12 | Inserção de implante orbitário exterior ao cone muscular (ex: reconstituição da parede-orbitária) - colaboração do oftalmologista com neurocirurgião e/ou Otorrinolaringologista / ou cirurgião plástico ..... | K 100 |
| 46.10.13 | Remoção ou revisão de implante da órbita, exterior ao cone muscular .....                                                                                                                                      | K 80  |

46.11. PÁLPEBRAS

|          |                                                                                                                                                                                                                |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.11.01 | Drenagem de abcesso .....                                                                                                                                                                                      | K 15  |
| 46.11.02 | Extração de chalásio ou de quisto palpebral, único .....                                                                                                                                                       | K 25  |
| 46.11.03 | Extração de chalásio ou de quisto palpebral, múltiplos .....                                                                                                                                                   | K 30  |
| 46.11.04 | Extração de chalásio ou de quisto palpebral, com anestesia geral e/ou hospitalização .....                                                                                                                     | K 40  |
| 46.11.05 | Biópsia das pálpebras .....                                                                                                                                                                                    | K 10  |
| 46.11.06 | Electrocoagulação de cílios .....                                                                                                                                                                              | K 10  |
| 46.11.07 | Correcção de triquíase e distríquias .....                                                                                                                                                                     | K 80  |
| 46.11.08 | Excisão de lesão palpebral sem plastia (excepto chalásio) .....                                                                                                                                                | K 30  |
| 46.11.09 | Destruição física ou química de lesão do bordo palpebral .....                                                                                                                                                 | K 15  |
| 46.11.10 | Tarsorrafia .....                                                                                                                                                                                              | K 40  |
| 46.11.11 | Abertura da tarsorrafia .....                                                                                                                                                                                  | K 10  |
| 46.11.12 | Correcção de ptose: técnica do músculo frontal com sutura (ex: Op. de Freidenwald) .....                                                                                                                       | K 100 |
| 46.11.13 | Correcção de ptose, outras técnicas .....                                                                                                                                                                      | K 130 |
| 46.11.14 | Correcção de retração palpebral .....                                                                                                                                                                          | K 100 |
| 46.11.15 | Blefaroplastia com excisão de cunha tarsal (ectrópio e entrópio) .....                                                                                                                                         | K 80  |
| 46.11.16 | Blefaroplastia extensa (ectrópio e entrópio) (ex: operações tipo Kuhnt-Szymanowski e de Wheeler) .....                                                                                                         | K 150 |
| 46.11.17 | Sutura de ferida incisa recente envolvendo as estruturas superficiais e bordo .....                                                                                                                            | K 40  |
| 46.11.18 | Sutura de ferida incisa recente envolvendo toda a espessura da pálpebra .....                                                                                                                                  | K 80  |
| 46.11.19 | Remoção de corpo estranho .....                                                                                                                                                                                | K 25  |
| 46.11.20 | Canthoplastia (reconstrução do canto) .....                                                                                                                                                                    | K 40  |
| 46.11.21 | Reconstrução e sutura de ferida lacaral-contusa, envolvendo todas as estruturas da pálpebra, incluindo o bordo palpebral até 1/4 da sua extensão, podendo incluir enxerto de pele, simples ou pediculado ..... | K 120 |
| 46.11.22 | Idem, envolvendo mais de 1/4 do bordo .....                                                                                                                                                                    | K 150 |
| 46.11.23 | Reconstrução de toda a espessura palpebral por retalho tarsoconjuntival da pálpebra oposta .....                                                                                                               | K 140 |

46.12. CONJUNTIVA

|          |                                                                      |       |
|----------|----------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.12.01 | Incisão para drenagem de quisto .....                                | K 10  |
| 46.12.02 | Biópsia .....                                                        | K 10  |
| 46.12.03 | Excisão ou destruição de lesão da conjuntiva .....                   | K 20  |
| 46.12.04 | Injeção sub-conjuntival .....                                        | K 9   |
| 46.12.05 | Conjuntivoplastia, por enxerto conjuntival ou por deslizamento ..... | K 70  |
| 46.12.06 | Conjuntivoplastia com enxerto de mucosa .....                        | K 100 |
| 46.12.07 | Reconstrução de fundo de saco com mucosa .....                       | K 150 |
| 46.12.08 | Cirurgia do simblefaro, sem enxerto .....                            | K 60  |

|          |                                                            |       |
|----------|------------------------------------------------------------|-------|
| 46.12.09 | Cirurgia do simblefaro, com enxerto de mucosa labial ..... | K 160 |
| 46.12.10 | Remoção de corpo estranho superficial .....                | K 6   |
| 46.12.11 | Sutura de ferida da conjuntiva .....                       | K 15  |

46.13. SISTEMA LACRIMAL

|          |                                                                                   |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 46.13.01 | Drenagem da glândula lacrimal .....                                               | K 15  |
| 46.13.02 | Incisão do saco lacrimal para drenagem (dacriocistostomia) ..                     | K 15  |
| 46.13.03 | Biópsia da glândula lacrimal (dacriocistostomia) .....                            | K 50  |
| 46.13.04 | Remoção de corpo estranho das vias lacrimais (dacriólito) ..                      | K 40  |
| 46.13.05 | Reconstrução dos canaliculos (um lado) .....                                      | K 160 |
| 46.13.06 | Correcção dos pontos lacrimais evertidos .....                                    | K 80  |
| 46.13.07 | Dacriocistorinostomia (fistulização do saco lacrimal para a cavidade nasal) ..... | K 160 |
| 46.13.08 | Conjuntivorinostomia com inserção de tubo .....                                   | K 160 |
| 46.13.09 | Tarsoanastomose dos pontos lacrimais .....                                        | K 10  |
| 46.13.10 | Correcção da fistula lacrimal .....                                               | K 80  |
| 46.13.11 | Sondagem do canal lacrimo-nasal, com ou sem irrigação .....                       | K 6   |
| 46.13.12 | Idem, exigindo anestesia geral .....                                              | K 30  |
| 46.13.13 | Injeção do meio de contraste para dacriocistografia .....                         | K 30  |

47. SISTEMA AUDITIVO

|          |                                                                                                |       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 47.00.01 | Extração de corpo estranho sem anestesia geral .....                                           | K 5   |
| 47.00.02 | Idem, por via retro-auricular .....                                                            | K 80  |
| 47.00.03 | Drenagem do abcesso, otomastoma, etc. ....                                                     | K 15  |
| 47.00.04 | Polpectomia auril .....                                                                        | K 15  |
| 47.00.05 | Miringotomia com anestesia geral .....                                                         | K 10  |
| 47.00.06 | Miringotomia com aspiração (Microscópio) .....                                                 | K 25  |
| 47.00.07 | Miringotomia e aplicação de tubos de ventilação .....                                          | K 30  |
| 47.00.08 | Créase de exostose do canal auditivo externo .....                                             | K 110 |
| 47.00.09 | Mastoidectomia simples .....                                                                   | K 125 |
| 47.00.10 | Timpanotomia exploradora .....                                                                 | K 110 |
| 47.00.11 | Estapedectomia ou estapedotomia .....                                                          | K 150 |
| 47.00.12 | Timpanoplastia .....                                                                           | K 200 |
| 47.00.13 | Timpanomastoidectomia sem timpanoplastia .....                                                 | K 180 |
| 47.00.14 | Idem, com timpanoplastia .....                                                                 | K 250 |
| 47.00.15 | Tratamento cirúrgico da doença de Ménière, Labirintectomia ..                                  | K 200 |
| 47.00.16 | Tratamento cirúrgico da doença de Ménière, descompressão do saco endolinfático .....           | K 250 |
| 47.00.17 | Tratamento cirúrgico da doença de Ménière, neurectomia vestibular (fossa média) .....          | K 300 |
| 47.00.18 | Tratamento cirúrgico da paralisia facial, descompressão da segunda e terceira porções .....    | K 350 |
| 47.00.19 | Tratamento cirúrgico da paralisia facial, descompressão da primeira porção (fossa média) ..... | K 280 |
| 47.00.20 | Tratamento cirúrgico da paralisia facial, enxerto do facial por via mastoidea .....            | K 250 |
| 47.00.21 | Tratamento cirúrgico da paralisia facial, anastomose facial-hipoglossa ou outra .....          | K 200 |
| 47.00.22 | Tratamento cirúrgico da paralisia facial, enxerto cruzado facial-facial .....                  | K 250 |
| 47.00.23 | Correcção de orelha "descolada" .....                                                          | K 110 |
| 47.00.24 | Créase neurinoma do cóclea por via translabirintica .....                                      | K 300 |
| 47.00.25 | Ressecção do pavilhão auricular sem reconstrução e sem esvaziamento ganglionar .....           | K 80  |
| 47.00.26 | Idem, com esvaziamento ganglionar .....                                                        | K 200 |
| 47.00.27 | Idem, por fossa média .....                                                                    | K 300 |
| 47.00.28 | Reconstrução auricular por agenesia ou traumas, tempo principal ..                             | K 110 |
| 47.00.29 | Idem, primeiro tempo complementar .....                                                        | K 110 |
| 47.00.30 | Idem, outros tempos complementares .....                                                       | K 40  |
| 47.00.31 | Idem, com ligação ao ouvido médio .....                                                        | K 110 |
| 47.00.32 | Otoplastia unilateral .....                                                                    | K 110 |
| 47.00.33 | Ressecção do osso temporal .....                                                               | K 370 |
| 47.00.34 | Excisão tumor glômico localizado .....                                                         | K 220 |
| 47.00.35 | Idem, extra ouvido médio .....                                                                 | K 300 |

48. BIÓPSIA INCISIONAL, REQUERENDO SUTURA  
(ACTO ISOLADO)

|          |                            |      |
|----------|----------------------------|------|
| 48.00.01 | Pele .....                 | K 15 |
| 48.00.02 | Mama .....                 | K 20 |
| 48.00.03 | Tecidos moles .....        | K 20 |
| 48.00.04 | Músculo .....              | K 20 |
| 48.00.05 | Nervo .....                | K 20 |
| 48.00.06 | Vulva .....                | K 15 |
| 48.00.07 | Vagina .....               | K 20 |
| 48.00.08 | Ossos .....                | K 40 |
| 48.00.09 | Glânglio superficial ..... | K 30 |
| 48.00.10 | Glânglio profundo .....    | K 40 |
| 48.00.11 | Rectal .....               | K 30 |
| 48.00.12 | Tiroides .....             | K 30 |

## 50. ANESTESIA

|          |       |                                    |                  |
|----------|-------|------------------------------------|------------------|
| 50.00.01 | 250 K | ..... se cirurgia superior a ..... | 900 K            |
| 50.00.02 | 225 K | ..... se cirurgia .....            | de 900 K a 801 K |
| 50.00.03 | 200 K | ..... idem .....                   | de 800 K a 701 K |
| 50.00.04 | 175 K | ..... idem .....                   | de 700 K a 601 K |
| 50.00.05 | 150 K | ..... idem .....                   | de 600 K a 561 K |
| 50.00.06 | 140 K | ..... idem .....                   | de 560 K a 511 K |
| 50.00.07 | 130 K | ..... idem .....                   | de 510 K a 481 K |
| 50.00.08 | 120 K | ..... idem .....                   | de 480 K a 461 K |
| 50.00.09 | 115 K | ..... idem .....                   | de 460 K a 421 K |
| 50.00.10 | 105 K | ..... idem .....                   | de 420 K a 401 K |
| 50.00.11 | 100 K | ..... idem .....                   | de 400 K a 341 K |
| 50.00.12 | 85 K  | ..... idem .....                   | de 340 K a 301 K |
| 50.00.13 | 75 K  | ..... idem .....                   | de 300 K a 281 K |
| 50.00.14 | 70 K  | ..... idem .....                   | de 280 K a 241 K |
| 50.00.15 | 60 K  | ..... idem .....                   | de 240 K a 201 K |
| 50.00.16 | 50 K  | ..... idem .....                   | de 200 K a 181 K |
| 50.00.17 | 45 K  | ..... idem .....                   | de 180 K a 161 K |
| 50.00.18 | 40 K  | ..... idem .....                   | de 160 K a 121 K |
| 50.00.19 | 30 K  | ..... idem .....                   | de 120 K a 101 K |
| 50.00.20 | 25 K  | ..... idem .....                   | de 100 K a 81 K  |
| 50.00.21 | 25 K  | ..... se cirurgia inferior a ..... | 80 K             |

Nota: Montos honorários estão incluídas as visitas pré-anestésicas e post-operatórias até 48 horas após a intervenção.

## Tabela para situações especiais

|          |                                                                          |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|------|
| 50.00.22 | Apoio do anestesista a actos cirúrgicos feitos sob anestesia local ..... | K 20 |
| 50.00.23 | Anestesia para situações obstétricas referenciadas na tabela .....       | K 25 |
| 50.00.24 | Anestesia para cardioverão .....                                         | K 25 |
| 50.00.25 | Anestesia para convulsoterapia .....                                     | K 25 |

## Tabela para terapêutica da dor:

## Bloqueio do sistema nervoso autónomo

|          |                                                 |      |
|----------|-------------------------------------------------|------|
| 50.00.26 | Bloqueio do gânglio estrelado-diag/terap .....  | K 15 |
| 50.00.27 | Bloqueio do gânglio estrelado-neurolítico ..... | K 20 |
| 50.00.28 | Bloqueio do plexo celíaco-diag/terap .....      | K 25 |
| 50.00.29 | Bloqueio do plexo celíaco-neurolítico .....     | K 45 |
| 50.00.30 | Bloqueio do simpático lombar-diag/terap .....   | K 15 |
| 50.00.31 | Bloqueio do simpático lombar-neurolítico .....  | K 20 |

## Bloqueio raquidiano

|          |                                           |      |
|----------|-------------------------------------------|------|
| 50.00.32 | Bloqueio extra-dural-diag/terap .....     | K 10 |
| 50.00.33 | Bloqueio extra-dural-neurolítico .....    | K 20 |
| 50.00.34 | Bloqueio sub-aracnóideo-diag/terap .....  | K 15 |
| 50.00.35 | Bloqueio sub-aracnóideo-neurolítico ..... | K 20 |

## Bloqueio dos nervos cranianos

|          |                                            |      |
|----------|--------------------------------------------|------|
| 50.00.36 | - V par - gânglio Gasser-diag/terap .....  | K 25 |
| 50.00.37 | - V par - gânglio Gasser-neurolítico ..... | K 45 |

## Bloqueio dos nervos periféricos

|          |                             |      |
|----------|-----------------------------|------|
| 50.00.38 | de zona desencadeante ..... | K 10 |
| 50.00.39 | diag/terap .....            | K 10 |
| 50.00.40 | neurolítico .....           | K 50 |

## Técnicas especiais

|          |                                                  |       |
|----------|--------------------------------------------------|-------|
| 50.00.41 | Anestesia regional (com fins terapêuticos) ..... | K 20  |
| 50.00.42 | Estimulação transcutânea .....                   | K 5   |
| 50.00.43 | Hipertermia .....                                | K 80  |
| 50.00.44 | Intratecal barbotagem do L.C.R. ....             | K 25  |
| 50.00.45 | Intratecal com narcóticos .....                  | K 25  |
| 50.00.46 | Intratecal com soro gelado .....                 | K 50  |
| 50.00.47 | Intratecal com soro hipertónico .....            | K 50  |
| 50.00.48 | Intratecal neuroendonealipse hipofisária .....   | K 150 |
| 50.00.49 | Anestesia local .....                            | K 3   |

## Tabela para reanimação

|          |                                                                                              |      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 50.00.50 | Reanimação cardio-respiratória e hemodinâmica em casos de paragem, shock, etc. 1ª hora ..... | K 30 |
| 50.00.51 | Idem, assistência permanente adicional, cada hora .....                                      | K 12 |

## Técnicas de reanimação respiratória

|          |                                                                                                                        |      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 50.00.52 | Desobstrução das vias aéreas .....                                                                                     | K 10 |
| 50.00.53 | Estabelecimento de ventilação assistida ou controlada com intubação nasal ou orotraqueal ou traqueotomia: 1ª dia ..... | K 40 |
| 50.00.54 | Idem, 2ª dia e seguintes .....                                                                                         | K 20 |
| 60       | - Radiodiagnóstico .....                                                                                               |      |
| 60.01    | - Aparelho digestivo .....                                                                                             |      |
| 60.02    | - Aparelho respiratório e circulatório .....                                                                           |      |
| 60.03    | - Aparelho urinário .....                                                                                              |      |
| 60.04    | - Ossos e articulações .....                                                                                           |      |
| 60.05    | - Exames especiais .....                                                                                               |      |
| 60.06    | - Exames mamários .....                                                                                                |      |
| 60.07    | - Neuroradiologia .....                                                                                                |      |
| 60.08    | - Exames angiográficos .....                                                                                           |      |
| 60.09    | - Tomografias .....                                                                                                    |      |
| 61       | - Medicina Nuclear .....                                                                                               |      |
| 62       | - Ecotomografia .....                                                                                                  |      |
| 63       | - Termografia .....                                                                                                    |      |
| 64       | - Tomografia Axial Computorizada .....                                                                                 |      |
| 65       | - Radioterapia Externa .....                                                                                           |      |
| 70       | - Patologia Clínica .....                                                                                              |      |
| 70.10    | - Hematologia .....                                                                                                    |      |
| 70.20    | - Imunologia .....                                                                                                     |      |
| 70.30    | - Patologia Química .....                                                                                              |      |
| 70.40    | - Patologia Química Endocrinológica .....                                                                              |      |
| 70.50    | - Bacteriologia, Micologia e Parasitologia .....                                                                       |      |
| 70.60    | - Serologia das doenças Infecciosas e Parasitárias .....                                                               |      |
| 70.70    | - Genética .....                                                                                                       |      |
| 70.80    | - Diversos .....                                                                                                       |      |
| 70.90    | - Acção médica, colheita de produtos e deslocações domiciliárias .....                                                 |      |
| 80       | - Anatomia Patológica .....                                                                                            |      |
| 90       | - Medicina Física e de Reabilitação .....                                                                              |      |
| 90.01    | - Provas de avaliação de potencial de reabilitação                                                                     |      |
|          | Provas de função motora                                                                                                |      |
| 90.02    | - Tratamentos de medicina e reabilitação .....                                                                         |      |

## 60. RADIODIAGNÓSTICO

## 60.01. APARELHO DIGESTIVO

|          |                                                                                             |      |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 60.01.01 | Abdómen simples - 1 incidência .....                                                        | C 10 | K 2  |
| 60.01.02 | Abdómen simples - 2 incidências .....                                                       | C 16 | K 2  |
| 60.01.03 | Cavum ou Rino-Faringe .....                                                                 | C 4  | K 3  |
| 60.01.04 | Colangiografia endovenosa (excluindo estudo tomográfico) .....                              | C 27 | K 8  |
| 60.01.05 | Colangiografia endovenosa com perfusão (excluindo estudo tomográfico) .....                 | C 27 | K 8  |
| 60.01.06 | Colocistografia - 2 incidências + compressão doseada + Prova de Boyden .....                | C 17 | K 6  |
| 60.01.07 | Dentes - ortopantomografia facial .....                                                     | C 22 | K 2  |
| 60.01.08 | Dentes todos em dentição completa .....                                                     | C 17 | K 6  |
| 60.01.09 | Duodenografia hipotónica estudo complementar .....                                          | C 15 | K 6  |
| 60.01.10 | Esófago .....                                                                               | C 20 | K 4  |
| 60.01.11 | Estômago e Duodeno .....                                                                    | C 27 | K 10 |
| 60.01.12 | Gastroduodenal com pesquisa de hérnia e exame cardiobariográfico .....                      | C 36 | K 12 |
| 60.01.13 | Estômago e Duodeno com duplo contraste .....                                                | C 33 | K 12 |
| 60.01.14 | Faringe e Laringe .....                                                                     | C 6  | K 3  |
| 60.01.15 | Fígado simples - 1 incidência .....                                                         | C 5  | K 2  |
| 60.01.16 | Fígado simples - 2 incidências .....                                                        | C 9  | K 2  |
| 60.01.17 | Intestino delgado (trânsito) .....                                                          | C 48 | K 10 |
| 60.01.18 | Intestino grosso (clister opaco) com esvaziamento .....                                     | C 33 | K 6  |
| 60.01.19 | Clister opaco duplo contraste .....                                                         | C 39 | K 10 |
| 60.01.20 | Intestino grosso, por ingestão, trânsito intestinal .....                                   | C 22 | K 6  |
| 60.01.21 | Trânsito delgado + Trânsito cólon .....                                                     | C 66 | K 10 |
| 60.01.22 | Região ileo-cecal ou ceco-apendicular .....                                                 | C 20 | K 6  |
| 60.01.23 | Exame ileo-cecal ou ceco-apendicular quando associado aos trânsitos cólico ou delgado ..... | C 10 | K 2  |
| 60.01.24 | Pescoço, partes moles - 1 incidência .....                                                  | C 5  | K 2  |
| 60.01.25 | Pescoço, partes moles - 2 incidências .....                                                 | C 9  | K 3  |

## 60.02. APARELHO RESPIRATÓRIO E CIRCULATÓRIO

|          |                                                |      |     |
|----------|------------------------------------------------|------|-----|
| 60.02.01 | Tórax, pulmões e coração - 1 incidência .....  | C 10 | K 2 |
| 60.02.02 | Tórax, pulmões e coração - 2 incidências ..... | C 16 | K 3 |
| 60.02.03 | Tórax, pulmões e coração - 3 incidências ..... | C 22 | K 4 |
| 60.02.04 | Tórax, pulmões e coração - 4 incidências ..... | C 28 | K 5 |

## 60.03. APARELHO URINÁRIO

|          |                                                     |      |     |
|----------|-----------------------------------------------------|------|-----|
| 60.03.01 | Bexiga simples - 1 incidência .....                 | C 5  | K 2 |
| 60.03.02 | Cistografia - 3 incidências para esvaziamento ..... | C 17 | K 6 |

|                             |                                                                                         |   |    |   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|----|---|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|---|-----|
| 60.03.03                    | Cistografia com duplo contraste .....                                                   | C | 14 | K | 4  | 60.05.09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fistulografia .....                                                                                            | C | 27   | K | 8   |
| 60.03.04                    | Cistografia com uretografia retrógrada .....                                            | C | 17 | K | 6  | 60.05.10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Gravidez - 1 incidência .....                                                                                  | C | 10   | K | 2   |
| 60.03.05                    | Rins simples - 1 incidência .....                                                       | C | 10 | K | 2  | 60.05.11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Gravidez - 2 incidências .....                                                                                 | C | 18   | K | 3   |
| 60.03.06                    | Rins simples - 2 incidências .....                                                      | C | 18 | K | 3  | 60.05.12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Histerosalpingografia .....                                                                                    | C | 27   | K | 10  |
| 60.03.07                    | Urografia endovenosa .....                                                              | C | 41 | K | 6  | 60.05.13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Idade óssea fetal .....                                                                                        | C | 10   | K | 2   |
| 60.03.08                    | Urografia endovenosa minutada .....                                                     | C | 63 | K | 8  | 60.05.14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Intensificação de imagens .....                                                                                | C | 12   |   |     |
| 60.03.09                    | Filme pós-miccional .....                                                               | C | 5  | K | 1  | 60.05.15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Localização e extracção de corpos estranhos sob controlo radioscópico (radiocirurgia) com intensificador ..... | C | 15   | K | 10  |
| 60.03.10                    | Película de pé ou filme tardio ou incidência suplementar .....                          | C | 7  | K | 2  | 60.05.16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Localização de corpos estranhos intraoculares por meio de 4 imagens em posições diferentes .....               | C | 17   | K | 6   |
| 60.03.11                    | Urografia endovenosa com perfusão (excluindo o estudo tomográfico) .....                | C | 46 | K | 8  | 60.05.17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Localização de corpos estranhos intraoculares pelo método de Coberg (lente de contacto) .....                  | C | 15   | K | 6   |
| 60.03.12                    | Associação de cistogramas oblíquos e após alicção à urografia .....                     | C | 12 | K | 2  | 60.05.18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Macrorradiografia - 1 incidência - preço da região + .....                                                     | C | 8    |   |     |
| 60.03.13                    | Pielografia ascendente unilateral (excluindo cateterismo) .....                         | C | 11 | K | 6  | 60.05.19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Membros inferiores - cada filme extra-longo .....                                                              | C | 20   | K | 4   |
| 60.03.14                    | Uretografia retrógrada .....                                                            | C | 11 | K | 4  | 60.05.20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mátrix dos membros inferiores por sectores articulados .....                                                   | C | 15   | K | 6   |
| 60.04. OSSOS E ARTICULAÇÕES |                                                                                         |   |    |   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.01                    | Anca - 1 incidência .....                                                               | C | 6  | K | 2  | 60.05.21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Microrradiografia (película 10 + 10) .....                                                                     | C | 1,75 | K | 0,5 |
| 60.04.02                    | Anca - 2 incidências .....                                                              | C | 10 | K | 3  | 60.05.22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Radiografia estereoscópica - preço da região + .....                                                           | C | 4    |   |     |
| 60.04.03                    | Antebraço - 2 incidências .....                                                         | C | 8  | K | 2  | 60.05.23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sialografia .....                                                                                              | C | 16   | K | 7   |
| 60.04.04                    | Apófises estiloides - cada incidência e lado .....                                      | C | 6  | K | 2  | 60.05.24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Xeroradiografia não mamária - preço da radiografia acrescido de .....                                          | C | 6    |   |     |
| 60.04.05                    | Articulações temporo-maxilares, boca aberta e fechada, - cada lado .....                | C | 12 | K | 2  | 60.06. EXAMES MAMÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.06                    | Bacia - 1 incidência .....                                                              | C | 10 | K | 2  | 60.06.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Galactografia, cada lado .....                                                                                 | C | 30   | K | 10  |
| 60.04.07                    | Braço - 2 incidências .....                                                             | C | 8  | K | 2  | 60.06.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mamografia - 4 incidências, 2 de cada lado .....                                                               | C | 30   | K | 10  |
| 60.04.08                    | Buracos ópticos - Bilateral .....                                                       | C | 12 | K | 2  | 60.06.03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quistografia gaseosa, cada lado .....                                                                          | C | 18   | K | 6   |
| 60.04.09                    | Calcâneo - 2 incidências .....                                                          | C | 8  | K | 2  | 60.06.04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Xerorradiografia mamária bilateral - 2 incidências de cada lado .....                                          | C | 30   | K | 10  |
| 60.04.10                    | Charneira occipito-atloideia - 2 incidências .....                                      | C | 10 | K | 2  | 60.06.05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Xerorradiografia mamária unilateral - 2 incidências .....                                                      | C | 24   | K | 6   |
| 60.04.11                    | Clavícula - cada incidência .....                                                       | C | 5  | K | 2  | 60.07. NEURORADIOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.12                    | Coluna cervical - 2 incidências .....                                                   | C | 10 | K | 2  | (Não compreendendo punção ou cateterismo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.13                    | Coluna cervical ou estudo funcional - 4 incidências ..                                  | C | 20 | K | 2  | 60.07.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Angiografia da carótida externa por punção percutânea ..                                                       | C | 90   | K | 10  |
| 60.04.14                    | Coluna cervico-dorsal, zona de transição - 2 incidências (frente e oblíqua) .....       | C | 10 | K | 2  | 60.07.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Angiografia da fossa posterior por cateterismo de uma-ral ou femoral .....                                     | C | 252  | K | 10  |
| 60.04.15                    | Coluna coccígea - 2 incidências .....                                                   | C | 10 | K | 2  | 60.07.03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Angiografia dos 4 vasos .....                                                                                  | C | 380  | K | 15  |
| 60.04.16                    | Coluna dorsal - 2 incidências .....                                                     | C | 15 | K | 4  | 60.07.04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Angiografia percutânea da carótida .....                                                                       | C | 144  | K | 10  |
| 60.04.17                    | Coluna lombar - 2 incidências .....                                                     | C | 15 | K | 4  | 60.07.05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Idem, por punção percutânea das 2 carótidas .....                                                              | C | 198  | K | 10  |
| 60.04.18                    | Coluna charneira lombo-sagrada - 2 incidências .....                                    | C | 15 | K | 2  | 60.07.06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Angiografia da fossa posterior por punção percutânea da vertebral .....                                        | C | 196  | K | 10  |
| 60.04.19                    | Coluna lombo-sagrada, em carga, com inclinações(estudo funcional) - 4 incidências ..... | C | 30 | K | 6  | 60.07.07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Angiografia medular .....                                                                                      | C | 252  | K | 15  |
| 60.04.20                    | Coluna sagrada - 2 incidências .....                                                    | C | 10 | K | 2  | 60.07.08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mielografia .....                                                                                              | C | 210  | K | 15  |
| 60.04.21                    | Coluna vertebral, em filme extra-longo (30X90) - cada incidência em carga .....         | C | 20 | K | 4  | 60.08. EXAMES ANGIOGRÁFICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.22                    | Costelas, cada hemitórax - 2 incidências .....                                          | C | 15 | K | 2  | (Não compreendendo punção ou cateterismo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.23                    | Cotovelo - 2 incidências .....                                                          | C | 11 | K | 2  | 60.08.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Angiopneumografia .....                                                                                        | C | 120  | K | 15  |
| 60.04.24                    | Coxa ou fémur - 2 incidências .....                                                     | C | 11 | K | 3  | 60.08.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aortografia (por punção de Reinaldo dos Santos ou por técnica de Seldinger) .....                              | C | 180  | K | 15  |
| 60.04.25                    | Crânio - 2 incidências .....                                                            | C | 11 | K | 3  | 60.08.03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aortoarteriografia periférica .....                                                                            | C | 180  | K | 15  |
| 60.04.26                    | Esqueleto - 1 incidência em película 35X43 - recém-nascido .....                        | C | 11 | K | 3  | 60.08.04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Arteriografia periférica por punção directa .....                                                              | C | 120  | K | 15  |
| 60.04.27                    | Esqueleto de adulto (1 incidência por sector mínimo de 9 películas) .....               | C | 58 | K | 4  | 60.08.05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Arteriografias selectivas .....                                                                                | C | 120  | K | 25  |
| 60.04.28                    | Esterno - 2 incidências .....                                                           | C | 11 | K | 2  | 60.08.06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Arteriografias selectivas com embolização .....                                                                | C | 120  | K | 25  |
| 60.04.29                    | Esterno-claviculares (articulações) - 3 incidências ..                                  | C | 12 | K | 3  | 60.08.07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Arteriografias selectivas com dilatações arteriais ...                                                         | C | 162  | K | 15  |
| 60.04.30                    | Face - 2 incidências .....                                                              | C | 9  | K | 3  | 60.08.08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Cavografias ou flebografias .....                                                                              | C | 162  | K | 10  |
| 60.04.31                    | Joelho - 2 incidências .....                                                            | C | 10 | K | 2  | 60.08.09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Flebografias selectivas .....                                                                                  | C | 120  | K | 10  |
| 60.04.32                    | Mandíbula - cada incidência .....                                                       | C | 4  | K | 2  | 60.08.10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Esplenoportografia .....                                                                                       | C | 180  | K | 15  |
| 60.04.33                    | Mão - 2 incidências .....                                                               | C | 8  | K | 2  | 60.08.11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Linfografias .....                                                                                             | C | 162  | K | 30  |
| 60.04.34                    | Mastoides ou rochedos - cada incidência e lado .....                                    | C | 10 | K | 2  | 60.08.12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Flebografia orbitária por punção da veia frontal .....                                                         | C | 120  | K | 40  |
| 60.04.35                    | Maxilar superior - 2 incidências .....                                                  | C | 8  | K | 2  | 60.09. TOMOGRAFIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.36                    | Ombro - 1 incidência .....                                                              | C | 6  | K | 2  | 60.09.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tomografia, cada incidência ou lado, mínimo 4 planos, filmes 18-24 .....                                       | C | 14   | K | 6   |
| 60.04.37                    | Omolata - 1 incidência .....                                                            | C | 6  | K | 2  | 60.09.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Cada plano mais .....                                                                                          | C | 5    |   |     |
| 60.04.38                    | Órbitas - cada incidência .....                                                         | C | 8  | K | 2  | 60.09.03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tomografia, cada incidência ou lado, mínimo 4 planos, filmes 24-30 .....                                       | C | 22   | K | 6   |
| 60.04.39                    | Ossos próprios do nariz - cada incidência .....                                         | C | 6  | K | 2  | 60.09.04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Cada plano mais .....                                                                                          | C | 8    |   |     |
| 60.04.40                    | Pé - 2 incidências .....                                                                | C | 8  | K | 2  | 60.09.05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tomografia, cada incidência ou lado, mínimo 4 planos, filmes 30X40, 35X35 ou medidas superiores .....          | C | 36   | K | 6   |
| 60.04.41                    | Perna - 2 incidências .....                                                             | C | 14 | K | 2  | 60.09.06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Cada plano mais .....                                                                                          | C | 11   |   |     |
| 60.04.42                    | Punho - 2 incidências .....                                                             | C | 8  | K | 2  | Notas: 1ª No caso de o exame ter uma só incidência, cada incidência mais é valorizada em 100%, excepto nos casos previstos na Tabela. Se o exame tem duas incidências, cada incidência mais é valorizada em 50%, excepto nos casos previstos na Tabela.                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.43                    | Pratos e mãos (idade óssea) - 1 incidência .....                                        | C | 5  | K | 5  | 2ª No preço dos exames radiográficos não estão incluídos os contrastes nem os medicamentos utilizados. De acordo com o Código Deontológico é proibida aos médicos a venda ou fornecimento de medicamentos aos doentes: exceptua-se o caso de fornecimento gratuito de amostra com fins científicos ou humanitários, assim como em casos de urgência. Igualmente devem ser considerados os produtos de contraste ou medicamentos necessários à |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.44                    | Sacro-ilíacos (articulações) os dois lados - incidência .....                           | C | 8  | K | 2  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.45                    | Sacro-ilíacos (articulações) os dois lados face + 2 oblíquas .....                      | C | 15 | K | 4  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.46                    | Seios peri-nasais - 2 incidências .....                                                 | C | 11 | K | 3  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.47                    | Seios peri-nasais - 3 incidências .....                                                 | C | 14 | K | 4  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.48                    | Sela turca - incidência localizada perfil .....                                         | C | 4  | K | 2  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.04.49                    | Tíbio-társica - 2 incidências .....                                                     | C | 8  | K | 2  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05. EXAMES ESPECIAIS     |                                                                                         |   |    |   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.01                    | Artropneumografia do joelho, incluindo punção .....                                     | C | 36 | K | 10 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.02                    | Broncografia - cada incidência (só radiologia) .....                                    | C | 8  | K | 3  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.03                    | Cálculos salivares, filme simples, 2 incidências .....                                  | C | 9  | K | 3  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.04                    | Colangiografia per-operatória .....                                                     | C | 17 | K | 10 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.05                    | Colangiografia pós-operatória .....                                                     | C | 15 | K | 8  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.06                    | colangiografia endoscópica - cada incidência .....                                      | C | 8  | K | 3  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.07                    | Colangiografia percutânea - cada incidência .....                                       | C | 8  | K | 3  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |
| 60.05.08                    | Dacriocistografia .....                                                                 | C | 8  | K | 4  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |   |      |   |     |

execução dos Exames, ou exigidos pelo estado do doente. Os produtos, com-  
traste ou medicamentos cedidos pelo médico serão pagos pelo preço de ven-  
da ao público e mencionados nas facturas referentes a cada Exame, nome-  
adamente nos casos de Convenções em que os custos não são directamente  
pagos, pelo Beneficiário. Tal não impede que os doentes, se o desejarem,  
possam fazer-se acompanhar das materiais de contraste ou medicamentos,  
que os médicos Radiologistas possam ter indicado, aquando da marcação  
do exame, como necessários à sua realização.

3ª A tomografia pluridireccional será efectuada pelo dobro dos valores de  
C e K da tomografia linear correspondente.

4ª O exame do estômago com duplo contraste será sempre efectuada a título  
complementar de uma anterior observação, que acompanhará a requisição  
em conjunto com um relatório médico pormenorizado e justificativo.

5ª As introduções de contraste ou de aparelhos indispensáveis à realização  
dos exames radiográficos, como por exemplo: aplicação de histerógrafo,  
cauterização, algáliação, etc., com excepção das injeções endovenosas  
de contrastes, serão acrescentadas na factura, se efectuadas pelo radiolo-  
gista.

#### 61. MEDICINA NUCLEAR

|          |                                                                         |   |     |   |    |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|---|-----|---|----|
| 61.00.01 | Absorção da vitamina B <sub>12</sub> (Teste Schilling) .....            | C | 20  | K | 10 |
| 61.00.02 | Cintigrafia cardíaca .....                                              | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.03 | Cintigrafia cerebral .....                                              | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.04 | Cintigrafia esplénica .....                                             | C | 20  | K | 20 |
| 61.00.05 | Cintigrafia das glândulas salivares .....                               | C | 15  | K | 20 |
| 61.00.06 | Cintigrafia hepática .....                                              | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.07 | Cintigrafia hepática com esvaziamento vesicular .....                   | C | 60  | K | 20 |
| 61.00.08 | Cintigrafia hepato esplénica .....                                      | C | 60  | K | 20 |
| 61.00.09 | Cintigrafia óssea (corpo inteiro) .....                                 | C | 100 | K | 20 |
| 61.00.10 | Cintigrafia óssea (parcial) .....                                       | C | 35  | K | 20 |
| 61.00.11 | Cintigrafia pulmonar .....                                              | C | 40  | K | 20 |
| 61.00.12 | Cintigrafia da tireoide .....                                           | C | 15  | K | 20 |
| 61.00.13 | Cintigrafia renal com pesquisa de refluxo vesico-ureteral .....         | C | 20  | K | 20 |
| 61.00.14 | Cisternoventrículo cintigrafia .....                                    | C | 50  | K | 20 |
| 61.00.15 | Dinâmica cardíaca .....                                                 | C | 50  | K | 20 |
| 61.00.16 | Determinação de clearance renal com radio nucleídos .....               | C | 15  | K | 30 |
| 61.00.17 | Determinação de perdas proteicas .....                                  | C | 20  | K | 20 |
| 61.00.18 | Dinâmica cerebral (perfução cerebral) .....                             | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.19 | Exame de evacuação gástrica .....                                       | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.20 | Fixação de iodo 131 .....                                               | C | 6   | K | 4  |
| 61.00.21 | Fluxo-gástrico esofágico .....                                          | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.22 | Linfocintigrafia .....                                                  | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.23 | Pesquisa de bagos acessórios e transplante de tecido<br>esplénico ..... | C | 40  | K | 20 |
| 61.00.24 | Pesquisa do divertículo de Meckel .....                                 | C | 20  | K | 20 |
| 61.00.25 | Pesquisa de hemorragia digestiva .....                                  | C | 20  | K | 30 |
| 61.00.26 | Pesquisa de perda de líquido cefalorraquideo .....                      | C | 50  | K | 20 |
| 61.00.27 | Renograma com iúpura (exame basal) .....                                | C | 10  | K | 10 |
| 61.00.28 | Renograma com iúpura (exame após diurético) .....                       | C | 15  | K | 10 |
| 61.00.29 | Renograma com iúpura (exame após hidratação) .....                      | C | 10  | K | 10 |
| 61.00.30 | Sensibilidade globular .....                                            | C | 15  | K | 20 |
| 61.00.31 | Sinética do ferro .....                                                 | C | 30  | K | 20 |
| 61.00.32 | Tomografia computadorizada de emissão cerebral .....                    | C | 100 | K | 20 |
| 61.00.33 | Tomografia computadorizada de emissão hepática .....                    | C | 100 | K | 20 |
| 61.00.34 | Volume sanguíneo .....                                                  | C | 15  | K | 10 |
| 61.00.35 | Tomodensitometria óssea por duplo fotão (simplex) .....                 | C | 80  | K | 20 |
| 61.00.36 | Tomodensitometria óssea por duplo fotão (comparação) .....              | C | 120 | K | 30 |

#### 62. ECOTOMOGRAFIA

|          |                                             |   |    |    |    |
|----------|---------------------------------------------|---|----|----|----|
| 62.00.01 | Abdominal .....                             | C | 35 | K  | 15 |
| 62.00.02 | Ginecológica .....                          | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.03 | Obstétrica .....                            | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.04 | Renal e supra renal .....                   | C | 35 | K  | 15 |
| 62.00.05 | Tireoide .....                              | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.06 | Eco (N.Mode) .....                          | C | 40 | K  | 10 |
| 62.00.07 | Eco (N.Mode + Real Time) .....              | C | 80 | K  | 20 |
| 62.00.08 | Mamária - 2 lados .....                     | C | 20 | K  | 10 |
| 62.00.09 | Esoteto .....                               | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.10 | Encefálica .....                            | C | 20 | K  | 10 |
| 62.00.11 | Partes moles .....                          | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.12 | Oftalmológica .....                         | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.13 | Prostata .....                              | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.14 | Glândulas salivares .....                   | C | 18 | K  | 10 |
| 62.00.15 | Punção dirigida = "preço de região" + ..... | C | K  | 20 |    |
| 62.00.16 | Ecografia prostática trans-rectal .....     | C | 35 | K  | 15 |
| 62.00.17 | Ecografia Per-operatória diagnóstica .....  | C | 70 | K  | 30 |

#### 63. TOMOGRAFIA

|          |                            |   |    |   |    |
|----------|----------------------------|---|----|---|----|
| 63.00.01 | Tomografia mamária .....   | C | 12 | K | 6  |
| 63.00.02 | Tomografia abdominal ..... | C | 15 | K | 10 |

|          |                                                         |   |    |   |    |
|----------|---------------------------------------------------------|---|----|---|----|
| 63.00.03 | Tomografia da coluna dorsal .....                       | C | 15 | K | 10 |
| 63.00.04 | Tomografia do esoteto .....                             | C | 30 | K | 10 |
| 63.00.05 | Tomografia da face ou do crânio .....                   | C | 10 | K | 10 |
| 63.00.06 | Tomografia dos membros (superiores ou inferiores) ..... | C | 42 | K | 12 |
| 63.00.07 | Tomografia paniana .....                                | C | 30 | K | 10 |
| 63.00.08 | Tomografia tireoide .....                               | C | 6  | K | 10 |

#### 64. TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTORIZADA

|          |                                                               |   |     |   |    |
|----------|---------------------------------------------------------------|---|-----|---|----|
| 64.00.01 | Crânio ou coluna .....                                        | C | 255 | K | 10 |
| 64.00.02 | Tórax ou Abdómen .....                                        | C | 300 | K | 15 |
| 64.00.03 | Crânio ou coluna com cortes de menos de 2 milímetros .....    | C | 275 | K | 10 |
| 64.00.04 | Membros .....                                                 | C | 210 | K | 10 |
| 64.00.05 | Punção dirigida = preço da região + .....                     | C | 10  | K | 5  |
| 64.00.06 | Estudo dinâmico = preço da região + .....                     | C | 10  | K | 5  |
| 64.00.07 | Plano de tratamento de radioterapia = preço da região + ..... | C | 20  |   |    |

#### 65. RADIOTERAPIA EXTERNA

|          |                                                                                         |   |    |   |      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|----|---|------|
| 65.00.01 | Acelerador linear de partículas .....                                                   | C | 16 | K | 2    |
| 65.00.02 | Cobaltoterapia .....                                                                    | C | 12 | K | 3    |
| 65.00.03 | Radioterapia profunda .....                                                             | C | 6  | K | 2    |
| 65.00.04 | Contactoterapia - Doses fracionadas .....                                               | C | 4  | K | 2    |
| 65.00.05 | Planeamento de tratamento radioterápico simples .....                                   |   |    |   | K 6  |
| 65.00.06 | Planeamento de tratamento radioterápico com execução de<br>curvas de isodose, etc. .... |   |    |   | K 12 |

#### 70. PATOLOGIA CLÍNICA

##### 70.10. HEMATOLOGIA

|          |                                                                            |   |     |  |  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------|---|-----|--|--|
| 70.10.01 | Adenogramas (não inclui colheita) .....                                    | C | 15  |  |  |
| 70.10.02 | Adesividade plaquetária .....                                              | C | 11  |  |  |
| 70.10.03 | Aglutininas anti-eritrocitárias (identificação) .....                      | C | 30  |  |  |
| 70.10.04 | Aglutininas anti-eritrocitárias (pesq. em meio salino) .....               | C | 5   |  |  |
| 70.10.05 | Aglutininas anti-eritrocitárias (pesq. em meio albuminoso) .....           | C | 6   |  |  |
| 70.10.06 | Aglutininas anti-eritrocitárias (tit. em meio salino) .....                | C | 8   |  |  |
| 70.10.07 | Aglutininas anti-eritrocitárias (tit. em meio albuminoso) .....            | C | 9   |  |  |
| 70.10.08 | Aglutininas anti-eritrocitárias (pesq. com enzimas) .....                  | C | 6   |  |  |
| 70.10.09 | Aglutininas anti-eritrocitárias (tit. com enzimas) .....                   | C | 9   |  |  |
| 70.10.10 | Agregação plaquetária espontânea .....                                     | C | 10  |  |  |
| 70.10.11 | Agregação plaquetária (estudo completo) .....                              | C | 40  |  |  |
| 70.10.12 | Agregação plaquetária induzida pelo ADP .....                              | C | 10  |  |  |
| 70.10.13 | Agregação plaquetária induzida pela adrenalina .....                       | C | 10  |  |  |
| 70.10.14 | Agregação plaquetária induzida pelo colagénio .....                        | C | 10  |  |  |
| 70.10.15 | Agregação plaquetária induzida pela ristocetina .....                      | C | 10  |  |  |
| 70.10.16 | Anticoagulantes circulantes (pesq.) .....                                  | C | 10  |  |  |
| 70.10.17 | Anticorpos bifásicos de Donath-Landsteiner (a/tit. se<br>necessário) ..... | C | 8   |  |  |
| 70.10.18 | Anticorpos antileucocitários (c/tit. se necessário) .....                  | C | 15  |  |  |
| 70.10.19 | Anticorpos antiplaquetários (pesq. c/tit. se necessário) .....             | C | 9   |  |  |
| 70.10.20 | Antigénios eritrocitários (excl. os do sist. ABO e Rh) .....               | C | 8   |  |  |
| 70.10.21 | Antitrombina III .....                                                     | C | 10  |  |  |
| 70.10.22 | Auto-hemólise .....                                                        | C | 10  |  |  |
| 70.10.23 | Besófilos (contagem) .....                                                 | C | 4   |  |  |
| 70.10.24 | Carboxihemoglobina (pesquisa) .....                                        | C | 4   |  |  |
| 70.10.25 | Células falciformes (pesquisa) .....                                       | C | 3   |  |  |
| 70.10.26 | Células LE .....                                                           | C | 5,5 |  |  |
| 70.10.27 | Coombs directa .....                                                       | C | 4,5 |  |  |
| 70.10.28 | Coombs indirecta qualitativa .....                                         | C | 5,5 |  |  |
| 70.10.29 | Coombs indirecta quantitativa .....                                        | C | 20  |  |  |
| 70.10.30 | Corpos de Heinz (pesq.) .....                                              | C | 3   |  |  |
| 70.10.31 | Corpos de Heinz (susceptibilidade de formação) .....                       | C | 4   |  |  |
| 70.10.32 | Crioaglutininas (pesq.) .....                                              | C | 4,5 |  |  |
| 70.10.33 | Crioaglutininas (titulação) .....                                          | C | 10  |  |  |
| 70.10.34 | Crio-fibrinogénio .....                                                    | C | 9   |  |  |
| 70.10.35 | Diâmetro globular médio .....                                              | C | 3   |  |  |
| 70.10.36 | DNA (identificação por digestão c/a desoxirribonuclease) .....             | C | 8   |  |  |
| 70.10.37 | Electroforese da hemoglobina .....                                         | C | 15  |  |  |
| 70.10.38 | Enxamepatis dos eritrócitos (screening test para def.<br>em.). Cada .....  | C | 7   |  |  |
| 70.10.39 | Eosinófilos (contagem) .....                                               | C | 3   |  |  |
| 70.10.40 | Eritrócitos (morfologia) .....                                             | C | 3   |  |  |
| 70.10.41 | Eritrograma (hem. + eritrócitos + vol. glob.) .....                        | C | 2,5 |  |  |
| 70.10.42 | Eritrograma + Leucócitos .....                                             | C | 3   |  |  |
| 70.10.43 | Espenogramas (a/colheita) .....                                            | C | 15  |  |  |
| 70.10.44 | Estereose dos leucócitos .....                                             | C | 10  |  |  |
| 70.10.45 | Factor I (Fibrinogénio) .....                                              | C | 6   |  |  |
| 70.10.46 | Factor II .....                                                            | C | 20  |  |  |
| 70.10.47 | Factor V .....                                                             | C | 20  |  |  |
| 70.10.48 | Factor VII-C .....                                                         | C | 20  |  |  |
| 70.10.49 | Factor VIII-C .....                                                        | C | 30  |  |  |
| 70.10.50 | Factor VIII- (antigénio relacionada c/o F. VIII) .....                     | C | 30  |  |  |
| 70.10.51 | Factor VIII-vW (cofactor da Ristocetina) .....                             | C | 27  |  |  |
| 70.10.52 | Factor IX .....                                                            | C | 30  |  |  |



|          |                                                                                                                                                                |   |     |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 70.10.53 | Factor X .....                                                                                                                                                 | C | 30  |
| 70.10.54 | Factor XI .....                                                                                                                                                | C | 30  |
| 70.10.55 | Factor XII .....                                                                                                                                               | C | 30  |
| 70.10.56 | Factor XIII .....                                                                                                                                              | C | 6   |
| 70.10.57 | Factor Fletcher .....                                                                                                                                          | C | 10  |
| 70.10.58 | Factor plaquetário 3 .....                                                                                                                                     | C | 12  |
| 70.10.59 | Fagocitose dos polimorfonucleares (diagn. do nº de Bact. viáveis) .....                                                                                        | C | 20  |
| 70.10.60 | Fagocitose dos polimorfonucleares (NBT-teste) .....                                                                                                            | C | 12  |
| 70.10.61 | Fenótipo Rhesus (aglutinogénios) .....                                                                                                                         | C | 12  |
| 70.10.62 | Feulgen (reação de ...) .....                                                                                                                                  | C | 6   |
| 70.10.63 | Fibrinólise (lise do coágulo de euglobulinas) .....                                                                                                            | C | 8   |
| 70.10.64 | Fibrinólise (lise do coágulo de sangue total) .....                                                                                                            | C | 2   |
| 70.10.65 | Fosfatase ácida dos leucócitos .....                                                                                                                           | C | 10  |
| 70.10.66 | Fosfatase alcalina dos leucócitos .....                                                                                                                        | C | 10  |
| 70.10.67 | Fragilidade capilar (p. do laço ou de Rumpel-Leed) ..                                                                                                          | C | 1,5 |
| 70.10.68 | Fragilidade osmótica .....                                                                                                                                     | C | 4,5 |
| 70.10.69 | Fragilidade osmótica 24h após incubação a 37° C .....                                                                                                          | C | 6   |
| 70.10.70 | Gel-Etanol .....                                                                                                                                               | C | 3   |
| 70.10.71 | Glucose - 6 - fosfato desidrogenase (screening test) ..                                                                                                        | C | 7   |
| 70.10.72 | Glucose - 6 - fosfato desidrogenase dos eritrócitos ..                                                                                                         | C | 20  |
| 70.10.73 | Glutatio (prova de estabilidade) .....                                                                                                                         | C | 30  |
| 70.10.74 | Glutatio - Redutase dos eritrócitos .....                                                                                                                      | C | 20  |
| 70.10.75 | Glutatio - Redutase dos eritrócitos (screening test) ..                                                                                                        | C | 6   |
| 70.10.76 | Glutatio reduzido .....                                                                                                                                        | C | 14  |
| 70.10.77 | Grupo sanguíneo (sist. ABO e RH) .....                                                                                                                         | C | 4,5 |
| 70.10.78 | Ham (prova de) .....                                                                                                                                           | C | 10  |
| 70.10.79 | Hematócrito .....                                                                                                                                              | C | 1,5 |
| 70.10.80 | Hemoglobina .....                                                                                                                                              | C | 1,5 |
| 70.10.81 | Hemoglobina A2 (cromatografia) .....                                                                                                                           | C | 20  |
| 70.10.82 | Hemoglobina alcalino-resistente (prova da desnaturação alcalina) .....                                                                                         | C | 7   |
| 70.10.83 | Hemoglobina - Estudo electroforético (estudo a pH neutro e/ou ácido, e alcalino, separação de cadeias de globina) .....                                        | C | 30  |
| 70.10.84 | Hemoglobina fetal (técnica de eluição) .....                                                                                                                   | C | 10  |
| 70.10.85 | Hemoglobina H (pesq.) .....                                                                                                                                    | C | 8   |
| 70.10.86 | Hemoglobina plasmática .....                                                                                                                                   | C | 5   |
| 70.10.87 | Hemoglobina S (quantificação por cromatografia) .....                                                                                                          | C | 20  |
| 70.10.88 | Hemoglobina S (pesq.) .....                                                                                                                                    | C | 5   |
| 70.10.89 | Hemoglobinas instáveis (inclui corpos de Heins, corpos de inclusão de hemoglobina H, p. de desnaturação pelo calor, p. de precipitação pelo isopropanol) ..... | C | 20  |
| 70.10.90 | Hemograma (inclui hematócrito) .....                                                                                                                           | C | 5   |
| 70.10.91 | Hemossiderina na medula óssea (não inclui colheita) ..                                                                                                         | C | 4   |
| 70.10.92 | Heparina (prova de tolerância à) .....                                                                                                                         | C | 6   |
| 70.10.93 | Hicks-Pitney (prova de) .....                                                                                                                                  | C | 9   |
| 70.10.94 | Leucócitos (contagem) .....                                                                                                                                    | C | 1,5 |
| 70.10.95 | Leucócitos (estudo morfológico pelo mèt. de enriquecimento) .....                                                                                              | C | 3   |
| 70.10.96 | Leucograma (contagem de leucócitos + fórmula leucocitária) .....                                                                                               | C | 4   |
|          | Lise de coágulo do sangue total (ver fibrinólise - 70.10.63) ..                                                                                                |   |     |
|          | Lise das euglobulinas (ver fibrinólise - 70.10.64) .....                                                                                                       |   |     |
| 70.10.97 | Metalbumina .....                                                                                                                                              | C | 6   |
| 70.10.98 | Metahemoglobina (pesq.) .....                                                                                                                                  | C | 3   |
| 70.10.99 | Metahemoglobina .....                                                                                                                                          | C | 10  |
| 70.10.00 | Mielograma (s/colheita) .....                                                                                                                                  | C | 11  |
| 70.10.01 | Mieloglobina .....                                                                                                                                             | C | 3   |
| 70.10.02 | Monómeros de fibrina (pesq.) .....                                                                                                                             | C | 5   |
| 70.10.03 | Motulsky (prova de) .....                                                                                                                                      | C | 15  |
|          | Morfologia dos eritrócitos (ver eritrócitos - 70.10.40) ..                                                                                                     |   |     |
| 70.10.04 | Naphtol ASD acetato, com e sem inibição, pelo fluoréto NBT - Test (fagocitose dos polimorfonucleares-70.10.60) ..                                              | C | 10  |
| 70.11.05 | Oxihemoglobina .....                                                                                                                                           | C | 2   |
| 70.11.06 | P.A.S. dos leucócitos .....                                                                                                                                    | C | 10  |
| 70.11.07 | Peroxidase dos leucócitos .....                                                                                                                                | C | 10  |
| 70.11.08 | Piruvato-Kinase - PK (screening test) .....                                                                                                                    | C | 7   |
| 70.11.09 | Piruvato-kinase - PK .....                                                                                                                                     | C | 20  |
| 70.11.10 | Plaquetas (contagem) .....                                                                                                                                     | C | 2   |
| 70.11.11 | Plasminogénio .....                                                                                                                                            | C | 8   |
| 70.11.12 | Pontuado basófilo dos eritrócitos (pesq. de) .....                                                                                                             | C | 0,5 |
| 70.11.13 | P & P de Owen .....                                                                                                                                            | C | 6   |
| 70.11.14 | Price-Jones (curva de) .....                                                                                                                                   | C | 20  |
| 70.11.15 | Produtos de degradação da fibrina .....                                                                                                                        | C | 6   |
| 70.11.16 | Protamina (prova da) .....                                                                                                                                     | C | 6   |
| 70.11.17 | Protrombina (prova do consumo da) .....                                                                                                                        | C | 6   |
| 70.11.18 | Protrombina (prova da correcção do consumo) .....                                                                                                              | C | 8   |
| 70.11.19 | Protrombina (taxa) .....                                                                                                                                       | C | 3   |
| 70.11.20 | Prova de geração da tromboplastina (T.G.T.) .....                                                                                                              | C | 12  |
| 70.11.21 | Prova de hemólise pela sacarose ou prova de sacarose ..                                                                                                        | C | 12  |
|          | Prova do laço (ver 70.10.67) .....                                                                                                                             |   |     |
|          | Prova do soro acidificado ou de Ham (ver 70.10.78) ..                                                                                                          |   |     |

Prova de tolerância à heparina (ver 70.10.92)  
Resistência osmótica (ver 70.10.68)  
Resistência osmótica 24h após incubação a 37° C  
(ver 70.10.69)

|          |                                                                                                          |   |     |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 70.11.22 | Reticulócitos (contagem) .....                                                                           | C | 1,5 |
| 70.11.23 | Retração do coágulo (avaliação qualitativa) .....                                                        | C | 1,5 |
| 70.11.24 | Retração do coágulo (avaliação quantitativa) .....                                                       | C | 6   |
| 70.11.25 | RH (determinação do genótipo) .....                                                                      | C | 15  |
| 70.11.26 | RNA (identificação pela reacção de ribonucleases) ...                                                    | C | 6   |
|          | Sacarose (prova de hemólise pela) (ver 70.11.21) .....                                                   |   |     |
| 70.11.27 | Siderócitos e sideroblastos (percentagem) .....                                                          | C | 3   |
| 70.11.28 | Suão para cerídeos leucocitários .....                                                                   | C | 10  |
| 70.11.29 | Sulfahemoglobina (pesq.) .....                                                                           | C | 4   |
| 70.11.30 | Tempo de defalina-caulino ou tempo de tromboplastina parcial activado .....                              | C | 3   |
| 70.11.31 | Tempo de coagulação (Lee-White) .....                                                                    | C | 1,5 |
| 70.11.32 | Tempo de hemorragia (Duke) .....                                                                         | C | 1,5 |
| 70.11.33 | Tempo de hemorragia (Ivy) .....                                                                          | C | 3   |
|          | Tempo de protrombina (ver 70.11.19) .....                                                                |   |     |
| 70.11.34 | Tempo de protrombina (screening test para avaliação de um tempo de protrombina prolongado) .....         | C | 15  |
| 70.11.35 | Tempo de recalcificação do plasma .....                                                                  | C | 2   |
| 70.11.36 | Tempo de recalcificação do plasma activado .....                                                         | C | 2   |
| 70.11.37 | Tempo de reptilase .....                                                                                 | C | 6   |
| 70.11.38 | Tempo de Stypven .....                                                                                   | C | 6   |
| 70.11.39 | Tempo de trombina .....                                                                                  | C | 4   |
| 70.11.40 | Tempo de trombina-coagulase .....                                                                        | C | 6   |
| 70.11.41 | Tempo de tromboplastina parcial (screening test para avaliação de tempo de tromboplastina parcial) ..... | C | 20  |
|          | Tempo de tromboplastina parcial activado (ver 70.11.30) ..                                               |   |     |
| 70.11.42 | Tromboelastograma .....                                                                                  | C | 25  |
| 70.11.43 | Tromboteste .....                                                                                        | C | 5   |
| 70.11.44 | Two-seven-ten .....                                                                                      | C | 5   |
| 70.11.45 | Velocidade de sedimentação .....                                                                         | C | 2   |
| 70.11.46 | Viscosidade sanguínea .....                                                                              | C | 15  |

70.20. IMUNOLOGIA

|          |                                                                                                                            |   |    |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 70.20.01 | Alfa-fetoproteína - I.D.R. ....                                                                                            | C | 2  |
| 70.20.02 | Alfa-fetoproteína - Pesq. por contra-electroforese ..                                                                      | C | 6  |
| 70.20.03 | Alfa-fetoproteína - RIA ou Elisa .....                                                                                     | C | 30 |
| 70.20.04 | Alótípos da IgG (Gm), cada .....                                                                                           | C | 18 |
| 70.20.05 | Alótípos Inv., cada .....                                                                                                  | C | 18 |
| 70.20.06 | Anticorpos anti-ADN - RIA, EIA, IF .....                                                                                   | C | 35 |
| 70.20.07 | Anticorpos anticélula parietal gástrica (o/tit. sempre que necessário) .....                                               | C | 50 |
| 70.20.08 | Anticorpos anti-EMA .....                                                                                                  | C | 60 |
| 70.20.09 | Anticorpos anti Sa .....                                                                                                   | C | 50 |
| 70.20.10 | Anticorpos anti RNP .....                                                                                                  | C | 50 |
| 70.20.11 | Anticorpos anti-SSB .....                                                                                                  | C | 50 |
| 70.20.12 | Anticorpos anti-SSA .....                                                                                                  | C | 50 |
| 70.20.13 | Anticorpos anti-ducto-salivar .....                                                                                        | C | 50 |
| 70.20.14 | Anticorpos antiesperma .....                                                                                               | C | 20 |
| 70.20.15 | Anticorpos anti-ilhéus de Langerans .....                                                                                  | C | 50 |
| 70.20.16 | Anticorpos anti-insulina - RIA .....                                                                                       | C | 60 |
| 70.20.17 | Anticorpos antimeembrana basal glomerulo renal .....                                                                       | C | 50 |
| 70.20.18 | Anticorpos antimitocondria - I.F. (o/tit. sempre que necessário) .....                                                     | C | 30 |
| 70.20.19 | Anticorpos antinúcleos estriado - I.F. (o/tit. sempre que necessário) .....                                                | C | 50 |
| 70.20.20 | Anticorpos antinúcleos lisos - I.F. (o/tit. sempre que necessário) .....                                                   | C | 50 |
| 70.20.21 | Anticorpos antinucleares - I.F. (o/tit. sempre que necessário) .....                                                       | C | 30 |
| 70.20.22 | Anticorpos anti-ovário .....                                                                                               | C | 50 |
| 70.20.23 | Anticorpos anti-reticulina .....                                                                                           | C | 50 |
| 70.20.24 | Anticorpos anti-supra-renal .....                                                                                          | C | 50 |
| 70.20.25 | Anticorpos antitiroideos - Hemagl. (inclui anticorpos antitiroglobulina e antimitocóndria constit. se necessário) .....    | C | 45 |
| 70.20.26 | Anticorpos antitiroideos - RIA, EIA, IF (inclui anticorpos antitiroglobulina e antimitocóndria o/tit. se necessário) ..... | C | 50 |
| 70.20.27 | Anticorpos anti-testículo .....                                                                                            | C | 50 |
| 70.20.28 | Antígeno carcino-embrionário (CEA) - RIA, EIA .....                                                                        | C | 50 |
| 70.20.29 | Antígeno leucocitários humanos (HLA B27) .....                                                                             | C | 40 |
| 70.20.30 | Antígeno específico da próstata (S.P.A.) - R.I.A. ..                                                                       | C | 50 |
| 70.20.31 | Bence-Jones (paraproteína de ...) com caracterização das cadeias kappa e lambda por immunoelectroforese ...                | C | 30 |
| 70.20.32 | Beta - 1 - glicoproteína - RIA .....                                                                                       | C | 50 |
| 70.20.33 | CA - 19.9 - RIA .....                                                                                                      | C | 50 |
| 70.20.34 | CA - 12.5 - RIA .....                                                                                                      | C | 50 |

|          |                                                                                                                                       |       |          |                                                                                                  |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 70.20.35 | Complemento total, título hemolítico (CH'50) .....                                                                                    | C 15  | 70.20.87 | Avaliação da indução blástica por vários mitogénios (2 ou mais) .....                            | C 60  |
| 70.20.36 | Complemento (teste crivo em placa da hemólise) .....                                                                                  | C 10  | 70.20.88 | Cultura mista de linfócitos .....                                                                | C 80  |
|          | Complemento, factores do:                                                                                                             |       | 70.20.89 | Linfólise mediada por células .....                                                              | C 100 |
| 70.20.37 | C'1 esterase, inibidor de I.D.R. ....                                                                                                 | C 20  | 70.20.90 | Citotoxicidade celular mediada por células e/ou anticorpos .....                                 | C 100 |
| 70.20.38 | C'1 q .....                                                                                                                           | C 20  | 70.20.91 | Inibição da migração após estimulação por mitogénios .....                                       | C 80  |
| 70.20.39 | C'2 .....                                                                                                                             | C 30  | 70.20.92 | Poder anticomplementar .....                                                                     | C 20  |
| 70.20.40 | C'3 (C'3 e) .....                                                                                                                     | C 12  | 70.20.93 | Poder histaminopéxico do soro .....                                                              | C 10  |
| 70.20.41 | C'3 a .....                                                                                                                           | C 30  | 70.20.94 | Poder serotoninopéxico do soro .....                                                             | C 10  |
| 70.20.42 | C'3, inactivador de .....                                                                                                             | C 20  | 70.20.95 | Precipitinas séricas .....                                                                       | C 15  |
| 70.20.43 | C'3 PA .....                                                                                                                          | C 20  | 70.20.96 | Proteína C reactiva (pesq.) .....                                                                | C 3   |
| 70.20.44 | C'4 .....                                                                                                                             | C 12  | 70.20.97 | Proteína C reactiva (dosamento) .....                                                            | C 20  |
| 70.20.45 | C'4 d .....                                                                                                                           | C 30  |          | Proteína de Bence-Jones ... Kappa e lambda - ver imunologia (ver 70.20.31)                       |       |
| 70.20.46 | C'5 .....                                                                                                                             | C 30  | 70.20.98 | R.A. Teste .....                                                                                 | C 4   |
| 70.20.47 | C'5 a - RIA .....                                                                                                                     | C 40  | 70.20.99 | Rast Test (Imunoglobulina E específica para um determinado alergénico) RIA ou Elisa - cada ..... | C 54  |
| 70.20.48 | C'6 .....                                                                                                                             | C 20  | 70.20.00 | Sia (prova de) .....                                                                             | C 1   |
| 70.20.49 | Factores activados do complemento (C <sub>1</sub> , C <sub>2</sub> , C <sub>3</sub> , etc.) cada .....                                | C 80  | 70.20.01 | Waller-Rose (reação de) .....                                                                    | C 15  |
| 70.20.50 | Crioglobulinas (pesq.) .....                                                                                                          | C 3   |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.51 | Crioglobulinas (titulações) .....                                                                                                     | C 5   |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.52 | Crioglobulinas (caracterização imunológicas) .....                                                                                    | C 20  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.53 | Desgranulação dos basófilos, teste da (cada antígeno) .....                                                                           | C 30  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.54 | Genepatia monoclonal (estudo de uma) .....                                                                                            | C 40  |          |                                                                                                  |       |
|          | Histocompatibilidade:                                                                                                                 |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.55 | Determinação do grupo HLA-ABC (det.compl. do grupo HLA) .....                                                                         | C 100 |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.56 | Determinação do grupo HLA-DR .....                                                                                                    | C 70  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.57 | Determinação da presença de um antígeno HLA .....                                                                                     | C 40  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.58 | "Cross match" antileucocitário (ou antiplaquetário) .....                                                                             | C 10  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.59 | Titulação em "Cross match" antileucocitário (ou antiplaquetário) .....                                                                | C 30  |          |                                                                                                  |       |
|          | Pesquisa de antiplaquetários por IF (ver 70.10.18)                                                                                    |       |          |                                                                                                  |       |
|          | HLA B27 (antígenos leucocitários humanos (ver 70.20.28))                                                                              |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.60 | Imunocomplexos, detecção de (precipitação pelo PEG, inibição do factor reumatóide ou nefelometria) ....                               | C 20  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.61 | Imunocomplexos, técnica do consumo do complemento (medida pelo activador hemolítico) .....                                            | C 25  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.62 | Imunocomplexos, técnica de fixação CI q (RIA) .....                                                                                   | C 30  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.63 | Imunocomplexos, técnica de fixação CI q (imunoenzimático) .....                                                                       | C 30  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.64 | Imunoelectroforese com anti-soros mono-específicos (mínimo 6) .....                                                                   | C 40  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.65 | Imunoelectroforese com anti-soro polivalente .....                                                                                    | C 15  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.66 | Imunoglobulina IgA .....                                                                                                              | C 10  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.67 | Imunoglobulina IgG .....                                                                                                              | C 10  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.68 | Imunoglobulina IgM .....                                                                                                              | C 10  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.69 | Imunoglobulina IgA secretora (pesq.) .....                                                                                            | C 10  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.70 | Imunoglobulina IgD .....                                                                                                              | C 22  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.71 | Imunoglobulina IgE (RIA ou Elisa) .....                                                                                               | C 22  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.72 | Imunoglobulinas (IgA + IgG + IgM) .....                                                                                               | C 28  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.73 | Inibidor da esterase C'1 (RIA) .....                                                                                                  | C 40  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.74 | LE teste - P. de aglut. do latex .....                                                                                                | C 7   |          |                                                                                                  |       |
|          | Linfócitos (resposta a antígenos "in vitro")                                                                                          |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.75 | Por estimulação em cultura .....                                                                                                      | C 50  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.76 | Por inibição da migração .....                                                                                                        | C 80  |          |                                                                                                  |       |
|          | Linfócitos (resposta a antígenos "in vivo")                                                                                           |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.77 | Estudo da hipersensibilidade cutânea retardada a um painel de seis antígenos comuns .....                                             | C 40  |          |                                                                                                  |       |
|          | Linfócitos B (características)                                                                                                        |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.78 | Detecção de imunoglobulinas da superfície da membrana (SIg-I.F.). Por cada anti-soro utilizado .....                                  | C 25  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.79 | Caracterização de marcadores de superfícies de linfócitos B (subpopulações) com anticorpos "monoclonais" - cada marcador .....        | C 50  |          |                                                                                                  |       |
|          | Leucócitos T (características)                                                                                                        |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.80 | Rosetas espontâneas (E) com eritrócitos de camelo .....                                                                               | C 25  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.81 | Caracterização de marcadores de superfícies de linfócitos T (subpopulações) com anticorpos "monoclonais" - cada marcador .....        | C 50  |          |                                                                                                  |       |
|          | Linfócitos B (estudo funcional)                                                                                                       |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.82 | Avaliação da indução blástica por um mitogénio utilizando timidina tritiada .....                                                     | C 30  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.83 | Avaliação da indução blástica por vários mitogénios (2 ou mais) .....                                                                 | C 60  |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.84 | Avaliação da síntese e secreção global de imunoglobulinas "in vitro" por linfócitos B (técnica das placas de hemólise de Jerne) ..... | C 120 |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.85 | Avaliação da síntese e secreção global de imunoglobulinas citoplasmáticas por I.F.) .....                                             | C 120 |          |                                                                                                  |       |
|          | Linfócitos T (estudo funcional)                                                                                                       |       |          |                                                                                                  |       |
| 70.20.86 | Avaliação da indução blástica dos linfócitos T por um mitogénio (utilizando timidina tritiada) ....                                   | C 30  |          |                                                                                                  |       |

70.30. PATOLOGIA QUÍMICA

|          |                                                                                                     |       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 70.30.01 | Acetilcolinesterase .....                                                                           | C 9   |
| 70.30.02 | Acetona .....                                                                                       | C 5   |
| 70.30.03 | Acetona (pesq.) .....                                                                               | C 1,5 |
| 70.30.04 | Acidez gástrica (P.Segal) .....                                                                     | C 10  |
| 70.30.05 | Acidez titulável na Urina C .....                                                                   | C 5   |
| 70.30.06 | Ácidos aminados (esp.cromatog.bidimensional) .....                                                  | C 25  |
| 70.30.07 | Ácidos aminados (esp.cromatog.unidimensional) .....                                                 | C 11  |
| 70.30.08 | Ácidos aminados de reação alcalina .....                                                            | C 18  |
| 70.30.09 | Ácidos aminados de reação ácida/neutra .....                                                        | C 40  |
| 70.30.10 | Ácido ascórbico .....                                                                               | C 6   |
| 70.30.11 | Ácido ascórbico (pesq.) .....                                                                       | C 2   |
| 70.30.12 | Ácido Beta-hidroxibutírico .....                                                                    | C 5   |
| 70.30.13 | Ácido clorídrico livre e ácidos total (conteúdo gástrico e/ou duodenal) (não inclui colheita) ..... | C 15  |
| 70.30.14 | Ácido desta-aminolevulínico (ALA) .....                                                             | C 20  |
| 70.30.15 | Ácido diacético .....                                                                               | C 5   |
| 70.30.16 | Ácido diacético (pesq.) .....                                                                       | C 2   |
| 70.30.17 | Ácido fenilpirúvico (pesq.) .....                                                                   | C 2   |
| 70.30.18 | Ácido fólico - RIA .....                                                                            | C 60  |
| 70.30.19 | Ácido fórmico-glutâmico (FIGLU) .....                                                               | C 40  |
| 70.30.20 | Ácido glutâmico (pesq.) .....                                                                       | C 5   |
| 70.30.21 | Ácido homogentísico (pesq.) .....                                                                   | C 3   |
| 70.30.22 | Ácido láctico .....                                                                                 | C 10  |
| 70.30.23 | Ácido láctico (pesq.) .....                                                                         | C 3   |
| 70.30.24 | Ácido oxálico .....                                                                                 | C 30  |
| 70.30.25 | Ácido pirúvico .....                                                                                | C 10  |
| 70.30.26 | Ácido silílico .....                                                                                | C 10  |
| 70.30.27 | Ácido úrico .....                                                                                   | C 3   |
| 70.30.28 | Ácido valproico .....                                                                               | C 40  |
| 70.30.29 | Ácidos biliares - Sais biliares (RIA, EIA) .....                                                    | C 40  |
| 70.30.30 | Ácidos biliares (pesq.) .....                                                                       | C 1,5 |
| 70.30.31 | Ácidos gordos esterificados .....                                                                   | C 10  |
| 70.30.32 | Ácidos gordos livres .....                                                                          | C 10  |
| 70.30.33 | Ácidos orgânicos + azoto amoniacal .....                                                            | C 20  |
| 70.30.34 | Açúcares (estudo cromatográfico) .....                                                              | C 10  |
| 70.30.35 | Addis (contagem ou prova de) .....                                                                  | C 5   |
| 70.30.36 | Adenosintrifosfato (ATP) .....                                                                      | C 9   |
| 70.30.37 | Albumina .....                                                                                      | C 1,5 |
| 70.30.38 | Albumina (pesq.) .....                                                                              | C 0,5 |
| 70.30.39 | Albumina e globulinas .....                                                                         | C 6   |
| 70.30.40 | Álcool etílico .....                                                                                | C 12  |
| 70.30.41 | Aldolase .....                                                                                      | C 9   |
| 70.30.42 | Alfa-1 antitripsina .....                                                                           | C 12  |
| 70.30.43 | Alfa-1 antitripsina (Fenotipagem) .....                                                             | C 40  |
| 70.30.44 | Alfa-1 quimotripsina .....                                                                          | C 12  |
| 70.30.45 | Alfa-2 macroglobulina .....                                                                         | C 12  |
| 70.30.46 | Alumínio (Abs. Atómica) .....                                                                       | C 40  |
| 70.30.47 | Amido (Prova de tolerância ao) (não inclui produtos administrados) .....                            | C 30  |
| 70.30.48 | Amikacina .....                                                                                     | C 40  |
| 70.30.49 | Amilase .....                                                                                       | C 4   |
| 70.30.50 | Amilase no aspirado duodenal (não inclui colheita) ..                                               | C 4   |
| 70.30.51 | Amilase no aspirado duodenal (pesquisa simples) (não inclui colheita) .....                         | C 2   |
| 70.30.52 | Aminoacidúria total .....                                                                           | C 20  |
| 70.30.53 | Aminofilina ou teofilina .....                                                                      | C 40  |
| 70.30.54 | Aménia .....                                                                                        | C 10  |
| 70.30.55 | Antiepiléticos (cada) .....                                                                         | C 40  |
| 70.30.56 | Apolipoproteína A I.R.D. ou Turbidimetria .....                                                     | C 15  |

|                                                            |                                                                                                                            |   |     |                                     |                                                                                                                                   |   |     |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 70.30.57                                                   | Apolipoproteína A - RIA                                                                                                    | C | 30  | 70.31.28                            | Fosfatase ácida total                                                                                                             | C | 3   |
| 70.30.58                                                   | Apolipoproteína B - Turbidimetria                                                                                          | C | 15  | 70.31.29                            | Fosfatase ácida total e fracção prostática                                                                                        | C | 6   |
| 70.30.59                                                   | Apolipoproteína B - RIA                                                                                                    | C | 30  | 70.31.30                            | Fosfatase alcalina                                                                                                                | C | 3   |
| 70.30.60                                                   | Arsénico (pesq.)                                                                                                           | C | 8   | 70.31.31                            | Fosfatase alcalina (sep. elect. das iso-enzimas)                                                                                  | C | 30  |
| 70.30.61                                                   | Azoto dos ácidos aminados                                                                                                  | C | 8   | 70.31.32                            | Fosfatase alcalina (fraccionamento térmico)                                                                                       | C | 15  |
| 70.30.62                                                   | Azoto total não proteico                                                                                                   | C | 2   | 70.31.11.                           | Fosfoglicerato-mutase                                                                                                             | C | 12  |
| 70.30.63                                                   | Barbitúricos (pesq.)                                                                                                       | C | 4   | 70.31.34                            | Fosfohexose-isomerase (PHI)                                                                                                       | C | 12  |
| 70.30.64                                                   | Beta lipoproteínas                                                                                                         | C | 6   | 70.31.36                            | Fosfolipídeos                                                                                                                     | C | 4   |
| 70.30.65                                                   | Beta-2-microglobulina - RIA, RIA                                                                                           | C | 50  | 70.31.36                            | Fósforo inorgânico                                                                                                                | C | 2   |
| 70.30.66                                                   | Bicarbonatos                                                                                                               | C | 6   | 70.31.37                            | Frutose                                                                                                                           | C | 8   |
| 70.30.67                                                   | Bilirrubina (pesq.)                                                                                                        | C | 1   | 70.31.38                            | G.A.B.A.                                                                                                                          | C | 40  |
| 70.30.68                                                   | Bilirrubina total                                                                                                          | C | 2   | 70.31.39                            | Galactose                                                                                                                         | C | 8   |
| 70.30.69                                                   | Bilirrubina total + directa e indirecta                                                                                    | C | 4   | 70.31.40                            | Galactose (pesq.)                                                                                                                 | C | 2   |
| 70.30.70                                                   | Bromossulfonftaleína - BSP (não inclui espola)                                                                             | C | 10  | 70.31.41                            | Galactose (P. de tolerância à)                                                                                                    | C | 35  |
| 70.30.71                                                   | Cadeio-doseamento por Abs. Atómica                                                                                         | C | 40  | 70.31.42                            | Galactose-1-fosfato-glutamil transferase                                                                                          | C | 20  |
| 70.30.72                                                   | Cálcio                                                                                                                     | C | 3   | 70.31.43                            | Gama-glutamil-transpeptidase- Gama-glutamil-trans-ferase - Gama GT                                                                | C | 8   |
| 70.30.73                                                   | Cálcio ionizado (determinação directa)                                                                                     | C | 12  | Gases no sangue e pH (ver 70.31.17) |                                                                                                                                   |   |     |
| 70.30.74                                                   | Cálcio ionizado (por cálculo)                                                                                              | C | 7   | 70.31.44                            | Gentamicina                                                                                                                       | C | 40  |
| 70.30.75                                                   | Cálcio (P. de Sulkovitch)                                                                                                  | C | 2   | 70.31.45                            | Glicoproteínas (electroforese das)                                                                                                | C | 15  |
| 70.30.76                                                   | Cálcio urinário (exame químico qualitativo, cada)                                                                          | C | 8   | 70.31.46                            | Glicose                                                                                                                           | C | 2   |
| 70.30.77                                                   | Cálcio urinário (ex.: espectrográfico)                                                                                     | C | 40  | 70.31.47                            | Glicose (pesq.)                                                                                                                   | C | 0,5 |
| 70.30.78                                                   | Carbamazepina                                                                                                              | C | 40  | 70.31.48                            | Glicose (P. de tolerância à) - c/5 dos. + 1 prévio = P. de tolerância à glicose de 3 H = curva de hiperglicemia provocada de 3 H. | C | 11  |
| 70.30.79                                                   | Ceruloplasmina                                                                                                             | C | 12  | 70.31.49                            | Glicose (P. de tolerância à) - c/6 dos. + 1 prévio = P. de tolerância à glicose de 4 H = curva hiperglicemia provocada de 4 H     | C | 12  |
| 70.30.80                                                   | Chumbo (Abs. Atómica)                                                                                                      | C | 40  | 70.31.50                            | Glicose (P. de tolerância à) - c/7 dos. + 1 prévio = P. de tolerância à glicose de 5 H = curva de hiperglicemia provocada de 5 H  | C | 14  |
| 70.30.81                                                   | Cistina (pesq.)                                                                                                            | C | 3   | 70.31.51                            | Glucose - 6 - fosfatase                                                                                                           | C | 20  |
| 70.30.82                                                   | Cistinúria - doseamento                                                                                                    | C | 20  | 70.31.52                            | Glucoronil - transferase                                                                                                          | C | 20  |
| 70.30.83                                                   | Clonazepam                                                                                                                 | C | 40  | 70.31.53                            | Glutamina                                                                                                                         | C | 8   |
| 70.30.84                                                   | Cloro                                                                                                                      | C | 3   | 70.31.54                            | Gonadotrofinas coriônicas (titulação pelo latex)                                                                                  | C | 20  |
| 70.30.85                                                   | Cobre (dos. química)                                                                                                       | C | 6   | 70.31.55                            | Gorduras totais nas fezes de 3 dias                                                                                               | C | 20  |
| 70.30.86                                                   | Cobre - doseam. por Abs. Atómica                                                                                           | C | 40  | 70.31.56                            | Grau de digestão dos alimentos, nas fezes                                                                                         | C | 5   |
| 70.30.87                                                   | Coolesterol total                                                                                                          | C | 3   | 70.31.57                            | Gravidez (diagnóstico imunológico)                                                                                                | C | 5   |
| 70.30.88                                                   | Coolesterol total, livre e esterificado                                                                                    | C | 6   | 70.31.58                            | Haptoglobina                                                                                                                      | C | 12  |
| 70.30.89                                                   | Coolesterol das lipoproteínas de alta densidade (Coolesterol HDL)                                                          | C | 4   | 70.31.59                            | Hemoglobina (pesq. de)                                                                                                            | C | 1   |
| 70.30.90                                                   | Coolesterol das lipoproteínas de baixa densidade (Coolesterol LDL) - determinação directa                                  | C | 4   | 70.31.60                            | Hemoglobina A 1C (hemoglobina glicosilada) (cromatografia)                                                                        | C | 30  |
| 70.30.91                                                   | Colinesterase                                                                                                              | C | 9   | 70.31.61                            | Hemoxezina                                                                                                                        | C | 12  |
| 70.30.92                                                   | Concentração urinária (prova de)                                                                                           | C | 5   | 70.31.62                            | Hidantoína ou fenintoína ou difenilhidantoína (ver 70.30.55)                                                                      | C | 10  |
| 70.30.93                                                   | Coproporfirinas (pesq.)                                                                                                    | C | 4   | 70.31.63                            | Homocistina (pesq.)                                                                                                               | C | 9   |
| 70.30.94                                                   | Coproporfirinas                                                                                                            | C | 15  | 70.31.64                            | Ionograma (Na, K Cl)                                                                                                              | C | 10  |
| Corpos cetónicos (ver 70.30.02)                            |                                                                                                                            |   |     | 70.31.65                            | Isoamilase                                                                                                                        | C | 10  |
| Corpos cetónicos (pesq.) (ver 70.30.03)                    |                                                                                                                            |   |     | 70.31.66                            | Kanamicina                                                                                                                        | C | 40  |
| 70.30.95                                                   | Creatina                                                                                                                   | C | 9   | 70.31.67                            | Lactose                                                                                                                           | C | 8   |
| 70.30.96                                                   | Creatinofosfoquinase (CPK)                                                                                                 | C | 8   | 70.31.68                            | Lactose (pesq.)                                                                                                                   | C | 2   |
| 70.30.97                                                   | Creatinofosfoquinase (CPK) - fracção MB                                                                                    | C | 12  | 70.31.69                            | LAP (leucina-aminopeptidase)                                                                                                      | C | 8   |
| 70.30.98                                                   | Creatinofosfoquinase (CPK) - sep. elect. das iso-enzimas                                                                   | C | 20  | 70.31.70                            | Levulose                                                                                                                          | C | 8   |
| 70.30.99                                                   | Creatinina                                                                                                                 | C | 2   | 70.31.71                            | Levulose (pesq.)                                                                                                                  | C | 2   |
| 70.31.00                                                   | Creatinina (depuração de)                                                                                                  | C | 5,5 | 70.31.72                            | Lidocaina                                                                                                                         | C | 40  |
| Criglobulinas (pesq.) - ver imunologia (70.20.50)          |                                                                                                                            |   |     | 70.31.73                            | Lípase                                                                                                                            | C | 8   |
| Criglobulinas (caracterização) - ver imunologia (70.20.52) |                                                                                                                            |   |     | 70.31.74                            | Lípase no aspirado duodenal (não inclui colheita)                                                                                 | C | 8   |
| 70.31.01                                                   | Cromio                                                                                                                     | C | 20  | 70.31.75                            | Lípidograma (incl. col. total + H.D.L. + trig. + elect. lipoproteínas)                                                            | C | 25  |
| 70.31.02                                                   | Desidrogenase alfa-hidroxibutírica (HBDH)                                                                                  | C | 8   | 70.31.76                            | Lípidos totais                                                                                                                    | C | 3   |
| 70.31.03                                                   | Desidrogenase glutâmica                                                                                                    | C | 8   | 70.31.77                            | Lítio                                                                                                                             | C | 6   |
| 70.31.04                                                   | Desidrogenase isocítrica                                                                                                   | C | 8   | 70.31.78                            | Magnésio                                                                                                                          | C | 5,5 |
| 70.31.05                                                   | Desidrogenase láctica (LDH)                                                                                                | C | 6   | 70.31.79                            | Melemína (pesq.)                                                                                                                  | C | 4   |
| 70.31.06                                                   | Desidrogenase láctica (LDH) - sep. elect. das iso-enzimas                                                                  | C | 15  | 70.31.80                            | Mercurio (por absorção atómica)                                                                                                   | C | 40  |
| 70.31.07                                                   | Desidrogenase láctica (LDH) - sep. térmica das iso-enzimas                                                                 | C | 12  | 70.31.81                            | Mercurio (pesq.)                                                                                                                  | C | 4   |
| 70.31.08                                                   | Desidrogenase málica (MDH)                                                                                                 | C | 8   | 70.31.82                            | Metotrexato                                                                                                                       | C | 40  |
| 70.31.09                                                   | Desidrogenase sorbética                                                                                                    | C | 12  | 70.31.83                            | Mioglobina (pesq.)                                                                                                                | C | 5   |
| 70.31.10                                                   | Determinação da reacção ou do pH                                                                                           | C | 2   | 70.31.84                            | Monofofato de adenosina                                                                                                           | C | 20  |
| 70.31.11                                                   | Digoxina                                                                                                                   | C | 40  | 70.31.85                            | Mucopolissacáridos (estudo cromatográfico)                                                                                        | C | 9   |
| 70.31.12                                                   | Disopiramide                                                                                                               | C | 40  | 70.31.86                            | Mucopolissacáridos - pesq.                                                                                                        | C | 5   |
| 70.31.13                                                   | Diluição urinária das glicoproteínas                                                                                       | C | 15  | 70.31.87                            | Mucoproteínas                                                                                                                     | C | 9   |
| 70.31.14                                                   | Electroforese das lipoproteínas                                                                                            | C | 8   | 70.31.88                            | Muramidase                                                                                                                        | C | 12  |
| 70.31.15                                                   | Electroforese das proteínas (inc. dos das proteínas)                                                                       | C | 6   | 70.31.89                            | Netilmicina                                                                                                                       | C | 40  |
| 70.31.16                                                   | Electroforese das proteínas em líquidos biológicos, após sua concentração                                                  | C | 15  | 70.31.90                            | 5 - Nucleotidase (5-NT)                                                                                                           | C | 8   |
| 70.31.17                                                   | Equilíbrio ácido-básico (pH, pCO <sub>2</sub> , pO <sub>2</sub> , sat O <sub>2</sub> e excesso bases-templo, bicarbonatos) | C | 40  | 70.31.91                            | Oligossacáridos (pesq. e identificação na Urina)                                                                                  | C | 20  |
| 70.31.18                                                   | Ésteres dos ácidos gordos                                                                                                  | C | 23  | 70.31.92                            | Ornitino-Carbamiltransferase                                                                                                      | C | 12  |
| 70.31.19                                                   | Ésteres dos ácidos gordos                                                                                                  | C | 40  | 70.31.93                            | Osmolaridade                                                                                                                      | C | 10  |
| 70.31.20                                                   | Exton-Rose (Prova de)                                                                                                      | C | 6   | 70.31.94                            | Oxalatos Urinários (det. enzimática)                                                                                              | C | 30  |
| 70.31.21                                                   | Fenilalanina                                                                                                               | C | 36  | 70.31.95                            | Pandy (reacção de)                                                                                                                | C | 2   |
| 70.31.22                                                   | Fenilacetónúria (PKU) - Pesq.                                                                                              | C | 12  | 70.31.96                            | Pentose (pesq.)                                                                                                                   | C | 4   |
| Fenobarbital (ver 70.30.55)                                |                                                                                                                            |   |     | 70.31.97                            | Pepsina                                                                                                                           | C | 8   |
| Ferritina                                                  |                                                                                                                            |   |     | 70.31.98                            | Peptido C (RIA)                                                                                                                   | C | 35  |
| 70.31.23                                                   | Ferro                                                                                                                      | C | 4   | 70.31.99                            | Porfirinas (uro + coproporfirinas)                                                                                                | C | 30  |
| 70.31.24                                                   | Ferro (cap. de fixação de)                                                                                                 | C | 5   |                                     |                                                                                                                                   |   |     |
| 70.31.25                                                   | FIGLU (ácido formilino-glutâmico) (ver 70.30.19)                                                                           | C | 12  |                                     |                                                                                                                                   |   |     |
| 70.31.26                                                   | Fluor                                                                                                                      | C | 12  |                                     |                                                                                                                                   |   |     |
| 70.31.27                                                   | Fosfatase ácida prostática - RIA, RIA                                                                                      | C | 40  |                                     |                                                                                                                                   |   |     |

|                                          |                                                                                                             |   |        |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|
| 70.32.00                                 | Porfirinas (pesq.)                                                                                          | C | 5      | 70.40.17                                        | Dehidroepiandrosterona sulfato (DHEA-SO4)                                                                                                                                                                                                                                                            | C | 40      |
| 70.32.01                                 | Porfirimina eritrocitária livre                                                                             | C | 30     | 70.40.18                                        | Delta-4-androstanodiona (Delta-4-A)                                                                                                                                                                                                                                                                  | C | 40      |
| 70.32.02                                 | Porfirinas (uro + coproporfirinas) nas fezes                                                                | C | 30     | 70.40.19                                        | Desoxicortisol (composto S)                                                                                                                                                                                                                                                                          | C | 30      |
| 70.32.03                                 | Profobilinogénio                                                                                            | C | 20     | 70.40.20                                        | Epinefrina                                                                                                                                                                                                                                                                                           | C | 30      |
| 70.32.04                                 | Profobilinogénio (pesq.)                                                                                    | C | 3      | 70.40.21                                        | Eritropoietina                                                                                                                                                                                                                                                                                       | C | 60      |
| 70.32.05                                 | Potássio                                                                                                    | C | 3      | 70.40.22                                        | Estradiol                                                                                                                                                                                                                                                                                            | C | 30      |
| 70.32.06                                 | Pirididona                                                                                                  | C | 40     | 70.40.23                                        | Estril (Plasma - RIA ou E.I.A.)                                                                                                                                                                                                                                                                      | C | 30      |
| 70.32.07                                 | Procainamida                                                                                                | C | 40     | 70.40.24                                        | Estril placentário - urina (cromatografia)                                                                                                                                                                                                                                                           | C | 20      |
| 70.32.08                                 | Propanolol                                                                                                  | C | 40     | 70.40.25                                        | Estrógenos totais                                                                                                                                                                                                                                                                                    | C | 20      |
| 70.32.09                                 | Proteínas Bence-Jones (mét-químico)                                                                         | C | 3      | 70.40.26                                        | Estrona                                                                                                                                                                                                                                                                                              | C | 30      |
| 70.32.10                                 | Proteínas                                                                                                   | C | 2      | 70.40.27                                        | Gastrina                                                                                                                                                                                                                                                                                             | C | 50      |
| 70.32.11                                 | Proteínas (pesq.)                                                                                           | C | 1      | 70.40.28                                        | 17-Hidroxiesteroides totais                                                                                                                                                                                                                                                                          | C | 12      |
| 70.32.12                                 | Protoporfirinas                                                                                             | C | 30     | 70.40.29                                        | 17-Hidroxiprogesterona                                                                                                                                                                                                                                                                               | C | 40      |
| 70.32.13                                 | Prova de concentração da urina                                                                              | C | 5      | 70.40.30                                        | Hidroxiprolina total                                                                                                                                                                                                                                                                                 | C | 40      |
| 70.32.14                                 | Prova de diluição da urina                                                                                  | C | 5      | 70.40.31                                        | Hormona folículo estimulante (FSH)                                                                                                                                                                                                                                                                   | C | 25      |
| 70.32.15                                 | Prova de estimulação pela secretina e pancreozimina (não inclui produtos injectados nem utilização do RX)   | C | 45 K 3 | 70.40.32                                        | Hormona lactogénica placentária (HPL)                                                                                                                                                                                                                                                                | C | 40      |
| 70.32.16                                 | Prova de fenoltaleína (não inclui ampola)                                                                   | C | 12 K 2 | 70.40.33                                        | Hormona luteo-estimulante (LH)                                                                                                                                                                                                                                                                       | C | 25      |
| 70.32.17                                 | Prova de Exton-Rose                                                                                         | C | 6      | 70.40.34                                        | Hormona tireo-estimulante (TSH)                                                                                                                                                                                                                                                                      | C | 25      |
|                                          | Prova de tolerância à glicose de 3 horas (c/8 dos + 1 prévio) - ver em glicose (70.31.48)                   |   |        | 70.40.35                                        | Insulina (um ou mais doseamentos) - cada                                                                                                                                                                                                                                                             | C | 20      |
|                                          | Prova de tolerância à glicose de 4 horas (c/7 dos + 1 prévio) - ver em glicose (70.31.49)                   |   |        | 70.40.36                                        | Iodo total ou proteico (IT ou FBI)                                                                                                                                                                                                                                                                   | C | 12      |
|                                          | Prova de tolerância à glicose de 5 horas (c/8 dos + 1 prévio) - ver em glicose (70.31.50)                   |   |        | 70.40.37                                        | Metanefrinas totais                                                                                                                                                                                                                                                                                  | C | 30      |
| 70.32.18                                 | Prova de xilose                                                                                             | C | 20     | 70.40.38                                        | Nor-epinefrina                                                                                                                                                                                                                                                                                       | C | 30      |
| 70.32.19                                 | Quinidina                                                                                                   | C | 50     | 70.40.39                                        | Parathormona (PTH)                                                                                                                                                                                                                                                                                   | C | 60      |
| 70.32.20                                 | Reserva alcalina                                                                                            | C | 4      | 70.40.40                                        | Pregnenediol (Diol)                                                                                                                                                                                                                                                                                  | C | 18      |
| 70.32.21                                 | Rivalta ( reacção de )                                                                                      | C | 1      | 70.40.41                                        | Pregnenetriol (Triol)                                                                                                                                                                                                                                                                                | C | 18      |
| 70.32.22                                 | S.A.C.E. (ensaio conversor da Angiotensina)                                                                 | C | 40     | 70.40.42                                        | Pregnenetriolona + Pregnenetriol                                                                                                                                                                                                                                                                     | C | 36      |
| 70.32.23                                 | Sangue oculto (pesq.)                                                                                       | C | 2      | 70.40.43                                        | Progesterona (Prog ou PRG)                                                                                                                                                                                                                                                                           | C | 25      |
| 70.32.24                                 | Secretina e pancreozimina (P. de estimulação pela) - não inclui produtos administrados nem utilização do RX | C | 45     | 70.40.44                                        | Prolactina (PRL)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C | 25      |
| 70.32.25                                 | Sedimento urinário                                                                                          | C | 2      | 70.40.45                                        | Provas de tolerância à glicose com determinações simultâneas de insulina (de acordo com protocolos propostos nos n.ºs 70.31.48, 70.31.49, 70.31.50) - cada det.                                                                                                                                      | C | 18      |
| 70.32.26                                 | Sódio - por Abs. Atómica                                                                                    | C | 40     | 70.40.46                                        | Prova de estimulação com ACTH e dois ou três doseamentos de Cortisol - cada                                                                                                                                                                                                                          | C | 20 K 4  |
| 70.32.27                                 | Sódio                                                                                                       | C | 3      | 70.40.47                                        | Prova de glucagon c/4 doseamentos de S.T.H. - cada doseamento                                                                                                                                                                                                                                        | C | 30 K 3  |
| 70.32.28                                 | Tobramicina                                                                                                 | C | 40     | 70.40.48                                        | Prova de Metopirona (Ciba 6885) e dois doseamentos do composto S ou dos Esteróides 17-Cetogénicos - cada                                                                                                                                                                                             | C | 30 K 3  |
| 70.32.29                                 | Transaminase glutâmico-oxalacética (GOT)                                                                    | C | 3      | 70.40.49                                        | Prova de estimulação da STH após exercício, cada                                                                                                                                                                                                                                                     | C | 30 K 3  |
| 70.32.30                                 | Transaminase glutâmico-pirúvica (GPT)                                                                       | C | 3      | 70.40.50                                        | Prova de inibição da STH após sobrecarga glúcida, cada                                                                                                                                                                                                                                               | C | 30 K 3  |
| 70.32.31                                 | Transferrina (IRD, EIA)                                                                                     | C | 12     | 70.40.51                                        | Prova de estimulação pelo L.R.H. c/3 doseamentos de L.H. e 3 doseamentos de F.S.H. - cada doseamento                                                                                                                                                                                                 | C | 25 K 3  |
| 70.32.32                                 | Triglicérides                                                                                               | C | 5,5    | 70.40.52                                        | Prova de estimulação pelo T.R.H. - c/4 doseamentos de T.S.H. - cada                                                                                                                                                                                                                                  | C | 25 K 3  |
| 70.32.33                                 | Tripsina no aspirado duodenal (não inclui colheita)                                                         | C | 20     | 70.40.53                                        | Prova múltipla de estimulação pelo TRH, LHR e Hipoglicémia, com 7 determinações de glicemia, 6 determinações da STH, 5 determinações do Cortisol plasmático, 4 determinações da Prolactina, 4 determinações do TSH, 4 determinações do L.H., 4 determinações do F.S.H. e 5 determinações do A.C.T.H. | C | 830 K 8 |
| 70.32.34                                 | Tripsina (pesq.)                                                                                            | C | 5      | 70.40.54                                        | Prova da Hipoglicémia c/administração de Insulina I.V. - c/doseamento de uma ou mais hormonas em 5 colheitas - o valor de C será o somatório dos valores de C para as hormonas doseadas, referenciadas pelo seu número de código                                                                     |   | K 8     |
| 70.32.35                                 | Tripsina - RIA                                                                                              | C | 40     | 70.40.55                                        | Prova da gonadotrofina corionica com 3 doseamentos de testosterona e 3 doseamentos de Estradiol                                                                                                                                                                                                      | C | 165     |
| 70.32.36                                 | Ultracentrifugação das lipoproteínas                                                                        | C | 40     | 70.40.56                                        | Prova de Clomifene c/2 doseamentos de L.H., 2 doseamentos de Estradiol e 2 doseamentos de Testosterona                                                                                                                                                                                               | C | 210 K 3 |
| 70.32.37                                 | Ureia                                                                                                       | C | 2      | 70.40.57                                        | Prova da L.Dopa com ou sem propranolol, c/4 doseamentos de S.T.H. - cada                                                                                                                                                                                                                             | C | 30      |
| 70.32.38                                 | Ureia (depuração da)                                                                                        | C | 5,5    | 70.40.58                                        | Receptores celulares de estrógenos                                                                                                                                                                                                                                                                   | C | 165     |
| 70.32.39                                 | Urina II                                                                                                    | C | 2      | 70.40.59                                        | Receptores celulares de progesterona                                                                                                                                                                                                                                                                 | C | 165     |
| 70.32.40                                 | Urina - contagem minutada                                                                                   | C | 4,5    | 70.40.60                                        | Renina                                                                                                                                                                                                                                                                                               | C | 30      |
| 70.32.41                                 | Urobilina (pesq.)                                                                                           | C | 1,5    | 70.40.61                                        | Serotonina                                                                                                                                                                                                                                                                                           | C | 20      |
| 70.32.42                                 | Urobilinogénio (pesq.)                                                                                      | C | 1,5    | 70.40.62                                        | S.H.B.G. (globulina ligada às hormonas sexuais)                                                                                                                                                                                                                                                      | C | 60      |
| 70.32.43                                 | Uroporfirinas                                                                                               | C | 15     | 70.40.63                                        | Somatotrofina (hGH, STH, GH), hormona de crescimento                                                                                                                                                                                                                                                 | C | 30      |
| 70.32.44                                 | Uroporfirinas (pesq.)                                                                                       | C | 4,5    | 70.40.64                                        | T3                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | C | 18      |
| 70.32.45                                 | Vitamina A                                                                                                  | C | 8      | 70.40.65                                        | T3 livre                                                                                                                                                                                                                                                                                             | C | 18      |
| 70.32.46                                 | Vitamina B12 - RIA                                                                                          | C | 40     | 70.40.66                                        | T4                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | C | 18      |
|                                          | Vitamina C (ver 70.30.10)                                                                                   |   |        | 70.40.67                                        | T4 livre                                                                                                                                                                                                                                                                                             | C | 25      |
|                                          | Vitamina C (pesq.) (ver 70.30.11)                                                                           |   |        | 70.40.68                                        | TBG (globulina ligada à tiroxina)                                                                                                                                                                                                                                                                    | C | 25      |
| 70.32.47                                 | Warfarina                                                                                                   | C | 40     | 70.40.69                                        | Testosterona (T)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | C | 25      |
|                                          | Xilose (prova de) (ver 70.32.18)                                                                            |   |        | 70.40.70                                        | Testosterona livre                                                                                                                                                                                                                                                                                   | C | 30      |
| 70.32.48                                 | Zinco                                                                                                       | C | 8      | 70.40.71                                        | Tetrahidro S (TH "S")                                                                                                                                                                                                                                                                                | C | 30      |
|                                          |                                                                                                             |   |        | 70.40.72                                        | Tiroglobulina                                                                                                                                                                                                                                                                                        | C | 75      |
|                                          |                                                                                                             |   |        |                                                 | TSH (ver 70.40.34)                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |         |
|                                          |                                                                                                             |   |        | 70.40.73                                        | Uptake da T3                                                                                                                                                                                                                                                                                         | C | 15      |
| 70.40. PATOLOGIA QUÍMICA ENDOCRINOLÓGICA |                                                                                                             |   |        |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.01                                 | Ácido 5-hidroxi-Indolacético (5-HIAA)                                                                       | C | 20     | 70.50. BACTERIOLOGIA, MICOLOGIA E PARASITOLOGIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.02                                 | Ácido homovanílico                                                                                          | C | 30     | 70.50.01                                        | Antibiograma para bacilos ácido-resistentes                                                                                                                                                                                                                                                          | C | 16      |
| 70.40.03                                 | Ácido vanilmandélico (VMA)                                                                                  | C | 20     | 70.50.02                                        | Antibióticos (det. conc. inib. min.)                                                                                                                                                                                                                                                                 | C | 12      |
| 70.40.04                                 | ACTH                                                                                                        | C | 35     | 70.50.03                                        | Autovacuina                                                                                                                                                                                                                                                                                          | C | 22      |
| 70.40.05                                 | Aldosterona                                                                                                 | C | 40     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.06                                 | AMP cíclico                                                                                                 | C | 100    |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.07                                 | Angiotensina                                                                                                | C | 100    |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.08                                 | BEI (Iodo extraído pelo butanol)                                                                            | C | 15     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.09                                 | B-HCG                                                                                                       | C | 50     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.10                                 | Calcitonina                                                                                                 | C | 75     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.11                                 | Catecolaminas fraccionadas (adrenalina e nor-adrenalina)                                                    | C | 30     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.12                                 | Catecolaminas totais                                                                                        | C | 30     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.13                                 | 17-Cetosteroides fraccionadas                                                                               | C | 50     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.14                                 | 17-Cetosteroides totais (17-KS)                                                                             | C | 12     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.15                                 | Cortisol                                                                                                    | C | 20     |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |
| 70.40.16                                 | Dehidroepiandrosterona (DHEA) urinária                                                                      | C | 13,5   |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |         |

|          |                                                                                                                                                                                 |   |     |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 70.50.04 | B.K. (ex. cultural) .....                                                                                                                                                       | C | 10  |
| 70.50.05 | B.K. (ex. directo simples) .....                                                                                                                                                | C | 1,5 |
| 70.50.06 | B.K. (ex. directo com homogeneização) .....                                                                                                                                     | C | 3   |
| 70.50.07 | Bacilo diftérico = Bacilo Loeffler (pesq.) .....                                                                                                                                | C | 8   |
| 70.50.08 | Bacteriológico cultural em aerobiose (implicando estudo paralelo em anaerobiose) com identificação das estirpes isoladas e provas de susceptibilidade aos antimicrobianos ..... | C | 30  |
| 70.50.09 | Bacteriológico directo (color. pelo Gram) .....                                                                                                                                 | C | 2   |
| 70.50.10 | Bacteriológico directo e cultural c/ identificação e antibiograma sempre que necessário .....                                                                                   | C | 18  |
| 70.50.11 | Bacteriológico (c/ identificação e antibiograma se necessário) + Micológico e Parasitológico .....                                                                              | C | 12  |
| 70.50.12 | Bordetella Pertussis (pesq.) .....                                                                                                                                              | C | 10  |
| 70.50.13 | Clamidia Trachomatis (cultura celular) .....                                                                                                                                    | C | 70  |
| 70.50.14 | Coprocultura (c/ antibiograma se necessário) .....                                                                                                                              | C | 2   |
| 70.50.15 | Eosinófilos (pesq.) .....                                                                                                                                                       | C | 2   |
| 70.50.16 | Espirmocultura (c/ antibiograma se necessário) .....                                                                                                                            | C | 12  |
| 70.50.17 | Espiras de Crushman e fibras elásticas (pesq.) .....                                                                                                                            | C | 3   |
| 70.50.18 | Estreptococos (identificação serológica) .....                                                                                                                                  | C | 20  |
| 70.50.19 | Estreptococos Beta-hemolíticos (pesq.) .....                                                                                                                                    | C | 6   |
| 70.50.20 | Hansen (pesq. de bacilos) .....                                                                                                                                                 | C | 6   |
| 70.50.21 | Hematozóários (pesq.) .....                                                                                                                                                     | C | 4   |
| 70.50.22 | Remocultura (inc. est. em anaerobiose e resp. subculturas) e (inc. antibiograma se necessário) .....                                                                            | C | 25  |
| 70.50.23 | Hemocultura geral (incluindo 3 subculturas) e antígeno .....                                                                                                                    | C | 16  |
| 70.50.24 | Inoculação no coelho .....                                                                                                                                                      | C | 20  |
| 70.50.25 | Legionella sp - pesquisa e identificação (culturas e serologia por imuno-fluorescência) .....                                                                                   | C | 100 |
| 70.50.26 | Micológico cultural (exame) com identificação .....                                                                                                                             | C | 10  |
| 70.50.27 | Micológico directo (exame) .....                                                                                                                                                | C | 3   |
| 70.50.28 | Parasitológico após concentração (exame) .....                                                                                                                                  | C | 5   |
| 70.50.29 | Parasitológico directo (exame) .....                                                                                                                                            | C | 3   |
| 70.50.30 | Treponema (pesq. microscópica em fundo escuro) .....                                                                                                                            | C | 6   |
| 70.50.31 | Virus sincicial - pesq. nas secreções brônquicas ...                                                                                                                            | C | 80  |

#### 70.60. SEROLOGIA DAS DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

|          |                                                                                          |   |     |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 70.60.01 | Anticorpos antiadenovirus .....                                                          | C | 80  |
| 70.60.02 | Anticorpos anti-Brucella (I.F. o/tit. e identificação da classe de imunoglobulina) ..... | C | 40  |
| 70.60.03 | Anticorpos anti-Clamidia Trachomatis (ELISA ou I.F.) .....                               | C | 50  |
| 70.60.04 | Anticorpos anticitomegalovirus .....                                                     | C | 50  |
| 70.60.05 | Anticorpos anticorpos antiCoxiella Burnetii .....                                        | C | 50  |
| 70.60.06 | Anticorpos antidiftéricos .....                                                          | C | 30  |
| 70.60.07 | Anticorpos anti-DNA de B .....                                                           | C | 15  |
| 70.60.08 | Anticorpos antienterovirus .....                                                         | C | 50  |
| 70.60.09 | Anticorpos antiequinococo, hemaglutinação .....                                          | C | 13  |
| 70.60.10 | Anticorpos antiequinococo, I.F. ....                                                     | C | 30  |
| 70.60.11 | Anticorpos antiequinococo, Elisa .....                                                   | C | 40  |
| 70.60.12 | Anticorpos antiexoenzimas estreptocócicas (screening) .....                              | C | 10  |
| 70.60.13 | Anticorpos antiexoenzimas estreptocócicas (titulação) .....                              | C | 30  |
| 70.60.14 | Anticorpos antifebre Q .....                                                             | C | 50  |
| 70.60.15 | Anticorpos anti-HBc = anti-HBc, RIA .....                                                | C | 40  |
| 70.60.16 | Anticorpos anti-HBc = anti-HBc, RIA .....                                                | C | 40  |
| 70.60.17 | Anticorpos anti-HBs = anti-HBs, contra electroforese .....                               | C | 10  |
| 70.60.18 | Anticorpos anti-HBs, hemaglutinação .....                                                | C | 15  |
| 70.60.19 | Anticorpos anti-HBs, RIA ou Elisa .....                                                  | C | 30  |
| 70.60.20 | Anticorpos anti-HVA IgM, ou IgG, RIA (cada) .....                                        | C | 40  |
| 70.60.21 | Anticorpos antihialuronidase .....                                                       | C | 13  |
| 70.60.22 | Anticorpos anti-Lystéria monocytogenes .....                                             | C | 60  |
| 70.60.23 | Anticorpos antileptospira .....                                                          | C | 80  |
| 70.60.24 | Anticorpos antiornitose .....                                                            | C | 80  |
| 70.60.25 | Anticorpos antimycoplasma pneumoniae .....                                               | C | 80  |
| 70.60.26 | Anticorpos antiplasmodium .....                                                          | C | 80  |
| 70.60.27 | Anticorpos anti-Rotavirus .....                                                          | C | 100 |
| 70.60.28 | Anticorpos antiestreptodornase .....                                                     | C | 20  |
| 70.60.29 | Anticorpos antitripanosoma .....                                                         | C | 80  |
| 70.60.30 | Anticorpos antitoxoplasma (inc. tit. se nec.), Hemaglutinação .....                      | C | 30  |
| 70.60.31 | Anticorpos antitoxoplasma (inc. tit. se nec.), I.F. ....                                 | C | 40  |
| 70.60.32 | Anticorpos antitoxoplasma (inc. tit. se nec.) Elisa .....                                | C | 30  |
| 70.60.33 | Anticorpos antitreponema pallidum (inc. tit. se nec.), Hemaglutinação .....              | C | 25  |
| 70.60.34 | Anticorpos antitreponema pallidum I.F. - FTA/ABS .....                                   | C | 30  |
| 70.60.35 | Anticorpos antitetânicos (inc. tit. se nec.) .....                                       | C | 30  |
| 70.60.36 | Anticorpos antivírus da coriomeningite linfocítica ...                                   | C | 30  |
| 70.60.37 | Anticorpos antivírus do Herpes .....                                                     | C | 50  |
| 70.60.38 | Anticorpos antivírus da influenza .....                                                  | C | 50  |
| 70.60.39 | Anticorpos antivírus da mononucleose infecciosa (p. em lâmina) .....                     | C | 6   |
| 70.60.40 | Anticorpos antivírus da para-influenza .....                                             | C | 50  |

|          |                                                                                              |   |     |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 70.60.41 | Anticorpos antivírus da rubéola (inc. tit. se nec.), Hemaglutinação .....                    | C | 20  |
| 70.60.42 | Anticorpos antivírus da rubéola (inc. tit. se nec.), Elisa .....                             | C | 30  |
| 70.60.43 | Anticorpos antivírus do sarampo .....                                                        | C | 50  |
| 70.60.44 | Anticorpos antivírus da varicela .....                                                       | C | 50  |
| 70.60.45 | Antiestreptolisina O (titulação) .....                                                       | C | 4,5 |
| 70.60.46 | Antigénio HBc = HBc Ag. RIA ou Elisa .....                                                   | C | 30  |
| 70.60.47 | Antigénio HBs = HBs Ag. RIA ou Elisa .....                                                   | C | 30  |
| 70.60.48 | Antigénio HBs = HBs Ag. contra electroforese .....                                           | C | 10  |
| 70.60.49 | Antigénio HBs = HBs Ag., hemaglutinação .....                                                | C | 15  |
| 70.60.50 | Antigénio HBs = HBs Ag. RIA ou Elisa .....                                                   | C | 30  |
| 70.60.51 | Antigénio Rotavirus .....                                                                    | C | 50  |
| 70.60.52 | Casoni (Reacção de) .....                                                                    | C | 6   |
| 70.60.53 | Hudlesson (reacção de) .....                                                                 | C | 4,5 |
| 70.60.54 | Imobilização do treponema (teste de) = Teste de Nelson = TPI .....                           | C | 60  |
| 70.60.55 | Imunofluorescência para identificação de agentes bacterianos .....                           | C | 20  |
| 70.60.56 | Monospot teste ou equivalente (ver 70.60.39) .....                                           | C | 6   |
| 70.60.57 | Paul-Bunnell (Reacção de) .....                                                              | C | 8   |
| 70.60.58 | RPR (teste rápido para pesq. de reações sifilíticas) para pesq. de reações sifilíticas ..... | C | 5   |
| 70.60.59 | TPHA (incl. tit. se nec.) .....                                                              | C | 25  |
| 70.60.60 | VDRL (incl. tit. se nec.) .....                                                              | C | 3   |
| 70.60.61 | Wasserman (incl. tit. se nec.) .....                                                         | C | 7   |
| 70.60.62 | Weil-Felix (reacção de) .....                                                                | C | 10  |
| 70.60.63 | Weinberg (Reacção de) .....                                                                  | C | 10  |
| 70.60.64 | Widal (Reacção de) .....                                                                     | C | 4,5 |
| 70.60.65 | Wright (Reacção de) .....                                                                    | C | 4,5 |

#### 70.70. GENÉTICA

|                                                                     |                                                        |   |         |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---|---------|
| Bandas finas em cromossomos (ver cariótipo de alta resolução) ..... |                                                        |   |         |
| Bandas em cromossomos (ver cariótipo) .....                         |                                                        |   |         |
| 70.70.01                                                            | Cariótipo de alta resolução em fibroblastos .....      | C | 175 (1) |
| 70.70.02                                                            | Cariótipo de alta resolução em linfócitos com PHA .... | C | 100     |
| 70.70.03                                                            | Cariótipo de alta resolução em linfócitos sem PHA .... | C | 110     |
| 70.70.04                                                            | Cariótipo de células amnióticas .....                  | C | 150 (1) |
| 70.70.05                                                            | Cariótipo de fibroblastos .....                        | C | 150 (1) |
| 70.70.06                                                            | Cariótipo de linfócitos c/ PHA .....                   | C | 75      |
| 70.70.07                                                            | Cariótipo de linfócitos s/PHA .....                    | C | 85      |
| 70.70.08                                                            | Cariótipo de medula óssea c/ PHA .....                 | C | 75 (1)  |
| 70.70.09                                                            | Cariótipo de medula óssea s/ PHA .....                 | C | 85 (1)  |
| 70.70.10                                                            | Cariótipo de meioses (ver estudo de meioses) .....     |   |         |
| 70.70.11                                                            | Conteúdo mediano de DNA nas células tumorais .....     | C | 20      |
| 70.70.12                                                            | Cromatina sexual X ou Y no raspado lingual .....       | C | 8       |
| 70.70.13                                                            | Cromatina sexual no ex. vaginal .....                  | C | 8       |
| DNA em células tumorais ver conteúdo mediano de DNA (ver 70.70.11)  |                                                        |   |         |
| Estudo cromossómico ver cariótipo (ver 70.70.07)                    |                                                        |   |         |
| 70.70.14                                                            | Estudo de meioses no esperma .....                     | C | 75      |
| 70.70.15                                                            | Estudo em biópsia testicular .....                     | C | 75 (1)  |
| 70.70.16                                                            | Fragilidade cromossómica .....                         | C | 150     |

(1) Não inclui colheita do produto.

#### 70.80. DIVERSOS

|                                        |                                                                                                                                                                             |   |    |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
| 70.80.01                               | Escarro (ex. microscópico) para pesquisa de células sanguíneas, cristais de Charcot-Leyden, células epiteliais brônquicas, corpos de Creola e espirais de Curschmann) ..... | C | 6  |
| 70.80.02                               | Esperma - ex. microscópico (características físicas, coagulação-liquefacção e volume); ex. microscópico (contagem, motilidade, morfologia, etc.) .....                      | C | 20 |
| 70.80.03                               | Esperma-teste de Sims-Ruhner (teste pós-coito) ....                                                                                                                         | C | 9  |
| 70.80.04                               | Esperma (outros ex. químicos, microbiológicos ou imunológicos) ver secção respectiva .....                                                                                  | C | 10 |
| Espermogramas - ver esperma (70.80.02) |                                                                                                                                                                             |   |    |
| 70.80.05                               | Isobilizinas - cada .....                                                                                                                                                   | C | 15 |
| 70.80.06                               | Líquido amniótico (espectrofotometria de) .....                                                                                                                             | C | 10 |
| 70.80.07                               | Líquido amniótico (relação lecitina-esfingomielina). .....                                                                                                                  | C | 20 |
| 70.80.08                               | Líquido cérebro-espinhal = Líquor (ex. microscópico, ex. microscópico, contagem de células, contagem diferencial e proteínas) .....                                         | C | 12 |
| 70.80.09                               | Líquido cérebro-espinhal (outros exames químicos ou serológicos ou microbiológicos) - ver secções respectivas .....                                                         |   |    |
| 70.80.10                               | Líquido pericárdio, peritoneal ou pleural (ex. microscópico, ex. microscópico, contagem de células e contagem diferencial) .....                                            | C | 12 |

70.80.11 Líquido pericárdico, peritoneal ou pleural (ex. químicos ou microbiológicos - ver secção respectiva ...  
 70.80.12 Líquido sinovial (ex. macroscópico, viscosidade e teste de coagulação da mucina, ex. microscópico, contagem de células, contagem de diferencial e observação de cristais) ..... C 40  
 Líquido sinovial (ex. químicos, serológicos ou microbiológicos - ver secção respectiva.  
 Secção pancreática exócrina (ver provas específicas em química clínica.

70.80.13 Suco gástrico e/ou duodenal (exame macroscópico e químico) ..... C 18

70.80.14 Suco gástrico - Prova de Estimulação pelo Histalog (não inclui produtos administrados) ..... C 40 K 3

70.80.15 Suco gástrico - Prova de estimulação pela hipoglicemia induzida pela Insulina (P.Hollander) - (não inclui produtos administrados) ..... C 45 K 3

70.80.16 Suco gástrico - Prova de estimulação pela Pentagastrina (não inclui produtos administrados) ..... C 40 K 3

70.80.17 Suor - Determinação dos cloretos e/ou do Sódio no suor após estimulação por iontoforese c/ pilocarpina ..... C 20 K 1

70.80.18 Determinação indirecta dos cloretos pela prova da placa ..... C 3

#### PERFIS DIAGNÓSTICOS

70.80.19 Marcadores Virícos de Hepatite .....  
 HBe Ag .....  
 HBe Ag .....  
 HBe Ag .....  
 HBe Ag .....  
 HBe Ag .....  
 H.V.A. Ac (Ig G) .....  
 H.V.A. Ac (Ig M) ..... C 240

70.80.20 Estudo da Função Hepática .....  
 Bilirrubinas .....  
 Fosf. Alcalina .....  
 S.G.O.T. ....  
 S.G.P.T. ....  
 Cams-Glutamil-Transpeptidase .....  
 Electroforese Proteínas ..... C 25

70.80.21 Estudo Sumário da Coagulação .....  
 Plaquetas .....  
 T.H. ....  
 P.T.T. ....  
 T.P. ....  
 TT .....  
 Fibrinogénio .....  
 P.P. (Owren) ..... C 22

70.80.22 Perfil Pré-Operatório .....  
 Hemograma .....  
 Plaquetas .....  
 V.D.R.L. ....  
 P.T.T. ....  
 T.P. ....  
 Glicémia .....  
 Creatinínemia .....  
 Urina II ..... C 22

#### 70.90. ACÇÃO MÉDICA, COLHEITA DE PRODUTOS E DESLOCAÇÕES DOMICILIÁRIAS

70.90.01 Acto médico (por doente) ..... K 1,5  
 70.90.02 Extracção do conteúdo gástrico (mais de uma colheita com uma única intubação) ..... K 9  
 70.90.03 Colheita de funeras ..... K 1  
 70.90.04 Punção óssea para extracção de medula ..... K 6  
 70.90.05 Exsudados purulentos superficiais ..... K 1  
 70.90.06 Exsudados vaginais e uretrais ..... K 2  
 70.90.07 Deslocações domiciliárias urbanas ..... K 4  
 70.90.08 Deslocações domiciliárias fora de área urbana + 25%/litro gasolina super por Km ..... K 4

OBSERVAÇÕES: Em todas as análises cuja execução dependa da administração de produtos, o preço delas será acrescido do destes (por ex. glicose na p. de tolerância à glicose, B.S.P. na p. de bromocriptina, ACTH na p. de estimulação pelo ACTH, etc.).

#### 80. ANATOMIA PATOLÓGICA

80.00.01 Exames histológicos ..... C 10 K 10  
 80.00.02 Exames cito-histológicos (exame citológico com inclusão) ..... C 10 K 10  
 80.00.03 Exames citológicos ..... C 5 K 5  
 80.00.04 Exames citohormonais por esfregaços seriados. .... C 12 K 10  
 80.00.05 Exames histológicos extemporâneos per-operatórios ..... C 30 K 20  
 80.00.06 Exames ultraestruturais (microscopia electrónica) ..... C 50 K 50  
 80.00.07 Diagnóstico imuno-cito-químico ..... C 50 K 50

#### 90. MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

##### 90.01. Provas de avaliação de potencial de reabilitação

##### Provas de função motora

90.01.01 Exame articular de mais um membro ou geral .. K 5  
 90.01.02 Exame articular de um membro ou região ..... K 3  
 90.01.03 Exame funcional em actividade de vida diária. .... C 2 K 5  
 90.01.04 Exame funcional em terapêutica ocupacional .. C 2 K 5  
 90.01.05 Exame de marcha ..... K 3  
 90.01.06 Exame de marcha com plantimetria ..... C 3 K 3  
 90.01.07 Exame de marcha com registo gráfico ..... C 10 K 6  
 90.01.08 Exame muscular de mais de um membro ou geral. .... K 5  
 90.01.09 Exame muscular de um membro ou região ..... K 3  
 90.01.10 Exame de postura ..... K 3  
 90.01.11 Exame pré-vocacional em terapêutica ocupacional ..... C 5 K 5  
 90.01.12 Provas de avaliação de próteses e ortóteses . K 6

OBSERVAÇÕES: As provas de função motora implicam registo ou relatório não devendo ser debitadas quando realizadas no Acto da Consulta. Por outro lado não há lugar a pagamento de Consultas sempre que o exame se limite às referidas provas.

##### 90.02. Tratamentos de medicina física e reabilitação

##### Electroterapia

90.02.01 Aperiódicas ..... C 1 K 1  
 90.02.02 Diadinâmicas ..... C 1 K 1  
 90.02.03 Eflúvios ..... C 1 K 1  
 90.02.04 Estimulação eléctrica dos pontos motores ..... C 2 K 1  
 90.02.05 Exponenciais ..... C 1 K 1  
 90.02.06 Farádicas ..... C 1 K 1  
 90.02.07 Galvânicas ..... C 1 K 1  
 90.02.08 Interferentes ..... C 1 K 1  
 90.02.09 Ionizações (iontoforese) ..... C 1 K 1  
 90.02.10 Micro-ondas ..... C 2 K 1  
 90.02.11 Ondas curtas ..... C 1 K 1  
 90.02.12 Ondas curtas endocavitárias ..... C 2 K 1  
 90.02.13 Ultrasons ..... C 2 K 1  
 90.02.14 Ultrasons com estimulação ..... C 2 K 1  
 90.02.15 Ultra-sons subaquáticos ..... C 2 K 1  
 90.02.16 Electromagnetismo ..... C 2 K 1

##### Fototerapia

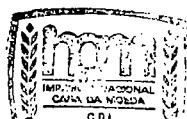
90.02.17 Radiação de infra-vermelhos ..... C 1 K 0,5  
 90.02.18 Radiação ultra-violeta ..... C 1 K 1

##### Termoterapia

90.02.19 Calor húmido (hidrocolator ou aparelhagem similar) ..... C 1 K 1  
 90.02.20 Crioterapia ..... C 1 K 1  
 90.02.21 Aplicação de lama-parafina ..... C 2 K 1  
 90.02.22 Aplicação de parafina ..... C 2 K 1  
 90.02.23 Calor húmido (sem aparelhagem apropriada) ..... C 0,5 K 1

##### Hidroterapia

90.02.24 Banho de 4 células (Stanger) ..... C 1,5 K 0,5  
 90.02.25 Hidrocinestoterapia ..... C 2,5 K 1  
 90.02.26 Hidromassagem geral ..... C 2 K 1  
 90.02.27 Hidromassagem parcial ..... C 1,5 K 0,5  
 90.02.28 Massagem subaquática ..... C 1,5 K 0,5



|          |                               |   |     |   |     |
|----------|-------------------------------|---|-----|---|-----|
| 90.02.29 | Mobilização subaquática ..... | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.30 | Piscina .....                 | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.31 | Tanque de Hubbard .....       | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.32 | Tanque para marcha .....      | C | 2   | K | 1   |

## Balneoterapia

|          |                                               |   |     |   |     |
|----------|-----------------------------------------------|---|-----|---|-----|
| 90.02.33 | Aplicações locais de vapor .....              | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.34 | Banho de algas .....                          | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.35 | Banhos carbogaseiros .....                    | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.36 | Banhos de contraste .....                     | C | 1,5 | K | 1   |
| 90.02.37 | Banhos minerais, naturais ou artificiais .... | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.38 | Banhos de lama .....                          | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.39 | Banhos medicamentosos gerais .....            | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.40 | Banho de remoinho ou turbilhão .....          | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.41 | Banhos de vapor .....                         | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.42 | Duche Escocês .....                           | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.43 | Duche filiforme .....                         | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.44 | Duche simples .....                           | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.45 | Manilúvio .....                               | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.46 | Pedilúvio .....                               | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.47 | Sauna .....                                   | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.48 | Semicúpio ou banho de assento .....           | C | 1,5 | K | 0,5 |

## Cinesioterapia

|          |                                                                                                |   |     |   |     |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|---|-----|
| 90.02.49 | Cinesioterapia (ou ginástica) correctiva pos-<br>tural .....                                   | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.50 | Cinesioterapia na gravidez e puerpério .....                                                   | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.51 | Cinesioterapia (ou ginástica) respiratória in-<br>dividual .....                               | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.52 | Cinesioterapia (ou ginástica) vertebral indi-<br>vidual .....                                  | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.53 | Drenagem brônquica postural .....                                                              | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.54 | Fortalecimento muscular de mais de um membro<br>ou geral .....                                 | C | 2,5 | K | 1,5 |
| 90.02.55 | Fortalecimento muscular de um membro ou re-<br>gião .....                                      | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.56 | Manipulações vertebrais .....                                                                  | C | 1   | K | 4   |
| 90.02.57 | Massagem manual de mais de um membro ou região                                                 | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.58 | Massagem manual de um membro ou região .....                                                   | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.59 | Mobilização articular passiva .....                                                            | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.60 | Reeducação em grupo (máximo 6 doentes) .....                                                   | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.61 | Cinesioterapia em grupo (máximo 6 doentes) ..                                                  | C | 1,5 | K | 0,5 |
| 90.02.62 | Técnicas especiais de cinesioterapia (facili-<br>tação neuromuscular, Kabat Bobath, etc.) .... | C | 3   | K | 2   |
| 90.02.63 | Treino de equilíbrio e marcha .....                                                            | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.64 | Treino do uso de ortóteses .....                                                               | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.65 | Treino do uso de próteses .....                                                                | C | 2   | K | 1   |

## Mecanoterapia

|          |                                                                              |   |     |   |     |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|---|-----|---|-----|
| 90.02.66 | Extensões (ou tracção) vertebral motorizada<br>contínua .....                | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.67 | Extensões (ou tracção) vertebral motorizada<br>intermitente ou ritmada ..... | C | 2   | K | 1   |
| 90.02.68 | Extensões (ou tracção) vertebral por suspen-<br>são .....                    | C | 1   | K | 1   |
| 90.02.69 | Massagem mecânica (vibromassagem) geral .....                                | C | 1   | K | 1   |
| 90.02.70 | Massagem mecânica (vibromassagem) local .....                                | C | 1   | K | 0,5 |
| 90.02.71 | Pressões alternativas .....                                                  | C | 1,5 | K | 1   |
| 90.02.72 | Pressões alternativas (com registo E.C.G.<br>síncrono) .....                 | C | 4   | K | 2   |
| 90.02.73 | Reeducação mecânica .....                                                    | C | 1,5 | K | 1   |

## Treinos terapêuticos

|          |                                           |   |   |   |   |
|----------|-------------------------------------------|---|---|---|---|
| 90.02.74 | Treino em actividade de vida diária ..... | C | 5 | K | 2 |
| 90.02.75 | Treino em terapêutica ocupacional .....   | C | 5 | K | 2 |

## Secretaria-Geral

Por despachos de 3-8-90 do general Vice-Chefe do Estado-Maior-  
-General das Forças Armadas:

Maria Fernanda Lopes Nunes, contratada com contrato de direito público como operária qualificada (encadernadora) na Escola do Serviço de Saúde Militar — nomeada, precedendo concurso, operária qualificada (encadernadora) para o quadro de pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar, sendo-lhe rescindido o contrato com efeitos reportados à tomada de posse.

José Manuel Vargas Pereira e Rui Jorge Ferreira Gonçalves, contratados com contrato de direito público como operários qualifi-

cados (litógrafos) na Escola do Serviço de Saúde Militar — nomeados, precedendo concurso, operários qualificados (litógrafos) para o quadro de pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar, sendo-lhes rescindidos os contratos com efeitos reportados à tomada de posse.

(Visto, TC, 16-8-90. São devidos emolumentos.)

23-8-90. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

## Direcção do Serviço de Pessoal

## Repartição de Pessoal Civil

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e das Normas de Recrutamento e Selecção do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas, aprovadas por despacho conjunto dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas de 12-10-89 e por despacho de 5-6-90 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi autorizada a abertura do concurso interno, condicionado, de acesso à categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal civil do Exército.

2 — Prazo de candidatura — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Este prazo considera-se prorrogado por igual período, desde que se verifiquem casos de força maior que impeçam o cumprimento dos mesmos, conforme art. 18.º, n.º 3, do decreto-lei acima citado.

3 — O concurso é aberto para o preenchimento de 18 vagas existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do concurso.

4 — Prazo de validade — dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*.

5 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, expediente e dactilografia.

6 — O local de trabalho situa-se nas UU/EE/OO do Exército.

7 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

8 — Condições de candidatura:

Ser funcionário do quadro de pessoal civil do exército;

Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Requisitos especiais — possuir a categoria de terceiro-oficial com três anos de efectivo serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, referente aos anos de 1987, 1988 e 1989.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco A4, dirigido ao general CEME, do qual constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, número mecanográfico, categoria, local onde se encontra a prestar serviço, data e arquivo, morada, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação);
- Experiência profissional;
- Quaisquer outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de informação mod. 1, dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, antiguidade na categoria que possuem e na função pública, classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso e *curriculum vitae*.

12 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Coronel SAM António da Silva Rocha/DSAM.  
Vogais efectivos:

Capitão SGE António Justiniano Romeira Guerreiro/RLI,  
que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Primeiro-oficial Artur Maia Martins Ferreira/CFE.

Vogais suplentes:

Tenente-coronel de artilharia Mário José V. Pereira da Silva/DAA.

Primeiro-oficial Dulcília do Carmo Ferreira Neto/DSF.

14 — Os requerimentos não acompanhados da documentação exigida implicarão a exclusão dos candidatos(as), nos termos do art. 19.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — Entrega de documentos — os documentos do processo de candidatura devem dar entrada na Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal do Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio — 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo estipulado no n.º 2 do presente aviso e a contar da data desta publicação no *DR*.

28-8-90. — O Chefe da Repartição Interino, *Leandro António Glórias Leitão*, capitão.

#### ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

##### Direcção do Pessoal

##### 5.ª Repartição

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de barbeiro de 3.ª classe da carreira de barbeiro, índice 120, escalão 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-90, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada na Direcção de Pessoal da Força Aérea, 5.ª Repartição.

2 — As provas prática e oral de conhecimentos específicos realizam-se na Base de Amfragide — 2700 Amadora, em 27-9, às 9 horas e 30 minutos.

27-8-90. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

#### MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto.** — Os meios aéreos são de exploração muito dispendiosa e o número de aviões e helicópteros é muito escasso para as necessidades de actuação em tempo e autonomia, em todas as áreas do território continental.

Considerando que se torna necessário tirar o melhor rendimento da sua aplicação, a fim de poderem combater a eclosão dos fogos florestais, torna-se necessário e urgente a execução de um plano de pistas principais e alternativas, e heliportos e respectivas infra-estruturas de apoio aos aviões e helicópteros, nomeadamente a construção de parques de armazenamento, tanques de mistura retardante e centros de controlo de meios aéreos.

Havendo necessidade de acordar com o Estado-Maior do Exército a colaboração a prestar pela engenharia militar no âmbito das infra-estruturas florestais para o ano de 1991, deverá a Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais (CNEFF), com a colaboração do Serviço Nacional de Bombeiros, elaborar um plano de infra-estruturas para aeronaves de combate aos fogos florestais no prazo de 60 dias a contar da data deste despacho, cobrindo todo o território de Portugal continental e com especial incidência nas áreas críticas definidas pelo Dec. Regul. 55/81, de 18-12.

23-8-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

#### MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto.** — Nos termos do disposto no art. 45.º do Estatuto do Oficial da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Dec.-Lei 465/83, de 31-12, mantém-se a dispensa da satisfação das condições especiais de promoção referidas nas als. b) e d) do art. 18.º do Estatuto do Oficial da Guarda Nacional Republicana, nos termos previstos no despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna de 4-7-86, publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 22-7-86, aos oficiais que no ano lectivo de 1990-1991 frequentem, com aproveitamento, o curso de promoção a oficial superior.

23-8-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### Gabinete do Ministro

**Portaria.** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de *factoring* e encontrando-se o respectivo processo devidamente instruído:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 56/86, de 18-3, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição da sociedade MANUFACTURING — Sociedade de Factoring, S. A., com sede em Lisboa;

2.º São aprovados os estatutos da referida sociedade, de acordo com os originais depositados no Banco de Portugal.

27-8-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

##### Direcção-Geral das Alfândegas

**Aviso.** — 1 — Em cumprimento do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral das Alfândegas de 15-6-90, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de lugares de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes à data da publicação do presente aviso e para as que ocorrerem durante o prazo de um ano contado nos termos da lei geral, sem prejuízo de se dever considerar extinto com o provimento do candidato aprovado graduado em último lugar.

3 — O prazo de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Só podem ser opositores ao concurso os secretários aduaneiros de 2.ª classe com pelo menos três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

5 — As funções correspondentes aos lugares a prover são as constantes do Dec.-Lei 252-A/82, de 28-6, e são remunerados nos termos da legislação geral e especial aplicáveis.

6 — As mesmas funções são exercidas em qualquer dos serviços centrais ou periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas.

7 — É aplicável ao presente concurso o disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

8 — Os documentos constitutivos do processo de candidatura são os seguintes:

8.1 — Requerimento dirigido ao director-geral das Alfândegas, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos: nome, categoria, serviço e local onde desempenha funções, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu), residência (código postal e número de telefone).

8.2 — Classificação de serviço atribuída nos termos da legislação aplicável.

8.3 — Currículo profissional, com indicação obrigatória, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, dos seguintes elementos: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participação em acções de formação, data de ingresso na carreira e seu desenvolvimento e funções desempenhadas.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documento comprovativo dos elementos indicados nos termos da alínea anterior e que não constem dos respectivos processos individuais.

10 — Os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista.

11 — Os documentos de candidatura devem ser entregues directamente ou remetidos, sob registo, para o júri do concurso para a categoria de secretário aduaneiro de 1.ª classe, Repartição Administrativa, da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega — 1194 Lisboa Codex.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — director dos Serviços de Prevenção e Repressão da Fraude, licenciado Jaime Ramiro Moreira Garcia da Silveira Botelho.

## Vogais efectivos:

Reverificador licenciado José Nogueira de Paiva e Sousa,  
que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Reverificador licenciado Dimas da Franca Leal Duarte Lima.

## Vogais suplentes:

Reverificador licenciado António Casanova Moreira.

Reverificador licenciado António José da Silva Maria.

27-7-90. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *João Miguel Felgueiras*.

## Direcção-Geral do Património do Estado

**Rectificação.** — Tendo sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 198, de 28-8-90, o aviso de abertura de concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, rectifica-se que onde se lê «terminando o prazo de validade do concurso com o preenchimento da referida vaga e das que se verificarem no prazo de seis meses» deve ler-se «terminando o prazo de validade do concurso com o preenchimento da referida vaga».

29-8-90. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do subdirector-geral de 23-8-90:

Maria Virgínia Guerreiro Ferreira de Almeida, técnica superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração de exercício perdido (18 dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

23-8-90. — O Subdirector-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

## Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso CCRLVT RAF 109/90.** — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno de ingresso para a categoria de servente do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF 46/90, publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90 (4.º supl.), se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua de Artilharia Um, 33, em Lisboa.

2 — De acordo com o art. 34.º do mesmo diploma, da lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias nos termos da legislação em vigor.

**Aviso CCRLVT RAF 110/90.** — 1 — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para a categoria de terceiro-oficial, aberto pelo aviso CCRLVT RAF 48/90, publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, dotação dos gabinetes de apoio técnico inseridos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Artilharia Um, 33, em Lisboa.

2 — Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

**Aviso CCRLVT RAF 111/90.** — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final da candidata aprovada no concurso interno de ingresso para a categoria de auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação do Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes, na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF 47/90 (4.º supl.), se encontra afixada na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, em Lisboa.

2 — De acordo com o art. 34.º do mesmo diploma, da lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias nos termos da legislação em vigor.

3-8-90. — O Vice-Presidente, *João Manuel Biencard Cruz*.

## Aviso CCRLVT RAF 121/90

Por despacho de 20-8-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

José dos Santos Monteiro Januário, engenheiro civil, em regime de contrato a termo certo no Gabinete de Apoio Técnico de Santarém, da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — rescindido o contrato a partir de 21-8-90.

21-8-90. — O Presidente, *António Manuel Rebordão Montalvo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 40/SECT/90.** — Tendo em conta a importância de que se reveste a cooperação no domínio da investigação científica e tecnológica promovida pelas Comunidades Europeias (COST) e, concomitantemente, a necessidade de reforçar de modo crescente a interacção entre os cientistas dos diferentes países envolvidos em acções específicas, foi entendida a constituição naquele âmbito de comités *ad hoc* em domínios científicos específicos que possibilitem o aprofundamento das acções a empreender, deverão nesse quadro ser formuladas propostas de onde constem os objectivos essenciais daquelas acções, bem como a definição das prioridades a atribuir a cada uma delas.

Tendo presente o enquadramento descrito, nomeio delegado nacional para o comité *ad hoc* no domínio dos «Materiais» do Programa COST o Prof. Doutor João Lopes Batista, professor catedrático do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro.

1-8-90. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

## MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

**Despacho conjunto.** — É facto importante para obviar o início e propagação dos fogos florestais e limpeza das matas, que no passado era feita nomeadamente pela recolha do mato para fins agrícolas.

A maior parte da floresta portuguesa situa-se em terrenos com afloramentos rochosos ou de fragmentos rochosos, mal ordenada e, consequentemente, com grandes dificuldades de limpeza mecânica.

Por outro lado, a acumulação de resíduos florestais em poucos locais seria perigoso, na medida em que funcionariam como lugares onde mais facilmente se iniciaria o fogo.

Assim, torna-se necessário construir máquinas ou sistemas mecânicos adaptáveis a tractores agrícolas que fossem capazes de, simultaneamente, roçarem o mato e pulverizá-lo, podendo actuar em solos difíceis e em matas mal ordenadas.

Deveriam igualmente dispor de mecanismos que evitassem a emissão de faúlhas ou faíscas, serem económicos e de bom rendimento.

Para tal efeito, os Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Piscas e Alimentação, da Indústria

e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais estabelecem uma importância de 3000 contos para premiar um protótipo de uma máquina ou sistema mecânico com aquelas características.

16-8-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Nuno Ribeiro da Silva*, Secretário de Estado da Energia. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

Por despachos de 7-8-90 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna:

Ana Maria Rodrigues da Cruz, guarda de museu de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga do Instituto Português do Património Cultural da Secretaria de Estado da Cultura — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 7.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 4, índice 140), a título definitivo, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Cesaltina Duarte Afonso, guarda de museu de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga do Instituto Português do Património Cultural da Secretaria de Estado da Cultura — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 3.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 5, índice 155), a título definitivo, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Líbia de Sousa Silva, auxiliar de limpeza do quadro de pessoal do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias, de nomeação definitiva (escala 2, índice 110), do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso em que ficou classificada em 4.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 1, índice 110). A nomeação em comissão de serviço converter-se-á automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante o mesmo, a funcionária revelar aptidão para o desempenho do cargo, altura em que ficará exonerada do lugar anterior.

Maria Alice Figueiras Santos Brito, auxiliar de acção educativa principal da Direcção Escolar de Lisboa do Ministério da Educação, de nomeação definitiva (escala 6, índice 170) — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 2.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 6, índice 170), a título definitivo, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Maria Amélia de Sousa Nascimento, auxiliar de acção educativa principal, de nomeação definitiva, da Esc. Prep. de Manuel da Maia, Ministério da Educação (escala 6, índice 170) — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 1.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 6, índice 170), a título definitivo, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Maria Filomena Felisberto Paulino, guarda de museu de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga do Instituto Português do Património Cultural da Secretaria de Estado da Cultura — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 6.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 4, índice 140), a título definitivo, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Maria de Lourdes Melo Domingues Coelho, auxiliar de limpeza do quadro de pessoal do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias, de nomeação definitiva (escala 2, índice 110), do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso em que ficou classificada em 5.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 1, índice 110). A nomeação em comissão de serviço converter-se-á automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante o mesmo, a funcionária revelar aptidão para o desempenho do cargo, altura em que ficará exonerada do lugar anterior.

Maria Rosa Vieira de Barros Moura, guarda de museu de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga do Instituto Português do Património Cultural da Secretaria de Estado da Cultura — nomeada, precedendo concurso em que ficou classificada em 8.º lugar, auxiliar administrativo do quadro único do Ministério da Administração Interna (escala 3, índice 130), a título definitivo, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-8-90. — Pelo Secretário-Geral, *Afonso Mendes Prata*.

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por portarias de 10-8-90 (isentas de fiscalização prévia do TC) e nos termos da al. a) do art. 11.º, art. 15.º e n.º 2 do art. 34.º do EOGNR, aprovado pelo Dec.-Lei 465/83, de 31-12, ingressaram no quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, no posto de alferes, os militares a seguir indicados, contando a antiguidade desde 10-8-90:

Tenente graduado de infantaria 880560, Joaquim Paulo Fernandes Crasto;  
Tenente graduado de infantaria 880559, Carlos Alberto Nunes da Costa Pinto;  
Tenente graduado de infantaria 880561, Joaquim José Frade Figueiredo;  
Tenente graduado de infantaria 880555, José António Serrano Candeias;  
Tenente graduado de infantaria 880558, José Carlos Fernandes Gonçalves;  
Tenente graduado de infantaria 880553, José Barroso da Costa;  
Tenente graduado de cavalaria 880557, José Carlos Alves Gorgulho Santos;  
Tenente graduado de cavalaria 880554, António Mário Leal Gouveia;  
Tenente graduado de cavalaria 880556, Pedro Miguel Ramos Costa Lima;

Nos termos da al. b) do art. 11.º, do art. 15.º e do n.º 2 do art. 34.º do EOGNR, aprovado pelo mesmo decreto-lei:

Primeiro-sargento de infantaria 781237, Albino Miranda Pera;  
Primeiro-sargento de infantaria 820664, João Francisco Pedro Carvalho;  
Primeiro-sargento de infantaria 820616, Carlos Mateus da Conceição Ferreira.

29-8-90. — O Chefe do Estado-Maior Interino, *José Maria Belo*, coronel de artilharia.

Declara-se que, por despacho de 21-8-90 do Ministro da Administração Interna, foi desconvocado da prestação de serviço por imposição, ao abrigo do disposto no art. 8.º da Port. 463/86, de 23-8, na Secção Territorial de Guimarães do Batalhão n.º 4 o soldado na reserva n.º 640361, António Vilela Lage.

27-8-90. — O Chefe do Estado-Maior Interino, *José Maria Belo*, coronel de artilharia.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Desp. 94/90.** — Nos termos dos arts. 6.º e 9.º, n.º 1, do Dec.-Lei 374-A/79, de 10-9, ouvidos a Procuradoria-Geral da República e o conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários, nomeio, em comissão de serviço, director de estágios para a magistratura do Ministério Público o procurador-geral-adjunto Dr. José Dias Moura Semedo, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-8-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Desp. 95/90.** — Nos termos dos arts. 6.º e 9.º, n.º 1, do Dec.-Lei 374-A/79, de 10-9, ouvidos a Procuradoria-Geral da República e o conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários, nomeio, em comissão de serviço, director de estudos do Centro de Estudos Judiciários o procurador-geral-adjunto Dr. Gustavo José Guedes Pereira Rodrigues, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-8-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

## Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Por despachos de 16-8-90 do director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga:

Isabel Maria Dias do Vale e Maria Emília Santos Airoso David, terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga — nomeados segundos-oficiais do quadro do mesmo Gabinete, precedido do respectivo concurso, considerando-se exoneradas dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-8-90. — O Chefe de Repartição, *Lino Fernandes*.

## Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

**Aviso.** — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato único admitido ao concurso interno geral de ingresso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 7-8-90, a pp. 8797 e 8798, para preenchimento de um lugar de motorista de pesados, escalão 1, do quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (DGSTM), a afectar ao Instituto de Vila Fernando, pode ser consultada no *placard* do corredor de acesso à Repartição Administração da Direcção de Serviços de Administração Geral da DGSTM, no 4.º piso, do n.º 101 da Avenida do Almirante Reis, Lisboa, e no *placard* dos Serviços Administrativos do Instituto de Vila Fernando (Elvas) e do Instituto do Padre António de Oliveira, Estrada da Cartuxa, em Caxias.

Mais se informa que ficou deserto de candidatos o concurso interno geral de ingresso, igualmente aberto pelo aviso supracitado, para preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros, escalão 1, do referido quadro, a afectar ao Instituto do Padre António de Oliveira.

31-8-90. — O Presidente do Júri, *António Carlos Rodrigues Duarte Fonseca*.

## Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Para efeitos do disposto no art. 33.º e nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, em Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de operador chefe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-90.

31-8-90. — O Subdirector-Geral, *José A. Correia Fernandes*.

## Instituto de Medicina Legal de Coimbra

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto, onde pode ser consultada, a lista dos candidatos ao concurso interno de acesso para um lugar de técnico-adjunto de medicina legal principal (referência A), cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 150, de 2-7-90.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, por meu despacho de 27-8-90, faz-se público que:

1 — O concurso interno de acesso para um lugar de técnico-adjunto de medicina legal principal deste Instituto (referência A), cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 150, de 2-7-90, passa a sê-lo para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica principal do quadro deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 239/90, de 25-7, que cria a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica nos institutos de medicina legal.

2 — O concurso rege-se pelas disposições que regulam a nova carreira, designadamente as constantes do Dec.-Lei 239/90, de 25-7, do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

3 — No prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, os eventuais interessados que preencham os requisitos legais necessários podem enviar as suas candidaturas a este Instituto, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do aviso publicado em 2-7-90 acima referido.

Findo este prazo, não havendo novas candidaturas, o concurso passará à fase de avaliação curricular, prosseguindo com os concorrentes que já enviaram as suas candidaturas na sequência do aviso já referido e que preencham os necessários requisitos.

27-8-90. — O Director, *Fernando Manuel Oliveira Sá*.

## Instituto de Medicina Legal do Porto

Por despacho de 17-8-90 do Ministro da Justiça:

Licenciada Maria de Fátima Terra Pinheiro, técnica superior de medicina legal principal — nomeada, em comissão de serviço, directora de serviços do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-8-90. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Desp. 7/MNE/90.** — Designo o embaixador Hélder de Mendonça e Cunha como responsável pelo desenvolvimento de todas as acções preparatórias necessárias à trasladação dos restos mortais do general Humberto Delgado para o Panteão Nacional, a realizar no dia 5 de Outubro de 1990. Para o efeito deverá o embaixador Hélder de Mendonça e Cunha realizar as diligências que entender convenientes, como meu representante, junto de outros órgãos e entidades do Estado.

31-8-90. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Pinheiro*.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

#### Direcção-Geral do Pessoal

Seong Woon Park — despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 24-8, nomeando-o para o cargo de chanceler da Embaixada de Portugal em Seul, com efeitos a partir de 1-8-90.

Liseta Rodrigues Vieira — despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 24-8, exonerando-a do cargo de chanceler no Consulado de Portugal em Valência, Venezuela, e nomeando-a para o cargo de chanceler no Consulado de Portugal em Santos, Brasil, com efeitos a partir de 3-9-90.

Maria de Jesus do Rosário — despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 24-8, exonerando-a do cargo de chanceler no Consulado de Portugal em Lille, com efeitos a partir de 12-3-90.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

27-8-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 139, de 22-8-90, novamente se publica o mesmo:

**Aviso.** — O Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende admitir 16 auxiliares de limpeza, em regime de contrato a termo certo, por 180 dias, de harmonia com a situação prevista na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para o exercício daquelas funções no Palácio das Necessidades.

2 — O local de trabalho é em Lisboa.

3 — O horário é o que se encontra em vigor na Administração Pública, fixado no Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

4 — A remuneração será correspondente à posição salarial inicial da respectiva categoria, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e entregues pessoalmente, ou remetidas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, até ao termo do prazo estabelecido, para o serviço de expediente, Largo do Rílvos — 1354 Lisboa Codez, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, se houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

5.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias.

6 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 10 dias a contar do presente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Entrevista.

8 — Na apreciação curricular será unicamente ponderado o factor relativo à qualificação e experiência profissional.

9 — A aplicação do método de selecção indicado levará à escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

31-8-90. — O Director-Geral do Pessoal, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

##### Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despachos do presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 9-5-90 e do director regional de Educação do Norte de 25-7-90:

José Alípio Ferreira de Oliveira, professor do quadro de nomeação definitiva — prorrogada a requisição até 31-8-92, com efeitos a partir de 1-9-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-8-90. — O Director dos Serviços de Coordenação Económica e Financeira, *Fernando Simões Bento*.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

##### Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Por meu despacho de 22-8-90:

Graça Maria de Figueiredo e Melo, inspectora do quadro desta Inspecção-Geral — autorizada a recuperação do vencimento de exercício no período de 20-7 a 18-8. (Não carece de visto do TC.)

Por meu despacho de 24-8-90:

Maria Joana Godinho Mendes Barriosa, oficial administrativa principal do quadro desta Inspecção-Geral — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos de 28-2 a 2-3 e de 25-6 a 31-6-90. (Não carece de visto do TC.)

28-8-90. — O Director-Geral, *Joaquim Filipe Fernandes Cosme*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

##### Instituto da Vinha e do Vinho

**Aviso.** — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 184/89, de 2-6, do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e por despacho de 23-8-90 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, este organismo faz público que pretende admitir, em conformidade com o n.º 1 do art. 18.º do mesmo diploma, por contrato de trabalho a termo certo, por três anos, indivíduos nas seguintes condições:

1 — Categoria — auxiliar de manutenção de 2.ª classe.

2 — Local de trabalho — Instituto da Vinha e do Vinho, Rua de Mouzinho da Silveira, 5 — 1200 Lisboa.

3 — Número de lugares a preencher — três lugares.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as da lei geral do trabalho, conforme Dec.-Lei 874/76, de 28-12.

5 — Funções a desempenhar — assegurar a conservação e limpeza das instalações, equipamento e mobiliário, executando pequenas obras de reparação.

6 — Habilitações literárias — escolaridade obrigatória.

Os interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, enviar requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A-4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, dirigido ao presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, Rua de Mouzinho da Silveira, 5 — 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Concurso a que se candidata e morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente.

30-8-90. — O Presidente, *Carvalho Ghira*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

##### Direcção-Geral da Pecuária

##### Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 22-8-90 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Maria Eduarda Miguel Martins Nunes Petisca, técnica-adjunta de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizada a passagem ao regime de trabalho a meio tempo (diariamente, no período da tarde).

24-8-90. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

##### Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 2-8-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

António José Cosme do Nascimento, técnico-adjunto de 1.ª classe, da carreira de agente técnico agrícola, do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a partir de 2-8-90.

17-8-90. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*, directora de serviços de administração.

##### Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 187, de 14-8-90, a p. 9101, no que se refere à lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de pecuária, rectifica-se que onde se lê «as listas dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de pecuária» deve ler-se «as listas dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve».

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 188, de 16-8-90, a p. 9154, no que se refere à lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso na categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico de laboratório, rectifica-se que onde se lê «a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso na categoria de auxiliar técnico de laboratório» deve ler-se «a lista do candidato admitido ao concurso interno de ingresso na categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico de laboratório».

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 188, de 16-8-90, a p. 9154, no que se refere à lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso na categoria de cozinheiro de 3.ª classe da carreira de cozinheiro, rectifica-se que onde se lê «a lista dos candidatos admitidos e excluídos no

concurso interno de ingresso na categoria de cozinheiro de 3.ª classe da carreira de cozinheiro» deve ler-se «a lista do candidato admitido no concurso interno de ingresso na categoria de cozinheiro de 3.ª classe da carreira de cozinheiro».

18-8-90. — O Director Regional, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

##### Instituto Português de Conservas e Pescado

**Aviso.** — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para admissão de dois estagiários com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 2-5-90, poderá ser consultada na sede do Instituto Português de Conservas e Pescado (pavilhão nascente do terrapleno da Junqueira, Avenida de Brasília, em Lisboa), na Secção de Pessoal da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado (Avenida de 24 de Julho, 76, em Lisboa) e em qualquer das delegações do Instituto Português de Conservas e Pescado.

28-8-90. — O Presidente do Júri, *Inácio Luís Cordeiro Alvo Peixinho*.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

##### Secretaria-Geral

Por despacho de 27-8-90 do secretário-geral, em substituição, conforme despacho do Secretário de Estado da Energia de 17-8-90:

João Diniz Ferreira, engenheiro — autorizado o regresso da licença ilimitada no cargo de assessor principal, do quadro próprio da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia. (Não carece de fiscalização do TC.)

28-8-90. — A Directora de Serviços, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, conjugado com o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 204/88, de 16-6, avisam-se os candidatos ao concurso interno para motorista de ligeiros de 2.ª classe do quadro único de pessoal administrativo e auxiliar deste Ministério, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 276, de 29-11-88, de que a lista de classificação final se encontra afixada, para consulta, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa.  
Direcção-Geral de Geologia e Minas — Rua de António Enes, 7, em Lisboa.  
Delegação Regional do Ministério da Indústria e Energia — Avenida de Sá da Bandeira, 111, em Coimbra.  
Delegação Regional do Ministério da Indústria e Energia — Rua da República, 40, em Évora.

A referida lista foi homologada por despacho de 17-8-90 do secretário-geral, dela cabendo recurso nos termos do n.º 3 do Dec.-Lei 204/88, de 16-6.

23-8-90. — A Directora de Serviços, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

##### Instituto Português da Qualidade

Por despacho do presidente do Instituto Português da Qualidade de 17-8-90:

Augusto Manuel Soares Geraldês — anulada a nomeação como técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (área funcional de apoio técnico laboratorial) do quadro de pessoal deste Instituto, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 163, de 28-7-90.

**Rectificação.** — Por ter saído inexacto no *DR*, 2.ª, 191, de 20-8-90, novamente se publica:

Por despacho do presidente do Instituto Português da Qualidade de 2-8-90, é anulado o concurso para assessor (área funcional: metrologia), aberto pelo aviso 12/90, publicado no *DR*, 2.ª, 81, de 6-4-90.

27-8-90. — A Directora do Serviço de Gestão, *Mária de Sá Amorim*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

##### Direcção-Geral de Geologia e Minas

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares de geólogo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-90, homologada por despacho do director-geral de 28-8-90, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Sede da Direcção-Geral de Geologia e Minas — Rua de António Enes, 7 — 1000 Lisboa.  
Serviço de Fomento Mineiro e Indústria Extractiva — Rua de Diogo do Couto, 1 — 1100 Lisboa.  
Direcção de Serviços de Águas Minerais e de Mesa — Rua de Diogo do Couto, 1 — 1100 Lisboa.  
Serviços Geológicos de Portugal — Rua da Academia das Ciências, 19, 2.º — 1200 Lisboa.  
Divisão de Prospekção de Minérios Metálicos — Bairro de São José, 10 — 3000 Coimbra.  
Laboratório da Direcção-Geral de Geologia e Minas — Rua da Amieira — 4465 São Mamede de Infesta.  
Divisão de Geofísica — Rua do Frei Amador Arrais, 39 — 7800 Beja.

Nos termos do art. 34.º, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma da homologação, cabe recurso para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista ao(s) candidato(s), respeitada a dilação de três dias.

29-8-90. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria Lourdes Sabido Costa*.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

##### SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

##### Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior

Adelaide Baptista dos Santos Machado Gonçalves, Alexandrina Maria Lopes Manso, Alice Neves Reis Santos, Ana Cristina Andrade Saraiva, Ana Cristina da Conceição Tabuada, Ana Maria de Campos Coelho, Anabela Simões das Neves, Ângela Maria Augusta Bento Pires, Carla Janette Inês de Lourdes Pinto Magalhães Mendes, Eugénia Maria de Jesus Fernandes, Henrique Manuel Dias Pinto Ferreira, João Carlos Veras Lino, João Luís Sousa Dias Reis, João Pedro Alves Pereira Soares Victor, Maria Adélia Caetano Simões, Maria Cristina Alves dos Santos Costa, Maria Manuela Simões das Neves, Sandro Marcelo Dinis e Rui Miguel de Campos Coelho — celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses a contar da data da publicação no *DR*, podendo ser prorrogados por período de igual duração apenas mais cinco vezes, para exercerem funções correspondentes às de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 56 700\$ (índice 160) (visto, TC, 9-8-90).

António Quintans da Silva, Paulo Jorge Fernandes Ribeiro e Paulo Jorge Monteiro Loureiro (visto, TC, 9-8-90), Alice Amélia César Pires de Magalhães e Fausto da Silva Magalhães (visto, TC, 21-8-90) — celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses a contar da data da publicação no *DR*, podendo ser prorrogados por período de igual duração apenas mais cinco vezes, para exercerem funções correspondentes às de auxiliar administrativo de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 39 000\$ (índice 110).

Raquel de Mendonça Pedro Neto Bastos — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por período de igual duração apenas mais duas vezes, para exercer funções correspondentes às de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 56 700\$ (índice 160) (visto, TC, 9-8-90).

Belmiro Félix Dias Gonçalves Lima — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por período igual de duração apenas mais duas vezes, para exercer funções correspondentes às de auxiliar administrativo de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 39 000\$ (índice 110) (visto, TC, 9-8-90.) (São devidos emolumentos.)

31-8-90. — O Director, *Amílcar Castelo Branco*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

### Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

#### Escola Secundária de Adolfo Portela

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 11-10, e para os devidos efeitos, se faz público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal docente desta Escola.

16-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José dos Santos Carreira*.

#### Escola Secundária de Carlos Amarante

Por despachos de 3-7-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido no ano em curso ao seguinte pessoal docente e não docente:

Professora efectiva do 4.º grupo A, Maria Alves Vieira Coelho Simões, referente a quatro dias do mês de Março.

Professora efectiva do 4.º grupo A, Maria Eduarda Quintino de Melo da Silva Vieira, referente a 30 dias, sendo 10 dias do mês de Fevereiro e 20 do mês de Março.

Professora efectiva do 4.º grupo A, Maria Salomé de Carvalho Kol d'Alvarenga, referente a 30 dias do mês de Janeiro.

Professora efectiva do 8.º grupo A, Camila Maria Ferreira Classen Soares, referente a quatro dias do mês de Janeiro.

Professor efectivo do 10.º grupo A, Bernardino Rodrigues Saraiva, referente a cinco dias do mês de Fevereiro.

Professora efectiva do 10.º grupo B, Matilde Maria Acciainoli Taveira Catalão, referente a sete dias, sendo cinco dias do mês de Março e dois do mês de Abril.

Professora efectiva do 12.º grupo D, Alice de Magalhães Moreira, referente a oito dias do mês de Maio.

Segundo-oficial, Maria Aldina Moutinho dos Santos Correia, referente a 12 dias do mês de Maio.

Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Maria Albina Loureiro Pinto, referente a cinco dias, sendo um dia do mês de Fevereiro e quatro dias do mês de Março.

Auxiliar de acção educativa de 2.ª classe, Maria de Jesus da Silva Fernandes Couto, referente a 28 dias, sendo três dias do mês de Fevereiro e 20 dias do mês de Março de 1990 e cinco dias do mês de Outubro de 1989.

29-8-90. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

#### Escola Secundária da Mealhada

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os interessados têm 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29-8-90. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

#### Escola C+S da Tocha

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os docentes têm 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29-8-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Lemos Pinto Azevedo Oliveira*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

Por despacho de 27-7-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Educação:

Maria Josefina Oliveira Sousa Faria, subdelegada escolar de Matosinhos — dado por findo o exercício de funções em regime de comissão de serviço, a partir de 17-9-90.

28-8-90. — Pelo Director Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Escolar de Braga

Por despacho de 2-8-90 do director escolar:

Concedido o abono de vencimento de exercício perdido a auxiliares de acção educativa a seguir indicadas, por escolas, freguesias e concelhos, nos períodos designados:

#### Distrito Escolar de Braga:

Cornélia da Costa Leite, da de Serrinha, Quinchães, Fafe — de 20-8 a 19-10-89.

Deolinda Castro Pereira da Mota, da de Serrinha, Quinchães, Fafe — dia 11-8 e de 18-9 a 16-10-89.

Deolinda Queirós Macedo, da de Barranhas, Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão — de 12 a 18-1-90.

Joaquina da Silva, da da sede n.º 9, Guimarães — de 26-6 a 25-7-89.

Maria da Conceição da Costa Oliveira Monteiro, da de Ferreiros, Arões São Romão, Fafe — de 25-9 a 20-10-89.

Maria das Dores Torres Nunes, da de Bairro, São Jorge de Selho, Guimarães — de 27-2 a 16-3-89, de 2 a 4-5-89 e de 30-5 a 7-6-89.

Maria Luísa da Silva, da de Colégio, Vila Nune, Cabeceiras de Basto — de 13-11 a 12-12-89.

Maria Manuela Pereira Teixeira, da de Cruz de Romeu, Ronfe, Guimarães — de 16 a 29-11-89.

Maria da Silva Ribeiro Marques, da de Igreja, Briteiros São Salvador, Guimarães — de 22-11 a 16-12-89.

Maria Teresa Machado de Sá Lemos, da de Igreja, Apúlia, Espoende — de 7 a 12-6-89 e de 12 a 20-10-89.

Rosa Alves, da da sede n.º 4, Fafe — de 18-9 a 13-10-89.

Por despachos de 3-8-90 do director escolar:

Concedido o abono de vencimento de exercício perdido aos professores e educadoras a seguir indicados por escolas, jardins-de-infância, freguesias e concelhos nos períodos designados:

#### Distrito Escolar de Braga:

Adozinda Cândida Rocha Machado, da do Posto TV 1186, Cavês, Cabeceiras de Basto — de 8 a 11-1-90.

Aida Alves da Silva Cerqueira, da de Senhora da Ajuda, Gondomar, Guimarães — de 21 a 22 e de 27-9 a 24-10-89.

Albano Castro Costa, da de Serrinha, Quinchães, Fafe — de 5 a 6-12-89.

Alda da Conceição Henriques dos Santos Jesus, da de Refojos, Cabeceiras de Basto — de 9 a 13-10, de 13 a 23-11 e de 11 a 12-12-89.

Alexandre dos Santos de Magalhães Vaz, da de Sobreira, Outeiro, Cabeceiras de Basto — de 8 a 15-6 — e dia 9-11-89.

Ana Aida de Oliveira Ribeiro, da de Cruzeiro, Gondar, Guimarães — de 14 a 16-3-89.

Ana Augusta da Silva Alves, da de Calvário, Serzedelo, Guimarães — de 26-10 a 2-11, de 20 a 28-1, e dia 18-12-89.

Ana Bela Rebelo da Cunha Pinto de Castro, da do Posto TV 1188, Abação São Tomé, Guimarães — de 13 a 16-3, de 3 a 21-4 e de 15 a 21-5-89.

Ana Brandão da Silva Amado, da de Igreja, Monte, Fafe — de 18 a 26-9-89.

Ana Maria Araújo Paiva Sá Carneiro, da de Samar, Lordelo, Guimarães — de 30-5 a 4-6-89.

Ana Maria Azevedo Ferreira Sequeira, da de Outeiro do Sino, Fardelos, Vila Nova de Famalicão — de 3 a 6-10-89.

António da Silva de Freitas Mata, da da sede n.º 18, Guimarães — de 23-11 a 31-12-88 e de 1 a 30-1-89.



- Augusta Maria da Silva Pereira Dantas, da de Igreja, Lordelo, Guimarães — de 17 a 24-1-90.
- Bernardino Amorim do Rego, da de Tulha Velha, Ponte, Guimarães — de 22 a 31-5, de 19 a 23-6, e de 3 a 6-7-89.
- Carlos Alberto Alves Pinto de Castro, da da sede n.º 3, Guimarães — de 1 a 3-3, de 24 a 25-10 e de 15 a 21-11-89.
- Cármen Fernanda Freitas Oliveira Ribeiro Dias, da de Mourisca, Estorãos, Fafe — de 8 a 11-5, de 29-9 a 12-10 e de 25-10 a 3-11-89.
- Carminda de Jesus da Costa Braga, da de Igreja, Briteiros, São Salvador, Guimarães — de 10 a 21-4 e de 4 a 21-5-89.
- Celeste Duarte Soares Vale, da da sede n.º 2, Guimarães — de 30-1 a 8-2-90.
- Conceição Emília Lemos Oliveira, da de Serrinha, Quinchães, Fafe — de 5 a 6-12-89.
- Elisa da Natividade Taboada, da de Boeiros, Britelo, Celorico de Bastos — de 14 a 23-6-89.
- Elsa Maria Sousa Antunes Dias Padrão — da de Igreja, Aboim, Vila Verde — de 19 a 20-12-89.
- Emília Cármen Sampaio da Costa, da da sede n.º 15, Guimarães — de 30-10 a 24-11-89.
- Ermelinda Freitas Durães, da de Docim, Quinchães, Fafe — de 29-5 a 2-6, de 6 a 22-6 e de 2 a 9-10-89.
- Felicidade Augusta Oliveira Cardoso, da de Boavista, Vila Cova, Fafe — de 15-11 a 6-12 e de 20 a 27-12-89.
- Fernanda Maria Ferreira Rodrigues da Silva Braga, da de Quintela, Borba, Celorico de Basto — de 12 a 19-10-89.
- Fernanda Maria Martins Areias Ribeiro, da de Casais, Milhazes, Barcelos — de 5 a 30-6-89.
- Hélia Augusta Machado Campos Vilela, da da sede n.º 3, Guimarães — de 6-11 a 5-12-89.
- Inês de Fátima Pinto Martins dos Santos, da de Igreja, Ruivães, Vila Nova de Famalicão — de 3 a 7-4 e de 29-5 a 22-6-89.
- Irene Olinda Cardoso da Silva, da de Caparosa, Nine, Vila Nova de Famalicão — de 21 e 22-9-89.
- Isabel Maria Araújo Silva e Castro, da do Posto TV 180, Ronfe, Guimarães — dia 24-4 e de 2 a 6-10-89.
- Isabel Maria da Costa Oliveira, da de Codeçosa, Pedralva, Braga — de 1 a 30-1-89.
- Isabel Maria Ramos de Azevedo Ribeiro, da de Além, Sande, Vila Nova, Guimarães — de 19 a 21-4-89.
- Isolina Fernandes Igreja, da da sede n.º 1, Esposende — de 9 a 19-5 e de 7 a 25-11-89.
- Josefa Dias Coelho da Silva, da da sede n.º 18, Guimarães — de 26-2 a 10-3-89.
- Laura Seara Borges de Azevedo e Almeida, da de Igreja, Sande, São Martinho, Guimarães — de 7 a 16-3-89.
- Lídia Lopes da Silveira, da de Caneiros, Fermentões, Guimarães — de 4 a 21-12-89.
- Lina Cecília Vieira, da de Serrinha, Quinchães, Fafe — de 5 a 6-12-89.
- Luís Manuel Oliveira Costa, da de Pardelhas, Fafe — de 3 a 29-10-89.
- Luís Marques de Carvalho, da da sede n.º 17, Guimarães — de 11 a 14-3, de 11 a 12-5, de 16 a 19-5, de 6 a 13-7, de 8 a 14-8 e de 11 a 12-9-89.
- Manuel Alberto Soares da Costa, da de Cruzeiro, Infias, Guimarães — de 30-10 a 27-11-89.
- Manuel Cunha Soares, da da sede n.º 1, Fafe — de 2 e 3-11-89.
- Maria Adelaide Palma Mendes de Abreu da Silva Lopes, da de Reibeira, Brito, Guimarães — de 17 a 20-4, dia 31-5 e de 10 a 13-10-89.
- Maria Adelinda Lima Ferreira Maia da Fonseca Guimarães, da da sede n.º 2, Guimarães — de 4 e 5-5 e de 11 a 15-9-89.
- Maria Alice Ferreira Afonso Leite, da de Mosteiro, São Torcato, Guimarães — de 19-9 a 18-10-89.
- Maria Alice Novais Martins Pereira, da de Abelheiro, Tagilde, Guimarães — de 4 a 7-4, de 6 a 10-11-89 e de 18 a 19-1-90.
- Maria Ambrosina de Sousa Soares Barbosa Oliveira Freitas, da da sede n.º 2, Guimarães — dia 16-5, de 26 e 27-6, de 11 a 19-9-89 e de 8 a 25-1-90.
- Maria Amélia de Araújo, da de Assento, Borba, Celorico de Basto — de 2 a 24-2 e de 27-2 a 5-3-89.
- Maria Amélia Claro Costa Pedroso, da de Igreja, Lordelo, Guimarães — de 17 a 19-1-90.
- Maria Amélia Pires Sampaio, da de Igreja, Vila Chã, Esposende — de 1 a 30-11-89.
- Maria Amélia Rodrigues Garcia e Costa, da de Boeiros, Britelo, Celorico de Basto — de 13 a 17-11-89.
- Maria Arlete Teixeira Gonçalves, da de Casquinho, Silvares, Guimarães — de 10 a 17-5 e de 3 a 24-7-89.
- Maria Armandina Guimarães Pereira de Castro Carvalho, da de Delães, Vila Nova de Famalicão — de 29-11 a 15-12-89.
- Maria Arminda Ferreira Dias Pinheiro Neves, da de Cepães, Marinhãs, Esposende — de 18-9 a 17-10-89.
- Maria Arnaldina Lopes dos Santos Moreira, da de Teixugueiras, Caldas, São Miguel, Guimarães — de 29 a 31-1-90.
- Maria da Ascensão Monteiro Alves, da de Lameiros, Refojos, Cabeceiras de Basto — dia 12-5, de 6 a 29-6 e de 24 a 26-10-89.
- Maria Augusta Assunção Silva Laranjeiro, da de Cruzeiro, Infias, Guimarães — de 5 a 9-6-89.
- Maria Augusta de Castro Crespo Guimarães, da de Bairro, Selho, São Jorge, Guimarães — de 15 a 25-2-89.
- Maria Augusta Leite Dantas Pinto, da da sede n.º 4, Fafe — de 22 a 24, de 30 e 31-5, dia 1-6, de 5 a 15, de 22 a 26-6 e de 28 a 30-11-89.
- Maria Augusta de Magalhães e Sousa, da da sede n.º 17, Guimarães — de 1-11 a 31-12-88 e de 1 a 30-1-89.
- Maria Augusta de Oliveira Pereira Machado Félix da Costa, da de Cruzeiro, Gondar, Guimarães — de 10 a 13-4, de 2 a 11-5 e de 6 a 21-9-89.
- Maria Augusta Rodrigues Alves Batista, da de Outeiro, Longos, Guimarães — de 8 a 15-5-89.
- Maria Benta Gonçalves, da de Cumieira, São Nicolau, Cabeceiras de Basto — de 27-2 a 2-3, de 6 a 16-3 e de 5 a 19-4-89.
- Maria Celeste Falcão Ferreira Vasconcelos Correia, da da sede n.º 4, Fafe — de 6 a 7-4, de 22 a 24-5, de 30-5 a 2-6 e de 15 a 22-11-89.
- Maria do Céu Dias Monteiro Pinheiro, da de Leiradas, Riodouro, Cabeceiras de Basto — de 2 a 22-12-88 e de 26-2 a 11-3-89.
- Maria Claudina Duarte Macedo e Silva, da de Travassô, Abadim, Cabeceiras de Basto — de 15-5 a 13-6-89.
- Maria da Conceição Costa Frias, da de Calvário, Serzedelo, Guimarães — de 1-11 a 31-12-88 e de 1 a 30-1-89.
- Maria da Conceição Faria Teixeira, da de Teixugueiras, Caldas, São Miguel, Guimarães — da 11 e 12-1-90.
- Maria da Conceição Linhares Machado, da da sede n.º 3, Guimarães — de 2 a 16-11 e de 21-11 a 5-12-89.
- Maria da Conceição Oliveira Costa e Castro, da de Mourisca, Estorãos, Fafe — de 25 e 26-9-89.
- Maria Cristina Antunes Marques da Silva, da de Mosteiro, São Torcato, Guimarães — dia 21-6-89.
- Maria Elisa Azevedo de Barros Marques, da de Pinhote, Marinhãs, Esposende — de 5 a 28-4-89.
- Maria Elisa Maia Cardoso de Sousa, da da sede n.º 2, Guimarães — de 9 a 13-10-89.
- Maria Elvira Barbosa Soares, da de Barreiro, Leitões, Guimarães — de 6 a 10-3-89.
- Maria Emília Barros de Faria, da de Estrada, Antas, Esposende — de 1 a 30-1-89.
- Maria Emília Peixoto Ribeiro, da de Praça da República, Caldas, São Miguel, Guimarães — de 23-1 a 5-2-90.
- Maria Emília da Silva, da de Vilar, Travassós, Fafe — de 25 a 29-9-89.
- Maria Esmeralda Ribeiro Freitas Correia Castro, da de Pequite, Gollães, Fafe — de 11 a 14-12-89.
- Maria Etelvina Freitas Gonçalves, da de Santo Ovídio, Fafe — de 13 a 16-11-89.
- Maria de Fátima Guerreiro de Castro Leite, da de Outeiro, Serzedo, Guimarães — de 17 a 20-4 e de 16 a 24-10-89.
- Maria de Fátima Moura Leite Vilas, da de Carvalho, Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto — de 8 a 11-5-89.
- Maria de Fátima Oliveira, da da sede n.º 4, Fafe — de 6 a 30-11-89.
- Maria de Fátima Pereira Oliveira Caldeira, da de Assento, Remeilhe, Fafe — de 26-2 a 1-3-89.
- Maria de Fátima Pinto Leite, da do Chacim, Refojos, Cabeceiras de Basto — de 18 a 21, de 24-4 a 5-5 e dia 26-5-89.
- Maria de Fátima Pinto de Matos, da de Carvalho, Cadoso, São Martinho, Guimarães — de 9 a 12-1-90.
- Maria de Fátima de Sá Abreu Novais Ferreira, da de Telhado, Guimarães — de 25 a 29-9-89.
- Maria Fernanda da Cunha Melo, da da sede n.º 1, Guimarães — de 11 a 15-9-89.
- Maria Fernanda Lopes Barroso, da de Serrinha, Codessoso, Celorico de Basto — de 17 a 21-4-89.
- Maria Fernanda Peixoto de Andrade Moniz, da de Cruzeiro, Calvos, Guimarães — de 20 a 30-11-89.
- Maria Fernanda Pereira Fernandes Marinho Oliveira, da do Posto TV, Fervença, Celorico de Basto — de 26-9 a 16-10-89.
- Maria Filomena Ferreira Areias Ribeiro de Abreu, da de Retorta, Infantas, Guimarães — de 27-9 a 12-10 e de 14 a 27-11-89.
- Maria Georgina Rodrigues de Sousa Vieira, da de Bairro, Oleiros, Guimarães — de 30-10 a 7-11-89.
- Maria Gorete Gomes Araújo São Bento, da de Cunha, Vilar de Cunhas, Cabeceiras de Basto — de 28 a 30-11-89.
- Maria Goretti de Faria Pedro Monteiro, da da sede n.º 13, Guimarães — de 2 a 25-2-89.
- Maria Goretti Pereira Peixoto Vieira, da de Monte, Bente, Vila Nova de Famalicão — de 12 a 15-12-89.
- Maria da Graça Peixoto Carvalho Gonçalves, da de Covas, Carvalho, Celorico de Basto — de 26 a 27-4, e de 18-9 a 12-10-89.
- Maria Helena Abrantes Nogueira Guedes da Fonseca Pereira, da da sede n.º 1, Guimarães — de 29-5 a 9-6 e de 20 a 24-11-89.
- Maria Helena de Carvalho Teixeira, da de Arrau, Nespereira, Guimarães — de 29-5 a 12-6-89.

Maria Helena Rodrigues de Azevedo de Aragão Magalhães, da de Além, Sande, Vila Nova, Guimarães — de 6 a 10-11-89.  
 Maria Isabel Barroso de Moura, da da sede n.º 2, Guimarães — de 26 a 28-4, de 7 a 10-11, de 21-11 a 7-12-89, dia 11-1 e de 25 a 29-1-90.  
 Maria Isabel Gonçalves Ferreira Leite, da de Toural, Serafão, Fafe — de 8 a 23-3 e de 3 a 7-4-89.  
 Maria Isabel Lobo Pinheiro Marques, da da sede n.º 23, Guimarães — de 1 a 14-3, de 14 a 17-11 e de 11 a 13-12-89.  
 Maria Isabel da Silva Portela Gonçalves, da de Cruz de Romeu, Ronfe, Guimarães — de 3 a 7-4, de 8 a 18 e de 29-5 a 11-6-89.  
 Maria Isolete Matos Fontainhas Roseta, da de Igreja, Silva, Barcelos — de 22 a 25-1-90.  
 Maria Ivone Calisto, da da sede n.º 23, Guimarães — de 30-5 a 2-6-89 e de 17 a 19-1-90.  
 Maria de Jesus Dias Martinho, da de Real, Briteiros, Santo Estêvão, Guimarães — de 18-10 a 16-11-89.  
 Maria de Jesus Teixeira Salgado, da de Bairro, São Jorge de Selho, Guimarães — de 9-11 a 16-12-88 e de 2 a 25-2-89.  
 Maria Joaquina Gonçalves Fernandes Freitas, da de Cortinhas, Regadas, Fafe — de 8 a 25-2-89.  
 Maria José Ferreira Pinto Correia, da de Souto, Ribas, Celorico de Basto — de 16 e 17-1-90.  
 Maria José Guedes Amorim, da de Arrau, Nespereira, Guimarães — de 16 a 26-5 e de 22 e 23-11-89.  
 Maria Luís dos Santos Pereira, da do Posto, Briteiros, Santa Leocádia, Guimarães — de 9 a 13-10-89.  
 Maria Luísa de Castro Oliveira Bastos, da da sede n.º 1, Guimarães — de 6 a 15-9-89.  
 Maria de Lurdes Ferreira da Costa, da de Boeiros, Britelo, Celorico de Basto — de 9 a 15-12-89.  
 Maria de Lurdes Freitas Perestrelo Rego, da da sede n.º 13, Guimarães — de 31-10 a 21-12-88 e de 2 a 25-2-89.  
 Maria da Luz Gomes de Sousa, da de Retorta, Infantas, Guimarães — de 15 a 18-5 e de 5 a 14-6-89.  
 Maria Madalena Marinho da Silva, da de Portela, Fervença, Celorico de Basto — de 4 a 10-4, de 8 a 12-5, dia 26-5 e de 5 a 9-7-89.  
 Maria Madalena Pereira da Silva Amaral, da de Igreja, Sande, São Martinho, Guimarães — de 15 a 19-4-89.  
 Maria Manuela Ferreira Peixoto de Sousa Neves, da da sede n.º 9, Guimarães — de 1 a 3-3, de 13 a 15-9 e dia 4-10-89.  
 Maria Manuela Lopes Barroso Gomes, da de Couto, Barco, Guimarães — de 30 e 31-1-90.  
 Maria Manuela Lopes Pinto Gouveia da Silva Ventura, da de Pedraça, Cabeceiras de Basto — de 11 a 25-9-89.  
 Maria Manuela Martins de Araújo Dias, da de Vieite, São Clemente de Sande, Guimarães — de 16 a 20-10-89.  
 Maria Manuela Neves Oliveira Barros Pires, da da sede n.º 3, Fafe — de 14 a 16-11-89.  
 Maria Manuela Ribeiro Tenedório, da de Baixo, Mar, Esposende — de 2 a 29-6-88.  
 Maria Margarida da Costa Meira Marques de Almeida, da da sede n.º 2, Guimarães — de 22 a 23-1-90.

Maria das Mercês Lima Ferreira Maia, da de Casquinho, Silveiras, Guimarães — de 15 a 30-6-89.  
 Maria Natália Ribeiro da Silva Cardoso, da do Posto TV 180, Ronfe, Guimarães — de 8 e 9 e de 24 a 25-1-90.  
 Maria Odete da Costa Pires de Magalhães, da do Posto TV 883, Cucana, Cabeceiras de Basto — de 2 a 31-5-89.  
 Maria Otília Rosa Ferreira, da do Cortinhas, Silveiras, São Clemente, Fafe — de 2 e 3-11 e de 4 a 6-12-89.  
 Maria Pereira Domingues, da de Abadim, Cabeceiras de Basto — de 20 e 21-6-89.  
 Maria Rosa da Costa Ferreira, da de Igreja, Sande, São Martinho, Guimarães — de 21 e 22-9-89.  
 Maria do Rosário Macedo Freitas Sampaio Miranda, da de Areal, Abação, São Tomé, Guimarães — de 1 a 30-1-89.  
 Maria Salomé Ferreira da Costa Pinheiro, da de Abelheiro, Tagilde, Guimarães — de 24 a 26-5, de 12 a 14-9 e de 24 a 26-10-89.  
 Maria do Sameiro Vieira Machado Miranda, da de Carvalhal, Arco de Baulhe, Cabeceiras de Basto — de 12 a 15-6, dia 28-6 e de 22 a 23-11-89.  
 Maria de São José Araújo Cardoso, da de Samar, Lordelo, Guimarães — de 16-10 a 14-11-89.  
 Maria Tereza Gomes Brandão Meireles Campos, da de Paço, Caires, Amares — de 26 a 28-4-89.  
 Olga Celeste da Mota Carneiro Taveira, da de Vila, Britelo, Celorico de Basto — de 27 e 28-11-89.  
 Olímpia de Jesus Roca, da de Igreja, Ponte, Guimarães — de 7 a 13-9 e de 11-10 a 2-11-89.  
 Olívia da Conceição Maranes Pereira Ribeiro Peixoto, da de Vieite, Sande, São Clemente, Guimarães — de 20-11 a 7-12-89.  
 Osvaldo António dos Santos Oliveira, da de Caldelas, Guimarães — de 25 e 26-2 e de 1 a 10-3-89.  
 Palmira da Conceição Pereira de Sá Pinto, da da sede n.º 2, Guimarães — de 11-9 a 2-10 e de 4 a 7-12-89.  
 Rosa Lúzia Roriz Ferreira Mendes Fernandes, da da sede n.º 4, Guimarães — de 29-5 a 1-6 e de 2 a 27-10-89.  
 Rosa Maria Machado Vilaça Fernandes Nogueira, da de Gandarela, São Clemente, Celorico de Basto — de 3 a 7-4-89.  
 Rui Filipe da Silva Gonçalves, da de Vila Cova, Paredes Secas, Amares — dia 21-3 e de 17 a 20-4-89.  
 Soledade Antunes Lourenço, da da sede n.º 4, Fafe — de 15 a 24 e de 28-11 a 7-12-89.  
 Teresa Loureiro Braga, da de Retorta, Infantas, Guimarães — de 28-2 a 3-3, de 10 a 13-3, de 9 a 12 e de 31-5 a 15-6-89.  
 Zulmira de Fátima Martins Caldas Pinto, da de Cruzeiro, Gondar, Guimarães — de 9-10 a 7-11-89.

9-8-90. — O Director Regional de Educação do Norte, *José Adalberto Barbosa Dias de Castro*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Departamento de Recursos Humanos do Ensino

Por despachos do ex-delegado regional da DGAP em Setúbal, proferidos por subdelegação:

Contratos relativos ao ano escolar de 1989-1990 de professores não efectivos (visados pelo TC):

| Nome                                                | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|-----------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola C+S de Alvalade do Sado (código 001)</b>  |        |                |               |
| Isabel das Dores Cascais .....                      | 8.º B  | 56 792         | 6-4-90        |
| Maria Celeste Melo Correia .....                    | 10.º A | 56 793         | 6-4-90        |
| Maria Emília Tomé Meireles Machado L. Morgado ..... | 5.º    | 59 791         | 6-4-90        |
| <b>Escola C+S da Quinta do Conde (código 002)</b>   |        |                |               |
| Alcindo Fernando Pereira Valente .....              | RM     | 13 911         | 6-3-90        |
| António Manuel Camacho G. Godinho .....             | 10.º A | 13 908         | 6-3-90        |
| Catarina Maria Branco Ferreira Tavares .....        | 1.º    | 13 902         | 6-3-90        |
| Joaquim José Amaral Vieira .....                    | 1.º    | 13 903         | 6-3-90        |
| Leonor da Conceição Batista L. T. Beato .....       | 5.º    | 58 079         | 9-4-90        |
| Luís Francisco Agarez Mascarenhas Lucas .....       | 11.º B | 56 345         | 6-4-90        |
| Maria Amélia Maia Espada .....                      | 1.º    | 13 904         | 6-3-90        |
| Maria Cesaltina Ferreira das Almas Gotzel .....     | 3.º    | 32 092         | 6-4-90        |
| Maria Cristina Barroso Lourenço .....               | 10.º A | 56 332         | 6-4-90        |
| Maria das Dores Simões Coelho .....                 | 8.º B  | 13 906         | 6-3-90        |
| Maria Fernanda Martins Sousa D. Catalão .....       | 4.º    | 13 901         | 6-3-90        |

| Nome                                                      | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|-----------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola C+S da Quinta do Conde (código 002)</b>         |        |                |               |
| Maria José Rua Guerra                                     | 3.º    | 13 899         | 6-3-90        |
| Maria Lurdes da Silva Martins                             | 11.º A | 56 344         | 6-4-90        |
| Maria Manuel de Brito Gonçalves Amaro                     | 4.º B  | 13 905         | 6-3-90        |
| Paula Cristina da Cunha Arrais                            | 5.º    | 65 853         | 20-10-89      |
| Rosa Maria Alves dos Santos                               | 3.º    | 13 900         | 6-3-90        |
| Rosa Maria Sousa da Silva                                 | 8.º B  | 13 907         | 6-3-90        |
| Rui Filipe da Silva Amaro                                 | 12.º B | 13 909         | 6-3-90        |
| Sílvia Maria Araújo Couto C. F. Francisco                 | EF     | 13 910         | 6-3-90        |
| <b>Escola Preparatória n.º 2 do Barreiro (código 003)</b> |        |                |               |
| Dina Maria Vieira Lopes de Sousa                          | 2.º    | 6 165          | 6-3-90        |
| Maria Antónia Lopes Batista                               | EM     | 6 000          | 16-1-90       |
| Maria Palmira Mendes Alves dos Santos                     | 1.º    | 6 164          | 6-3-90        |
| <b>Escola C+S de Aranguez, em Setúbal (código 139)</b>    |        |                |               |
| Ana Cristina Cruja Lince Uva                              | 1.º    | 150 332        | 20-2-90       |
| Ana Isabel Costa Parreira Facas                           | 3.º    | 150 337        | 20-2-90       |
| António Júlio Barreto Chitas                              | 1.º    | 150 333        | 20-2-90       |
| Isabel Maria Silvestre da Cruz                            | 3.º    | 150 338        | 20-2-90       |
| Jorge Manuel Pereira Simão                                | 11.º A | 150 330        | 20-2-90       |
| José Carlos Pereira Calado                                | 1.º    | 150 342        | 20-2-90       |
| Lucilina Marieta Azevedo P. Ferreira                      | TM     | 150 340        | 20-2-90       |
| Maria da Assunção Marrafa Celorico                        | RM     | 150 331        | 20-2-90       |
| Maria Goretti Carreto Fernandes                           | 2.º    | 150 336        | 20-2-90       |
| Maria Isabel Viegas Liberato                              | 1.º    | 150 334        | 20-2-90       |
| Maria Olinda Neves Heliodoro                              | 1.º    | 150 335        | 20-2-90       |
| Maria Teresa Jesus Santos F. Fernandes                    | 8.º B  | 150 329        | 20-2-90       |
| Perviz Kassamaly                                          | 3.º    | 150 339        | 20-2-90       |
| Rosa Maria Rodrigues Cupido                               | EF     | 150 341        | 20-2-90       |
| Sofia Trevidic Alves Ferreira                             | 1.º    | 150 343        | 20-2-90       |
| <b>Escola Preparatória de Amora (código 140)</b>          |        |                |               |
| Ana Cristina Fontes Domingues Pereira                     | 3.º    | 6 931          | 19-2-90       |
| Artur Manuel de Andrade Mendes Barros                     | RM     | 6 938          | 19-2-90       |
| Artur Manuel Grave Lourenço                               | EF     | 6 936          | 19-2-90       |
| Fernando José Torres Chorão dos Santos                    | 4.º    | 6 932          | 19-2-90       |
| Filomena Maria Batalha G. Santos                          | 2.º    | 6 929          | 19-2-90       |
| João António Vieira Miguel                                | 5.º    | 6 933          | 19-2-90       |
| José Manuel de Almeida Coelho                             | 6.º    | 6 935          | 19-2-90       |
| Laurinda Gil Mendes                                       | 2.º    | 6 928          | 19-2-90       |
| Lídia da Cruz da Graça Pereira                            | 2.º    | 6 930          | 19-2-90       |
| Maria Amália Martins Rebolo                               | EF     | 6 937          | 19-2-90       |
| Maria João Leitão Simões Areias Pereira                   | 1.º    | 6 927          | 19-2-90       |
| Maria Luísa da Piedade Mateus                             | 1.º    | 6 926          | 19-2-90       |
| Natacha Borzée Garcez José                                | EM     | 6 934          | 19-2-90       |
| Pedro Manuel Lourenço Delgado                             | 1.º    | 6 925          | 19-2-90       |
| <b>Escola C+S de Alcochete (código 314)</b>               |        |                |               |
| Álvaro Pires Formosinho Vieira                            | 1.º    | 150 366        | 20-2-90       |
| Ana Maria de Oliveira Quaresma                            | 4.º    | 150 361        | 20-2-90       |
| Ana Esmeralda Mendes Coito                                | 1.º    | 150 367        | 20-2-90       |
| António José Calado Lucas                                 | 10.º A | 150 378        | 20-2-90       |
| Carmen Pacheco de Almeida                                 | 1.º    | 150 356        | 16-2-90       |
| Célia Maria Pratas Masqueiro da Encarnação                | 10.º A | 150 377        | 20-2-90       |
| Elisabete Aranhada Silva B. Mocho                         | 8.º B  | 150 373        | 20-2-90       |
| Fátima Catarina dos Santos Eusébio                        | 11.º A | 150 626        | 20-2-90       |
| Francisco Manuel Pereira António                          | 3.º    | 150 360        | 20-2-90       |
| Graciete dos Santos Emídio M. Correia                     | 8.º B  | 150 374        | 20-2-90       |
| Henrique Manuel de Abreu Gouveia                          | 5.º    | 150 369        | 20-2-90       |
| Isabel Maria Correia Nunes Prata                          | 3.º    | 150 359        | 20-2-90       |
| José Carlos Farinha Lourenço                              | 6.º    | 150 371        | 20-2-90       |
| José Manuel da Silva Santos                               | TM     | 150 364        | 20-2-90       |
| Maria da Conceição da Graça                               | 3.º    | 150 358        | 20-2-90       |
| Maria José Ministro de O. Fernandes                       | 5.º    | 150 363        | 20-2-90       |
| Maria Luísa Valentim dos S. O. da Silva                   | 4.º A  | 150 368        | 20-2-90       |
| Maria da Luz Alexandre Amado                              | 11.º A | 150 625        | 20-2-90       |
| Maria Manuela Rocha Soares                                | 10.º A | 150 379        | 20-2-90       |
| Maria Teresa Carreira Fernandes                           | 6.º    | 150 370        | 20-2-90       |
| Patrícia Helena Pereira M. B. de D. Silva                 | 1.º    | 150 357        | 20-2-90       |
| Paula Alexandra Munoz B. Dias Silva                       | 4.º    | 150 362        | 20-2-90       |
| Paula Cristina Fina Machado                               | 9.º    | 150 376        | 20-2-90       |
| Rui Alexandre Dias Marques Moreira                        | EF     | 150 365        | 20-2-90       |
| Rui Oliveira dos Santos                                   | 8.º B  | 150 375        | 20-2-90       |
| Vitor Manuel Penetra Douradinho                           | 11.º A | 150 624        | 20-2-90       |
| Dulce Helena Ferreira Fernandes                           | 10.º A | 150 377        | 20-2-90       |
| <b>Escola Preparatória de Almada (código 315)</b>         |        |                |               |
| Maria José M. Gomes                                       | 2.º    | 64 406         | 27-4-90       |
| Margarida Maria B. M. Matias                              | 5.º    | 64 405         | 27-4-90       |
| Rui Manuel Gonçalves Sacadura                             | TM     | 8 700          | 18-1-90       |

| Nome                                                                 | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|----------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola Preparatória da Cova da Piedade (código 316)</b>           |        |                |               |
| Celestina Alfaro Pereira .....                                       | RM     | 38 631         | 21-3-90       |
| Dulce Helena Martins Garcia .....                                    | 2.º    | 38 626         | 21-3-90       |
| Elsa Vitalina Fialho Silva Moita .....                               | 3.º    | 38 628         | 21-3-90       |
| João António Gomes Ribeiro .....                                     | 5.º    | 38 630         | 21-3-90       |
| Maria Helena Silvestre Ferreira .....                                | 3.º    | 38 627         | 21-3-90       |
| Maria Luísa Cabaços Meloço .....                                     | 3.º    | 38 627         | 21-3-90       |
| Maria Teresa Mineiro da Silva S. Veigas .....                        | 2.º    | 38 625         | 21-3-90       |
| Maria Teresa Teixeira dos Reis Mendes .....                          | 1.º    | 38 624         | 21-3-90       |
| <b>Escola Preparatória do Feljô (código 317)</b>                     |        |                |               |
| Ana Maria Lopes Ruivo .....                                          | 2.º    | 6 232          | 19-2-90       |
| Ana Maria Soares Gomes .....                                         | 2.º    | 6 233          | 19-2-90       |
| Ana Maria Sousa Filipe .....                                         | 3.º    | 6 234          | 19-2-90       |
| Balbina Ferreira de Oliveira .....                                   | 3.º    | 6 235          | 19-2-90       |
| Carlos Alberto Pires Cardoso .....                                   | 4.º    | 6 239          | 19-2-90       |
| Cristina Maria Lopes dos Santos .....                                | 5.º    | 6 241          | 19-2-90       |
| Eunice Paiva Oliveira Santos .....                                   | 3.º    | 6 236          | 19-2-90       |
| Isabel Maria Morais Gomes .....                                      | EM     | 6 243          | 19-2-90       |
| João Pedro Pereira dos Santos .....                                  | EF     | 6 229          | 19-2-90       |
| Maria Beatriz Marques Condessa .....                                 | 4.º    | 6 240          | 19-2-90       |
| Maria da Conceição Vieira Amaral .....                               | 3.º    | 6 237          | 19-2-90       |
| Maria Fernandes Lopes .....                                          | 5.º    | 6 242          | 19-2-90       |
| Maria Manuela Flecha R. Neves Paulo .....                            | 3.º    | 6 238          | 19-2-90       |
| Maria do Rosário Simões M. Pais Caeiro .....                         | RM     | 6 230          | 19-2-90       |
| Maria Teresa da Costa e Silva T. Eufrásio .....                      | RM     | 6 230          | 19-2-90       |
| Manuela Maria Dias Pais .....                                        | EM     | 6 228          | 19-2-90       |
| <b>Escola Preparatória da Sobreda (código 318)</b>                   |        |                |               |
| Anabela Ofélia Pires F. Fernandes .....                              | 3.º    | 56 729         | 6-4-90        |
| César António dos Reis Gomes .....                                   | EF     | 56 736         | 6-4-90        |
| Fernanda Maria Barata Ramos Lopes .....                              | 4.º    | 56 733         | 6-4-90        |
| Helena Maria Valentina Francisco Duarte .....                        | 1.º    | 56 728         | 6-4-90        |
| Inês Luzia Manso Mendes Bartolomeu .....                             | 4.º    | 56 734         | 6-4-90        |
| Maria da Conceição Amador Constante .....                            | 3.º    | 56 730         | 6-4-90        |
| Maria Guilhermina Duarte E. Branco .....                             | EM     | 56 735         | 6-4-90        |
| Maria Helena Fernandes C. Cardoso .....                              | 3.º    | 56 731         | 6-4-90        |
| Paula Cristina Faustino Torres .....                                 | 3.º    | 56 732         | 6-4-90        |
| <b>Escola Preparatória da Trafaria (código 319)</b>                  |        |                |               |
| Célia Maria Cavaco de S. Marques .....                               | 4.º    | 56 310         | 5-4-90        |
| Cristina Paleta Veloso .....                                         | EF     | 56 313         | 5-4-90        |
| Dulce Maria Rodrigues Valverde .....                                 | 4.º    | 56 311         | 5-4-90        |
| Florinda Maria Grazina M. R. Monteiro .....                          | 4.º    | 56 309         | 5-4-90        |
| Maria Ana Salgado Gomes Pita .....                                   | 3.º    | 56 308         | 5-4-90        |
| Maria Eugénia de O. e Sousa Pinto .....                              | 4.º    | 58 166         | 9-4-90        |
| Maria Manuela Borges C. G. Medeiros .....                            | 3.º    | 56 307         | 5-4-90        |
| Susana Bela Soares Sardo .....                                       | EM     | 56 312         | 5-4-90        |
| <b>Escola Preparatória de Álvaro Velho, no Lavradio (código 320)</b> |        |                |               |
| Francisco Dinis A. Ferreira .....                                    | 5.º    | 58 088         | 9-4-90        |
| Maria Cristina Alves Bento .....                                     | 2.º    | 58 087         | 9-4-90        |
| <b>Escola Preparatória do Barreiro n.º 1 (código 321)</b>            |        |                |               |
| Anabela Ferreira .....                                               | 4.º    | 31 802         | 12-3-90       |
| Célia Isabel Moreira Brites .....                                    | 1.º    | 31 803         | 12-3-90       |
| Julietta Maria Rogado Mariano .....                                  | 1.º    | 13 950         | 6-3-90        |
| Maria Deolinda Prada Martins .....                                   | 2.º    | 31 800         | 12-3-90       |
| Maria Fernanda Botelho Belchior .....                                | EV     | 31 801         | 12-3-90       |
| <b>Escola Preparatória de Grândola (código 322)</b>                  |        |                |               |
| Lucília da Conceição Lança do Carmo .....                            | 1.º    | 72 732         | 14-5-90       |
| <b>Escola Preparatória da Moita (código 323)</b>                     |        |                |               |
| Amália Cristina Baltasar Rosa .....                                  | 3.º    | 2 330          | 21-2-90       |
| Anabela dos Loios Rumor Pereira .....                                | EM     | 12 372         | 15-3-90       |
| Cristina Maria Martins Dias Teixeira .....                           | 5.º    | 2 331          | 21-2-90       |
| Ermelinda Maria de Almeida Costa Pereira .....                       | 3.º    | 12 370         | 15-3-90       |
| Irene Maria Ribeiro Tostão .....                                     | RM     | 12 375         | 15-3-90       |
| Isabel Maria Silva Paulada dos Santos .....                          | 2.º    | 40 080         | 26-3-90       |
| José Augusto das Chagas Vinagre .....                                | 1.º    | 33 870         | 26-3-90       |
| Maria Ernestina de Andrade Sesinando .....                           | 3.º    | 2 329          | 21-2-90       |
| Paula Alexandra Penedo de Sousa .....                                | 11.º A | 40 082         | 26-3-90       |
| Vera Lina Marto dos Santos C. Gomes .....                            | 3.º    | 12 371         | 15-3-90       |
| Ana Cristina B. M. Santos .....                                      | 1.º    | 64 465         | 27-4-90       |



| Nome                                                               | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|--------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola Preparatória n.º 1 da Baixa da Banheira (código 324)</b> |        |                |               |
| Anabela Pereira Peres Lúcio                                        | 8.º B  | 6 947          | 19- 2-90      |
| Ana Cristina Gomes da Costa M. da Silva                            | 5.º    | 6 942          | 19- 2-90      |
| Ana Paula Moisés Coelho                                            | 3.º    | 6 939          | 19- 2-90      |
| António Joaquim Sota Martins                                       | 10.º A | 6 949          | 19- 2-90      |
| Aurélio Barreto Alegria                                            | EM     | 6 944          | 19- 2-90      |
| Brígida Maria Ramos da C. Rosa                                     | 9.º    | 40 087         | 26- 3-90      |
| Carlos Fernando Póvoa Alves                                        | EM     | 6 943          | 19- 2-90      |
| Cristina Maria F. Rosado                                           | 12.º F | 40 091         | 26- 3-90      |
| Elsa Maria Valadas Casimiro                                        | 8.º B  | 6 945          | 19- 2-90      |
| Graça Maria Pereira Gonçalves                                      | 10.º A | 6 950          | 19- 2-90      |
| Herminia Maria Matos                                               | 3.º    | 6 940          | 19- 2-90      |
| Isabel Maria Ferreira da Silva                                     | 8.º B  | 40 085         | 26- 3-90      |
| Joaquim Pinto Gonçalves                                            | EM     | 40 078         | 26- 3-90      |
| José António Tavares P. S. da Costa                                | 8.º B  | 6 946          | 19- 2-90      |
| Manuel António de Almeida Portugal                                 | 5.º    | 6 941          | 19- 2-90      |
| Manuel Ricardo Soares                                              | 12.º B | 40 089         | 26- 3-90      |
| Mário José Cardoso Patrício                                        | 11.º A | 40 079         | 26- 3-90      |
| Margarida Maria Barata de A. Aranha                                | RM     | 6 952          | 19- 2-90      |
| Maria Cecília Martins Afonso Teixeira                              | 11.º B | 6 951          | 19- 2-90      |
| Maria da Graça Simão C. R. Assunção                                | 8.º B  | 40 086         | 26- 3-90      |
| Maria José da Costa Ribeiro Ferrão                                 | 9.º    | 6 948          | 19- 2-90      |
| Rui Manuel Tiago Boné                                              | 11.º A | 40 088         | 26- 3-90      |
| Sofia Ferreira Rodrigues F. Pinheiro                               | 5.º    | 40 084         | 26- 3-90      |
| <b>Escola Preparatória de Palmela (código 326)</b>                 |        |                |               |
| Duarte Nuno Valério T. Cardoso                                     | 2.º    | 9 237          | 16- 2-90      |
| Elisabete Peres Pereira                                            | 4.º    | 9 242          | 16- 2-90      |
| Filipa Ribeiro Couto da M. B. D. Lorena                            | 5.º    | 38 606         | 21- 3-90      |
| Graça de Fátima R. C. Torres Bastos                                | 3.º    | 9 241          | 16- 2-90      |
| Nélia Maria Filipe Prazeres                                        | 1.º    | 9 236          | 16- 2-90      |
| Pilar Margarida Pina de Jesus                                      | 3.º    | 9 239          | 16- 2-90      |
| Maria do Céu Figueira G. V. Martins                                | 8.º B  | 38 608         | 21- 3-90      |
| Maria Clara Vieira Colaço M. Santana                               | 4.º    | 9 241          | 16- 2-90      |
| Maria de Fátima Fernandes P. J. Sousa Prado                        | 2.º    | 38 603         | 21- 3-90      |
| Maria Isabel Raposo Dias de F. Brum                                | 12.º F | 38 609         | 21- 3-90      |
| Maria Leonor Franco Teles Canelas                                  | 3.º    | 9 238          | 16- 2-90      |
| Maria Natália Trindade P. C. Cunha                                 | 1.º    | 9 235          | 16- 2-90      |
| Maria da Saúde Lima C. Matos Fortuna                               | RM     | 9 246          | 16- 2-90      |
| <b>Escola Preparatória de Santiago do Cacém (código 327)</b>       |        |                |               |
| Ana Margarida G. Bernardo D. Carapeto                              | 4.º    | 9 247          | 16- 2-90      |
| Antónia do Carmo Branco Clérigo                                    | 5.º    | 9 248          | 16- 2-90      |
| <b>Escola Preparatória de Paulo da Gama (código 328)</b>           |        |                |               |
| Agostinho Eliseu Parreira Borbinha                                 | 4.º    | 29 975         | 8- 3-90       |
| Ana Cristina Duarte Palmeta                                        | 3.º    | 29 968         | 8- 3-90       |
| Ana Cristina dos Santos Guerreiro                                  | 5.º    | 29 974         | 8- 3-90       |
| Cristina da Conceição Varandas Arvana                              | 5.º    | 29 973         | 8- 3-90       |
| Conceição de Jesus Nunes F. Lopes                                  | 4.º    | 29 972         | 8- 3-90       |
| Deolinda Maria A. da Costa Miranda                                 | RM     | 29 979         | 8- 3-90       |
| Deolinda Maria Rodrigues P. Ribeiro                                | 3.º    | 29 965         | 8- 3-90       |
| Francisco Manuel Naia Tonicher                                     | 3.º    | 29 967         | 8- 3-90       |
| Joaquim António Jorge Branco                                       | 5.º    | 29 976         | 8- 3-90       |
| José Inácio Cabral Raminhos                                        | EM     | 29 978         | 8- 3-90       |
| Lídia Maria Marques Afonso                                         | 1.º    | 29 962         | 8- 3-90       |
| Luís Filipe Garcez José                                            | EM     | 29 977         | 8- 3-90       |
| Maria Ernestina da Costa Quintino                                  | 2.º    | 29 963         | 8- 3-90       |
| Maria de Fátima A. S. Oliveira Guerreiro                           | 3.º    | 29 970         | 8- 3-90       |
| Maria Leonor Beleza A. Veríssimo                                   | 2.º    | 29 964         | 8- 3-90       |
| Magda Cristina Fernandes Santos                                    | 3.º    | 29 969         | 8- 3-90       |
| Pedro Filipe Gaboleiro Perneco                                     | 3.º    | 29 966         | 8- 3-90       |
| Fernando Manuel Martins Cruz                                       | 4.º    | 29 971         | 8- 3-90       |
| <b>Escola Preparatória de Bocage (código 330)</b>                  |        |                |               |
| Ana Luísa Trindade M. dos Anjos                                    | 4.º    | 12 142         | 15- 3-90      |
| Ana Paula Batista Ferreira                                         | 5.º    | 12 144         | 15- 3-90      |
| Ana Paula Bento D. Braz Sousa                                      | 2.º    | 12 391         | 15- 3-90      |
| Ângela Maria Vale A. B. Carvalho Coelho                            | 1.º    | 12 134         | 15- 3-90      |
| Dina Maria dos Santos Lima                                         | 4.º    | 12 143         | 15- 3-90      |
| Elizabete de Jesus Nunes                                           | 1.º    | 12 135         | 15- 3-90      |
| Elsa Cristina Barbosa da Silva                                     | 1.º    | 12 136         | 15- 3-90      |
| Esperança da Conceição Lopes Homem                                 | 1.º    | 12 137         | 15- 3-90      |
| Luzia Maria Puna dos S. Chitas                                     | 3.º    | 12 392         | 6- 3-90       |
| Maria Benedita Caldeira de Matos Fortuna                           | 3.º    | 12 393         | 6- 3-90       |
| Maria Eduarda Domingos Fidalgo                                     | EF     | 12 146         | 15- 3-90      |

| Nome                                                               | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|--------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola Preparatória de Bocage (código 330)</b>                  |        |                |               |
| Maria de Fátima Ferreira de Oliveira .....                         | 4.º    | 12 394         | 6-3-90        |
| Maria Helena Ventura Mateus Fontes .....                           | 1.º    | 12 139         | 15-3-90       |
| Maria Isabel de Noronha G. Beija .....                             | RM     | 12 395         | 6-3-90        |
| Maria José de Magalhães Lanços A. C. Burnay .....                  | RM     | 12 396         | 15-3-90       |
| Maria Laura de Moraes Carolino .....                               | 2.º    | 12 141         | 15-3-90       |
| Maria de Lourdes Araújo de G. F. Carvalho Vaz .....                | EM     | 12 145         | 15-3-90       |
| Maria Lúcia da Rocha Figueiral .....                               | 1.º    | 12 140         | 15-3-90       |
| Maria Raquel Santana M. M. Martins Fonseca .....                   | RM     | 12 397         | 15-3-90       |
| <b>Escola Preparatória de Luísa Todt (código 331)</b>              |        |                |               |
| Alda Maria dos Santos B. Loureiro .....                            | 5.º    | 40 105         | 6-3-90        |
| Ana Paula Gomes Martins .....                                      | 1.º    | 150 346        | 20-2-90       |
| Ana Paula do Rosário Barão .....                                   | 2.º    | 29 283         | 6-3-90        |
| Álvaro Carlos Custódio da Silva .....                              | 3.º    | 40 102         | 26-3-90       |
| Elisabete André Rocha P. O. Mendão .....                           | 4.º    | 150 349        | 20-2-90       |
| Helena Maria Ferreira R. Granadeiro .....                          | 1.º    | 150 345        | 20-2-90       |
| Hélder Chilra Abraços .....                                        | 1.º    | 150 344        | 20-2-90       |
| Isabel Custódia Marques Alfarrobinha .....                         | 2.º    | 150 347        | 20-2-90       |
| Luísa Custódia Cristóvão M. Duque .....                            | 1.º    | 29 279         | 6-3-90        |
| Maria da Conceição Fernandes P. Cardoso .....                      | 3.º    | 29 286         | 8-3-90        |
| Maria Gabriela Caetano Lobo .....                                  | 1.º    | 29 281         | 8-3-90        |
| Maria Lisete Ferreira de Oliveira .....                            | 1.º    | 29 280         | 8-3-90        |
| Maria Luísa Pinheiro Armário .....                                 | 3.º    | 29 285         | 8-3-90        |
| Maria Madalena Fragoso T. Miguel .....                             | 3.º    | 29 284         | 8-3-90        |
| Maria Vitória da Conceição Guerreiro .....                         | TM     | 40 106         | 26-3-90       |
| Paula Cristina de Soares Teles .....                               | 2.º    | 29 282         | 26-3-90       |
| Paula Manuela Ornelas G. Marques .....                             | 3.º    | 150 348        | 20-2-90       |
| Simone Cardoso Fava B. Pereira .....                               | 5.º    | 150 351        | 20-2-90       |
| Vera Maria Nunes de Freitas B. Mota .....                          | 4.º    | 150 350        | 20-2-90       |
| <b>Escola C+S de Azeitão (código 332)</b>                          |        |                |               |
| Anabela Duarte Estêvão P. M. Guerra .....                          | 3.º    | 13 921         | 6-3-90        |
| Ana Maria Gameiro Francisco .....                                  | 11.º A | 57 139         | 9-4-90        |
| Ana Maria Ribeiro F. Futuro .....                                  | 10.º A | 13 925         | 6-3-90        |
| Jorge Manuel da Cruz Marta .....                                   | 10.º B | 13 924         | 6-3-90        |
| José Manuel Corte Real .....                                       | 1.º    | 13 922         | 6-3-90        |
| Laurinda Faria Santos Abreu .....                                  | 10.º A | 57 138         | 9-4-90        |
| Maria da Conceição R. G. M. C. Ferreira .....                      | RM     | 13 926         | 6-3-90        |
| Nuno José Almeida Nabais Antunes .....                             | 10.º A | 13 923         | 6-3-90        |
| Rosária Pires Nunes Dias .....                                     | 2.º    | 13 920         | 6-3-90        |
| <b>Escola C+S de Sines (código 333)</b>                            |        |                |               |
| Sérgio Miguel Nunes dos Santos .....                               | 5.º    | 58 139         | 9-4-90        |
| Teresa Cristina Silva S. M. C. G. Fuzil .....                      | 8.º A  | 58 142         | 9-4-90        |
| <b>Escola Preparatória do Vale da Romeira n.º 2 (código 398)</b>   |        |                |               |
| Antónia Rosa Monteiro S. Correia .....                             | 3.º    | 13 942         | 6-3-90        |
| Eva Paula Rodrigues F. Gonçalves .....                             | 2.º    | 58 095         | 9-4-90        |
| Filomena Maria Benildes .....                                      | EM     | 58 096         | 9-4-90        |
| João Paulo Pires Simões Santos .....                               | 5.º    | 13 943         | 6-3-90        |
| Joaquim Figueira da Palma .....                                    | EF     | 13 946         | 6-3-90        |
| Mafília do Nascimento S. Ferreira .....                            | 8.º B  | 13 944         | 6-3-90        |
| Maria das Dores S. Alves Reis .....                                | 12.º C | 58 097         | 6-3-90        |
| Maria de Jesus Simões D. de Castro .....                           | 10.º A | 13 945         | 6-3-90        |
| Paula Cristina dos Santos de Sousa .....                           | 1.º    | 13 941         | 6-3-90        |
| <b>Escola Preparatória n.º 2 da Baixa da Banheira (código 599)</b> |        |                |               |
| Anabela Simões F. L. Soares .....                                  | 3.º    | 64 482         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Anselmo de Andrade (código 665)</b>        |        |                |               |
| Maria Carlota C. Pastor .....                                      | 8.º B  | 64 434         | 27-4-90       |
| António Maria Neto Jesus .....                                     | 12.º A | 64 437         | 27-4-90       |
| Luísa Maria G. Cabrita .....                                       | TE     | 64 436         | 27-4-90       |
| Julieta Maria G. Coito .....                                       | TE     | 64 435         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Pinhal Novo (código 698)</b>               |        |                |               |
| Maria da Conceição S. S. Hougardy .....                            | 8.º A  | 64 129         | 27-4-90       |
| Maria Isabel M. M. Gonçalves .....                                 | 10.º B | 64 130         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária n.º 2 do Seixal (código 904)</b>              |        |                |               |
| Maria Rita M. Ferreira .....                                       | 1.º    | 64 151         | 27-4-90       |
| Orquídea Maria O. C. G. B. Gomes .....                             | 1.º    | 64 164         | 27-4-90       |
| Maria Paz F. Silva Ribeiro .....                                   | 1.º    | 64 163         | 27-4-90       |
| Maria Fátima D. Franca .....                                       | 1.º    | 64 162         | 27-4-90       |
| Isabel Maria T. F. Perneco .....                                   | 8.º A  | 64 165         | 27-4-90       |

| Nome                                            | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|-------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola Secundária do Seixal (código 904)</b> |        |                |               |
| Vítor Manuel L. Andrade .....                   | 8.º A  | 64 166         | 27-4-90       |
| Cristina Maria L. M. Carvalho .....             | 8.º B  | 64 152         | 27-4-90       |
| Lucinda Fernandes L. Fonseca .....              | 8.º B  | 64 167         | 27-4-90       |
| Maria Piedade N. Domingos .....                 | 10.º A | 64 153         | 27-4-90       |
| Jorge Rosendo Rosa .....                        | 12.º A | 64 154         | 27-4-90       |
| Teresa Arminda F. Esteves .....                 | 12.º F | 64 168         | 27-4-90       |
| Joaquina Maria F. D. D. Simões .....            | RM     | 64 169         | 27-4-90       |

Por despachos da coordenadora da área educativa da península de Setúbal:

Contratos relativos ao ano escolar de 1989-1990 de professores não efectivos (visados pelo TC):

| Nome                                                               | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|--------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola C+S de Alvalade do Sado (código 001)</b>                 |        |                |               |
| António Henrique M. G. Franco .....                                | 4.º A  | 64 404         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória n.º 2 do Barreiro (código 003)</b>          |        |                |               |
| Luísa Paula S. Barreto .....                                       | 1.º    | 6 446          | 27-4-90       |
| Maria Benedita Q. F. P. Manique .....                              | 1.º    | 64 462         | 27-4-90       |
| Lenea Teresa S. Lourenço .....                                     | 8.º A  | 64 463         | 27-4-90       |
| Maria Fátima R. Delgado .....                                      | 9.º    | 64 464         | 27-4-90       |
| <b>Escola C+S de Alcochete (código 314)</b>                        |        |                |               |
| Teresa Maria R. A. Cordeiro .....                                  | 10.º A | 64 475         | 27-4-90       |
| Ana Silva R. Santos .....                                          | 11.º A | 64 476         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória da Trafaria (código 319)</b>                |        |                |               |
| Fernanda Fernandes S. C. Alegria .....                             | 1.º    | 64 141         | 27-4-90       |
| Fernando Crispim M. Silva .....                                    | 4.º    | 64 142         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória de Álvaro Velho (código 320)</b>            |        |                |               |
| Maria Rosário C. D. Santos .....                                   | 3.º    | 64 442         | 27-4-90       |
| Ilda Maria R. G. V. Cabrita .....                                  | 3.º    | 64 441         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória da Moita (código 323)</b>                   |        |                |               |
| Ilda Maria T. B. Gordino .....                                     | 2.º    | 64 466         | 27-4-90       |
| Maria Luísa S. C. Santos .....                                     | 3.º    | 64 467         | 27-4-90       |
| Isabel Maria C. C. S. Proença .....                                | 4.º    | 64 468         | 27-4-90       |
| Maria Carlos S. J. T. Ribeiro .....                                | 4.º    | 64 469         | 27-4-90       |
| Maria Amália M. Cardoso .....                                      | 4.º    | 64 470         | 27-4-90       |
| Maria Adelaide Baranito .....                                      | 4.º    | 64 471         | 27-4-90       |
| Teresa Maria F. G. Garcia .....                                    | 5.º    | 64 472         | 27-4-90       |
| Maria Graça F. Pena .....                                          | EM     | 64 473         | 27-4-90       |
| Ana Paula L. Benedito .....                                        | 10.º A | 64 474         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória n.º 1 da Baixa da Banheira (código 324)</b> |        |                |               |
| Ana Maria M. S. A. L. Silva .....                                  | 4.º    | 64 140         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória de Paulo da Gama (código 328)</b>           |        |                |               |
| Anselmo S. S. Vieira .....                                         | 1.º    | 64 171         | 27-4-90       |
| Dina Paula C. Baiona .....                                         | 1.º    | 64 170         | 27-4-90       |
| Graça Maria O. Pedro .....                                         | 1.º    | 64 124         | 27-4-90       |
| Tomás Aquino Bento .....                                           | 4.º    | 64 172         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória de Bocage (código 330)</b>                  |        |                |               |
| Helena Maria O. Fajardo .....                                      | 5.º    | 64 128         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória de Luísa Todi (código 331)</b>              |        |                |               |
| Ana Paula Pinto Carvalho .....                                     | 1.º    | 64 477         | 27-4-90       |
| Maria Helena S. P. Paula .....                                     | 1.º    | 64 478         | 27-4-90       |
| Maria Fátima M. Falcão .....                                       | 2.º    | 64 479         | 27-4-90       |
| Deolinda Maria D. A. Luciano .....                                 | 4.º    | 64 480         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Fernão Mendes Pinto (código 460)</b>       |        |                |               |
| Aurora Isabel M. Carvalho .....                                    | RM     | 64 378         | 27-4-90       |
| Cristina Maria V. Gomes .....                                      | 8.º A  | 64 423         | 27-4-90       |
| Alexandra Isabel D. M. Alves .....                                 | 8.º B  | 64 391         | 27-4-90       |
| Delfina Oliveira N. G. Dias .....                                  | 10.º B | 64 392         | 27-4-90       |
| Ana Clara F. Sousa Guerra .....                                    | 11.º A | 64 377         | 27-4-90       |

| Nome                                                               | Grupo  | Registo número | Data do visto |
|--------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| <b>Escola Preparatória de Vale de Milhaços (código 510)</b>        |        |                |               |
| Maria da Luz B. F. Camões.....                                     | 3.º    | 64 424         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória de Santo André (código 572)</b>             |        |                |               |
| Maria Paula O. P. Marçal.....                                      | 4.º    | 64 393         | 27-4-90       |
| Carla Maria O. T. Esteves.....                                     | EF     | 64 394         | 27-4-90       |
| <b>Escola C+S de Alhos Vedros (código 594)</b>                     |        |                |               |
| Helena Maria L. Martins.....                                       | 1.º    | 64 136         | 27-4-90       |
| Maria Cecília F. Esteves.....                                      | 11.º A | 64 137         | 27-4-90       |
| Maria Teresa F. R. Carvalho.....                                   | 12.º D | 64 138         | 27-4-90       |
| <b>Escola Preparatória n.º 2 da Baixa da Banheira (código 599)</b> |        |                |               |
| Aurora Maria A. D. Aveiro.....                                     | 2.º    | 64 481         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Santo António (código 650)</b>             |        |                |               |
| Maria Rosalinda P. Serra.....                                      | 9.º    | 64 155         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Anselmo de Andrade (código 665)</b>        |        |                |               |
| Maria João H. F. Rodrigues.....                                    | 8.º B  | 64 156         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Emídio Navarro (código 666)</b>            |        |                |               |
| António Manuel F. Nabiça.....                                      | 11.º B | 64 440         | 27-4-90       |
| António Manuel Q. Cairrão.....                                     | 12.º A | 64 438         | 27-4-90       |
| Rosa Maria G. Raposo.....                                          | TE     | 64 439         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Alfredo da Silva (código 667)</b>          |        |                |               |
| Paulo Jorge R. Marreiros.....                                      | 2.º B  | 64 157         | 27-4-90       |
| Teresa Dulce R. Barata.....                                        | 4.º A  | 64 158         | 27-4-90       |
| José António N. Pires.....                                         | 10.º A | 64 159         | 27-4-90       |
| Carlos Jorge R. Espiga.....                                        | 12.º B | 64 161         | 27-4-90       |
| Maria Manuela G. Bravo.....                                        | 12.º B | 64 160         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária n.º 1 do Seixal (código 668)</b>              |        |                |               |
| Luís Manuel M. Corista.....                                        | 1.º    | 64 131         | 27-4-90       |
| Paulo Fernando M. Silva.....                                       | 4.º A  | 64 132         | 27-4-90       |
| Maria José Fernandes.....                                          | 8.º B  | 64 133         | 27-4-90       |
| Ana Helena M. Peixoto.....                                         | 9.º    | 64 135         | 27-4-90       |
| Fernanda Maria S. António.....                                     | 9.º    | 64 134         | 27-4-90       |
| <b>Escola Secundária de Sebastião da Gama (código 669)</b>         |        |                |               |
| Arlindo Paulo F. F. Pereira.....                                   | 1.º    | 64 407         | 27-4-90       |
| Maria Carmo J. Franco.....                                         | 1.º    | 64 408         | 27-4-90       |
| Paulo Jorge Silva Pisco.....                                       | 5.º    | 64 125         | 27-4-90       |
| Solange Maria F. R. Delicado.....                                  | 9.º    | 64 411         | 27-4-90       |
| Daniela Maria S. J. Oliveira.....                                  | 9.º    | 64 410         | 27-4-90       |
| Ilda Jesus Machado.....                                            | 11.º A | 64 126         | 27-4-90       |
| Bernardino Gil Morgado.....                                        | EF     | 64 412         | 27-4-90       |
| Maria Odete A. Pereira.....                                        | TE     | 64 127         | 27-4-90       |

26-6-90. — A Directora Regional, *Maria de Lourdes Neto*.

## Direcção Regional de Educação do Sul

Por despacho de 20-8-90 da subdirectora regional de Educação do Sul:

Assunção Catarina de Brito Pedro Pinto, PQNP do 5.º grupo da Escola Secundária de Tomás Cabreira — autorizada a regressar ao regime normal de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-8-90. — A Subdirectora Regional de Educação do Sul, *Maria Ernestina Varela Marques de Sá*.

**Despacho.** — Com a concordância da interessada, determino a transferência da escriturária-dactilógrafa Maria José Carvalho Gonçalves Carapinha do quadro único dos SOCR/ME para o quadro distrital de vinculação de Portalegre, ficando afecta à Esc. Prep. de Elvas. Esta transferência foi previamente autorizada pela secretária-geral.

27-8-90. — Pelo Director Regional de Educação do Sul, *Maria Ernestina Varela Marques de Sá*.

## Inspecção-Geral de Ensino

### Área de Acção Disciplinar

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificada a professora profissionalizada efectiva Arnalda Manuela Soares Rebelo Mendonça, da Escola Primária de Albufeira, Faro, com a última residência conhecida na Rua do Brigadeiro Correia Cardoso, 296, 3.º, em Coimbra, de que, por despacho de 11-4-90 do Secretário de Estado da Reforma Educativa, foi indeferido o pedido de revisão do processo disciplinar, cuja decisão consta do aviso publicado no DR, 2.ª, 74, de 30-3-89.

24-8-90. — O Inspector-Geral de Ensino, *René Rodrigues da Silva*.

### Sector Administrativo-Financeiro

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisada a pro-



fessora do quadro de nomeação provisória do 9.º grupo da Escola Secundária de Vieira de Leiria Cecília Maria Silva Barosa Ferreira, com a última residência conhecida na Rua da Foz, 11, Praia de Vieira de Leiria, 2425 — Monte Real, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 5082, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo que se encontra em poder da secretaria do mesmo, na referida Escola, às horas normais de expediente.

24-8-90. — Pelo Inspector-Geral de Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

#### Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta na *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-90, a p. 9159. Assim, onde se lê:

Por despacho de 6-8-90 do subinspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

deve ler-se:

Por despacho de 7-8-90 da inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

31-8-90. — A Inspectora-Geral, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

### SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

#### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por despachos do Secretário de Estado das Obras Públicas de 27-8-90:

José Manuel Figueiredo Pereira, técnico superior de 2.ª classe, exercendo funções de técnico superior de 1.ª classe, de nomeação interina — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe, escalão 0, índice 405, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço e exonerado do lugar de técnico superior de 1.ª classe, interino, a partir da mesma data.

Maria das Graça da Conceição Jorge Rodrigues, primeiro-oficial — nomeada definitivamente, precedendo concurso, oficial administrativo principal, escalão 1, índice 245, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

Diamantino Carocinho Coelho, Luís Simões Pedro, Decodato José Sanches, Amílcar Jorge Cardoso Gonçalves, Mateus Mendonça e António José Ramos Martins, técnicos-adjuntos de 2.ª classe, da carreira de técnico-adjunto experimentador — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos-adjuntos de 1.ª classe, escalão 1, índice 205, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

Fernando de Jesus Mendes, técnico auxiliar principal, da carreira técnica auxiliar de produção — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico auxiliar especialista, escalão 1, índice 245, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

Eduardo Fernando de Freitas da Silva Gaspar, técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar de documentação (BAD) — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico auxiliar principal, escalão 1, índice 215, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

Adelino Martins da Silva, técnico-adjunto de 2.ª classe, exercendo funções de técnico-adjunto de 1.ª classe, da carreira de desenhador interino — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico-adjunto de 1.ª classe, escalão 1, índice 205, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço e exonerado do lugar de técnico-adjunto de 1.ª classe, interino, a partir da mesma data.

António Fernando da Silva Ferreira, Fernanda Maria Antunes Damas Sampaio, Rosa de Jesus Teixeira, Maria Beatriz Simões de Oliveira Valente, Maria Celina Martins Santos, Maria Noémia Simões de Oliveira Pires, Marta Cardoso Alcoforado e Francisco

António Carvalho Baião, terceiros-oficiais — nomeados definitivamente, precedendo concurso, segundo-oficiais, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço. Júlio da Silva Ribeiro, operário (serralheiro mecânico) — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operário qualificado principal (serralheiro mecânico), escalão 2, índice 185, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço. Rogério Duarte Pereira, operário (torneiro) — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operário qualificado principal (torneiro), escalão 1, índice 180, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-8-90. — O Director, *Artur Ravara*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Secretaria-Geral

#### Direcção de Serviços Administrativos

Por meu despacho de 28-8-90:

Licenciado João Celestino de Freitas, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, encontrando-se na situação de comissão de serviço em cargo dirigente da referida Secretaria-Geral — nomeado, após concurso, técnico superior principal do citado quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria, mantendo-se, no entanto, a comissão de serviço referida. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-8-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-8-90:

Licenciada Elsa Maria de Queirós Rodrigues de Sousa Loreto — renovada a comissão de serviço, com efeitos a partir de 23-11-90, pelo período de três anos, como directora de serviços, dos Assuntos Comunitários da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-8-90. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

#### Direcção-Geral dos Hospitais

##### Instituto Nacional de Sangue

Por despachos de 15-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Carlos Alberto Mena Baptista, chefe de secção do quadro do Hospital de Pulido Valente — autorizado a acumular funções com este Instituto em regime de 18 horas semanais.

Augusto Fernando Reis, segundo-oficial administrativo do quadro do Hospital de Pulido Valente — autorizado a acumular funções com este Instituto em regime de 18 horas semanais.

Por despachos de 21-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Guilhermina da Cruz Nazaré, enfermeira do grau 2 do quadro do Hospital de Santa Maria — autorizada a acumular funções com este Instituto em regime de 9 horas semanais.

Ligia Amélia Bravo, enfermeira do grau 2 do quadro do Hospital de Santa Maria — autorizada a acumular funções com este Instituto em regime de 9 horas semanais.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

24-8-90. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Teresa Freitas*.

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 30-4-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe (ramo laboratorial — área de imuno-hematologia) existente no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Sangue, a que corresponde o escalão 0, índice 405, conforme o anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — é válido apenas para o preenchimento do lugar referido no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Regras aplicáveis — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e Dec. Regul. 29/81, de 24-6.

4 — Conteúdo funcional — à categoria de técnico superior de saúde correspondem as funções previstas no n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 29/81, de 24-6.

5 — Local de trabalho — Instituto Nacional de Sangue, Lisboa.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico superior de 2.ª classe (ramo laboratorial) e ter menos de três anos nessa categoria com classificação não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente das comissões instaladora do Instituto Nacional de Sangue, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para o Serviço de Pessoal do Instituto Nacional de Sangue, Rua de Pinheiro Chagas, 69, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

9 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografado em folhas A4.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, presidente da comissão instaladora do Instituto Nacional de Sangue.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Herminia Velente Carrasco, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Hospital de Pulido Valente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Fernanda Jardim Cascais Gargaté Afonso, técnica superior de saúde de 1.ª classe, do Hospital Militar Principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Rosário Horta Sancho, técnica superior de saúde de 1.ª classe, do Centro de Histocompatibilidade do Sul.

Dr.ª Maria Manuela Peralta Alves de Figueiredo, técnica superior de saúde de 1.ª classe, do Hospital Militar Principal.

28-8-90. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Teresa Freitas*.

## Hospitais Cívicos de Lisboa

Por despachos do conselho de administração do Hospital de São José de 20-8-90:

Concedido o grau de assistente graduado, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 23.º e do art. 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, aos clínicos destes Hospitais, das especialidades a seguir indicadas:

Anestesiologia:

Dr.ª Maria Irene Marques da Silva.

Dr. José Lopes Fernandes.

Cirurgia plástica e reconstitutiva:

Dr.ª Maria Ana de Viana Brito da Silveira Martins.

Dr. Arnaldo João Lima dos Reis Maya.

Ortopedia e fracturas:

Dr. Augusto Manuel Rodrigues.

Patologia clínica:

Dr. Alexandre Joaquim da Costa Teixeira.

Dr. Aníbal Gonçalves Martins.

Dr. Ferdinando Félix Gonçalves de Castro.

Dr. Francisco José de Carvalho Nunes de Pina.

Dr.ª Ivone de Jesus Moedas Russo.

Dr. Jorge Pereira Cordeiro Blanco.

Por despachos do conselho de administração do Hospital de São José de 20 e 21-8-90:

Concedido o grau de assistente graduado, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 23.º e do art. 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, aos clínicos destes Hospitais, da especialidade de cirurgia geral a seguir indicados:

Dr. Álvaro Edmundo Carmo Flores.

Dr. Francisco Fernandes Magueijo.

Dr. João Manuel Leotte Guimarães Nobre.

Dr. Jorge António Gonçalves Dias.

27-8-90. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

## Hospital de Santa Marta

Por despacho do conselho de administração de 10-8-90:

Orlando César Colsoul Silva, enfermeiro do grau 1, escalão 0, índice 88 — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 21-8-90.

24-8-90. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

## Hospital Geral de Santo António

Por despacho do conselho de administração de 22-8-90:

Dr. Mário Barbosa Aguiar Caetano Pereira, chefe de serviço, com funções de direcção de serviço de cirurgia vascular e departamento de colheita e transplante de órgãos — autorizado o regime de dedicação exclusiva, com um horário semanal de 42 horas.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-8-90:

Ana Paula Meneres Carvalhais Borges Nunes Hall, interna complementar — autorizada a transferência e mudança de especialidade de anatomia patológica do Hospital de São João para a especialidade de medicina física e reabilitação deste estabelecimento hospitalar.

Por despacho do administrador-delegado de 27-8-90, no uso da competência delegada pelo conselho de administração:

Jorge Manuel Mesquita Barreto — autorizada a mudança para o 2.º escalão da categoria de técnico de 1.ª classe de radiologia, a partir de 27-8-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 196, de 25-8-90, a p. 9539, se fazem as seguintes alterações:

Onde se lê:

Por despacho do administrador-delegado de 7-8-90, no uso da competência delegada:

Augusto Minnemann Baptista.  
Jorge Manuel Correia da Mora Rangel.

deve ler-se:

Por despacho do administrador-delegado de 7-8-90, no uso da competência delegada:

Augusto Minnemann Baptista.  
Jorge Manuel Correia da Mota Rangel.

28-8-90. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

### Hospital de Santa Cruz

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 31-7-90:

Maria Vasco Gonçalves Santana Telo Batista, assistente de anestesia do quadro deste Hospital — autorizada a passar ao regime de dedicação exclusiva, com o horário de 35 horas semanais. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-8-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Por despachos de 31-7-90 do conselho de administração deste Hospital:

Dr.ª Ana Maria Alves Batalha Reis — homologada a acta de provas de exame de saída do internato complementar de patologia clínica efectuado neste Hospital na época de Julho de 1990, tendo sido aprovada com a classificação final de 18,8 valores.

Dr.ª Maria Teresa Borges Correia Araújo — homologada a acta de provas de exame de saída do internato complementar de imunohemoterapia efectuado neste Hospital na época de Julho de 1990, tendo sido aprovada com a classificação final de 18,8 valores.

Dr.ª Maria Augusta Cabrita da Silva Gaspar — homologada a acta de provas de exame de saída do internato complementar de nefrologia efectuado neste Hospital na época de Julho de 1990, tendo sido aprovada com a classificação final de 19 valores.

Dr. João Manuel da Costa Casqueiro de Sampaio — homologada a acta de provas de exame de saída do internato complementar de medicina interna efectuado neste Hospital na época de Julho de 1990, tendo sido aprovado com a classificação final de 18,5 valores.

28-8-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

**Avlso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 10-5-90, respeitante ao concurso de provimento para um lugar de assistente hospitalar de radiodiagnóstico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 38.º da secção VII da Port. 211/88, de 4-4.

**Avlso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 24-5-90, respeitante ao concurso de provimento para dois lugares de assistente hospitalar de cirurgia cardiotorácica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 38.º da secção VII da Port. 211/88, de 4-4.

**Avlso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 31-5-90, respeitante ao concurso de provimento para dois lugares de assistente

hospitalar de cardiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 38.º da secção VII da Port. 211/88, de 4-4.

**Avlso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 10-5-90, respeitante ao concurso de provimento para um lugar de assistente hospitalar de imuno-hemoterapia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 38.º da secção VII da Port. 211/88, de 4-4.

24-8-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

### Hospital Distrital de Abrantes

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 189, de 17-8-90, a p. 9231, de novo se publica o seguinte:

Por despacho do conselho de administração de 2-8-90:

José Eduardo Paiva Ferreira, clínico geral — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 30-7-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-8-90. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

### Hospital Distrital de Alcobaca

Por despachos de 30-8-90 do conselho de administração do Hospital Distrital de Alcobaca:

Maria da Saudade de Oliveira Custódio Lopes — nomeada definitivamente, precedendo de concurso, no lugar de enfermeira especialista de saúde infantil e pediátrica, grau 3, escalão 0, índice 115, sendo exonerada do lugar de enfermeira graduado, grau 2.

Fernando José Subtil Correia — nomeado definitivamente, precedendo de concurso, no lugar de enfermeiro especialista de reabilitação, grau 3, escalão 0, índice 115, sendo exonerado do lugar de enfermeiro graduado, grau 2.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

30-8-90. — A Administradora-Delegada, *Célia de Jesus Pina Pilão*.

### Hospital Distrital de Castelo Branco

Por despacho de 13-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

António Anacleto Rodrigues de Caires, assistente de cardiologia, em regime de requisição — autorizada a transferência do Centro Hospitalar do Funchal para o Hospital Distrital de Castelo Branco. Exonerado do cargo anterior com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-8-90. — O Administrador, *Vítor Manuel Mendes Alves da Mota*.

**Avlso.** — Faz-se público que, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, António dos Reis Ferreira é abatido à lista de classificação final do concurso para chefe de secção, publicado pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 17-8.

27-8-90. — O Administrador, *Vítor Manuel Mendes Alves da Mota*.

### Hospital Distrital de Chaves

Por despacho de 28-8-90 da inspectora superior de Administração Hospitalar, no uso de competência delegada:

Isabel Ramalinho Marques da Fonseca, chefe de secção — autorizada a transferência da Direcção-Geral de Agricultura da Beira

Interior para este Hospital, ficando exonerada do anterior lugar e quadro a partir da data da aceitação neste Hospital. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 7-8-90 do administrador-delegado:  
Maria Idalina Carril, enfermeira do grau 2 — autorizada a reversão de vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, no valor de 15 633\$.

29-8-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos*.

Hospital Distrital do Fundão

**Aviso.** — Por despacho da comissão de delegados deste Hospital de 21-2-90 foram celebrados, com os médicos abaixo designados, habilitados com o grau de clínico geral, contratos de trabalho a termo certo, válidos até 31-12-90.  
Os mesmos podem se renovados pelo máximo de dois períodos de idêntica ou diferente duração do estipulado no contrato, iniciando-se os seus efeitos no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, 2.ª série:  
Adelino Constantino Costa Amaral.  
Luís Carlos de Oliveira Tavares.  
Maria Manuela Carvalheiro da Silva.

Hospital Distrital do Montijo

Celebrados contratos, em regime de contrato a termo certo e a produzir efeitos no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação no *DR*, com a duração de um ano, renovável, com o pessoal abaixo mencionado e para as categorias indicadas:

| Nome                                  | Categoria profissional     | Remuneração    | Regime de trabalho semanal |
|---------------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|
| Maria Paula Rodrigues Custódia .....  | Médico clínico geral ..... | (a) 10 966\$00 | 12 horas                   |
| Virgílio Manuel Santos Severino ..... | Médico clínico geral ..... | (a) 10 966\$00 | 12 horas                   |

(a) Por cada turno de 12 horas (12 às 24 horas).  
(Visto, TC, 17-8-90. São devidos 1500\$ de emolumentos.)

28-8-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Salazar Leite Barata*.

Hospital Distrital de Ovar

Celebrados contratos de trabalho a termo certo, com a duração de três meses, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*, com o seguinte pessoal:  
Cristiana Alves Pereira.  
Maria de Fátima de Oliveira Valente.  
Maria da Glória de Oliveira Murteira Rodrigues.  
Maria Manuela Monteiro Alves Vaz.  
Rosa Maria Reis dos Santos.

(Visto, TC, 22-8-90. São devidos emolumentos.)  
29-8-90. — O Administrador-Delegado, *Adelino Lopes de Almeida*.

Hospital Distrital de Portimão

**Aviso.** — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, em conjugação com o art. 7.º do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, faz-se público que foi afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do Hospital Distrital de Portimão.  
Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.  
**Aviso.** — Para os devidos efeitos, publica-se o mapa de redistribuição dos lugares de enfermeiro especialista do quadro do pessoal de enfermagem deste Hospital, aprovado por despacho do conselho de administração de 21-8-90.  
Enfermagem médico-cirúrgica ..... 3  
Enfermagem de saúde materna e obstétrica ..... 9

Maria Odete Aguiar de Miranda.  
Paulo Albuquerque de Matos Antunes Ferraz.  
(Visto, TC, 17-8-90. São devidos 1500\$ de emolumentos por cada contrato.)

28-8-90. — A Administradora, *Ana Paula Pereira Gonçalves*.

**Aviso.** — 1 — Por despacho da comissão de delegados de 29-8-90, foram nomeados, precedendo concurso, como primeiros-oficiais do quadro de pessoal deste Hospital os segundos-oficiais Lucrécia Maria Duarte Gonçalves Reis Nunes e José Gonçalves Valério.  
2 — Nos termos da legislação em vigor, não carece de fiscalização prévia por parte do TC.  
29-8-90. — A Administradora, *Ana Paula Pereira Gonçalves*.

Hospital Distrital de Mirandela

Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela de 12-7-90 (visto, TC, 22-8-90):  
Álvaro Luís Guimarães Martins — assistente de anestesiologia, escalão 3, índice 125, do quadro do Hospital Distrital de Mirandela, em regime de tempo completo, de nomeação provisória.  
29-8-90. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| Enfermagem de saúde infantil e pediátrica ..... | 2  |
| Enfermagem de reabilitação .....                | 2  |
| Total .....                                     | 16 |

24-8-90. — O Administrador-Delegado, *José do Carmo Correia Martins*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se declara que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concuso de provimento para três lugares de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 175, de 31-7-90, se encontra afixada no *placard* desta instituição, situada na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão.  
Os candidatos admitidos condicionalmente deverão apresentar até ao dia 11-9-90 os respectivos *curricula vitae*.  
28-8-90. — O Administrador-Delegado, *José do Carmo Correia Martins*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 17-5-90:  
Dr.ª Maria José Rodrigues de Castro Brandão Ranito, médica — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, com a duração de 12 meses, com a remuneração de 118 800\$. (Visto, TC, 22-8-90. São devidos emolumentos.)  
28-8-90. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

## Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

**Aviso.** — Faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de pedreiro de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-90, se encontra patente na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros, pelo prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação no *DR*.

12-7-90. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

## Hospital Distrital de Serpa

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento aos interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de três lugares de auxiliares de apoio e vigilância de 3.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 126, de 1-6-90, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada dentro das horas normais de expediente.

2 — O local, data e hora das provas serão igualmente afixados na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Serpa.

30-8-90. — O Administrador-Delegado, *Rui Henrique Lente Crujeira*.

## Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Por despacho do conselho de administração de 28-8-90:

Isabel Maria de Oliveira Cruz Brandão, enfermeira do grau 1, letra I, por progressão na carreira passa à letra H, com efeitos a partir de 3-1-90. (Não está sujeito a fiscalização do TC.)

28-8-90. — O Administrador-Delegado, *Munuel Francisco Roque dos Santos*.

## Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

**Aviso.** — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 343-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, a que refere o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

Da integração cabe reclamação para o conselho de administração no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso.

29-8-90. — O Administrador-Delegado, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

## Hospital Distrital de Vila Real

Por despacho do administrador-delegado de 23-8-90:

Emília Maria Girão Lima de Carvalho, terceiro-oficial administrativo do Hospital Distrital de Chaves — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial administrativo, sendo exonerada do lugar que vem ocupando à data do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-8-90. — O Administrador-Delegado, *António D. Lima Cardoso*.

## Hospital Distrital de Viseu

Por contrato de trabalho a termo certo (visto, TC, 14-8-90):

Edgar Santiago das Neves e João Luís Leitão Loureiro Pipa — contratados como clínicos gerais, horário de 35 horas semanais e remuneração correspondente a 0,66 do índice 80, da respectiva escala remuneratória. O prazo dos contratos é de um ano, renováveis por mais dois períodos de igual duração, nunca podendo ultrapassar três anos. Por urgente conveniência de serviço tiveram início em 24-4-90. (São devidos emolumentos.)

28-8-90. — Pelo Conselho de Administração, *Luís Manuel Teixeira Neves de Carvalho*.

## Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Por despacho de 22-8-90, proferido por delegação:

António de Oliveira Santos, técnico superior de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa — nomeado no lugar de técnico superior principal. (Não carece de visto prévio do TC.)

29-8-90. — A Directora, *Maria José Nogueira Pinto*.

## Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

## Hospital Psiquiátrico do Lorrvão

**Aviso.** — 1 — Por despacho do conselho de gerência do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão de 2-7-90, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, conjugado com o Dec.-Lei 433/88, de 21-11, se encontra aberto concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar vago na categoria de chefe de serviços administrativos hospitalares do quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se no Hospital Psiquiátrico do Lorrvão.

4 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

5 — Método de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — A classificação final será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3,5 \times EP) + (1 \times FP) + (1,5 \times HL) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar;
- HL = habilitações literárias;
- E = entrevista profissional de selecção.

5.2 — A valorização do factor experiência profissional, para efeitos de classificação final, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{A + B + C + D}{4}$$

em que:

- EP = experiência profissional;
- A = número de anos completos de serviço na categoria de chefe de secção  $\times 2,5$ , até 20 valores;
- B = número de anos completos de serviço na carreira administrativa da Administração Pública  $\times 2$ , até 20 valores;
- C = número de anos completos de serviço em qualquer carreira da Administração Pública, até 20 valores;
- D = valorização, até 20 valores, a atribuir pelo júri, relativamente à apreciação curricular que incidir sobre o conteúdo concreto das tarefas e funções desempenhadas pelo candidato no âmbito da carreira administrativa.

5.3 — A classificação do factor formação profissional complementar será avaliada de acordo com os seguintes níveis:

- a) Acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover independentemente do tempo de duração:
  - Menos de três — 3 valores;
  - Três a cinco — 10 valores;
  - Mais de cinco — 15 valores;
- b) Acções de formação não relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover:
  - Menos de três — 1 valor;
  - Três a cinco — 3 valores;
  - Mais de cinco — 5 valores.

5.4 — O factor nível de habilitações literárias será classificado da seguinte forma:

- Habilitação inferior ao curso geral dos liceus ou equivalência legal — 14 valores;
- Curso geral dos liceus ou equivalente — 16 valores.
- Curso complementar dos liceus ou equivalente legal — 18 valores;
- Curso superior — 20 valores.

5.5 — A entrevista profissional de selecção será avaliada de 0 a 20 valores.

6 — Conteúdo funcional — dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma

repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

7 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de gerência do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, 3360 Penacova, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal e telefone);
- As funções que exerce e instituição onde se encontra colocado, se for caso disso;
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que concorre;
- Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia autenticada do rosto) ou documento comprovativo do curso superior e experiência profissional;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

§ único. No caso de funcionários do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, é dispensada a apresentação das classificações e tempo de serviço ou qualquer outro documento desde que os mesmos se encontrem actualizados e arquivados no processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Lucinda Maria Lopes de Oliveira, administradora de 2.ª classe do Hospital Psiquiátrico do Lorrão.  
Vogais efectivos:

José Gaudêncio, chefe de repartição da Escola Superior de Enfermagem Pós-Básica do Dr. Ângelo da Fonseca, Coimbra.

António Alves de Melo, chefe dos serviços administrativos do Centro de Saúde Mental de Aveiro.

Vogais suplentes:

Vitor Manuel de Sousa Lopes Bontempo, chefe de serviços administrativos hospitalares do Hospital Psiquiátrico do Lorrão.

António dos Santos Pereira, chefe de serviços administrativos hospitalares do Hospital Psiquiátrico do Lorrão.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

28-8-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Américo José Lopes Caseiro*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Desp. 11/87 da Ministra da Saúde, a seguir se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para um lugar de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 103, de 5-5-90:

Candidatos admitidos:

Alcino da Silva Marques.  
Amândio Albuquerque Amaral.  
Fernando Nunes Dantas.  
Fernando dos Reis Costa.  
Jorge da Fonseca Ferreira.

Candida excluída por não ter corrigido as deficiências de candidatura:

Maria Inês Rodrigues Antunes Correadeira.

Nos termos do n.º 3 do art. 25.º do Regulamento dos Concursos acima citado, os candidatos serão informados, em tempo oportuno, por escrito, do local, data e hora da prestação da prova e discussão curricular.

29-8-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Américo José Lopes Caseiro*.

## Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto

### Hospital de Magalhães Lemos

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de seis lugares de auxiliar de acção médica de 3.ª classe do quadro de pessoal deste estabelecimento, aprovado pela Port. 1318/82, de 31-12, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-89, ficou deserto.

10-8-90. — O Administrador, *Joaquim da Silva Carneiro*.

**Aviso.** — Relativamente ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de serviço social de 2.ª classe deste estabelecimento, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 89, de 10-4-90, ficam os interessados notificados pelo presente aviso de que se encontra afixada, junto do Serviço de Pessoal, a lista de classificação final dos candidatos, a qual pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

27-8-90. — O Administrador, *Joaquim da Silva Carneiro*.

## Departamento de Recursos Humanos

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos (concurso B) será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do referido Departamento, sito na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 2.º, Lisboa, e enviada a todos os candidatos.

28-8-90. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Martins Alves*.

### Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados declara-se que a lista de classificação final relativa ao concurso para auxiliar de apoio e vigilância, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-90, homologada pelo director da Escola em 28-8-90, se encontra afixada no átrio desta instituição, a partir da publicação deste aviso.

24-8-90. — Pelo Director, o Chefe de Repartição, *José Gaudêncio*.

### Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Por despachos de 6-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria José Felizardo Pinto, auxiliar administrativa de 2.ª classe do quadro técnico do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente) — nomeada precedendo concurso em que ficou admitida para o lugar de auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

José Armindo dos Santos Almeida, motorista de ligeiros de 1.ª classe do quadro técnico do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente) — nomeado precedendo concurso em que ficou admitido para o lugar de terceiro-oficial do quadro desta Escola, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

Fortunata Maria Ferro, escriturária-dactilógrafa principal do quadro desta Escola de nomeação definitiva — provida, precedendo concurso, no cargo de terceiro-oficial do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

Susana Gomes Neto, escriturária-dactilógrafa principal do quadro desta Escola de nomeação definitiva — provida, precedendo concurso, no cargo de terceiro-oficial do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Visto, TC. São devidos emolumentos.)

Maria da Luz Cola da Silva Santos, terceiro-oficial do quadro do Hospital Distrital do Montijo — nomeada precedendo concurso em que ficou admitida para o lugar de segundo-oficial do quadro desta Escola, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-8-90. — A Enfermeira-Directora, *Maria de Lourdes Sales Luís*.

### Administração Regional de Saúde de Bragança

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 172, de 27-7-90, a p. 8359, rectifica-se o seguinte:  
Onde se lê:

Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta:

Gracinda Silva Sousa Pinto.

deve ler-se:

Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta:

Gracinda Silva Sousa Pinto.

Onde se lê:

Centro de Saúde de Vila Flor:

Oliveiros Antero Nova Lourenço.

deve ler-se:

Centro de Saúde de Vila Flor:

Oliveiros Antero Vila Nova Lourenço.

23-8-90. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Mário Vieira Maia*.

### Administração Regional de Saúde da Guarda

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90, a p. 9415, rectifica-se que onde se lê «Dr. Manuel Marques Roque, médico da carreira de clínica geral — concedido o regime de exclusividade, com efeitos a contar de 8-8-90» deve ler-se «Dr. Manuel Marques Roque, médico da carreira de clínica geral — concedido o regime de exclusividade, com o horário de 42 horas semanais, com efeitos a contar de 8-8-90».

24-8-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *António Candeias Martins Adão*.

### Administração Regional de Saúde de Leiria

#### Centro de Saúde do Dr. Gorrão Henriques

Por despacho de 17-8-90 da comissão instaladora:

Carlos Alberto Aires de Queiroz, assistente de clínica geral — autorizado o regime de dedicação exclusiva com 42 horas semanais.

29-8-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Manuel José Santos de Carvalho*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa

Por despachos da comissão instaladora de 24-8-90:

Anabela Leira Tomaz dos Santos Spínola, Fernanda Dias Jesus Florença Macedo da Câmara Leme, Maria Clarisse Pimentel Bizarro, Maria Fátima Nunes Cruz Marques Castro Barbosa, Maria Gorette Martins dos Santos Venâncio, Maria Helena Mendonça Correia Pires Ferro, Maria Lourdes Pires Cadavez Pedro, Maria Rosa Fogueiro Pereira Abreu Castro, Maria Regina Rivotti de Sousa Leal, Teresa Maria Lino Gonçalves, Maria Gabriela Onofre Alves Neves Rui Alves e Maria Neves Costa Saraiva Rocha, clínicos gerais — autorizada a integração na categoria de assistente da carreira de clínica geral.

Por despachos da comissão instaladora de 27-8-90:

Dalila Maria Martins Sobral Casanova Rebelo e Maria de Lurdes Gameiro, clínicos gerais — autorizada a integração na categoria de assistente da carreira de clínica geral.

Por despacho da comissão instaladora de 9-8-90:

Maria da Graça Nunes Oliveira Bernardes Carneiro, médica — autorizado o regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais.

29-8-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

### Administração Regional de Saúde de Portalegre

Por despachos de 20-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Lucília de Oliveira, enfermeira do grau 1, escalão 1 — celebrado contrato administrativo de provimento como enfermeira graduada do grau 2, escalão 1, para o Centro de Saúde de Monforte, com início a partir da data da publicação.

Maria Filomena Caroco dos Reis Correia, enfermeira do grau 1, escalão 0 — celebrado contrato administrativo de provimento como enfermeira graduada do grau 2, escalão 0, para o Centro de Saúde de Portalegre, com início a partir da data da publicação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. São devidos emolumentos.)

16-8-90. — O Vogal Administrativo da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

Por despacho de 14-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Edviges Biscaia Damas Saraiva, segundo-oficial, escalão 4 — nomeada primeiro-oficial, escalão 2, em regime de comissão de serviço extraordinária.

Por despachos de 14-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Valentim Moura Pereira, Maria Amélia São Pedro Mendes Esteves e Maria Carolina Cigarro Carpinteiro, segundos-oficiais, escalão 2 — nomeados primeiros-oficiais, escalão 1, em regime de comissão de serviço extraordinária.

Joaquim António de Carvalho, segundo-oficial, escalão 4 — nomeado primeiro-oficial, escalão 2, em regime de comissão de serviço extraordinária.

Hipólito Ângelo Miranda Cachudo, primeiro-oficial, escalão 1 — nomeado oficial administrativo principal, escalão 1, em regime de comissão de serviço extraordinária.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-8-90. — O Vogal Administrativo da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

Por despacho de 28-8-90 da comissão instaladora, por delegação:

Rui Manuel Bivar Abrantes, clínico geral do Centro de Saúde de Monforte — autorizado o regime de trabalho de 42 horas semanais, com dedicação exclusiva, com efeitos a partir da data da publicação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-8-90. — O Vogal Administrativo da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

### Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-7-90 (visto, TC, 20-8-90):

António Maria de Amorim Amaral — contratado como motorista de ligeiros, em regime de contrato administrativo de provimento. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 10-8-90 do subdirector-geral do Departamento de Recursos Humanos, por delegação:

Maria Antonieta Silva Gonçalves Ferreira da Silva, segundo-oficial — autorizada a passagem a licença sem vencimento de longa duração a partir de 14-9-90.

28-8-90. — Pela Comissão Instaladora, *Jorge Augusto Manso Gigante*.

## Administração Regional de Saúde de Viseu

Por despachos de 9-8-90 da comissão instaladora, por delegação:

João Emanuel Santos Pinheiro, clínico geral — rescindido o contrato administrativo de provimento daquele cargo, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-9-90. (Não carece de visto do TC.)  
Mário Fernando Pombo Cravinho e José Mortágua Baptista, clínicos gerais — autorizadas as suas integrações na categoria de assistentes de clínica geral, com efeitos a partir de 1-8-90. (Não carece de prévia autorização do TC.)

13-8-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*.

Por despacho de 9-8-90 do subdirector-geral do Departamento de Recursos Humanos, por subdelegação:

Maria Rita Silva Gonçalves Cardoso, segundo-oficial da Administração Regional de Saúde de Vila Real — nomeada para esta Administração Regional de Saúde, em idêntica categoria, em regime de comissão de serviço extraordinária. (Não carece de visto do TC.)

20-8-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Horácio Ribeiro*.

Por despacho de 14-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Jorge Manuel Girão Felgueira, técnico auxiliar principal — autorizada a nomeação como técnico auxiliar especialista, escalão 1, em regime de comissão de serviço extraordinária. (Não carece de visto do TC.)

23-8-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Horácio Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinete do Secretário de Estado

**Despacho.** — O Dec.-Lei 272/88, de 3-8, prevê a possibilidade de os funcionários e agentes da Administração Pública requererem a equiparação a bolseiros quando se proponham realizar programas de trabalho ou estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público, no País.

Considerando que a obtenção do grau de doutoramento em Serviço Social se reveste de interesse, nomeadamente para área de formação da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos desta Secretaria de Estado, determino o seguinte:

1 — A prorrogação da equiparação a bolseiro à técnica especialista Maria Augusta Gerales Negreiros, colocada na Divisão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, com vista à obtenção do grau de doutoramento em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2 — A prorrogação da equiparação a bolseiro terá a duração de um ano, sendo improrrogável a partir de Agosto de 1991 e implica a dispensa total do serviço.

3 — Fica a referida funcionária obrigada a prestar trabalho em serviços ou organismos do sistema de segurança social por um período igual ao dobro da duração total das ausências de que vem beneficiando.

21-8-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

## Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 198, de 28-8-90, rectifica-se que onde se lê «Lúcia Martins Quintaneiro de Almeida» deve ler-se «Lénia Martins Quintaneiro de Almeida».

29-8-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Manuel Henriques da Silva Júnior*.

## Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 196, de 25-8-90, novamente se publica o seguinte:

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de admissão

e exclusão de candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar principal da carreira de microfilmagem do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 159, de 12-7-90, será na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do Centro Regional, sitas na Rua da Carapalha, bloco 2, em Castelo Branco, e na Rua do Rodrigo, 75, na Covilhã, e será também enviada a todos os candidatos.

28-8-90. — A Presidente do Júri, *Maria Estela Guedes Martins dos Santos*.

## Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 16-8-90, no uso da subdelegação de competências conferida por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 29-1-90, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-90:

Maria José Palha da Costa Lima, professora de Educação Musical deste Centro Regional — integrada no 2.º escalão, nível 5, al. a), letra H, desde 5-2-78 e com efeitos remuneratórios a partir de 1-4-86. (Não carece de fiscalização prévia.)

22-8-90. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 193, de 22-8-90, a p. 9416, rectifica-se que onde se lê «Maria João Torres Eckenroth Guimarães Bragança Assunção, técnica superior de 2.ª classe deste Centro Regional — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, por um ano, a partir de 11-8-90» deve ler-se «Maria João Torres Eckenroth Guimarães Bragança Assunção, técnica superior de 2.ª classe deste Centro Regional — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, por um ano, a partir de 1-8-90». (Não carece de fiscalização prévia.)

23-8-90. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

## Secretaria-Geral

Por despachos de 1 e 24-8-90 do director-geral da Administração Pública e do Ministro do Comércio e Turismo:

João Júlio Cardoso Gomes Casca, segundo-oficial do QEI do Ministério do Comércio e Turismo — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento por tempo indeterminado, a partir de 1-8-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-8-90. — O Secretário-Geral, *João António Pires de Oliveira*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

## Direcção-Geral do Comércio Interno

Por despacho de 22-8-90 do director-geral do Comércio Interno:

João António Baroa Gaspar Ramos e Jorgelino Fonseca Carrega, primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno — promovidos, mediante concurso, a oficiais administrativos principais do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-8-90. — O Director-Geral, *José M. Correia Tavares*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

## Direcção-Geral do Turismo

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisada Ana Catarina Coelho, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral do Turismo, com última residência conhecida na Rua de Vicente Arnoso, lote 57, 2.º, São João do Estoril, 2765 Estoril, de que contra ela está a correr seus termos um processo disciplinar, com o n.º FV-1041/19.5, sendo igualmente por esta via citada para, que-



rendo, apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo na Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 5.º, em Lisboa, nas horas normais de expediente.

22-8-90. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

### Inspecção-Geral de Jogos

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 28-8-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de inspetor de jogos de 1.ª classe da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 159/89, de 12-5.

2 — Prazo de validade — a validade do concurso caducará com o preenchimento das referidas vagas.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 249/85, de 15-7, e 184/88, de 25-5, naquilo em que for aplicável.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional genérico e específico da categoria do lugar a prover é o indicado para a área funcional do grupo de pessoal técnico superior de inspecção do quadro de pessoal anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5, conjugado com as diversas alíneas do n.º 1 do art. 13.º do mesmo diploma legal.

5 — Vencimento, regalias sociais, local de trabalho e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos escalões previstos para técnico superior de 1.ª classe, constantes do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido da gratificação de 20%, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 31.º do Dec.-Lei 184/88, de 25-5, e 37.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

O local de trabalho será determinado por escala anual de serviço externo, sujeita a eventuais alterações posteriores, aprovada por despacho do inspector-geral.

As condições de trabalho, no que respeita a regime de horário e dias de descanso semanal, são fixadas por escala mensal dos respectivos serviços de inspecção, podendo ser prestado, nos termos do art. 29.º do Dec.-Lei 184/88, de 25-5, a qualquer hora do dia ou da noite.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários já providos na categoria anterior e que até ao termo do prazo de publicação deste aviso possuam na mesma, pelo menos, três anos de serviço efectivo classificado de *Bom*, nos termos das disposições legais conjugadas dos arts. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, al. d) do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e al. d) do 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 184/88, de 25-5, e sejam titulares de uma das licenciaturas previstas na Port. 183/89, de 4-3 — Direito; Organização e Gestão de Empresas; curso superior especializado em Auditoria; curso superior especializado em Controlo Financeiro; Economia; Curso Superior de Turismo; Engenharia de Sistemas e Informática; Engenharia Electrónica e Computadores.

7 — Método de selecção — utilizar-se-á a avaliação curricular, consistindo em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, nos termos abaixo indicados, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais [al. b) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12]:

- a) Experiência profissional — 5;
- b) Classificação de serviço — 3;
- c) Formação profissional complementar — 1;
- d) Nível das habilitações literárias — 1.

7.1 — A formação profissional a que alude a al. c) traduz-se na frequência, com aproveitamento, de um curso de formação profissional que o júri entenda ser adequado.

7.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores (art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

7.3 — A classificação final obedece ao disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em duplicado ou com fotocópia, que servirá de recibo, dirigido ao inspector-geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente, acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou remetido pelo

correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência, código postal e telefone).

8.2 — Habilitações literárias, com indicação da respectiva licenciatura e classificação final.

8.3 — Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria que detém na respectiva carreira e na função pública. Quando se use mecanismos de intercomunicabilidade, identificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

9.1 — *Curriculum vitae* detalhado em documento autónomo, devidamente assinado, do qual constem, obrigatoriamente:

- a) Habilitações profissionais (acções de formação, cursos, estágios, etc.), devidamente comprovadas e com referência expressa ao período de duração;
- b) Antiguidade na função pública, com indicação do respectivo percurso;
- c) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados, que os candidatos reputem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Declaração ou certidão emitida e autenticada pelo respectivo serviço que comprove, de forma inequívoca, o exigido no n.º 8.3, identificando-se, quando se use os mecanismos de intercomunicabilidade, as tarefas pormenorizadas inerentes ao posto de trabalho que ocupa, com referência ao período de tempo e qualificação de serviço previstos na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.3 — Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada.

9.4 — Fotocópias autenticadas das fichas completas das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso e atribuídas nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, ou declaração do serviço a que pertence sobre os motivos que, nos termos legais, justificaram a sua não atribuição.

10 — A apresentação do documento referido no n.º 9.3 será, todavia, dispensada desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito, sendo ainda os funcionários da Inspecção-Geral de Jogos dispensados de apresentar todos os documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, fazer menção expressa ao facto no requerimento de admissão.

10.1 — Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentação estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal e a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — O disposto nos números anteriores não impede que seja exigida ao candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

13 — As listas dos candidatos admitidos e ou excluídos e de classificação e ordenação final serão afixadas, se for caso disso, na sede da Inspecção-Geral de Jogos, cujo endereço é o referido no n.º 8 deste aviso.

13.1 — Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Henrique José Carreira, subinspector-geral de jogos.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Caldeira, subinspector-geral de jogos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Rui da Silva Ferreira Guilherme, assessor principal de jogos.

Vogais suplentes:

Dr. Amílcar Prelado Correia Pinto, assessor principal de jogos.

José Bernardino Pesquinha da Silva, inspector-coordenador de jogos.

28-8-90. — O Inspector-Geral, *António Manuel Eusébio da Silva Ferreira*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 159/90 — Processo n.º 7/89.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1.1 — No Tribunal Judicial da Comarca de Beja, Romeu Gonçalves Cabau, por sentença de 17 de Janeiro de 1988, foi condenado, como autor de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 1, e 143.º, alíneas a) e b), do Código Penal, na pena de 12 meses de prisão, em 10 000\$ de imposto de justiça, em 3000\$ de procuradoria e na quantia de 219 198\$, acrescida de juros à taxa de 15% desde 12 de Junho de 1987, até integral pagamento, a título de indemnização, ao ofendido.

1.2 — Não conformado com esta decisão, dela levou o réu o recurso ao Tribunal da Relação de Évora, que, por acórdão de 14 de Junho de 1988, lhe recusou provimento, confirmando integralmente a sentença condenatória.

1.3 — Ainda discordante, interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, o qual, porém, não foi admitido por despacho de 14 de Julho de 1988 do Sr. Desembargador Relator, com o fundamento de não se mostrarem preenchidos os requisitos tributários.

Notificado, veio o réu pedir a aclaração deste despacho em ordem a precisarem-se quais os requisitos tributários não satisfeitos, pelo que o magistrado relator, em 4 de Outubro seguinte, esclareceu que a sua anterior decisão fora proferida ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 192.º do Código das Custas Judiciais e do Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Janeiro de 1988, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1988.

Reagiu novamente o réu, agora reclamando, ao abrigo do artigo 652.º do Código de Processo Penal (de 1929), contra a rejeição do recurso, suscitando a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 192.º citado, facto que levou o Sr. Relator, nos termos e para os efeitos do artigo 688.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, a apresentar os autos à conferência.

Por acórdão de 18 de Outubro de 1988, a Relação de Évora confirmou, em conferência, o despacho reclamado, mantendo-o.

Finalmente, por despacho de 14 de Novembro, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça indeferiu a reclamação deduzida.

1.4 — Baixaram os autos ao Tribunal da Relação, ordenando-se a notificação do réu, que, por não se conformar com «a decisão proferida no sentido de negar aceitação do recurso que interpôs para o Supremo Tribunal de Justiça», recorreu, ao abrigo dos artigos 70.º, n.º 1, alínea b), e 2, e 72.º, n.º 1, alínea b), e 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, para o Tribunal Constitucional, recurso esse recebido pelo Sr. Desembargador Relator.

Em seu entender, deve ser julgada inconstitucional a norma do Código das Custas Judiciais que subordina a admissibilidade do recurso ao cumprimento dos deveres tributários, assim violando o disposto no artigo 20.º, n.º 2, da Constituição da República, pelo que o recurso deve ser recebido.

1.5 — Contra-alegando, o Sr. Procurador-Geral-Adjunto suscitou a questão prévia do não conhecimento do objecto do recurso, desenvolvendo, a concluir, a seguinte argumentação:

[...] o despacho do desembargador relator desta Relação [refere-se à de Évora] a fl. 187, aclarado por despacho a fl. 191, é insusceptível de recurso para o Tribunal Constitucional porque foi entretanto substituído pelo despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça a fls. 228-229. Só deste último despacho é que cabia recurso para o Tribunal Constitucional. Acrescendo que se tal recurso houvesse sido interposto, era ao autor da decisão recorrida (o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça) que competia admiti-lo e mandá-lo expedir para o Tribunal Constitucional, o que no caso não se verificou, pois o presente recurso foi admitido e mandado subir por despacho do desembargador relator da Relação de Évora (fl. 234).

Temos em que, por irrecurribilidade da decisão impugnada, se não deve conhecer do presente recurso.

Notificado da questão prévia, o réu não respondeu.

Cabe agora, corridos os vistos legais e redistribuídos os autos por vencimento, apreciar e decidir.

2.1 — O recurso de constitucionalidade com base no disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), e 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, como é o presente tem lugar apenas quanto às decisões que não admitam recurso ordinário, por a lei o não prever ou por haverem já sido esgotados todos os que no caso cabiam.

Ora, a questão nuclear a resolver, já por diversas vezes submetida a este Tribunal sem lograr solução consensual, consiste em saber, se admitida a reclamação para o Presidente do Supremo do despacho que

não admitiu o recurso, poderá qualificar-se essa reclamação como *recurso ordinário* para os fins daquele artigo 70.º

A jurisprudência do Tribunal pende, significativamente, para a afirmativa.

Por um lado, parte-se do pressuposto de que os despachos por via dos quais os presidentes dos tribunais *ad quem* decidem essas reclamações não são meros actos administrativos, mas sim decisões judiciais, de quem está investido no exercício da função jurisdicional, não podendo deixar de ser considerados como decisões dos tribunais para efeitos dos artigos 280.º da Constituição e 70.º da Lei n.º 28/82, como sublinha o Acórdão n.º 283/89, de 9 de Março de 1989, inédito.

Por outro lado, o despacho decisório representa, na verdade, a *última palavra* dentro da ordem judiciária a que pertence o tribunal que a tomou, como tal apresentada ao Tribunal Constitucional.

Não se desconhece que a reclamação contra o indeferimento ou retenção do recurso passou a substituir, como o Código de Processo Civil de 1961, o recurso de queixa que o Código de 1939 enumerava entre os recursos ordinários e que, por sua vez, sucedera à antiga carta testemunhável.

Formalmente, como meio de impugnação, a reclamação a que respeitam os artigos 688.º e 689.º do Código de Processo Civil — pois só desta se trata — sofreu desqualificação, patente mais na sua função do que na estrutura, como sucede, particularmente, quando o próprio tribunal inferior faz *amende honorable* e manda seguir o recurso inicialmente indeferido [cf. os comentários sobre o projecto do Código (1.ª revisão ministerial) no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 123, p. 140].

Materialmente, a reclamação é um recurso como defendia João de Castro Mendes (*Direito Processual Civil — Recursos*, edição da Associação Académica da Faculdade Direito de Lisboa, 1980, pp. 4, 5 e 71).

Distinta das demais reclamações, dirigidas ao próprio autor da decisão no sentido de este as repensar, a reclamação de que cuidamos assume-se como pedido de reponderação da não admissão de certo recurso e é dirigida a órgão judiciário diferente do que proferiu a decisão que se pretende rever, o que, materialmente, se assemelha aos recursos ordinários propriamente ditos.

E se a decisão a proferir, no caso de atendimento, não obsta a que o tribunal a quem o recurso é dirigido venha a decidir em contrário — *ex vi* do disposto no artigo 689.º, n.º 2, do Código de Processo Civil —, certo é que vincula o tribunal a *quo* que rejeita a admissibilidade do recurso: o presidente do tribunal superior manda o juiz do tribunal inferior admitir o recurso, *não se lhe substitui* nem tão-pouco *cassa* o decidido.

A figura não é, obviamente, conceitualmente pura.

Castro Mendes integrava-a como *recurso misto* e não se limitava à dimensão instrumental da mesma (já na Lei n.º 28/82 a reclamação aparece mais claramente como recurso a julgar em secção, fazendo caso julgado quanto à admissibilidade do recurso — cf. os artigos 76.º, n.º 4, e 77.º e Amândio Ribeiro Mendes, *Direito Processual Civil, III — Recursos*, edição da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1982, pp. 152 e segs. e 162).

Reconhecendo a singularidade da reclamação, mas sensível a uma reapreciação da decisão quando esta constituía a última palavra dentro da ordem judiciária a que pertence o tribunal que a tomou, tem este Tribunal entendido caber a reclamação em causa numa ampla acepção de recurso ordinário de modo a considerar-se que o n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 abrange também as reclamações para os presidentes dos tribunais *ad quem* dos despachos de não recebimento dos recursos interpostos nos tribunais *a quo*.

Assim foi decidido por diversas ocasiões, como o ilustram, entre outros, os Acórdãos n.ºs 65/85, 97/85, 14/86, 2/87, 273/89 e 283/89, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 1985, 25 de Julho de 1985, 23 de Abril de 1986, 23 de Março de 1987 e 8 de Junho de 1989, mantendo-se o último, de 9 de Março de 1989, inédito.

2.2 — Colhe-se do exposto que o réu, para submeter a suscitada questão da inconstitucionalidade no Tribunal Constitucional, devia ter recorrido da decisão do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, pois só desta cabia recurso. E ao Presidente competia, de resto, admiti-lo e mandá-lo expedir.

No entanto, só tendo sido notificado da decisão por despacho do desembargador relator (fl. 232), o réu, *em requerimento a este dirigido*, veio recorrer da «decisão proferida no sentido de negar aceitação do recurso que interpôs para o Supremo Tribunal de Justiça», formulação que, não sendo totalmente unívoca, logo se aclara quando, nas alegações, explicitamente refere a *sua não conformação com o acórdão da Relação* de Évora que negou a aceitação do seu recurso para o Supremo.

Ora, por um lado, e como vimos anteriormente, o interessado não recorreu da decisão do Presidente do Supremo, como devia.

Por outro lado, pretendeu atacar o acórdão da Relação de Évora que motivou a reclamação, o que não podia.

Explicitando.

No primeiro caso, a competência para a decisão sobre a admissibilidade do recurso cabia ao autor do acto impugnado e, como tal, o requerimento de interposição de recurso devia ter sido dirigido a essa entidade, independentemente de o processo já se encontrar na Relação.

Consequentemente, e seguindo de perto, aliás, o decidido no Acórdão n.º 363/89 (*Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 1989), verificava-se irregularidade na interposição do recurso, tendo a decisão sobre a respectiva admissibilidade e a subsequente ordem de expedição para o Tribunal Constitucional sido proferidas por quem carecia de competência para a prática desses actos, assim impedindo o conhecimento do objecto do recurso de constitucionalidade.

No segundo caso, o acórdão da Relação de Évora tomou-se irrecurável nesta sede, pois que a decisão do Presidente do Supremo o substituiu — ou melhor, o consumiu — e se firmou.

Logo, também aqui não se pode conhecer do objecto do recurso.

3 — Em face do exposto, atende-se a questão prévia e, consequentemente, não se conhece do objecto do recurso.

Lisboa, 22 de Maio de 1990. — *Alberto Tavares da Costa* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Antero Alves Monteiro Dinis* (vencido nos termos da declaração que agora junto) — *António Vitorino* (vencido em parte. Acompanhei o acórdão por entender que a reclamação em causa deve considerar-se como um recurso ordinário, para os efeitos do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, mas teria admitido o recurso em virtude de considerar neste caso concreto que podia o Tribunal ter admitido o recurso interposto da decisão do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em face do requerimento de interposição do mesmo, embora as alegações do recorrente se reportem ao acórdão da Relação de Évora que negou a aceitação do seu recurso para o Supremo Tribunal de Justiça) — *Maria da Assunção Esteves* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

**Declaração de voto.** — 1 — Na qualidade de primitivo relator do presente processo, elaborei um projecto de acórdão no qual se recusava atendimento à questão prévia suscitada pelo Ministério Público. Desse texto se procede agora, nos números seguintes, a uma parcial transcrição.

2 — Os recursos de constitucionalidade acolhidos nas disposições do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), e 2, da Lei n.º 28/82 (como sucede no caso em apreço) apenas respeitam às decisões que não admitam recurso ordinário, por a lei o não prever ou por já haverem sido esgotados todos os que no caso cabiam.

Ora, sendo consentida reclamação do despacho que não admitiu o recurso para o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, poderá qualificar-se essa reclamação como *recurso ordinário* para os fins desta última disposição?

A resposta a esta questão envolve uma prévia indagação, embora sucinta, sobre a natureza da reclamação contemplada nos artigos 688.º e 689.º do Código de Processo Civil.

3 — O Código de Processo Civil de 1939 incluía o recurso de queixa entre os recursos ordinários, dispondo depois constituir o meio específico para as partes reagirem contra o despacho (ou acórdão) que não admitir o recurso interposto (cf. os artigos 677.º e 689.º).

Todavia, o Código de Processo Civil de 1961 alterou a denominação desse meio de impugnação, passando a referir-se não já a um recurso mas tão-só a reclamação contra o indeferimento ou retenção do recurso. No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961, que aprovou o Código de Processo Civil, ainda hoje vigente, apontam-se com muita clareza os motivos da alteração atrás assinalada:

No capítulo seguinte começa-se por retirar a categoria de recurso ao meio de impugnação que o Código criara, com o nome de *recurso de queixa*, em substituição da antiga *carta testemunhável*.

Este meio nem sequer é dirigido a nenhum dos tribunais que em outro lugar se declaram exclusivamente competentes para conhecer dos recursos. É uma simples fase dos recursos propriamente ditos. Além disso, tendo lugar apenas quando os recursos não são admitidos ou são retidos, não resolve em definitivo a questão da admissibilidade ou da retenção: se é atendido, somente torna possível que essa questão seja resolvida pelo tribunal destinatário do recurso.

Atribuiu-se-lhe, por isso, a categoria de simples reclamação, mais conforme com a sua natureza funcional.

Também no projecto do Código de Processo Civil (1.ª revisão ministerial), publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, se

produziram, a propósito da reclamação contra o indeferimento ou retenção do recurso, as seguintes observações:

Acabou-se com a designação recurso de *queixa*, que tem sido criticada e que não é, de facto, muito feliz. Deixou mesmo de dar-se a esta impugnação o nome de *recurso*.

É certo que a sua *estrutura* é, em grande parte, a de um recurso. Mas no aspecto funcional carece manifestamente de autonomia própria de um *recurso*. É sempre uma *impugnação* que se exerce num *recurso*.

Essa carência de autonomia será mais transparente no caso de o próprio tribunal inferior fazer *amende honorable* e mandar seguir o recurso, que primeiro indeferira: o processo segue, quando assim seja, praticamente quase como se logo *ab initio* o recurso tivesse sido admitido e nenhuma interrupção nele se houvesse registado. Mas não deixa de se revelar também na própria hipótese de, mantendo o juiz a decisão proferida, a impugnação subir ao presidente do tribunal de recurso. Basta reflectir no valor atribuído à decisão que este profere. Essa decisão não vincula o tribunal de recurso, que pode entender que o recurso, a despeito da decisão proferida pelo seu presidente, não era de admitir.

Este carácter *provisório* da decisão do presidente não se compreendia se estivessemos em face de um verdadeiro *recurso* para ele interposto do despacho de admissibilidade proferido pelo tribunal inferior: mas aceita-se perfeitamente, em face da natureza puramente *instrumental* ou *accessória*, que a impugnação reveste dentro do recurso que se pretendia fazer seguir.

Por isso, em homenagem à *estrutura* da providência, dá-se-lhe o nome (genérico) de impugnação: mas não chega a chamar-se-lhe recurso sequer, em face da fisionomia que as coisas revestem num plano funcional. [Cf. *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 123, p. 140.]

4 — Em consonância com as razões expostas nos trabalhos preparatórios e nas considerações preambulares que se deixaram transcritas, o Código de Processo Civil vigente substituiu o antigo recurso de queixa por uma reclamação contra o indeferimento ou retenção do agravo, da qual manifestamente se retirou a estrutura e a natureza de um recurso, como decorre, além do mais, dos prazos e forma de processamento.

Trata-se de uma reclamação atípica na qual o órgão julgante não é o juiz que proferiu a decisão impugnada, mas sim o presidente do tribunal que seria competente para conhecer do recurso.

A decisão do presidente não pode ser impugnada, mas se mandar admitir ou subir imediatamente o recurso, não obsta a que o tribunal ao qual este é dirigido decida em sentido contrário.

Aliás, esta situação é de algum modo anómala, na medida em que, por norma, o presidente de um tribunal superior não julga singularmente.

5 — Aqui chegados, pode responder-se à questão que se deixou em suspenso, por forma a afirmar-se que a reclamação em causa não constitui um recurso para os efeitos do artigo 70.º da Lei n.º 28/82.

Trata-se, ao contrário, de uma *impugnação exercitada num recurso*, sem autonomia própria, dirigida não a um tribunal, mas ao presidente de um tribunal, de natureza instrumental e vocação hierárquica.

Por outro lado, de harmonia com o disposto no artigo 689.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, a decisão do presidente que julgar a reclamação não pode ser impugnada. Poderá objectar-se que este preceito, no que toca aos recursos de constitucionalidade, foi tacitamente revogado pela Lei n.º 28/82, aquando do início de funções do Tribunal Constitucional, só valendo, em consequência, no domínio dos recursos tramitados na ordem dos tribunais judiciais.

Porém, a objecção não parece consistente, na medida em que a natureza atribuída à reclamação permite uma inteira conformidade entre as normas anteriormente citadas, afastando aquele efeito revogatório.

Na verdade, aceitando-se que a reclamação não detém a natureza de um recurso, a decisão da Relação que manteve o despacho reclamado e não admitiu o recurso era desde logo recorível para o Tribunal Constitucional, dando-se por verificado o pressuposto de admissibilidade contemplado no artigo 70.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82.

Mas, havendo sido utilizada a via de reclamação e decidida esta no sentido do indeferimento, nada impedia o ulterior recurso de inconstitucionalidade cuja interposição não foi precludida pela apresentação da reclamação.

O processo de reclamação, depois de proferida a decisão, baixou para ser incorporado no processo principal, sendo aí lavrado despacho em conformidade com a decisão superior. O prazo de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional correu a partir da notificação desse despacho, na sequência do qual se operaria o trânsito do acórdão que manteve o despacho reclamado.

Tudo isto resulta da circunstância de a reclamação não deter autonomia própria, não acarretando assim a decisão do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça um efeito consumptivo sobre o acórdão e do despacho proferidos na Relação.

Estes não foram consumidos pelo despacho que julgou a reclamação, conservando a sua estrutura decisória própria, não obstante a confirmação que lhes foi concedida no plano hierárquico e em via instrumental; assim sendo, a *decisão do tribunal* referida no artigo 70.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, objecto do recurso, teria inevitavelmente de ser a decisão que manteve e confirmou o despacho de rejeição do recurso.

Na sequência do exposto, por não existir qualquer impedimento ao conhecimento do objecto do recurso, não se concedia atendimento à questão prévia. — *Antero Alves Monteiro Dinis.*

**Declaração de voto.** — Votei vencida por entender que, no caso em apreço, é indiferente recorrer do despacho do Sr. Desembargador Relator de Évora, que rejeitou o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, ou recorrer do despacho do Sr. Presidente deste Tribunal, que confirmou aquela rejeição.

No requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, o recorrente afirma que recorre da «decisão proferida no sentido de negar aceitação do recurso que interpôs para o Supremo Tribunal de Justiça» e não esclarece qual das duas decisões supra-referidas vem efectivamente impugnar. Fá-lo posteriormente, nas alegações, referindo-se, em concreto, à decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Évora.

Como resulta dos autos, o recorrente reclamou para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da decisão da Relação que não lhe admitiu recurso para aquele Tribunal.

O despacho do Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça veio confirmar a decisão reclamada, proferindo uma declaração definitiva sobre o problema da admissibilidade do recurso. É neste despacho que se contém a decisão definitiva.

Mas as peças processuais têm uma função e um conteúdo. O Tribunal sempre haverá de desenvolver uma actividade interpretativa, reconduzindo a formulação expressa pelo recorrente à sua vontade efectiva (conversão).

O recorrente não é obrigado a exprimir-se com perfeição; a interposição do recurso não é uma prova académica.

Nos autos, verifica-se uma perfeita identidade de conteúdo entre a decisão do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e aquela que proferiu a Relação de Évora. O despacho do presidente confirmou a decisão anterior, adoptando o seu conteúdo.

Incumbe, em meu entender, ao Tribunal Constitucional apereceber-se dos elementos que lhe são fornecidos:

- a) Uma decisão definitiva, a do Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- b) Uma decisão recorrida, a da Relação, relativa ao não prosseguimento do recurso;
- c) A identificação total entre as duas decisões.

É desses elementos que o Tribunal Constitucional deve recolher as conclusões necessárias para a verificação ou não dos pressupostos processuais.

Se é verdade que, nas alegações, o recorrente se refere à decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Évora, também é verdade que *falsa demonstratio non nocet* (artigo 236.º, n.º 1, do Código Civil).

E no requerimento de interposição de recurso não há uma alusão concreta à decisão recorrida. Mas é fornecido ao Tribunal todo o instrumental imprescindível à verificação da existência dos pressupostos processuais.

Ora, o sentido dos actos das partes relevante para o processo pode afastar-se do que foi literalmente declarado, desde que o imponham os resultados da actividade interpretativa prévia que incumbe aos destinatários.

Não faz parte do sentido ou da finalidade do ordenamento processual «castigar» as pessoas versadas em assuntos jurídicos quando empregam formulações impróprias ou equívocas.

O excesso de formalismo em processo — e sobretudo em processo constitucional — comporta um grande perigo: o da degenerescência que as garantias processuais conhecem quando os mecanismos instituídos para a sua defesa são considerados em si mesmos, com indiferença pelos fins que se propõem realizar. — *Maria da Assunção Esteves.*

**Acórdão n.º 160/90 — Processo n.º 323/88.** — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — A questão. — 1 — No 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, por acórdão de 19 de Maio de 1976, foram os réus Joaquim Monteiro, Domingos Monteiro da Fonseca e Luís Gomes Garcia condenados, como autores de um crime de furto qualificado, além do mais, na pena de quatro anos de prisão maior.

O réu Domingos Monteiro da Fonseca, logo após a leitura da decisão condenatória, quando era conduzido da sala de audiências para as instalações prisionais do tribunal, logrou evadir-se, vindo a ser capturado apenas em 27 de Outubro de 1987.

Apresentou logo a seguir, em 3 de Novembro de 1987, um requerimento arguindo a ilegalidade da sua prisão e invocando a prescrição da pena em que fora condenado, peticionando, a final, a sua imediata restituição à liberdade.

2 — Este requerimento veio a ser indeferido por despacho de 5 de Novembro de 1987, contra o qual o réu levou recurso ao tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 9 de Março de 1988, lhe recusou provimento.

Inconformado, apresentou o réu requerimento de interposição de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que, por despacho de 22 de Abril de 1988 do desembargador relator, foi julgado sem efeito «por falta de pagamento do devido».

Contra este despacho levou o réu reclamação ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, alegando, nomeadamente, estar isento de pagamento de taxa de justiça, acabando, porém, tal reclamação por ser indeferida através de despacho de 17 de Maio de 1988.

Na sequência da notificação deste despacho, e contra ele dirigido, trouxe então o réu recurso a este Tribunal, abrigoando-se no disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), e 4, da Constituição c 70.º, n.º 1, alínea b), e 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

3 — Ultrapassada que foi a questão prévia do não conhecimento do objecto do recurso suscitada pelo relator, nos termos constantes da sua exposição preliminar a fls. 9 e seguintes, através do Acórdão n.º 283/89, de 9 de Março de 1989, foi proferido despacho de admissão e notificadas as partes para produzirem alegações.

Nas alegações entretanto oferecidas o recorrente conclui do modo seguinte:

- 1.º O recorrente foi preso ilegalmente;
- 2.º Nesta matéria a Constituição da República consagra importantes direitos de defesa e de acesso aos tribunais, nomeadamente nos artigos 32.º e 20.º, direitos esses que não podem ser cerceados, restringidos ou anulados;
- 3.º A douta decisão da Relação de Lisboa, sem se pronunciar sobre se a prisão do recorrente era ou não ilegal, como lhe fora requerido, decidiu que a pena aplicada ao recorrente há mais de 10 anos não estava prescrita, como também fora alegado, porque *medio tempore* surgira uma amnistia que interrompera aquela prescrição! Um argumento singular;
- 4.º Pretendendo contra ele reagir, interpôs atempadamente recurso para subir para o Supremo Tribunal de Justiça, mas foi inadmitido só porque o recorrente, apesar de pobre (com prova documental autêntica), defendido por advogado oficioso e requerente de assistência, não pagou uma taxa de justiça (que, naturalmente, estava impossibilitado de pagar!);
- 5.º Como melhor ficou demonstrado supra nos n.ºs 6 a 24, a inadmissão do recurso contida no despacho do ilustre relator da Relação de Lisboa e no douto despacho do Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça viola as garantias constitucionais do recorrente previstas nos artigos 32.º, 20.º, 17.º, 18.º, 25.º, 26.º e 27.º da Constituição da República;
- 6.º Também são inconstitucionais o artigo 192.º, n.º 2, do Código das Custas Judiciais e o Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Janeiro de 1988, preceitos sobre os quais assenta o douto despacho recorrido, como melhor se explana nos n.ºs 8 a 12 supra;
- 7.º Deve, pois, ser revogado esse douto despacho e recebido o recurso do recorrente para subir para o Supremo Tribunal de Justiça; pois
- 8.º Pelo douto suprimento deve este Tribunal Constitucional declarar a inconstitucionalidade dos normativos e suas interpretações, em causa, com todas as consequências legais (artigo 80.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82).

4 — Na contra-alegação produzida pelo Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, começou por se suscitar a questão prévia da inadmissibilidade do recurso, emitindo-se depois parecer quanto ao mérito, para a eventualidade de aquela questão não alcançar atendimento.

Concluiu-se deste modo:

- 1.º Não se deve tomar conhecimento do objecto do recurso, por a questão da inconstitucionalidade das normas aplicadas na decisão recorrida não ter sido suscitada durante o processo;
- 2.º Caso assim se não entenda, deve negar-se provimento ao recurso, pois as normas do n.º 2 do artigo 192.º do Código das Custas Judiciais e do Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Janeiro de 1988 não são inconstitucionais



quando aplicadas em processos nos quais, como o presente, o arguido não requereu a concessão do benefício da assistência judiciária na modalidade de dispensa do pagamento ou depósito de custas, preparos ou outras importâncias devidas.

5—Notificado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 704.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, pronunciou-se o recorrente sobre a matéria da questão prévia suscitada pelo Ministério Público nos termos que decorrem das suas conclusões finais, desta forma concebidos:

- 1.ª Embora douta e brilhante, como sempre, a intervenção do Ministério Público a que se responde, por extemporânea, deve ser desentranhada e declarada sem qualquer efeito;
- 2.ª Tal peça procura aproveitar-se do n.º 5 do artigo 145.º do Código de Processo Civil, normativo esse apenas aplicável aos cidadãos (partes) particulares sujeitos ao pesado ónus de taxas de justiça;
- 3.ª Aliás, o Ministério Público tem regalias especiais baseadas em factos que, por não invocados nem requeridos, evidentemente se não verificam nem podem agora ser considerados, como melhor se explica nos n.ºs 1 a 8 supra;
- 4.ª De outro modo, a atender-se à douta intervenção do Ministério Público, *intempestiva e nula*, violar-se-ão, como ficou demonstrado, os artigos 6.º e 14.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e os princípios do Código de Processo Penal, que aqui para todos os efeitos se invocam, designadamente para os do artigo 26.º dessa mesma citada Convenção Europeia;
- 5.ª No douto esboço de relatório o digníssimo Ministério Público omite o facto essencial de que, contra a tese do Ministério Público e do M.º Juiz de 1.ª Instância, a veneranda Relação deu razão à tese fundamental do recorrente segundo a qual a simples emissão de mandados de captura só por si não interrompe o decurso de prazo da prescrição da pena;
- 6.ª E também omite que o provimento foi negado fundamentalmente porque a Relação baseou a sua decisão numa informação policial que, além de ser pura conjectura, não foi notificada ou sobre ela ouvido o recorrente, conjuntamente com a errada tese de que as amnistias interrompem o prazo de prescrição da pena!
- 7.ª Igualmente o douto magistrado omite os factos essenciais provados nos autos e *discriminados nos n.ºs 19 e 20 supra*, o que deforma e destrói, em prejuízo do recorrente, o «resumo» que do processo pretende fazer aquele digníssimo representante do Ministério Público;
- 8.ª É também extemporânea a dedução da questão prévia pelo Ministério Público, questão sobre que a fls. ..., em Setembro/Outubro de 1988 foi ouvido e nada disse (v. fl. 2 do douto Acórdão desse Tribunal de 9 de Março de 1989);
- 9.ª Questão, de resto, já decidida, resolvida e transitada em julgado, pelo que consta do citado acórdão interlocutório de 9 de Março de 1989, conforme demonstrado nos n.ºs 13 a 15 supra;
- 10.ª De qualquer modo, essa questão não merece provimento porque a aplicação da norma inconstitucional — artigo 192.º do Código das Custas Judiciais e Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Janeiro de 1988 — esteve sempre presente, alegada e subjacente e foi discutida e suscitada directa e indirectamente desde o ilegal despacho a fl. 443, que com base nels foi proferido, podendo ver-se essa discussão, entre outros, nos n.ºs 8.º, 9.º, 6.º e 17.º da reclamação a fls. 453-454, nos n.ºs 5.º e 6.º do requerimento a fl. 480 e nos n.ºs 8.º a 12.º das alegações, como melhor ficou demonstrado nos n.ºs 17.º a 21.º desta resposta.

Passados que foram os vistos legais, cabe apreciar e decidir, começando-se pela matéria da questão prévia, para depois julgar ou não de mérito, consoante o tratamento dado àquele tema preliminar.

II — A questão prévia. — 1 — Sustenta o recorrente que esta matéria não pode obter atendimento, por duas ordens de razões:

- 1) A norma contida no artigo 145.º, n.º 5, do Código de Processo Civil «só é de aplicar aos cidadãos particulares, e não a magistrado do Ministério Público, para o qual na lei há lugar para o efeito, entre outras, disposições especiais e expressas, como as dos artigos 160.º e 486.º, n.º 3, do Código de Processo Civil»;
- 2) A dedução da questão prévia foi extemporânea porque no requerimento que apresentou na sequência do despacho do relator, relativo ao não conhecimento do objecto do recurso, o Ministério Público nada disse sobre a matéria que agora

veio aduzir, a qual, aliás, é uma questão decidida, resolvida e transitada em julgado pelo Acórdão de 9 de Março de 1989.

Vejamos cada uma destas questões de per si.

2 — O artigo 145.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, na redacção do Decreto-Lei n.º 92/88, de 17 de Março, dispõe assim:

Independentemente de justo impedimento, pode o acto ser praticado dentro dos três primeiros dias úteis subsequentes ao termo do prazo, ficando a validade do acto dependente do pagamento imediato de uma multa de montante igual a um quarto da taxa de justiça que seria devida a final pelo processo, ou parte do processo, se o acto for praticado no primeiro dia, ou de uma multa de montante igual a metade da taxa de justiça, se o acto for praticado nos dois restantes dias, não podendo, em qualquer dos casos, a multa exceder 5 UCCs.

Sob a invocação deste preceito, o Ministério Público requereu, em 29 de Maio de 1989, a admissão das suas alegações, sem pagamento de multa, por dela estar isento, requerimento que foi deferido por despacho do relator proferido na mesma data.

Havendo-se iniciado o decurso do prazo de 15 dias fixado para as alegações do Ministério Público no dia 3 de Maio de 1989, completaria-se tal prazo no dia 23 imediato, podendo, todavia, por força daquela disposição, ser ainda praticado o acto em causa até ao terceiro dia útil seguinte, concretamente o dia 29, data em que foram juntos aos autos as respectivas alegações.

Ao contrário do que sustenta o recorrente, a estatuição contida no artigo 145.º, n.º 5, do Código de Processo Civil aplica-se ao Ministério Público, como tem sido entendimento jurisprudencial generalizado (cf. Acórdãos da Relação de Lisboa de 12 de Dezembro de 1973, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 232, p. 164, e de 15 de Janeiro de 1982, *Colecção de Jurisprudência*, 1982, 1.º, p. 152), nunca contrariado pela prática processual seguida neste Tribunal, de que é testemunho o despacho do relator a fl. 39, contra o qual não foi oposta qualquer objecção.

Improcede assim, manifestamente, a primeira oposição formulada pelo recorrente.

3 — O Acórdão n.º 283/89, de 9 de Março de 1989 (cf. fls. 25 e seguintes), que julgou a questão prévia do não conhecimento do recurso suscitada pelo relator, decidiu expressamente do modo seguinte:

Assim, em síntese, combinando-se, efectivamente e *in casu*, os pressupostos específicos do tipo de recurso de constitucionalidade previsto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, julga-se improcedente a questão prévia oficiosamente suscitada e decide-se tomar conhecimento do recurso interposto.

Deste modo, há-de dizer-se que neste aresto não se apreciou apenas a matéria respeitante ao específico pressuposto de admissibilidade a que se reportava a exposição preliminar do relator — não ser susceptível de recurso de constitucionalidade o despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que se pronuncia sobre reclamação deduzida contra o não recebimento de recurso interposto para aquele Tribunal —, mas também e de modo definitivo foi apreciada a questão da admissibilidade do recurso em toda a extensão dos seus diversos pressupostos, acabando por se decidir no sentido do seu recebimento.

Assim sendo, quanto a esta questão — admissibilidade do recurso —, constituiu-se no presente processo, através do Acórdão n.º 283/89, já transitado em julgado, caso julgado formal impeditivo da reapreciação da matéria que ali se decidiu.

Nestes termos, indefere-se a questão prévia suscitada pelo Ministério Público, passando, em consequência, a conhecer-se do objecto do recurso.

III — A fundamentação. — 1 — A fiscalização concreta de constitucionalidade [no plano de subsunção do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro] há-de versar sobre *normas jurídicas que foram aplicadas e não o deveriam ter sido por serem alegadamente inconstitucionais*, e não já sobre as decisões judiciais elas mesmas.

Assim sendo, no caso em apreço, a questão da constitucionalidade formulada de acordo com as exigências da lei circunscreve-se à apreciação da legitimidade constitucional da norma do artigo 192.º, n.º 2, do Código das Custas Judiciais, vigente ao tempo em que foi proferido o despacho recorrido, em conjugação com o Assento de 6 de Janeiro de 1988 (*Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1988), segundo a qual «o recurso não terá seguimento se o imposto devido pela sua interposição não for acompanhado do depósito das quantias que o recorrente deva nesse momento garantir», sendo certo que, por força da interpretação concedida por aquele Assento, «o disposto no

n.º 2 do artigo 192.º do Código das Custas Judiciais é aplicável tão-só aos recursos interpostos de acórdãos da relação».

No caso em apreço, o recurso interposto do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 9 de Março de 1988 foi julgado sem efeito por não terem sido pagas as custas devidas pela respectiva interposição, sendo certo que o recorrente, a quem foi concedido o benefício do patrocínio oficioso, apesar de haver junto certidão comprovativa de insuficiência económica, não requereu a concessão de assistência judiciária na modalidade de dispensa de pagamento ou depósito de preparos, custas ou outras importâncias devidas.

Neste contexto, poderá afirmar-se a inconstitucionalidade da norma em causa?

2—No despacho recorrido, em abono da solução ali definida, aduziram-se, além de outras, as considerações seguintes:

Certo que o artigo 20.º da Constituição da República garante que a todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos.

Mas percorrendo toda a parte 1 da Constituição, na qual se inclui aquele preceito, nada se encontra que imponha a existência de possibilidade de recurso até ao Supremo em todos os processos ou que imponha que por lei seja exigido a quem demanda os tribunais que participe no custo da actividade por estes desenvolvida, se para tal possuir adequados meios económicos.

Se o interessado se mostrar não habilitado com tais meios, nem por isso deixa de ter a protecção outorgada pelo artigo 20.º da Constituição.

É que, em tal hipótese, funcionam os esquemas legais disciplinadores do acesso ao direito, destinados a suprir a falta de meios económicos para enfrentar uma lide em tribunal.

E a seguir:

Simplemente, os diversos esquemas de acesso ao direito são independentes entre si, ou seja, a concessão de um, por exemplo, o patrocínio oficioso, não envolve a concessão de outro, por exemplo, a dispensa de preparos [...].

No caso dos autos, ao reclamante apenas foi concedido o benefício do patrocínio oficioso.

E este não acarreta, como é óbvio, o de dispensa do pagamento das custas.

Tem-se por inteiramente exacto o entendimento assim exposto.

É certo que o reconhecimento do direito de recorrer aos tribunais seria manifestamente teórico se não se garantisse que o direito à via judiciária não pode ser prejudicado pela insuficiência de meios económicos, como se impõe no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

Incumbe assim à lei assegurar a actuação desta norma constitucional, impedindo, de um lado, que o regime de custas judiciais seja de tal modo gravoso que fosse insuportável o acesso aos tribunais e criando, de outro lado, mecanismos próprios para garantir tal acesso àqueles que, desprovidos de meios económicos, não poderiam satisfazer os pagamentos advenientes daquele regime de custas (cf., sobre esta matéria, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.ª vol., 2.ª ed., p. 182).

A norma em causa apenas poderá ser julgada inconstitucional quando, por insuficiência de meios económicos, impeça o acesso aos tribunais, no caso concreto, o seguimento da via de recurso aberta por lei.

Ora, há-se dizer-se que, não existindo qualquer obstáculo constitucional à vigência de um sistema de custas judiciais, como é óbvio e a todos os títulos evidente, o não pagamento das custas condicionadoras daquele acesso, nas situações de insuficiência económica definidas por lei, está dependente da prévia concessão de tal benefício (cf., neste sentido, o Acórdão n.º 30/88, *Diário da República*, 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1988, e toda a jurisprudência nele citada).

Não havendo o recorrente requerido semelhante dispensa — a certidão que juntou não o habilita à usufruição desse benefício —, estava sujeito ao pagamento de custas, sem que tal exigência se possa considerar colidente com qualquer princípio ou preceito constitucional.

IV — A decisão. — Nestes termos, decide-se:

- a) Desatender a questão prévia suscitada pelo Ministério Público;
- b) Não conceder provimento ao recurso, confirmando-se, consequentemente, o despacho recorrido.

Lisboa, 22 de Maio de 1990. — Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — Armino Ribeiro Mendes — António Victorino — Vítor Nunes de Almeida — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa.

**Acórdão n.º 169/90 — Processo n.º 1/89.** — Acordam, em sessão plenária, no Tribunal Constitucional:

1—Relatório. — 1—O Procurador-Geral da República requer, ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, se aprecie e declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma da alínea i) do n.º 1 do artigo 69.º do *Estatuto da Ordem dos Advogados*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, na parte subsistente após a declaração de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 143/85 deste Tribunal, e, bem assim, a da norma do n.º 2 do mesmo artigo 69.º

Entende o requerente que as normas em causa violam o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição, uma vez que — disse:

A norma constante da alínea i) do n.º 1 do artigo 69.º do *Estatuto da Ordem dos Advogados* (na parte subsistente após a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Acórdão n.º 143/85), que estabelece uma discriminação injustificada entre os funcionários e agentes da administração pública central, regional e local e os restantes trabalhadores por conta de outrem;

Consequencialmente, a norma constante da primeira parte do subsequente n.º 2, na medida em que se refere às incompatibilidades previstas na alínea i) do n.º 1;

A norma constante da segunda parte desse n.º 2, que estabelece uma discriminação injustificada entre, por um lado, os funcionários e agentes administrativos providos em cargos com funções exclusivas de mera consulta jurídica previstos expressamente nos quadros orgânicos do correspondente serviço e os contratados para o mesmo efeito, e, por outro lado, os restantes funcionários e agentes administrativos, que, embora licenciados em Direito, não exerçam exclusivamente funções de consulta jurídica, ou que as exerçam em serviços cujos quadros orgânicos as não prevejam expressamente.

2—Notificado o Primeiro-Ministro para se pronunciar, querendo, sobre o pedido, veio ele juntar uma resposta em que conclui pela não inconstitucionalidade das normas *sub iudicio*.

3—Cumpra, agora, decidir.

II — Fundamentos. — 4—Dispõe o artigo 69.º do *Estatuto da Ordem dos Advogados*, na parte que aqui interessa, o seguinte:

1—O exercício da advocacia é incompatível com as funções e actividades seguintes:

- a) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos de natureza central, regional ou local, ainda que personalizados, com excepção dos docentes de disciplinas de Direito.

2—As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções, e só não compreendem os funcionários e agentes administrativos providos em cargos com funções exclusivas de mera consulta jurídica, previstos expressamente nos quadros orgânicos do correspondente serviço, e os contratados para o mesmo efeito.

Este Tribunal, pelo seu Acórdão n.º 143/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Setembro de 1985, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da alínea i) atrás transcrita, mas tão-só «na parte em que considera incompatível com o exercício da advocacia a função de disciplinas que não sejam de Direito».

5—Por conseguinte, as normas ora *sub iudicio* têm o seguinte sentido e alcance:

- a) Como regra, o exercício da advocacia é incompatível com as funções e actividades de funcionários ou agentes de quaisquer serviços de natureza central, regional ou local, ainda que personalizados, qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração, e bem assim, o regime jurídico das respectivas funções;
- b) O exercício da advocacia já é, no entanto, consentido aos funcionários ou agentes:

- 1) Que sejam docentes;
- 2) Que se achem providos em cargos com funções exclusivas de mera consulta jurídica, previstos expressamente nos quadros orgânicos do correspondente serviço; ou

- 3) Que tenham sido contratados para funções exclusivas de mera consulta jurídica.

De notar é ainda que os funcionários ou agentes cujas funções sejam a docência ou, unicamente, a consulta jurídica só podem acumular o desempenho dos seus cargos com o exercício da advocacia desde que autorizados pelo respectivo superior hierárquico. Essa autorização só pode ser concedida a quem não desempenhe nenhuma das funções enumeradas nas alíneas a) a p) do n.º 1 do artigo 69.º citado. É mais: necessário é ainda que, quanto ao *peçoal dirigente* da função pública, se verifique o *condicionalismo* do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; e quanto ao *restante peçoal* da Administração Pública, o do artigo 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Na verdade, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, depois de prescrever no n.º 1 que o *peçoal dirigente* exerce funções em regime de exclusividade, acrescenta no n.º 2 que «não é permitido o exercício de actividades privadas pelos titulares de cargos dirigentes, ainda que por interposta pessoa, excepto em casos devidamente fundamentados, autorizados pelo membro do Governo competente, o qual só será concedido desde que a mesma actividade não se mostre susceptível de comprometer ou interferir com a isenção exigida para o exercício dos mencionados cargos». E quanto ao *restante peçoal* da Administração Pública, o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 27 de Dezembro, preceitua no n.º 1 que «o exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do membro do Governo competente, a qual pode ser delegada no dirigente máximo do serviço», acrescentando no n.º 3:

A autorização [...] só pode ser concedida se se verificarem as seguintes condições:

- a) Se a actividade a acumular não for legalmente considerada incompatível;
- b) Se os horários a praticar não forem total ou parcialmente coincidentes;
- c) Se não ficarem comprometidas a isenção e imparcialidade do funcionário ou agente no desempenho de funções;
- d) Se não houver prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

O exercício de funções públicas é, de facto, «nortado pelo princípio da exclusividade» (cf. o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho).

6—Fixado o sentido e alcance das normas aqui em apreciação, cumpre, antes de mais, fazer algumas precisões.

Assim, há que deixar claro que o legislador não está impedido de estabelecer *incompatibilidades* com o exercício da advocacia.

O artigo 47.º, n.º 1, da Constituição, com efeito, depois de preceituar que «todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho», admite que a lei estabeleça restrições «impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade» — *restrições* que, naturalmente, hão-de obedecer aos princípios da necessidade e da proporcionalidade (cf. o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição).

Dizendo com Jorge de Miranda (*Manual de Direito Constitucional*, IV, Coimbra, 1988, p. 411):

Quer dizer: a liberdade de profissão — a de escolha e, *a fortiori*, a de exercício — fica logo recortada no catálogo constitucional de direitos conexa com esses dois princípios limitativos, com a consequente compressão do seu conteúdo.

Ainda a este propósito, escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, Coimbra, 1984, p. 271:

Restrições claramente admissíveis são as que visam limitar o exercício simultâneo de *várias profissões* (se é que a liberdade de escolha abrange o direito de ter mais do que uma...). A lei pode estabelecer incompatibilidades que obstem a que uma profissão seja exercida cumulativamente com outra.

7—Acrece que ao legislador é igualmente legítimo estabelecer *incompatibilidades* entre o exercício de *empregos* ou *cargos públicos* e o de outras actividades (cf. o artigo 269.º, n.º 3, da Constituição).

É que, estando os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas, no exercício das suas funções, exclusivamente ao serviço do interesse público (cf. o n.º 1 do mesmo artigo 269.º), pode ser necessário proibir-lhes o exercício de certas profissões, justamente para proteger os valores e interesses próprios da função pública. Designadamente, pode ser necessário proibir-lhes o desempenho de certas profissões ou actividades privadas (v. g., a advocacia), como forma de garantir a sua total dedicação à função

pública e o cumprimento dos respectivos horários e o dos deveres funcionais «com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade» (cf. o n.º 2 do artigo 266.º).

8—De salientar é ainda que — contrariamente ao que pretende o requerente —, para ajuizar da constitucionalidade das normas em apreço, o Tribunal não tem por que ficar-se pelo seu confronto com os valores da *independência* e da *dignidade da profissão de advogado*.

É certo que as normas em causa fazem parte de um preceito que tem como rubrica «enumeração de incompatibilidades» e que vem a seguir a uma norma introdutória sobre a matéria (o artigo 68.º). E verdade é também que este artigo 68.º dispõe que «o exercício da advocacia é incompatível com qualquer outra actividade ou função que diminua a *independência* e a *dignidade da profissão*» (sublinhou-se).

Daí não decorre, porém — contrariamente ao que diz o requerente —, que as *incompatibilidades* com o exercício da advocacia só sejam constitucionalmente legítimas se puderem «justificar-se, ao menos quanto à sua extensão, à luz da defesa da *independência* e da *dignidade da profissão*, e não de outros valores» (sublinhou-se).

Isso seria assim, com efeito, se aquele artigo 68.º do Estatuto da Ordem dos Advogados fosse uma norma constitucional e se a Constituição proibisse o legislador de, ao elencar as incompatibilidades do exercício de outras profissões ou actividades com a advocacia, tomar em consideração outros valores ou interesses — designadamente os valores ou interesses próprios dessas outras profissões ou actividades (v. g., os valores ou interesses próprios da função pública).

Num tal caso é que o legislador só poderia estabelecer incompatibilidades com o exercício da advocacia que decorressem da necessidade de preservar a *independência* e a *dignidade da profissão de advogado*.

O referido artigo seria, então, o *único parâmetro* por que haveria de aferir-se a *validade (legitimidade) constitucional* das normas constantes do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A verdade, no entanto, é que nem o mencionado artigo 68.º é um preceito constitucional nem a Constituição proíbe o legislador de, ao alinhar as incompatibilidades de outras funções ou actividades (v. g., funções públicas) com o exercício da advocacia, tomar em consideração os valores ou interesses dessas outras funções ou actividades. E, assim, do ponto de vista constitucional, o legislador, se quiser que o exercício de funções públicas seja, em regra, incompatível com o exercício da advocacia, tanto pode dizê-lo quando, no estatuto da advocacia, enumera as funções ou actividades que com ela são incompatíveis, como quando trata do estatuto do pessoal da Administração Pública.

A opção do legislador foi no primeiro sentido: ao enumerar as funções ou actividades incompatíveis com o exercício da advocacia, aí incluiu as funções públicas; e, ao tratar do estatuto do pessoal da Administração Pública, limitou-se a dizer que não são acumuláveis com o exercício de funções públicas as actividades que com elas sejam incompatíveis [cf. o artigo 32.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, atrás citado, e ainda o artigo 12.º, n.º 3, alínea a), do também citado Decreto-Lei n.º 184/89].

9—Facc ao que acaba de dizer-se, o argumento, que o requerente extrai do artigo 68.º no sentido de as incompatibilidades só poderem haver-se por constitucionalmente legítimas se puderem justificar-se pela necessidade de preservar a *independência* e a *dignidade da profissão de advogado*, perde todo o significado.

Na verdade, o máximo que, então, se pode dizer é que o legislador não foi coerente consigo próprio, pois que, ao definir o âmbito das incompatibilidades de outras actividades com o exercício da advocacia, anunciou que elas seriam as decorrentes da necessidade de preservar aqueles valores (os valores da *independência* e da *dignidade da profissão de advogado*) e, logo no artigo seguinte, mostrou-se infiel a esse programa, uma vez que estabeleceu incompatibilidades que não podem justificar-se à luz desses valores ou interesses.

Só que essa incongruência legislativa não gera inconstitucionalidade.

10—As incompatibilidades *sub iudicio* — incompatibilidades do exercício da advocacia com o desempenho de funções públicas — serão, assim, constitucionalmente legítimas se puderem justificar-se pela necessidade de preservar a *independência* e a *dignidade da profissão de advogado* ou se se mostrarem necessárias para a defesa dos valores e interesses próprios da função pública.

11—Dito isto, convém ainda sublinhar que o recorrente não questiona a admissibilidade constitucional das *incompatibilidades* (constantes das normas *sub iudicio*), consideradas em si mesmas. Isto é, não põe em causa que, ao estabelecê-las, o legislador vise o «interesse público» ou a salvaguarda de valores ou interesses próprios da função pública, nem tão-pouco diz que ele haja desrespeitado os princípios da necessidade e da proporcionalidade (necessidade e proporcionalidade vistas, naturalmente, à luz do objectivo de proteger aqueles valores ou interesses).

O que o recorrente diz — como se viu já — é que o legislador só pode estabelecer incompatibilidades de exercício de outras funções ou

actividades (v. g., funções públicas) com a advocacia, se elas se puderem justificar pela necessidade de salvaguardar a *independência* e a *dignidade da profissão* de advogado. E acrescenta que, com as incompatibilidades estabelecidas, criou o legislador uma *dupla discriminação de tratamento*: de um lado — e sem que a desigualdade se possa justificar em vista da necessidade de salvaguardar a independência e a dignidade da profissão de advogado — colocou os funcionários e agentes administrativos e, do outro, os demais trabalhadores por conta de outrem, proibindo aos primeiros, em geral, o exercício da advocacia, que consente aos segundos. E, para além disso, tratou também por forma desigual — e sem que a desigualdade se explique por aquela necessidade de preservar a independência e a dignidade da profissão de advogado — os funcionários e agentes administrativos, conforme eles exerçam ou não funções docentes ou, de modo exclusivo, funções de consulta jurídica, pois só aos que exercem essas funções permite o exercício da advocacia.

12 — Significa isto que a questão de inconstitucionalidade das normas *sub iudicio* a reconduz o requerente a uma violação do *princípio de igualdade*, consagrada no artigo 13.º da Constituição — artigo 13.º que dispõe como segue:

1 — Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Pois bem.

Já se viu que o legislador, ao modelar o estatuto da advocacia, pode tornar incompatível com o seu exercício o desempenho de certas funções ou actividades (v. g., funções públicas) em homenagem a valores diferentes do da *independência e dignidade da profissão* de advogado — em homenagem, designadamente, aos valores e interesses próprios da função pública. Questão é que se trate de valores e interesses constitucionalmente protegidos (cf. o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição).

Há, então, agora, antes de mais, que ver se as normas *sub iudicio* violam (ou não) o *princípio da igualdade*.

O *princípio da igualdade*, em sede de controlo de constitucionalidade, é, acima de tudo, um *princípio negativo*, vindo a traduzir-se numa *proibição do arbítrio* — ou seja: numa *proibição de distinções arbitrárias ou irrazoáveis*, porque carecidas de fundamento material bastante. Impondo-se trate de forma igual o que for essencialmente igual e, desigualmente, o que desigual for, a igualdade não proíbe se estabeleçam distinções; proíbe, isso sim, distinções desprovidas de *justificação racional*. A igualdade, sendo uma exigência de justiça, é, fundamentalmente, uma igualdade proporcional, só consentindo distinções que não firam essa ideia de justiça ou de proporção — ideia de justiça, de resto, há-de informar toda a norma jurídica que queira ser direito, pois este mais não é que a *res iusta*.

O que, então, importa, primeiro que tudo, decidir são as duas questões seguintes:

1.ª questão: proibir (em geral) o exercício da advocacia aos funcionários e agentes administrativos, mas consenti-lo aos trabalhadores por conta de outrem, tem suficiente justificação racional ou material, ou traduz-se, antes, no estabelecimento de uma distinção arbitrária?

2.ª questão: proibir o exercício da advocacia à generalidade dos funcionários e agentes administrativos, mas consenti-lo àqueles que, de entre tal categoria, exerçam funções docentes ou desempenhem funções exclusivas de consulta jurídica (neste caso, quer se trate de funcionários ou agentes providos em cargo previsto no quadro orgânico do respectivo serviço, quer de funcionários ou agentes contratados para esse mesmo efeito), tem suficiente justificação racional ou material, ou traduz-se, antes, no estabelecimento de uma distinção arbitrária?

Vejamos então.

13 — A *proibição de advogar, que, em geral, atinge os funcionários e agentes da Administração, em confronto com a possibilidade de exercício da advocacia por parte dos trabalhadores por conta de outrem*.

O legislador optou por considerar o desempenho de funções públicas incompatível, em geral, com o exercício da advocacia, mas não estabeleceu qualquer incompatibilidade entre esta e o exercício da actividade privada (sobre este último ponto nada disse).

Será uma tal distinção irrazoável ou arbitrária, capaz de ferir o princípio da igualdade?

A resposta a uma tal questão há-de ser negativa.

É que a distinção estabelecida pode justificar-se, desde logo, pela necessidade de preservar a *independência* da profissão de advogado.

Os funcionários públicos estão, na verdade, adstritos aos deveres de isenção, imparcialidade e dedicação exclusiva ao interesse público; os trabalhadores por conta de outrem, esses, encontram-se vinculados por um dever de lealdade para com a respectiva entidade patronal.

Ora, há-de convir-se que os deveres a que se acham adstritos os funcionários públicos são bastante mais limitativos da *independência* que se exige no exercício da advocacia — uma *independência estatutária* em relação aos «poderes», mais propriamente do que uma *independência subjectiva* de cada advogado — do que o dever de lealdade para com a entidade patronal que vincula os trabalhadores por conta de outrem. E são-no em termos de conferir fundamento material bastante à proibição de advogar imposta aos funcionários em geral.

Por outro lado, o *funcionário público*, «no exercício das suas funções», *acha-se «exclusivamente ao serviço do interesse público»* (cf. o artigo 269.º, n.º 1, da Constituição) e deve, no desempenho das mesmas, actuar sempre «com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade» (cf. o artigo 266.º, n.º 2) e com respeito, bem assim, pelos «direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos» (cf. o artigo 266.º, n.º 1), pelo que não será difícil concluir que uma tal opção do legislador não pode haver-se por arbitrária ou sem fundamento material ou racional.

Desejam-se, na verdade, «funcionários» *inteiramente dedicados* à sua função e que a exerçam com *absoluta isenção e imparcialidade*, dando-lhe todo o seu esforço nos períodos de trabalho fixados pelo respectivo horário. Daí que — como se viu já — o pessoal dirigente exerça as suas funções *em regime de exclusividade*, só se lhe autorizando o exercício de funções privadas no caso de, entre o mais, ele não ser «susceptível de comprometer ou interferir com a isenção exigida para o exercício» do respectivo cargo (cf. o artigo 9.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro). E daí também — como atrás se assinalou igualmente — que os demais «funcionários» só possam acumular o exercício de actividades privadas com a função pública se, além do mais, «os horários a praticar não forem total ou parcialmente coincidentes», «se não ficarem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções» e «se não houver prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos» (cf. artigo 32.º, n.º 1 e 3, alíneas b), c) e d), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 27 de Dezembro).

É que — repete-se — «o exercício de funções públicas é norteadado pelo princípio da exclusividade» (cf. o artigo 12.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 184/89).

A defesa dos apontados valores ou interesses, que são valores ou interesses próprios da função pública — defesa que, como se viu (cf. supra, n.º 7), o legislador pode assumir quando modela o estatuto da profissão de advogado, e não apenas quando legisla sobre o estatuto da função pública —, também, por sua parte, conferem justificação racional ou fundamentação material à distinção estabelecida entre os «funcionários públicos» e os profissionais de actividades privadas, proibidos àqueles, em geral (e não a estes) o exercício da advocacia.

Poderá, eventualmente, haver actividades privadas que, para serem convenientemente desempenhadas, requeiram que os seus profissionais não acumulem o seu exercício com o da advocacia.

Uma tal possibilidade, porém, não legitima a conclusão de que, por a não ter previsto ou dela não haver curado, o legislador haja violado o princípio da igualdade.

É que, e antes de mais, a defesa dos valores próprios das actividades privadas — salvo, naturalmente, os daquelas que têm marcado relevo social (advocacia, medicina, actividade farmacêutica, solicitação, etc.), e, ainda assim, só na medida em que aí esteja em causa o interesse público — consegue-se, em regra, pelo livre exercício da autonomia privada. E depois o que, no caso, fundamental e decisivamente, importa é que o legislador tinha, como se viu, sólidas e substantivas razões para adoptar a solução que consagrou, a qual, assim, não sendo arbitrária, nem irrazoável, não viola a regra constitucional da igualdade.

14 — A *possibilidade de advogar, que as normas sub iudicio abrem aos funcionários e agentes da Administração que desempenhem funções docentes ou que exerçam funções exclusivas de mera consulta jurídica (neste caso, quer se achem providos em cargos expressamente previstos nos quadros orgânicos dos respectivos serviços, quer tenham sido contratados para essas funções), em confronto com a proibição de advogar que atinge, em geral, os funcionários*.

É de recordar aqui que das normas *sub iudicio* não decorre que todos os funcionários ou agentes que exerçam funções docentes ou que desempenhem exclusivamente funções de consulta jurídica (neste caso, desde que os cargos respectivos estejam expressamente previstos no quadro do serviço em causa ou, então, desde que tenham sido contratados para o efeito) possam advogar.

Essa possibilidade só ganha corpo, só é efectiva, se ao funcionário for concedida autorização pelo respectivo superior hierárquico. Ao que

acresce que esta *autorização*, de um lado, não pode ser concedida a quem desempenhe algum dos cargos enumerados nas alíneas a) a p) do n.º 1 do artigo 69.º aqui em causa e, de outro lado — recorda-se —, só pode conceder-se se o exercício da advocacia não for «susceptível de comprometer ou interferir com a isenção exigida para o exercício» do cargo (no caso do pessoal dirigente) e, no tocante ao restante pessoal, se não houver incompatibilidade de horário, «se não ficarem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário ou agente no desempenho das suas funções» e «se não houver prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos» (cf. o artigo 12.º, n.º 3 e 4, do citado Decreto-Lei n.º 184/89, o artigo 9.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 323/89 e o artigo 32.º, n.º 1 e 3, do citado Decreto-Lei n.º 427/89).

É uma *autorização* que, assim, só em casos devidamente fundamentados pode ser concedida.

De salientar aqui é, por último, o facto de o exercício da advocacia por um «funcionário», que pertença ao pessoal dirigente sem possuir a necessária autorização constituir, desde logo, «fundamento para dar por finda a comissão de serviço» (cf. o artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 329/89, de 26 de Setembro). É de salientar é também que, quando se trate de «funcionário» de outra categoria, tal conduta o faz incorrer em responsabilidade disciplinar [cf. o artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do *Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; cf. também, quanto ao direito anterior, o artigo 23.º, §§ 3.º, 2.º, do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943, e o artigo 24.º, n.º 2, alínea d), do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191-D/79, de 25 de Junho].

Mas esta excepção — consistente na permissão concedida a alguns funcionários e agentes da Administração de acumularem as suas funções com o exercício da advocacia — tem uma justificação racional ou é, antes, arbitrária?

A resposta é que tal permissão não é injustificada (e, assim, arbitrária), antes tem um fundamento material bastante, pelo que não existe, no caso, violação do princípio da igualdade.

Vejamos.

Quanto aos «funcionários» que exerçam funções docentes, a distinção estabelecida a seu favor pelas normas *sub iudicio* encontra, desde logo, justificação no facto de os professores, muito principalmente, os professores universitários, gozarem de grande *autonomia* no desempenho das suas funções. É a chamada *liberdade de cátedra*.

Ora, esta autonomia de que gozam os professores, mas de que, em geral, não desfrutam os funcionários públicos, é, de per si, bastante para justificar que aqueles sejam autorizados a advogar, pois que podem fazê-lo com verdadeira *independência* — com aquela *independência* que constitui uma das *essenciais* da advocacia enquanto profissão liberal.

De todo o modo, a docência, sobremaneira a docência universitária de disciplinas de Direito, por obrigar à investigação, aumenta e aperfeiçoa o saber do *advogado*, que, desse modo, sendo mais competente, ganha em *independência* e *dignidade*. Depois, é vantajoso para a própria função docente que os *professores* — sobretudo os do ensino superior universitário — testem na prática do foro as conclusões a que a sua reflexão e investigação os conduziu. Até porque o direito — ao menos o «direito vivo» — é, em última análise, «aquilo que os juízes aprovam» (cf. Álvaro d'Ors, *Una Introducción al Estudio del Derecho*, Madrid, 1982, p. 30).

Que a Constituição vê com bons olhos esta dupla experiência (docência e investigação científica de natureza jurídica, aliada à vida forense) é coisa que, de resto, está claramente espelhada no artigo 218.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa. Aí, na verdade, depois de se proclamar que «os juízes em exercício não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada», excepcionam-se dessa proibição, justamente, «as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas».

São também razões do tipo das apontadas que conferem fundamento material à distinção estabelecida pelas normas em causa a favor dos «funcionários» que exerçam *unicamente* funções de consulta jurídica.

Estes «funcionários», no exercício das suas funções, gozam de uma *autonomia* que — excepção feita aos professores — os outros funcionários não conhecem. Trata-se de uma *autonomia de juízo* ou *técnica*, que os coloca numa posição particular no âmbito da função pública.

Ora, essa *autonomia de juízo* não pode deixar de importar um certo *deslaxamento* do vínculo de dependência para com a Administração — o que, há-de convir-se, lhes permite exercer a advocacia com a necessária *independência*.

Acresce que o conteúdo das respectivas funções é, ao cabo e ao resto, similar ao da actividade dos advogados — o que também contribui para justificar materialmente a distinção estabelecida e aqui *sub iudicio*.

Quando, porém, se entenda que estas razões não são precedentes, então haverá que ponderar que a Administração deve visar «a prosse-

cução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses protegidos dos cidadãos» (cf. o artigo 266.º, n.º 1, da Constituição) e deve, bem assim, ser *eficaz* (cf. o artigo 267.º, n.º 2) — o que, naturalmente, exige que disponha de *funcionários* que, para além de dedicados à causa pública, sejam *competentes*.

Ora — já se disse —, um jurista ganha, realmente, em competência testando os seus conhecimentos na prática judiciária. Daí que tenha toda a justificação que — acutelados os valores e interesses essenciais da função pública (a isenção, a imparcialidade, o estar ao serviço do interesse público...) — se autorizem a advogar aqueles «funcionários» cujas funções são, *exclusivamente*, de consulta jurídica.

15 — *Uma última questão*. Conquanto o requerente não coloque essa questão, pode, todavia, perguntar-se se, na norma *sub iudicio*, o Governo se manteve dentro dos limites fixados pela Assembleia da República quando definiu o *sentido* da autorização legislativa ao abrigo da qual foi aditado o Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março (cf. o artigo 168.º, n.º 2, da Constituição).

É que nessa autorização, constante da Lei n.º 1/84, de 15 de Fevereiro, a Assembleia da República mandou o Governo para «redefinir o âmbito das incompatibilidades e impedimentos com o objectivo de assegurar a maior independência no exercício da advocacia» [cf. a alínea d) do respectivo artigo 2.º].

Também aqui a resposta é no sentido de que o Governo agiu com observância das regras constitucionais.

De facto, desde logo a incompatibilidade *sub iudicio* — que se traduz na proibição de os funcionários públicos advogados, salvo se forem docentes ou exercerem funções exclusivas de consulta jurídica, casos em que, verificado certo condicionalismo, podem ser autorizados a advogar — pode, como se viu, justificar-se pela necessidade de preservar a independência da advocacia enquanto profissão liberal. Ora, esse objectivo apontou-o a Assembleia da República ao Governo na autorização que lhe concedeu.

A isto acresce que o *sentido* da autorização só poderia considerar-se violado se a incompatibilidade estabelecida e as respectivas excepções fossem dissonantes da independência da profissão de advogado — o que, como decorre do que atrás se disse, não sucede.

III — *Decisão*. — Pelos fundamentos expostos, decide-se não declarar a inconstitucionalidade da norma da alínea i) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (na parte ainda subsistente após a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, constante do Acórdão deste Tribunal n.º 143/85), nem a da norma do n.º 2 do mesmo artigo 69.º

Lisboa, 30 de Maio de 1990. — *Messias Bento* — *Maria da Assunção Esteves* — *José de Sousa e Brão* — *Bravo Serra* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Alberto Tavares da Costa* — *Fernando Alves Correia* — *Armindo Ribeiro Mendes* (vencido nos termos da declaração junta) — *Antero Alves Monteiro Dinis* (vencido pelas razões constantes do Acórdão n.º 143/85 e também da declaração de voto que ali teve oportunidade de produzir) — *António Vitorino* (vencido, em parte, nos termos da declaração junta) — *Mário de Brão* (com a declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

*Declaração de voto*. — 1 — Não pude acompanhar a tese que fez maioria, por considerar que nela não se distinguiram — como me parecia imprescindível que se tivesse feito — os aspectos atinentes às *incompatibilidades* dos advogados quanto ao exercício de outras actividades profissionais, por um lado, e os aspectos relativos à acumulação de cargos na Administração Pública com outros cargos ou actividades profissionais (incluindo o exercício da advocacia), por outro lado.

Na verdade, logo no Acórdão n.º 143/85 deste Tribunal (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1985) — acórdão em que o Tribunal decidiu declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da alínea i) do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Advogados na parte em que considera incompatível com o exercício da advocacia a função docente de disciplinas que não sejam de Direito — se chamou a atenção para tal distinção:

Assim, na avaliação da norma em causa não pode entrar-se em linha de conta com nenhum interesse constitucional sob o ponto de vista do *estatuto da função pública* [...]. A verdade é que o objecto da norma é estabelecer uma incompatibilidade do exercício de outras actividades (incluindo as funções públicas) *com a advocacia* e não de outras actividades (incluindo a advocacia) *com a função pública*. O sentido da norma é proteger a advocacia, e não a função pública; visa defender a advocacia contra a função pública, e não a função pública contra a advocacia.

A incompatibilidade em causa pertence ao *estatuto da advocacia*, e não ao *estatuto da função pública*.

É evidente que o estatuto da função pública não está impedido de estabelecer incompatibilidades com o exercício de outras actividades (cf. o artigo 269.º, n.º 5, da Constituição), para protecção dos interesses e valores próprios da função pública. Mas não é disto que se trata aqui. No caso de se verificar o exercício de funções públicas por parte de um advogado, o preceito aqui em causa dá à Ordem dos Advogados o poder de o suspender da actividade de *advogado*, mas não dá à Administração Pública o poder de o suspender da sua *função pública*. [In *Diário da República* cit., pp. 2855-2856.]

2—Considerando estas duas perspectivas, que se não confundem entre si, embora possam ter pontos de contacto ou até de sobreposição, importava sobretudo, do meu ponto de vista, ver em que termos estava autorizado o Governo, enquanto autor do diploma legislativo que aprovou o Estatuto da Ordem dos Advogados (Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março), a legislar em matéria de direitos, liberdades e garantias, uma vez que as incompatibilidades para o exercício de uma profissão afectam o direito constitucionalmente garantido de escolha livre de uma profissão ou de um género de trabalho, direito esse que só pode ser restringido pela lei em virtude de razões impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à própria capacidade do candidato a esse trabalho ou profissão (artigo 47.º, n.º 1, da Constituição).

Ora, a Lei n.º 1/84, de 15 de Fevereiro, conferiu uma autorização ao Governo para revisão do capítulo do Estatuto Judiciário de 1962 respeitante ao mandato judicial, estabelecendo no seu artigo 2.º como sentido essencial da legislação a criar o de:

a) Reestruturar o exercício da advocacia, de modo à completa satisfação das disposições constitucionais, nomeadamente para a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos;

b)

c) Implantar regras de deontologia profissional que assegurem a função social do advogado como pleno servidor da justiça e do direito, com a consequente garantia da sua aplicação, através da revisão do mecanismo disciplinar e do elenco de medidas disciplinares aplicáveis;

d) Redefinir o âmbito das incompatibilidades e impedimentos, com o objectivo de assegurar a maior independência no exercício da advocacia;

e) .....

f) .....

Da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 1/84 retira-se, com suficiente clareza, que a *redefinição do âmbito das incompatibilidades e impedimentos* (contidas no essencial no artigo 591.º do Estatuto Judiciário de 1962) *tinha como objectivo assegurar a maior independência no exercício da advocacia*.

Ora, sendo esse o objectivo apontado ao Governo, dificilmente se vê como é que a circunstância de certa pessoa ser funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos de natureza central, regional ou local pode pôr em risco a *maior independência no exercício da advocacia*, quando se compara a situação de idêntica pessoa que se ache vinculada por contrato individual de trabalho a uma sociedade comercial privada, a uma empresa pública ou a uma associação ou fundação que prossigam interesses morais, ou económicos, não lucrativos. Nem num plano subjectivo tal é admissível nem num plano objectivo do próprio estatuto da função pública se pode afirmar que o funcionário público é menos independente para exercer a advocacia do que o empregado de uma empresa privada, de uma associação de utilidade pública ou de uma fundação.

3—O anteprojeto de Estatuto da Ordem dos Advogados estabelecia que «o exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminuam a independência e a dignidade da profissão, proporcione vantagens em relação à generalidade dos advogados ou permita a captação de clientela» (in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 40, 1980, I, p. 199).

Succede, porém, que a referida lei de autorização legislativa não consagrou tal orientação quanto à redefinição do âmbito das incompatibilidades, quedando-se a Assembleia da República pela fixação ao legislador autorizado do objectivo mais restrito de estabelecer incompatibilidades que visassem assegurar «a maior independência no exercício da advocacia» (em sentido crítico, v. Alfredo Gaspar, em anotação ao artigo 68.º, na sua edição do *Estatuto da Ordem dos Advogados*, Fundação, 1985, p. 104).

Se compararmos o actual artigo 69.º do estatuto de 1984 com o artigo 2.º do anteprojeto de 1980, elaborado pela Ordem dos Advogados, verificamos que aquela norma reproduziu, de um modo geral, as incompatibilidades propostas pela Ordem, explicitando alguns casos [é, entre outros, o que sucede com as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 69.º, com referência à alínea a) do artigo 2.º do citado ante-

projecto], limitando outros [é o que sucede com a alínea f) do n.º 1 do artigo 69.º, que permite o exercício da advocacia aos presidentes das Câmaras Municipais nas comarcas de 3.ª ordem; ou com a alínea h), que não incluiu os comerciantes entre as profissões incompatíveis com o exercício da advocacia; ou com a alínea p), em que se excluiu a possibilidade de o conselho geral estabelecer novas incompatibilidades através de deliberações homologadas pelo Ministro da Justiça] e, por último, ampliando ou suprimindo certas incompatibilidades propostas [ilustra a solução de ampliação a parte final das alíneas c), g) e h), embora se possa duvidar que haja verdadeira ampliação nos dois últimos casos; como exemplo de supressão pode apontar-se a proposta de incompatibilidade quanto aos membros dos órgãos de gestão ou de direcção de meios de comunicação social, devendo considerar-se que alguns desses casos poderão entrar na incompatibilidade genérica do exercício da advocacia com as funções de gestor público].

4—Chegados a este ponto, afigura-se-nos que a incompatibilidade genérica da advocacia com o exercício de funções públicas não pode justificar-se pela ideia de se assegurar a *maior independência da profissão*, factor de dignidade da mesma, antes há-de ter a ver com o próprio regime da função pública.

Não se percebe, com efeito, como se poderia ter como assegurando a maior independência o exercício das funções de docentes de disciplinas de Direito, e não o exercício de outras funções de docência [foi pela perspectiva da ofensa do princípio da igualdade, mas não por esta perspectiva de falta de autorização legislativa, que o Acórdão n.º 143/85 chegou à solução de inconstitucionalidade material da restrição da parte final da excepção prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto]. Nem, por outro lado, se alcança de forma satisfatória como não poria em causa a «*maior independência*» dos advogados quanto a pessoas que exercessem a actividade de funcionários e agentes administrativos providos em cargos com funções exclusivas de mera consulta jurídica, previstos expressamente nos quadros orgânicos do correspondente serviço (n.º 2 do actual artigo 69.º do Estatuto), quando comparada com a previsão do Estatuto Judiciário de 1962 [nos termos do artigo 591.º, n.º 3, a incompatibilidade não feria as autoridades e funcionários referidos nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo que tivessem *apenas funções de consulta jurídica de serviços*, independentemente de tais funções estarem tipificadas na lei orgânica do departamento ou serviço].

5—Consideramos assim que o Governo não dispunha de autorização legislativa para excluir todos ou quase todos os funcionários públicos do exercício em acumulação da actividade de advogado, nem dispunha de credencial para operar distinções entre esses funcionários, autonomizando os docentes e os consultores providos em cargos com funções exclusivas de mera consulta jurídica, previstos expressamente nos quadros orgânicos dos respectivos serviços.

Com isto, não se nega que haja distinção material, respeitante à *autonomia funcional* — eventualmente relevante, em termos do princípio constitucional de igualdade — entre os funcionários docentes e os consultores e os restantes funcionários. Só que tal distinção material releva no essencial das *bases do regime e âmbito da função pública* [artigo 168.º, n.º 1, alínea u), da Constituição, na versão de 1982] e o Governo só podia legislar nessa matéria com autorização legislativa que contemplasse o sentido das incompatibilidades a introduzir, nos termos do n.º 5 do artigo 269.º da Constituição. Aliás, a tese vencedora chamou justamente a atenção para a circunstância de só ser lícito acumular as funções de consultor jurídico com as de advogado, com autorização do superior hierárquico do funcionário. Trata-se, como é manifesto, de um aspecto atinente ao estatuto de empregado público, que *nada tem a ver com a possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados, ou de subsistência de uma anterior inscrição como advogado* (cf. os artigos 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 27 de Dezembro). Tem a ver com um juízo da Administração sobre a *isenção e imparcialidade* dos seus agentes, com a sua *dedicação exclusiva ao interesse público*, e não com a *independência* exigida ao advogado enquanto tal.

6—Não pode também dizer-se que a alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 1/84 contivesse uma autorização legislativa para o Governo estabelecer regras sobre exclusividade do exercício de funções públicas, na medida em que impunha que a reestruturação da advocacia se fizesse de modo a alcançar a «*completa satisfação das disposições constitucionais*», na qual se incluiria, segundo certa opinião, o n.º 5 do artigo 269.º sobre incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades.

Por um lado, a completa satisfação das disposições constitucionais refere-se ao *domínio de actividades em que a profissão de advogado é indispensável* (recordamos o exercício do patrocínio judiciário e outras funções no âmbito do acesso à justiça e ao Direito; a intervenção dos advogados na defesa judicial dos direitos e interesses legalmente protegidos, quer no acesso à justiça cível ou criminal, quer no acesso à justiça administrativa, a sua intervenção nos recursos contenciosos, etc.).

Para tal interpretação aponta não só a ideia de reestruturação da profissão ou actividade de advogado, como a particularização que é feita nesta alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 1/84 («nomeadamente para a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos»).

Por outro lado, sempre ficaria por explicar que um regime de incompatibilidades de exercício da função pública com a actividade de advogado viesse a acarretar sanções estatutárias no âmbito da Ordem dos Advogados e não no âmbito do estatuto disciplinar da função pública.

Finalmente, importa sublinhar que dessa alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 1/84 nunca se poderia retirar o *objecto* e o *sentido* desta específica disciplina no âmbito da função pública, em contravenção do disposto no artigo 168.º, n.º 2, da Constituição.

7 — Reafirmamos que o legislador podia estabelecer incompatibilidades com o exercício da advocacia, «impostas pelo interesse público», desde que obedecessem aos princípios da *necessidade* e da *proporcionalidade* (artigo 18.º, n.º 2, da Constituição).

Tratando-se de legislação elaborada pelo Governo, carecia este de autorização da Assembleia da República para estabelecer tais incompatibilidades.

No caso em apreciação, o Governo dispunha de autorização legislativa para redefinir o âmbito das incompatibilidades «com o objectivo de assegurar a maior independência no exercício da advocacia».

Para impor incompatibilidades do exercício da função pública relativamente aos advogados, carecia o Governo de autorização legislativa em matéria de «âmbito da função pública», nomeadamente para criar estatutos diferenciados para *certos funcionários*, estatutos que não tinham a ver com a independência da actividade de advocacia *qua tale*.

Com efeito, a circunstância de ser funcionário público ou empregado por conta de outrem não acarreta, por si só, *falta de independência para o exercício da advocacia*, sendo certo que o próprio Estatuto de 1984 admite que os advogados exerçam a sua profissão no âmbito de um contrato de trabalho com uma entidade patronal, estabelecendo o mesmo Estatuto que tal vínculo contratual «não pode afectar a sua plena isenção e independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o presente estatuto» (artigo 55.º). Por esta evocação, com consagração legislativa, se vê como é falível o argumento acolhido no acórdão respeitante à necessidade de preservar a independência da advocacia enquanto *profissão liberal*...

Ao legislar como o fez, extravazou o Governo do sentido da autorização legislativa de que dispunha, sendo as distinções ou excepções contempladas na parte final da alínea i) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 2 do mesmo artigo introduzidas sem credencial da Assembleia da República. Do mesmo modo, ao impor a todos os funcionários e agentes administrativos de quaisquer serviços públicos de natureza central, regional ou local, ainda que personalizados, uma incompatibilidade genérica com o exercício da advocacia, estava o Governo a legislar sobre *bases do regime e âmbito da função pública*, sem dispor de autorização para o efeito, *tutelando valores ou interesses próprios da função pública*, que se não confundem com os valores ou interesses da advocacia, distinguindo entre os funcionários categorias de «mais» e «menos independentes», sem se ver como tal se poderá relacionar com o exercício da advocacia. Outra coisa sucederia se o Governo considerasse incompatível com o exercício da advocacia todo e qualquer vínculo contratual de trabalho, quer se tratasse de emprego público ou de emprego privado. Aí poder-se-ia dizer que se visava garantir a *independência* da advocacia *qua tale*.

Conclui, assim, no sentido de que eram inconstitucionais as normas contidas na alínea i) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de 1984, por violação do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea u), e n.º 2, da Constituição (versão de 1982). Nessa medida, entendi ser desnecessário pronunciar-me sobre a invocada ofensa do princípio da igualdade, a qual fundamentava o pedido do Procurador-Geral da República. — *Armindo Ribeiro Mendes*.

**Declaração de voto.** — Afastei-me do acórdão por duas razões fundamentais.

Em primeiro lugar, entendo que o Governo só se encontrava constitucionalmente habilitado a legislar sobre o âmbito das incompatibilidades e impedimentos dos advogados com o preciso e estrito objectivo de assegurar a maior independência no exercício das suas actividades profissionais [cf. a alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 1/84, de 15 de Fevereiro]. Ora, todo o enfoque do acórdão pretende compatibilizar uma leitura assente nos valores da independência e isenção do exercício da advocacia (para a qual o Governo dispunha de título habilitante suficiente), e uma outra leitura, radicada nos valores típicos do exercício de funções públicas (isenção, dever de lealdade, devoção ao serviço público), em relação à qual o Governo carecia manifestamente de legitimidade legiferante, porquanto a Assembleia da República, na referida Lei n.º 1/84, apenas considerou a primeira vertente do problema e em nenhum momento se referiu à segunda.

É que não se trata de uma mera questão de deficiente técnica legislativa: inexistente, pura e simplesmente, habilitação do órgão autorizante para definir impedimentos e incompatibilidades no âmbito e por causa do exercício de funções públicas na óptica dos valores próprios destas funções. O que o acórdão evidencia em certos passos quando não se pronuncia pela inconstitucionalidade das disposições em causa, invocando prevalentemente os valores definitórios do exercício de funções públicas e não aqueles característicos do exercício da advocacia.

Evidentemente que, ao legislar sobre impedimentos e incompatibilidades referentes ao exercício da advocacia, nada impedia que tal legislação projectasse os seus efeitos sobre outras actividades profissionais, designadamente o exercício da função pública. Mas, a ser assim, o juízo de inconstitucionalidade só poderia ser formulado em função dos valores próprios da função de advogado, e já não em nome dos valores característicos do exercício da função pública. O que o acórdão não faz, porquanto encontra essencialmente no terreno das finalidades da função pública as razões que o levam a afastar das normas em apreço qualquer censura constitucional.

Centrando o meu juízo sobre os únicos valores relevantes (os do exercício da função de advogado) e constitucionalmente legítimos à luz da lei de autorização legislativa, entendi que não havia violação do princípio da igualdade no caso do impedimento que impede sobre os funcionários públicos e que já não abrange os trabalhadores por conta de outrem. E isto essencialmente por considerar que a salvaguarda daquela independência não impõe nem justifica que se vede o exercício da advocacia àqueles que exercem actividades por conta de outrem, em virtude da natureza do vínculo em relação à entidade patronal e do princípio da liberdade contratual no plano de uma relação laboral de direito privado.

Pelas razões do acórdão na estrita parte referente à independência do exercício da advocacia não votei também a inconstitucionalidade das normas em apreço quanto aos docentes.

A segunda razão de afastamento da tese vencedora radica no facto de ter votado a inconstitucionalidade das normas apreciadas na parte em que permitem que os funcionários públicos que exercem funções de exclusiva consultadoria possam advogar. É isto porque entendi não haver fundamento bastante para estabelecer um regime diferenciado para esses funcionários face aos demais funcionários públicos licenciados em Direito que exercem funções jurídicas ou até (e simultaneamente) funções jurídicas e em parte funções de consultadoria.

Com efeito, afigura-se-me constitucionalmente legítimo que, em tese, o legislador imponha o exercício da advocacia à generalidade dos funcionários públicos, mas, ao exceptuar os consultores jurídicos, parece entender que a inserção institucional destes no âmbito da função pública prefigura uma situação de «profissional liberal ao serviço do Estado». Ou seja, uma situação de menor dependência e de mais suave vinculação aos deveres da generalidade dos funcionários públicos e, por isso, uma maior liberdade de juízo e de apreciação de natureza meramente técnica.

Este entendimento, admissível em tese geral, afigura-se-me, contudo, pouco actualizado face ao progressivo entrosamento dos consultores no âmbito da função pública, ao fenómeno marcante de uma certa «funcionalização» do exercício da consultadoria técnica com carácter permanente (v. g. inserção na estrutura das carreiras da função pública, natureza do vínculo ao Estado, sequelas no plano da dependência hierárquica e no plano disciplinar).

Pelo que entendi existirem aqui as mesmas razões que justificavam a consagração da proibição de advogar a estes funcionários, não sendo, por isso, de aceitar o diferente tratamento que a lei lhes dispensa em nome dos valores da independência e isenção do exercício da função de advogado. — *António Vitorino*.

**Declaração de voto.** — Está em causa a incompatibilidade do exercício da advocacia com a «função» e «actividade» de «funcionários ou agentes de quaisquer serviços públicos de natureza central, regional e local, ainda que personalizados», constante do artigo 69.º, n.º 1, alínea i), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e não a incompatibilidade do exercício da função pública com o exercício de outras actividades, designadamente com o exercício da advocacia.

Como se disse no Acórdão n.º 143/85, de 30 de Julho — de cuja conclusão aliás discordo —, o sentido da norma em causa é «proteger a advocacia, e não a função pública»; ela «visa defender a advocacia contra a função pública, e não a função pública contra a advocacia».

Fundamento da incompatibilidade é, assim, a «independência» e a «dignidade» da profissão de advogado, a que se refere o artigo 68.º do referido Estatuto, não havendo que fazer apelo — ao contrário do que se faz no acórdão — ao artigo 269.º da Constituição, designadamente aos seus n.ºs 1 («no exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades

públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público») e 5 («a lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades»).

Foi, em resumo, neste entendimento e tendo como certo que tal incompatibilidade nada contém de arbitrário ou desrazoável, que aderiu à primeira conclusão do acórdão, ou seja, a de que a norma em questão não é inconstitucional. — *Mário de Brito*.

**Acórdão n.º 182/90 — Processo n.º 224/88 —** Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

### I — Relatório

1—*José Ferreira* propôs na comarca de Setúbal uma acção de divórcio litigioso contra *Maria Elisa Nunes Martins Ferreira*, formulando na petição inicial pedido de concessão do benefício de assistência judiciária, na modalidade de isenção de pagamento dos selos e preparos e de prévio pagamento de custas e de nomeação de patrono, o qual veio a ser liminarmente admitido.

Na tentativa de conciliação, autor e ré acordaram em converter o divórcio litigioso em divórcio por mútuo consentimento, pelo que foram advertidos pelo M.º Juiz de que deviam renovar o pedido de divórcio após um período de reflexão de três meses, a contar da data da conferência, e dentro do ano subsequente à mesma data, sob pena de o pedido ficar sem efeito. Na mesma ocasião, a ré, conforme acta da conferência, realizada em 11 de Novembro de 1986, requereu o benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa de pré-pagamento de custas e preparos.

Decorrido o prazo legal sem que nada fosse requerido, o M.º Juiz, por despacho de 7 de Janeiro de 1988, decidiu:

Indeferir os pedidos de assistência judiciária, condenando cada um dos cônjuges nas custas do incidente;

Julgar sem efeito o pedido de divórcio, nos termos do artigo 1776.º, n.º 1 (parte final), do Código Civil, condenando os cônjuges em custas, em partes iguais, e fixando à causa, para esse efeito, o valor de 40 unidades de conta de custas, de termos do artigo 8.º, alínea b), do Código das Custas Judiciais.

No citado despacho judicial é invocada a inconstitucionalidade da alínea b) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro (Lei Orgânica das Secretarias Judiciais e Estatuto dos Funcionários de Justiça), na parte em que confere aos secretários judiciais competência para «proferir todas as decisões sobre matéria de custas, nomeadamente sobre reclamações de contas».

Refere, com efeito, o M.º Juiz no seu despacho:

Condenei os requerentes em custas, por entender que a Lei Orgânica das Secretarias Judiciais e Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 376/87, é inconstitucional, na parte em que atribui aos secretários judiciais competência para proferir todas as decisões sobre matéria de custas, incluindo as decisões sobre reclamações da conta — alínea b) do mapa 1 anexo àquele decreto-lei. Na verdade, as decisões quanto a custas têm a natureza jurisdicional e esta função cabe exclusivamente aos tribunais, atento o disposto nos artigos 205.º e 206.º da Constituição da República Portuguesa, não podendo os secretários judiciais proferir tais decisões. É, pois, inconstitucional aquela alínea, o que se julga, na parte em que atribui aos secretários judiciais o poder de decidir quanto a custas, por violação frontal dos citados artigos 205.º e 206.º

2—Deste despacho interpôs o Ministério Público, obrigatoriamente, o presente recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

3—Alegando neste Tribunal, o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto considera que a norma constante do terceiro parágrafo da alínea b) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, para que remete o artigo 37.º deste diploma, na parte em que atribui aos secretários judiciais competência para proferir todas as decisões sobre matéria de custas, é:

Organicamente inconstitucional, por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição; e

Materialmente inconstitucional, por violação do artigo 206.º da lei fundamental.

Corridos os vistos, cumpre, então, decidir se a norma em apreço enferma (ou não) de algum vício de inconstitucionalidade.

### II — Fundamentos

4—O Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, foi emanado pelo Governo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, ou seja, no exercício da competência para «fazer decretos-leis em matérias não reservadas à Assembleia da República».

Aquele diploma legal prescreve, no seu artigo 37.º, o seguinte:

A caracterização genérica e descrição do conteúdo funcional referente às carreiras e categorias do grupo de pessoal oficial de justiça e categorias ou cargos específicos dos funcionários de justiça é a constante do mapa 1 anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Nesse mapa 1, na parte que agora interessa, estabelece-se o seguinte:

b) Compete ao secretário judicial:

Proferir todas as decisões sobre matéria de custas, nomeadamente sobre reclamações de contas.

5—Importa, preliminarmente, delimitar o objecto do presente recurso.

Este abrange tão-só a questão da constitucionalidade da primeira parte da norma constante do terceiro parágrafo da alínea b) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, isto é, do segmento em que confere aos secretários judiciais competência para «proferir todas as decisões sobre matéria de custas». Com efeito, foi apenas esta a dimensão da norma que o M.º Juiz *a quo* desaplicou, ao afirmar — na sequência de um julgamento de inconstitucionalidade da norma, por violação dos artigos 205.º e 206.º da Constituição (na versão anterior à Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho) —, que era a ele — e não ao secretário judicial — que pertencia a competência para condenar os requerentes em custas. Não vem, assim posta, no presente recurso, a questão da constitucionalidade da segunda parte da norma transcrita, ou seja, daquela em que é cometida competência aos secretários judiciais para proferir decisões em matéria de reclamações contra a liquidação das custas, isto é, contra as contas.

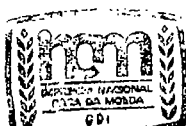
6—O M.º Juiz retirou da norma da alínea b) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87 o seguinte sentido: o de que ela veio, em primeiro lugar, reduzir a competência funcional dos magistrados judiciais, através da eliminação de um naipe de poderes que antes lhes cabiam e que estavam previstos em várias disposições do Código de Processo Civil [cf. artigos 446.º e seguintes, 666.º, n.º 2 e 3, 667.º, n.º 1, 669.º, alínea b), e 670.º, n.º 1], bem como nos artigos 138.º e seguintes do Código das Custas Judiciais, e, em segundo lugar, transferir esses poderes para os secretários judiciais, que passaram a exercê-los *em nome próprio* e sem possibilidade de recurso para o juiz.

Poderá, no entanto, colocar-se a questão de saber se a norma em causa não será susceptível de outra interpretação: a de que o legislador não pretendia, com ela, transferir para os secretários judiciais as competências em matéria de custas que envolvam uma *decisão materialmente jurisdicional* (como, por exemplo, a absolvição ou a condenação em custas, a determinação das partes responsáveis e, eventualmente, a repartição da responsabilidade por uma pluralidade de partes), mas tão-só instituir um sistema no qual as reclamações dos interessados que tenham por objecto *erros* ou *dúvidas* relativos à conta — isto é, na liquidação das custas — sejam dirigidas aos secretários judiciais, sem prejuízo de recurso para o juiz das decisões sobre elas proferidas. Dir-se-á que foi este o objectivo que se propôs o Governo-legislador, como se pode ver no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 376/87, onde se escreve que com este diploma se procurou «transferir para os secretários judiciais competências anteriormente exercidas pelos magistrados, por forma a libertar estes de tarefas que não impliquem qualquer apreciação jurisdicional».

7—O certo, porém, é que a norma do terceiro parágrafo da alínea b) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, na parte desaplicada pelo M.º Juiz *a quo*, e com a interpretação que este lhe deu, é inconstitucional, desde logo sob o ponto de vista *orgânico*.

Com efeito, ao transferir a competência para decidir sobre matéria de custas dos magistrados judiciais para os secretários judiciais, o Governo tocou na «competência dos tribunais», matéria constitucionalmente integrada na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República [cf. artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição], sem estar para tal parlamentarmente autorizado, emanando, deste modo, uma norma organicamente inconstitucional.

Na verdade, ao retirar a competência aos magistrados judiciais para «proferir todas as decisões sobre matéria de custas» e ao transferi-la para os secretários judiciais, o Governo legislou sobre a «competência dos tribunais» — abrangendo estes apenas os magistrados judiciais, com exclusão dos outros elementos participantes da função jurisdicional e integrantes da «unidade orgânica» dos tribunais, como os magistrados do Ministério Público ou os funcionários de justiça —, sem que estivesse



parlamentarmente autorizado a fazê-lo. Estando, de facto, toda a regulamentação legislativa da matéria da «competência» dos tribunais reservada à Assembleia da República, uma vez que se trata do nível mais exigente da reserva (cf., neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. II, 2.ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1985, p. 197), só através de uma lei em sentido formal ou de um decreto-lei devidamente estribado numa autorização legislativa é que aquela poderia ter sido validamente feita. Ora, não foi isso o que aconteceu no caso *sub judicio*.

Deverá, por isso, concluir-se que a norma desaplicada pelo tribunal *a quo* padece de um vício de inconstitucionalidade orgânica.

8 — Mas a disposição normativa em análise, com a interpretação que lhe foi dada pelo M.<sup>mo</sup> Juiz *a quo*, não será também materialmente inconstitucional, na medida em que viola o princípio da «reserva do juiz», isto é, o princípio segundo o qual o exercício da função jurisdicional cabe exclusivamente aos tribunais, o qual está expressamente consagrado no artigo 205.º, n.º 1 e 2, da Constituição, nos termos do qual «os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo» e «na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados»?

Esta questão está indissoluvelmente ligada a uma outra: a da natureza das decisões em matéria de custas, mais concretamente a de saber se elas configuram verdadeiros *actos jurisdicionais*, em sentido material.

Já sabemos que a nossa lei fundamental deu guarida ao princípio segundo o qual «só aos tribunais compete administrar a justiça (reserva do juiz), não podendo ser atribuídas funções jurisdicionais a outros órgãos, designadamente à Administração Pública» (cf., neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. II, 2.ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1985, p. 311, e os Acórdãos deste Tribunal n.º 178/86 e 419/87, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, de 23 de Junho de 1986, e 2.ª série, de 5 de Maio de 1988, respectivamente).

É conhecida, porém, a dificuldade em definir rigorosamente o conceito de «função jurisdicional», em confronto com as restantes funções do Estado, em especial com «a função administrativa». Dificuldade que deriva do facto de não existir, no nosso sistema jurídico-constitucional, uma coincidência entre os sentidos «orgânico» e «material» das funções do Estado.

De qualquer modo, o critério avançado por A. Rodrigues Queiró para distinguir materialmente a função jurisdicional da função administrativa é suficientemente claro e rigoroso. Escreve, com efeito, este conceituado juspublicista: «Essencial, para que se fale de um acto jurisdicional, parece-nos ser, para já, que um agente estadual tenha que resolver de acordo com o direito 'uma questão jurídica', entendendo-se por tal um conflito de pretensões entre duas ou mais pessoas, ou uma controvérsia sobre a verificação em concreto de uma ofensa ou violação da ordem jurídica». É, mais à frente, atalha o referido mestre de Coimbra: «Ao cabo e ao resto, o *quid specificum* do acto jurisdicional reside em que ele não apenas pressupõe, mas é necessariamente praticado para resolver uma 'questão de direito'» (cf. *Lições de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1976, pp. 43, 44 e 51).

A função jurisdicional consubstancia-se, assim, numa «composição de conflitos de interesses», levada a cabo por um órgão independente e imparcial, de harmonia com a lei ou com critérios por ela definidos, tendo como fim específico a realização do direito ou da justiça [cf., neste sentido, os seguintes arestos: Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 211/86, in *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Novembro de 1986; Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 317/89, in *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Junho de 1989; Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 13 de Novembro de 1980, in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, ano XX, n.º 231, pp. 286 e segs.; Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (tribunal pleno) de 23 de Fevereiro de 1988, in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, ano XXVIII, n.º 328, pp. 487 e segs.].

9 — Posto isto, perguntar-se-á: as «decisões sobre matéria de custas» assumem a natureza de *actos materialmente jurisdicionais*, no sentido acima exposto?

Se pode duvidar-se que a resposta deva ser afirmativa para todas as decisões sobre custas, é-o indubitavelmente em relação à decisão que condena ou absolve em custas. De facto, esta decisão não só co envolve, como pressupõe a «composição de um conflito de interesses ou de pretensões». Ela constitui, além disso, um dos *elementos integrantes* da sentença, como ressalta claramente do disposto no artigo 446.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, onde se prescreve que «a decisão que julgue a acção ou algum dos seus incidentes ou recursos condenará em custas a parte que a elas houver dado causa ou, não havendo vencimento da acção, quem do processo tirou proveito».

A decisão condenatória ou absolutória em custas consubstancia em si mesma uma «decisão jurisdicional» também porque implica a determinação do respectivo responsável e, eventualmente, a repartição dessa responsabilidade por uma pluralidade de partes. Repara-se, com efeito, no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 446.º do Código de Processo Civil:

2 — Entende-se que dá causa às custas do processo a parte vencida, na proporção em que o for.

3 — Tendo ficado vencidos vários autores ou vários réus, respondem pelas custas em partes iguais, salvo se houver diferença sensível quanto à participação de cada um deles na acção, porque nesse caso as custas serão distribuídas segundo a medida da sua participação; no caso de condenação por obrigação solidária, a solidariedade estende-se às custas.

Ora, se a decisão que condena ou absolve em custas constitui um «acto materialmente jurisdicional», então só pode ser proferida por um juiz.

O exposto anteriormente impele-nos, por isso, a concluir que a norma constante do terceiro parágrafo da alínea b) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, na parte em que confere aos secretários judiciais competência para «proferir todas as decisões sobre matéria de custas», com a interpretação que lhe foi dada pelo M.<sup>mo</sup> Juiz *a quo* e na dimensão por ele efectivamente desaplicada, é materialmente inconstitucional, por violação do princípio da «reserva da função jurisdicional», constante do artigo 205.º, n.º 1 e 2, da Constituição.

10 — Interessa, por fim, acrescentar duas notas.

A primeira, para afirmar que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/89, de 23 de Maio, veio alterar o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, eliminando da competência dos secretários judiciais o poder de proferir quaisquer decisões sobre matéria de custas, nomeadamente sobre reclamações de contas — facto este, porém, que não tem qualquer influência na resolução do caso *sub judicio*.

A segunda, para sublinhar, como já resulta do anteriormente exposto, que não foi considerada, no presente recurso, a questão da constitucionalidade da segunda parte da norma constante do terceiro parágrafo da alínea b) do mapa 1 anexo do Decreto-Lei n.º 376/87, isto é, do segmento em que confere aos secretários judiciais competência para decidir «sobre reclamações de contas». Em relação a esta, a solução a que chegaria este Tribunal poderia não ser eventualmente a mesma.

### III — Decisão

11 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:

- Julgar inconstitucional a norma constante do terceiro parágrafo da alínea b) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, na parte em que confere aos secretários judiciais competência para «proferir todas as decisões sobre matéria de custas», com o sentido que lhe foi dado pelo juiz *a quo*, por violação dos artigos 168.º, n.º 1, alínea q), 205.º e 206.º da Constituição (estes dois últimos na sua versão originária);
- Em consequência, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Lisboa, 6 de Junho de 1990. — *Fernando Alves Correia* — *Messias Bento* — *Mário de Brito* — *Bravo Serra* — *José de Sousa e Brito* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direcção-Geral

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 27-7-90:

Licenciado José António Mesquita, juiz conselheiro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço — transferido, a seu pedido, da Secção Regional da Madeira para a sede do mesmo Tribunal. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-8-90. — Na ausência do Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

Por despacho do juiz conselheiro de turno de 28-8-90, em substituição do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

José Carlos da Silva Dias Friaças, Arnaldo João Lopes Vieira, Maria Alexandra Oliveira Feijão de Sousa Teles da Silva Oliveira e Vitor Cigarilha Maldonado Cordeiro, contadores-verificadores-adjuntos de 2.ª classe, escalão 5, índice 215, de nomeação defi-

nitiva — promovidos, precedendo concurso interno de provimento, a contadores-verificadores-adjuntos de 1.ª classe, escalão 3, índice 225. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-8-90. — Na ausência do Director-Geral, o Contador-Geral, *José Fernandes Farinha Tavares*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, em Lisboa, a lista de classificação final referente ao concurso interno de acesso para preenchimento de cinco vagas de contador-verificador de 1.ª classe da carreira de contador-verificador do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas. Este concurso foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 7-4-90.

27-8-90. — O Presidente do Júri, *Manuel Monteiro Lopes*.

### Secção Regional da Madeira

**Aviso.** — Faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, à Rua de 31 de Janeiro, 29, 3.º, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de chefe de repartição, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, de 7-6-90.

29-8-90. — O Presidente do Júri, *José Luís Pinto Almeida*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

**Anúncio.** — O Dr. Acácio André Proença, juiz de direito em turno de férias no Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que, por despacho de 24-8-90, exarado nos autos de processo comum colectivo, registados sob o n.º 11/90, a correr termos neste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move ao arguido António José Martins das Neves, nascido a 29-11-71, natural da Covilhã, filho de António dos Santos Neves e de Maria Alice Freire Martins Neves, residente na Rua Projectada, à Bartolomeu Dias, lote 4, Armazém de Pêra, foi, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada caduca a contumácia, situação em que o arguido se encontrava por se achar indiciado pela prática de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, pelo que deixarão de ser anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como é levantada a proibição de obtenção de quaisquer certidões e documentos junto de todas as autoridades públicas.

27-8-90. — O Juiz de Direito (em turno de férias), *Acácio André Proença*. — A Escriutária, *Maria Paula da Silva Antunes Lourenço*.

### ESCOLA NAVAL

**Aviso.** — *Processo disciplinar.* — Para os devidos efeitos torna-se público, em cumprimento do n.º 2 do art. 59.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, que se encontra pendente um processo disciplinar contra o operário de 1.ª classe António Alberto Rosa da Silva, o qual deverá apresentar a sua defesa num prazo de 45 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso.

16-8-90. — O Comandante, *José Manuel Teles Pereira Germano*, contra-almirante.

### INSTITUTO HIDROGRÁFICO

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 10-7-90 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de oceanografia de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e despacho conjunto de 12-10-89.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste na execução de trabalhos de apoio técnico nas áreas de oceanografia fi-

sica, nomeadamente em operação de equipamentos de aquisição de dados oceanográficos e sua manutenção preventiva, processamento informático de dados e execução de outras actividades em laboratório em terra e a bordo.

5 — O local de trabalho situa-se na Rua das Trinas, 49, Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1 da tabela de vencimentos da função pública.

6 — São requisitos gerais de admissão:

6.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Central.

6.2 — Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular, na qual se vão ponderar os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, através de requerimento em papel azul de 25 linhas ou em papel liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director-geral do Instituto Hidrográfico, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Rua das Trinas, 49, 1296 Lisboa Codex.

8.1 — Do requerimento deve constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *DR* da publicação do respectivo aviso de abertura.

8.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae*, devidamente detalhado e assinado, pelo qual se possa verificar se o concorrente tem perfil adequado ao lugar que concorre;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem devidamente autenticada comprovativa do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso no *DR*, natureza e vínculo e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- d) Classificação de serviço, qualitativa e quantitativa, referente aos últimos três anos na respectiva categoria, devidamente autenticada.

8.3 — A apresentação da prova documental referente à al. a) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a esse requisito, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado, ficando igualmente os respectivos requerimentos sujeitos ao imposto do selo referido no n.º 8.3.

8.5 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — capitão-de-mar-e-guerra EH José Deolindo Torres Sobral.

Vogais efectivos:

Capitão-de-fragata EH José Luís Gonçalves Cardoso, que substitui o presidente no seu impedimento.

Técnico principal João Manuel Delgado de Matos Caldas.

Vogais suplentes:

Capitão-tenente Joaquim Filipe Figueiredo Alves Gaspar.

Técnico principal Manuel José de Jesus Marreiros.

28-8-90. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

## CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal da Moita, por deliberações de 27-12-89 e 30-4-90, aprovou o quadro de pessoal, bem como as alterações ao mesmo, cujas propostas foram aprovadas por deliberações desta Câmara Municipal, tomadas em reuniões realizadas em 30-11-89 e 10-4-90, pelo que o quadro de pessoal anexo à estrutura orgânica destes serviços municipais, publicada no DR, 2.ª, 14, de 17-1-88, passa a ser o seguinte:

## Quadro de pessoal da Câmara Municipal da Moita — 1990

| Grupo/carreira/categoria                   | Índice | Lugares     |       |
|--------------------------------------------|--------|-------------|-------|
|                                            |        | Preenchidos | Vagos |
| <b>Pessoal dirigente e de chefia:</b>      |        |             |       |
| <b>Director de departamento:</b>           |        |             |       |
| Director de departamento .....             | —      | 1           | 1     |
| <b>Chefe de divisão:</b>                   |        |             |       |
| Chefe de divisão .....                     | —      | 7           | 1     |
| <b>Chefe de repartição:</b>                |        |             |       |
| Chefe de repartição .....                  | 405    | 1           | 4     |
| <b>Chefe de secção:</b>                    |        |             |       |
| Chefe de secção .....                      | 300    | 5           | 7     |
| <b>Director de projecto:</b>               |        |             |       |
| Director de projecto .....                 | —      | 2           | —     |
| <b>Técnico superior:</b>                   |        |             |       |
| <b>Arquitecto:</b>                         |        |             |       |
| Técnico superior principal .....           | 460    | —           | 1     |
| Técnico superior de 1.ª classe ....        | 405    | 2           | —     |
| Técnico superior de 2.ª classe ....        | 355    | —           | 5     |
| Estagiário .....                           | 270    | 2           | 3     |
| <b>Bibliotecário:</b>                      |        |             |       |
| Técnico superior de 2.ª classe ....        | 355    | —           | 1     |
| Estagiário .....                           | 270    | —           | 1     |
| <b>Engenheiro:</b>                         |        |             |       |
| Técnico superior principal .....           | 450    | 1           | 1     |
| Técnico superior de 1.ª classe ....        | 405    | —           | 4     |
| Técnico superior de 2.ª classe ....        | 355    | 2           | 5     |
| Estagiário .....                           | 270    | 2           | 3     |
| <b>Médico veterinário:</b>                 |        |             |       |
| Técnico superior principal .....           | 460    | —           | 1     |
| Técnico superior de 1.ª classe ....        | 405    | 1           | —     |
| <b>Técnico superior:</b>                   |        |             |       |
| Assessor .....                             | 530    | —           | 1     |
| Técnico superior principal .....           | 460    | 3           | —     |
| Técnico superior de 2.ª classe ....        | 355    | 5           | 3     |
| Estagiário .....                           | 270    | —           | 3     |
| <b>Partidos médicos:</b>                   |        |             |       |
| Médico municipal .....                     | —      | 2           | —     |
| <b>Técnico:</b>                            |        |             |       |
| <b>Engenheiro técnico:</b>                 |        |             |       |
| Técnico especialista .....                 | 405    | 2           | —     |
| <b>Engenheiro técnico electromecânico:</b> |        |             |       |
| Técnico de 2.ª classe .....                | 260    | —           | 2     |
| Estagiário .....                           | 195    | —           | 2     |

| Grupo/carreira/categoria                                        | Índice | Lugares     |       |
|-----------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------|
|                                                                 |        | Preenchidos | Vagos |
| <b>Técnico profissional:</b>                                    |        |             |       |
| Desenhador de especialidade .....                               | —      | —           | —     |
| Técnico-adjunto principal .....                                 | 235    | 1           | —     |
| Técnico-adjunto de 2.ª classe .....                             | 175    | —           | 1     |
| <b>Técnico-adjunto de construção civil:</b>                     |        |             |       |
| Técnico-adjunto especialista .....                              | 270    | —           | 1     |
| Técnico-adjunto principal .....                                 | 245    | 1           | —     |
| Técnico-adjunto de 1.ª classe .....                             | 205    | —           | 1     |
| Técnico-adjunto de 2.ª classe .....                             | 175    | 1           | —     |
| <b>Topógrafo:</b>                                               |        |             |       |
| Técnico-adjunto especialista .....                              | 270    | 1           | —     |
| Técnico-adjunto de 1.ª classe .....                             | 205    | 1           | —     |
| Técnico-adjunto de 2.ª classe .....                             | 175    | —           | 1     |
| <b>Aferidor de pesos e medidas:</b>                             |        |             |       |
| Técnico auxiliar especialista .....                             | 265    | 1           | —     |
| Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                            | 160    | —           | 1     |
| <b>Desenhador:</b>                                              |        |             |       |
| Técnico auxiliar principal .....                                | 215    | 1           | —     |
| Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                            | 180    | 2           | —     |
| Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                            | 160    | —           | 6     |
| <b>Fiscal municipal:</b>                                        |        |             |       |
| Coordenador .....                                               | 245    | —           | 1     |
| Principal .....                                                 | 215    | 2           | —     |
| Principal .....                                                 | 225    | 1           | —     |
| Principal .....                                                 | 235    | 1           | —     |
| De 1.ª classe .....                                             | 180    | 1           | 3     |
| De 1.ª classe .....                                             | 190    | 1           | 1     |
| De 2.ª classe .....                                             | 160    | 5           | 2     |
| De 2.ª classe .....                                             | 180    | 1           | —     |
| <b>Técnico auxiliar (artes gráficas, animação):</b>             |        |             |       |
| Técnico auxiliar especialista (artes gráficas, animação) .....  | 245    | 1           | —     |
| Técnico auxiliar de 2.ª classe (artes gráficas, animação) ..... | 160    | —           | 2     |
| <b>Técnico auxiliar de BAD:</b>                                 |        |             |       |
| De 1.ª classe .....                                             | 180    | —           | 1     |
| De 1.ª classe .....                                             | 210    | —           | 1     |
| De 2.ª classe .....                                             | 160    | 3           | 5     |
| De 2.ª classe .....                                             | 170    | 1           | —     |
| De 2.ª classe .....                                             | 200    | 1           | —     |
| <b>Técnico auxiliar (meios áudio-visuais):</b>                  |        |             |       |
| Técnico auxiliar de 1.ª classe (meios áudio-visuais) .....      | 180    | —           | 1     |
| Técnico auxiliar de 2.ª classe (meios áudio-visuais) .....      | 160    | 1           | —     |
| <b>Técnico auxiliar de museografia:</b>                         |        |             |       |
| Técnico auxiliar de 2.ª classe de museografia .....             | 160    | —           | 1     |
| <b>Fiscal técnico de electricidade:</b>                         |        |             |       |
| Técnico-adjunto de 2.ª classe .....                             | 175    | —           | 1     |
| <b>Administrativo:</b>                                          |        |             |       |
| <b>Oficial administrativo:</b>                                  |        |             |       |
| Primeiro-oficial .....                                          | 215    | 12          | 4     |
| Primeiro-oficial .....                                          | 225    | 5           | —     |
| Primeiro-oficial .....                                          | 235    | 1           | —     |
| Segundo-oficial .....                                           | 180    | 18          | 8     |
| Terceiro-oficial .....                                          | 160    | 30          | 3     |
| Terceiro-oficial .....                                          | 170    | 7           | —     |
| Terceiro-oficial .....                                          | 180    | 1           | —     |

| Grupo/carreira/categoria                                  | Índice | Lugares     |       |
|-----------------------------------------------------------|--------|-------------|-------|
|                                                           |        | Preenchidos | Vagos |
| <b>Tesoureiro:</b>                                        |        |             |       |
| Principal .....                                           | 300    | -           | 1     |
| De 1.ª classe .....                                       | 270    | -           | 1     |
| De 2.ª classe .....                                       | 215    | -           | 1     |
| <b>Adjunto de tesoureiro:</b>                             |        |             |       |
| Adjunto de tesoureiro .....                               | 115    | 2           | 1     |
| Adjunto de tesoureiro .....                               | 135    | 1           | -     |
| <b>Auxiliar:</b>                                          |        |             |       |
| <b>Chefe de armazém:</b>                                  |        |             |       |
| Chefe de armazém .....                                    | 255    | -           | 1     |
| <b>Chefe de serviços de limpeza:</b>                      |        |             |       |
| Chefe de serviços de limpeza .....                        | 275    | 1           | -     |
| <b>Encarregado de cemitérios:</b>                         |        |             |       |
| Encarregado de cemitérios .....                           | 225    | 1           | -     |
| <b>Encarregado de transportes:</b>                        |        |             |       |
| Encarregado de transportes .....                          | 225    | 1           | -     |
| <b>Encarregado de serviços de higiene/limpeza:</b>        |        |             |       |
| Encarregado de serviços de higiene/limpeza .....          | 225    | 1           | -     |
| <b>Capataz de serviços de higiene/limpeza:</b>            |        |             |       |
| Capataz de serviços de higiene/limpeza .....              | 180    | 5           | -     |
| Captaz de serviços de higiene/limpeza .....               | 210    | 1           | -     |
| <b>Op. est. elevatórias tratam. ou dep.:</b>              |        |             |       |
| Operador de estação elevatória ...                        | 125    | 4           | 3     |
| Operador de estação elevatória ...                        | 135    | 4           | -     |
| Operador de estação elevatória ...                        | 145    | 2           | -     |
| Operador de estação elevatória ...                        | 155    | 6           | -     |
| Operador de estação elevatória ...                        | 165    | 1           | -     |
| Operador de estação elevatória ...                        | 175    | 2           | -     |
| <b>Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:</b> |        |             |       |
| Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....   | 140    | 4           | 1     |
| Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....   | 150    | 2           | -     |
| Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....   | 165    | 2           | -     |
| Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....   | 180    | 3           | -     |
| Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....   | 195    | 6           | -     |
| Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....   | 210    | 6           | -     |
| Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....   | 225    | 2           | -     |
| <b>Leitor-cobrador de consumos:</b>                       |        |             |       |
| Leitor-cobrador de consumos .....                         | 160    | 3           | -     |
| Leitor-cobrador de consumos .....                         | 170    | 2           | -     |
| Leitor-cobrador de consumos .....                         | 180    | 5           | -     |
| <b>Apontador:</b>                                         |        |             |       |
| Apontador .....                                           | 130    | -           | 1     |
| <b>Fiel de armazém:</b>                                   |        |             |       |
| Fiel de armazém .....                                     | 125    | 2           | 1     |
| Fiel de armazém .....                                     | 150    | 1           | -     |
| Fiel de armazém .....                                     | 210    | 1           | -     |

| Grupo/carreira/categoria                | Índice | Lugares     |       |
|-----------------------------------------|--------|-------------|-------|
|                                         |        | Preenchidos | Vagos |
| <b>Varejador:</b>                       |        |             |       |
| Varejador .....                         | 140    | 5           | 5     |
| Varejador .....                         | 150    | 1           | -     |
| Varejador .....                         | 165    | 1           | -     |
| Varejador .....                         | 180    | 6           | -     |
| <b>Cantoneiro de limpeza:</b>           |        |             |       |
| Cantoneiro de limpeza .....             | 120    | 5           | 6     |
| Cantoneiro de limpeza .....             | 140    | 18          | -     |
| Cantoneiro de limpeza .....             | 150    | 3           | -     |
| Cantoneiro de limpeza .....             | 165    | 3           | -     |
| Cantoneiro de limpeza .....             | 180    | 29          | -     |
| Cantoneiro de limpeza .....             | 195    | 3           | -     |
| <b>Coveiro:</b>                         |        |             |       |
| Coveiro .....                           | 120    | -           | 1     |
| Coveiro .....                           | 140    | 2           | -     |
| Coveiro .....                           | 150    | 3           | -     |
| Coveiro .....                           | 165    | 1           | -     |
| Coveiro .....                           | 195    | 1           | -     |
| <b>Tratador-apanhador de animais:</b>   |        |             |       |
| Tratador-apanhador de animais ...       | 120    | -           | 1     |
| Tratador-apanhador de animais ...       | 180    | 1           | -     |
| <b>Fiscal de obras:</b>                 |        |             |       |
| Fiscal de obras .....                   | 160    | 1           | -     |
| <b>Motorista de pesados:</b>            |        |             |       |
| Motorista de pesados .....              | 135    | 4           | 1     |
| <b>Tratorista:</b>                      |        |             |       |
| Tratorista .....                        | 160    | 2           | -     |
| Tratorista .....                        | 175    | 1           | -     |
| <b>Operador de reprografia:</b>         |        |             |       |
| Operador de reprografia .....           | 115    | 1           | -     |
| <b>Auxiliar técnico:</b>                |        |             |       |
| Auxiliar técnico .....                  | 125    | 1           | -     |
| Auxiliar técnico .....                  | 135    | 1           | -     |
| Auxiliar técnico .....                  | 195    | 1           | -     |
| <b>Auxiliar técnico de BAD:</b>         |        |             |       |
| Auxiliar técnico de BAD .....           | 115    | -           | 2     |
| <b>Auxiliar administrativo:</b>         |        |             |       |
| Auxiliar administrativo .....           | 110    | 23          | 6     |
| Auxiliar administrativo .....           | 120    | 1           | -     |
| Auxiliar administrativo .....           | 130    | 2           | -     |
| Auxiliar administrativo .....           | 135    | 2           | -     |
| <b>Auxiliar de serviços gerais:</b>     |        |             |       |
| Auxiliar de serviços gerais .....       | 110    | 15          | 10    |
| Auxiliar de serviços gerais .....       | 120    | 1           | -     |
| Auxiliar de serviços gerais .....       | 130    | 5           | -     |
| Auxiliar de serviços gerais .....       | 155    | 6           | -     |
| <b>Vigilantes de parques e jardins:</b> |        |             |       |
| Vigilantes de parques e jardins ...     | 110    | -           | 4     |
| Vigilantes de parques e jardins ...     | 155    | 2           | -     |
| <b>Telefonista:</b>                     |        |             |       |
| Telefonista .....                       | 115    | 2           | -     |
| <b>Guarda-nocturno:</b>                 |        |             |       |
| Guarda-nocturno .....                   | 115    | -           | 4     |

| Grupo/carreira/categoria                  | Índice | Lugares     |       |
|-------------------------------------------|--------|-------------|-------|
|                                           |        | Preenchidos | Vagos |
| Operário:                                 |        |             |       |
| Operário qualificado:                     |        |             |       |
| Encarregado geral .....                   | 255    | —           | 1     |
| Encarregado .....                         | 230    | 2           | 5     |
| Calceteiro principal .....                | 180    | 2           | 2     |
| Calceteiro .....                          | 125    | —           | 1     |
| Calceteiro .....                          | 135    | 2           | —     |
| Calceteiro .....                          | 145    | 1           | —     |
| Calceteiro .....                          | 155    | 1           | —     |
| Calceteiro .....                          | 175    | 1           | —     |
| Canalizador principal .....               | 180    | 1           | 2     |
| Canalizador principal .....               | 190    | 2           | —     |
| Canalizador principal .....               | 225    | —           | 1     |
| Canalizador .....                         | 125    | 3           | 4     |
| Canalizador .....                         | 135    | 2           | —     |
| Canalizador .....                         | 145    | 1           | —     |
| Canalizador .....                         | 155    | 2           | —     |
| Canalizador .....                         | 205    | 1           | —     |
| Carpinteiro de limpos principal ..        | 180    | 2           | 1     |
| Carpinteiro de limpos principal ..        | 210    | 1           | —     |
| Carpinteiro de limpos .....               | 125    | 1           | 1     |
| Carpinteiro de limpos .....               | 135    | 2           | —     |
| Carpinteiro de limpos .....               | 145    | 1           | —     |
| Carpinteiro de limpos .....               | 155    | 1           | —     |
| Aprendiz .....                            | 95     | 1           | —     |
| Electricista principal .....              | 180    | 1           | 1     |
| Electricista .....                        | 125    | 1           | 1     |
| Electricista .....                        | 135    | 1           | —     |
| Electricista .....                        | 165    | 2           | —     |
| Ferreiro .....                            | 155    | 1           | —     |
| Mecânico principal .....                  | 180    | —           | 2     |
| Mecânico .....                            | 125    | —           | 1     |
| Mecânico .....                            | 135    | 1           | —     |
| Mecânico .....                            | 165    | 2           | —     |
| Mecânico .....                            | 175    | 1           | —     |
| Aprendiz .....                            | 95     | 1           | —     |
| Pedreiro principal .....                  | 180    | —           | 2     |
| Pedreiro principal .....                  | 190    | 4           | —     |
| Pedreiro .....                            | 125    | 1           | 6     |
| Pedreiro .....                            | 135    | 1           | —     |
| Pedreiro .....                            | 145    | 1           | —     |
| Pintor principal .....                    | 180    | —           | 1     |
| Pintor principal .....                    | 190    | 3           | —     |
| Pintor .....                              | 125    | 2           | 4     |
| Pintor .....                              | 155    | 1           | —     |
| Serralheiro principal .....               | 180    | —           | 1     |
| Serralheiro .....                         | 125    | 1           | 1     |
| Serralheiro .....                         | 135    | 1           | —     |
| Serralheiro .....                         | 145    | 1           | —     |
| Serralheiro .....                         | 165    | 1           | —     |
| Serralheiro .....                         | 175    | 1           | —     |
| Mecânico de contadores principal          | 180    | —           | 1     |
| Mecânico de contadores .....              | 145    | 1           | —     |
| Mecânico de contadores .....              | 155    | 1           | —     |
| Operador de <i>offset</i> principal ..... | 180    | 1           | —     |
| Operário const. espaços verdes ..         | 125    | —           | 2     |
| Mestre .....                              | 210    | 1           | —     |
| Viveirista .....                          | 125    | —           | 1     |
| Operário semiquificado:                   |        |             |       |
| Encarregado .....                         | 225    | 1           | —     |
| Encarregado .....                         | 230    | 1           | —     |
| Cantoneiro de arruamentos principal       | 155    | —           | 1     |
| Cantoneiro de arruamentos principal       | 180    | 1           | 1     |
| Cantoneiro de arruamentos .....           | 120    | 1           | 4     |
| Cantoneiro de arruamentos .....           | 140    | 3           | —     |
| Jardineiro principal .....                | 155    | —           | 4     |
| Jardineiro principal .....                | 175    | 3           | 1     |
| Jardineiro .....                          | 120    | 17          | 8     |
| Jardineiro .....                          | 130    | 1           | —     |
| Jardineiro .....                          | 140    | 6           | —     |
| Jardineiro .....                          | 150    | 2           | —     |
| Jardineiro .....                          | 160    | 3           | —     |
| Lubrificador .....                        | 120    | —           | 1     |

| Grupo/carreira/categoria                     | Índice | Lugares     |       |
|----------------------------------------------|--------|-------------|-------|
|                                              |        | Preenchidos | Vagos |
| Operário não qualificado:                    |        |             |       |
| Capataz .....                                | 180    | 2           | —     |
| Cabouqueiro .....                            | 115    | 10          | 13    |
| Cabouqueiro .....                            | 125    | 1           | —     |
| Cabouqueiro .....                            | 145    | 5           | —     |
| Cabouqueiro .....                            | 155    | 2           | —     |
| Marcador de vias .....                       | 115    | —           | 3     |
| Marcador de vias .....                       | 135    | 1           | —     |
| Porta-miras .....                            | 115    | 1           | 2     |
| Informática:                                 |        |             |       |
| Operador:                                    |        |             |       |
| Operador .....                               | J      | —           | 1     |
| Operador de registo de dados:                |        |             |       |
| Operador de registo de dados principal ..... | K      | —           | 1     |
| Operador de registo de dados ....            | L      | —           | 5     |
| Operador de registo de dados ....            | L1     | 1           | —     |
| Estagiário .....                             | N      | 3           | —     |

27-8-90. — O Presidente da Câmara, *José Luís Lopes Pereira*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do instituído no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se saber que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 22-6-90, aprovou o quadro de pessoal do Município, cuja proposta fora aprovada por este executivo em 19 do mesmo mês.

9-7-90. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Magalhães*.

#### QUADRO DE PESSOAL

| GRUPO DE PESSOAL              | CARRERAS                 | CATEGORIAS         | LUGARES |   |   | TIPO DE CARRERA | OBSERVAÇÕES    |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------|---------|---|---|-----------------|----------------|
|                               |                          |                    | P       | V | T |                 |                |
| PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA | Director de Departamento |                    | —       | 2 | 2 |                 |                |
|                               | Chefe de Divisão         |                    | 2       | 3 | 5 |                 |                |
|                               | Chefe de Repetição       |                    | —       | 1 | 1 |                 |                |
|                               | Chefe de Secção          |                    | —       | 5 | 5 |                 |                |
| PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR      | Arquitecto               | Assessor Principal | —       | 2 | 2 | V               | Dotação global |
|                               |                          | Primeiro assessor  |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Assessor           |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Principal          |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 1ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 2ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               | Bibliotecário arquivista | Assessor principal | —       | 1 | 1 | V               | Dotação global |
|                               |                          | Primeiro assessor  |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Assessor           |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Principal          |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 1ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 2ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               | Conservador (Museus)     | Assessor principal | —       | 1 | 1 | V               | Dotação global |
|                               |                          | Primeiro assessor  |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Assessor           |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Principal          |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 1ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 2ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               | Engenheiro               | Assessor principal | 1       | 4 | 5 | V               | Dotação global |
|                               |                          | Primeiro assessor  |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Assessor           |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Principal          |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 1ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 2ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               | Médico Veterinário       | Assessor principal | 1       | — | 1 | V               | Dotação global |
|                               |                          | Primeiro assessor  |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Assessor           |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Principal          |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 1ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 2ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               | Técnica-Superior         | Assessor principal | —       | 2 | 2 | V               | Dotação global |
|                               |                          | Primeiro assessor  |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Assessor           |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | Principal          |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 1ª. classe         |         |   |   |                 |                |
|                               |                          | 2ª. classe         |         |   |   |                 |                |

| GRUPO DE PESSOAL            | CARRERAS                                           | CATEGORIAS                    | LUGARES |    |    | TIP. DE CARRERA | OBSERVAÇÕES               |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------|---------|----|----|-----------------|---------------------------|
|                             |                                                    |                               | P       | V  | T  |                 |                           |
| PESSOAL TÉCNICO             | Engenheiro Técnico                                 | Especialista principal        | 1       | 2  | 3  | V               | Dotação global            |
|                             |                                                    | Especialista de 1ª. classe    |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Especialista                  |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
| PESSOAL TÉCNICO-PROFISIONAL | Técnico de Serviço Social                          | 1ª. classe                    |         |    |    |                 | Dotação global            |
|                             |                                                    | 2ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Especialista principal        | -       | 1  | 1  | V               |                           |
|                             |                                                    | Especialista de 1ª. classe    |         |    |    |                 |                           |
|                             | Técnico Adjunto de Construção Civil                | Especialista                  | -       | 2  | 2  | V               | Dotação global            |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 1ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 2ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             | Topógrafo                                          | Especialista de 1ª. classe    | 2       | 1  | 3  | V               | Dotação global            |
|                             |                                                    | Especialista                  |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 1ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             | Aferidor de pesos e medidas                        | 2ª. classe                    |         |    |    |                 | Dotação global            |
|                             |                                                    | Especialista                  | 1       | -  | 1  | V               |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 1ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             | Desenhador                                         | 2ª. classe                    |         |    |    |                 | Dotação global            |
|                             |                                                    | Especialista                  | 2       | 1  | 3  | V               |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 1ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             | Plural Municipal                                   | 2ª. classe                    |         |    |    |                 | Dotação global            |
|                             |                                                    | Coordenador                   | -       | 1  | 1  | V               |                           |
|                             |                                                    | Principal                     | 1       | 1  | 2  |                 |                           |
|                             |                                                    | 1ª. classe                    | 1       | 2  | 3  |                 |                           |
|                             | Técnica-Profissional (Turismo)                     | 2ª. classe                    | -       | 4  | 4  |                 | Dotação global            |
|                             |                                                    | Especialista                  | -       | 2  | 2  | V               |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 1ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             | Técnica-Profissional                               | 2ª. classe                    | -       | 2  | 2  | V               | Dotação global            |
|                             |                                                    | Especialista                  |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 1ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
| PESSOAL DE INFORMÁTICA      | Operador                                           | 2ª. classe                    | -       | 2  | 2  | V               | Dotação global            |
|                             |                                                    | Operador principal            |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Operador                      |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Estatístico                   |         |    |    |                 |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Operador de registo de dados                       | Operador reg. dados principal | -       | 3  | 3  | V               | Dotação global            |
|                             |                                                    | Operador de registo de dados  |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Estatístico                   |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Teanureiro                                         | 1ª. classe                    | 1       | -  | 1  | V               | Dotação global            |
|                             |                                                    | 2ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | 3ª. classe                    |         |    |    |                 |                           |
|                             |                                                    | Principal                     |         |    |    |                 |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Oficial administrativo                             | Principal                     | -       | 5  | 5  | V               |                           |
|                             |                                                    | Primeiro-oficial              | 3       | 5  | 8  |                 |                           |
|                             |                                                    | Segundo-oficial               | 1       | 9  | 10 |                 |                           |
|                             |                                                    | Terceiro-oficial              | 8       | 4  | 12 |                 |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Fotocopiador-dactilógrafo                          | -                             | -       | 4  | 4  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Adjunto de teanureiro                              | -                             | -       | 1  | 1  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Lector-cobrador de consumos                        | -                             | 1       | 1  | 2  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Encarregado de serviços de limpeza e limpeza       | -                             | -       | 1  | 1  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Fiscal de obras                                    | -                             | 1       | 1  | 2  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 2       | -  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 2       | -  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 2       | -  | 2  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Fiscal de armazém                                  | -                             | 2       | -  | 2  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 2       | -  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 2       | -  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 2       | -  | 2  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Conductor de máquinas pesadas e veículos especiais | -                             | 4       | 2  | 6  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 4       | 2  | 6  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 4       | 2  | 6  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 4       | 2  | 6  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Carteiro de limpeza                                | -                             | 6       | 12 | 18 | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 6       | 12 | 18 | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 6       | 12 | 18 | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 6       | 12 | 18 | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Motorista de pesados                               | -                             | 4       | 6  | 10 | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 4       | 6  | 10 | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 4       | 6  | 10 | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 4       | 6  | 10 | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Auxiliar Técnico                                   | -                             | -       | 2  | 2  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 2  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 2  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 2  | 2  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Motorista de ligeiros                              | -                             | 1       | 5  | 6  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 1       | 5  | 6  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | 5  | 6  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | 5  | 6  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Tractorista                                        | -                             | 3       | 2  | 5  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 3       | 2  | 5  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 3       | 2  | 5  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 3       | 2  | 5  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Telefonista                                        | -                             | 1       | -  | 1  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 1       | -  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | -  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | -  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Conductor de cilindros                             | -                             | 1       | 1  | 2  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 1       | 1  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | 1  | 2  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | 1  | 2  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Oficial de diligências                             | -                             | 1       | -  | 1  | H               | a) extinguir quando vagar |
|                             |                                                    | -                             | 1       | -  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | -  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 1       | -  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Auxiliar administrativo                            | -                             | 2       | 2  | 4  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 2       | 2  | 4  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 2       | 2  | 4  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 2       | 2  | 4  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Servente                                           | -                             | 3       | 1  | 4  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | 3       | 1  | 4  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 3       | 1  | 4  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | 3       | 1  | 4  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Auxiliar técnico de BAP                            | -                             | -       | 1  | 1  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Auxiliar técnico de autografas                     | -                             | -       | 1  | 1  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
| PESSOAL ADMINISTRATIVO      | Auxiliar técnico de turismo                        | -                             | -       | 1  | 1  | H               | a)                        |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |
|                             |                                                    | -                             | -       | 1  | 1  | H               |                           |

| GRUPO DE PESSOAL | CARRERAS                 | CATEGORIAS                                | LUGARES |    |    | TIP. DE CARRERA | OBSERVAÇÕES |
|------------------|--------------------------|-------------------------------------------|---------|----|----|-----------------|-------------|
|                  |                          |                                           | P       | V  | T  |                 |             |
| PESSOAL OPERÁRIO | Operário qualificado     | Encarregado-geral                         | -       | 1  | 1  | V               | a)          |
|                  |                          | Encarregado                               | 1       | 1  | 2  | V               |             |
|                  |                          | Mestre                                    | -       | 2  | 2  | V               |             |
|                  |                          | Calçateiro principal                      | 1       | 2  | 3  | V               |             |
|                  |                          | Calçateiro                                | 5       | 10 | 15 | H               |             |
|                  |                          | Canalizador principal                     | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Canalizador                               | 5       | 9  | 14 | H               |             |
|                  |                          | Electricista principal                    | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Electricista                              | 1       | 2  | 3  | H               |             |
|                  |                          | Pedreiro principal                        | 1       | 1  | 2  | V               |             |
|                  |                          | Pedreiro                                  | 6       | 9  | 15 | H               |             |
|                  |                          | Trocha principal                          | 1       | 2  | 3  | V               |             |
|                  |                          | Trocha                                    | 6       | 9  | 15 | H               |             |
|                  |                          | Carpinteiro limpos principal              | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Carpinteiro de limpos                     | -       | 5  | 5  | H               |             |
|                  |                          | Mecânico principal                        | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Mecânico                                  | -       | 3  | 3  | H               |             |
| PESSOAL OPERÁRIO | Operário sem qualificado | Serralheiro civil principal               | -       | 1  | 1  | V               | a)          |
|                  |                          | Serralheiro civil                         | -       | 5  | 5  | H               |             |
|                  |                          | Encarregado                               | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Mestre                                    | -       | 2  | 2  | V               |             |
|                  |                          | Asfaltador principal                      | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Asfaltador                                | -       | 5  | 5  | H               |             |
|                  |                          | Carpinteiro de toscos e colinas principal | -       | 2  | 2  | V               |             |
|                  |                          | Carpinteiro de toscos e colinas           | -       | 3  | 3  | H               |             |
|                  |                          | Jardineiro principal                      | 1       | 2  | 3  | V               |             |
|                  |                          | Jardineiro                                | 3       | 15 | 18 | H               |             |
|                  |                          | Lubrificador principal                    | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Lubrificador                              | -       | 2  | 2  | H               |             |
|                  |                          | Encarregado                               | 1       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Capataz                                   | -       | 2  | 2  | V               |             |
|                  |                          | Caloneiro (vias municipais) principal     | 4       | 5  | 10 | V               |             |
|                  |                          | Caloneiro (vias municipais)               | 9       | 14 | 20 | H               |             |
|                  |                          | Porta-malas principal                     | -       | 1  | 1  | V               |             |
|                  |                          | Porta-malas                               | -       | 2  | 2  | H               |             |

a) Carreira de acordo com o anexo nº.3 do Decreto-Lei nº. 243-A/89 de 16 de Outubro.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 6-4-90 do reitor da Universidade do Algarve:

Engenheira Maria Margarida Cardoso Rodrigues da Silva — contratada além do quadro da Universidade do Algarve como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, com 20% do vencimento, com efeitos a partir de 9-4-90, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico da Universidade do Algarve aprovou, em reunião de 3-4-90, por 11 votos a favor e 1 abstenção, a contratação da engenheira Maria Margarida Cardoso Rodrigues da Silva para professora auxiliar convidada, com 20% do vencimento.

A proposta veio acompanhada dos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Profs. Doutores Helena Margarida Nunes Pereira, Abílio Marques da Silva e Maria Teresa Coelho Pais Vieira Dinis.

Com base nos pareceres favoráveis acima mencionados e da análise do *curriculum vitae* do candidato, a comissão instaladora é de parecer que Maria Margarida Cardoso Rodrigues da Silva, pelo seu *curriculum profissional*, pela sua experiência de docência e investigação, preenche as condições adequadas ao exercício da docência como professora auxiliar convidada.

O Vice-Reitor, *Manuel Fernandes Thomaz*.

Por despacho de 2-8-90 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Tomasz Boski — contratado como professor auxiliar além do quadro da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, pelo período de cinco anos. (Visto, TC, 14-8-90. São devidos emolumentos.)

21-8-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 16-7-90 do reitor da Universidade do Algarve: Licenciada Fernanda Marília Daniel Pires — contratada como assistente convidada além do quadro da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-9-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 23-7-90 do reitor da Universidade do Algarve: Licenciada Maria Albertina Amaro Cercas Gonçalves — contratada como assistente estagiária além do quadro da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-8-90. (Visto, TC, 14-8-90. São devidos emolumentos.)

22-8-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Secretaria-Geral

#### Direcção dos Serviços Administrativos

Por despachos de 27-8-90 do reitor da Universidade de Coimbra: Licenciado Miguel Fonseca de Oliveira Gonçalves, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 3-9-90. Licenciada Rosa Brígida Almeida de Quadros Fernandes, monitora em regime de prestação eventual de serviço da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o contrato a partir de 26-3-90. Licenciados Nuno José Vasconcelos de Albuquerque e Sousa e José Carlos Vieira de Andrade — prorrogados os contratos até à realização das provas de doutoramento como assistentes convidados além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

27-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 22-8-90, por delegação de competências:

Elisa da Conceição Martins Neiva, chefe de secção desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 18-6 a 1-8-90 (num total de 44 dias).

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 23-8-90: Rui Manuel de Almeida Brandão, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 25 a 31-8-90.

24-8-90. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, a Técnica Superior de 1.ª Classe, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 24-8-90: Maria Angélica Alves Galeano Galvões, terceiro-oficial do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior cargo com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-8-90. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, a Técnica Superior de 1.ª Classe, *Minervina Maria Cebola Batista*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Rectificação.** — Tendo sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 196, de 25-8-90, a p. 9566, um despacho referente à licenciada Maria Rita Braga Marquilhas, rectifica-se que onde se lê «no período de 23 a 29-9-90» deve ler-se «no período de 23 a 26-9-90».

**Rectificação.** — Tendo sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 198, de 28-8-90, a p. 9627, um despacho referente ao Doutor

Ernesto da Silva de Andrade Pardal, rectifica-se que onde se lê «Ernesto d'Almeida Pardal» deve ler-se «Ernesto da Silva de Andrade Pardal».

31-8-90. — Pelo Reitor, *Maria José Miranda*.

### Faculdade de Medicina

Por despacho da vice-reitora de 22-8-90, por delegação do reitor: Licenciada Isabel Margarida Pinto da Silva Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente, com efeitos a partir de 22-6-90, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-8-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

Por despachos do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 28-8-90:

José Fernando Morais Lopes Mendes, assistente convidado da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato, a partir de 6-8-90.

Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho, assistente estagiário da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato, a partir de 1-10-90.

(Não carecem de anotação.)

**Rectificação.** — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 195, de 24-8-90, a nomeação de Armando Beirão Cerdeira como terceiro-oficial do quadro desta Reitoria, rectifica-se que onde se lê «Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.» deve ler-se «Visado pelo TC em 2-8-90».

28-8-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

Por despachos de 22-8-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Zélia Ramos Alves da Rocha, assistente estagiária da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-10-90.

Por despachos de 24-8-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Isabel Maria Costa Soares, assistente da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, com início em 15-10-90.

Licenciado Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, assistente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de um ano, com início em 1-9-90.

Licenciado Manuel Romano dos Santos Pinto Barbosa, assistente da Faculdade de Engenharia desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de seis meses, com início em 30-9-90.

28-8-90. — Pelo Administrador, *Elsa Maria Lopes Braga*.

Por despacho de 24-1-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Luís António de Almeida Vieira — contratado, por conveniência de urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro do 1.º grupo (construções civis) da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 15-2-90. (Visto, TC, 16-8-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 6-4-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José Manuel Almeida de Castro — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do

quadro, com 20% do vencimento, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 6-4-90. (Visto, TC, 14-8-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 13-7-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria de Fátima Morais da Silva — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro, da disciplina de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 20-7-90. (Visto, TC, 20-8-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 1-8-90 do reitor da Universidade do Porto:

Alcina Maria Gonçalves Seixas — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como auxiliar de manutenção do curso de Ciências da Nutrição desta Universidade, com a remuneração mensal de 39 000\$, com efeitos a partir da data da publicação no DR.

Maria da Conceição Gamboa da Silva — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como terceiro-oficial do curso de Ciências da Nutrição desta Universidade, com a remuneração mensal de 56 700\$, com efeitos a partir da data da publicação no DR.

(Visto, TC, 20-8-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 1-8-90 do reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Maria Teresa da Silva Santos — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como auxiliar administrativa do Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre, desta Universidade, com a remuneração mensal de 39 000\$, com efeitos a partir da data da publicação no DR. (Visto, TC, 13-8-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 3-8-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Adelino José Soares Pinto, auxiliar de acção educativa na Escola do Cerco, do Porto — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Visto, TC, 20-8-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 23-8-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Marília Laura Loureiro Bilhoto, técnica auxiliar de 1.ª classe da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente técnica auxiliar principal (área de apoio ao ensino e investigação científica) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação.

Maria Teresa Flório Duarte, técnica de 2.ª classe da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente técnica de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e investigação científica) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação.

(Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-8-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no DR, 2.ª, 180, de 6-8-90, a p. 8779, e relativa a Carlos Jorge Ferreira dos Santos Costa, onde se lê «com a remuneração mensal de 42 000\$» deve ler-se «com a remuneração mensal de 44 300\$».

29-8-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

#### Faculdade de Medicina

Por despacho de 24-8-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Fernando Manuel Mendes Falcão dos Reis, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de três meses com início em 1-9-90.

24-8-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

#### UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

##### Reitoria

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 182, de 8-8-90, p. 8892, o júri das provas de agregação na disciplina de Psicologia do Desporto (grupo de disciplinas de Ciências do Desporto) da Faculdade de Motricidade Humana, a seguir se rectifica que onde se lê «requeridas pelo Dr. António José Ramos de Paula Brito» deve ler-se «requeridas pelo Doutor António José Ramos de Paula Brito».

27-8-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

##### Serviços Sociais

Por despacho de 17-8-90 da vice-presidente:

Maria Luísa Saramago Alves dos Santos, técnica de serviço social de 2.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 16 a 20-4-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Por despachos de 23-8-90 da vice-presidente:

Maria Júlia Carolina da Ponte Monteiro Infante Pires, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 18 a 19-6-90.

Olívia Coragem Maurício, cozinheira de 2.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 3 a 10-7-90.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

Por despachos de 29-8-90 da vice-presidente:

Maria Elisabete Aires Dias dos Reis Príncipe, segundo-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 29-5 a 8-6-90.

Alaíde de Jesus Caeiro Fernandes, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 13 a 21-2-90 e de 19 a 28-6-90.

Maria Eduarda de Sousa Correia, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 12-1-90 e de 17 a 20-4-90.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

29-8-90. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

Por despacho de 29-8-90 da vice-presidente:

Maria de Lourdes Dias Nery Lopes Ferreira, primeiro-oficial — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 5 a 9-2-90 e de 16 a 30-3-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

30-8-90. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

#### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 13-8-90 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido nos termos do Dec.-Lei 29/83, de 22-1:

Doutor engenheiro Manuel João Teles de Oliveira, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — autorizado o adiamento da equiparação a bolseiro fora do País de 21 a 31-7 para 20 a 30-8-90. (Não carece de anotação do TC.)

27-8-90. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Aviso.** — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Bragança torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a partir da data da publicação do presente edital no DR, concurso documental para recrutamento de um lugar de assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, para a área científica de Expressão Musical.



2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevantes. Considera-se licenciatura adequada o Curso Superior de Conservatório.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 358, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 40.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), c) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas. Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

5 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes documentos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência actual e número de telefone, se o tiver;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitui;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Área de licenciatura e classificação do curso;
- b) Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto concurso;
- c) Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;
- d) Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecimento mérito;
- e) Entrevista, se necessário, em que se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho, com dedicação plena, na região;
- f) Outras habilitações.

7 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, Apartado 38 — 5300 Bragança.

27-8-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 21-6-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por sub-delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciado Guilherme Gabriel da Costa Ganança — autorizado o contrato administrativo de provimento, como professor adjunto, além do quadro, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir desta publicação e o vencimento ilíquido mensal de 218 600\$.

Por despacho de 9-7-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por sub-delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciada Cristina Maria Martins Alegria — autorizado o contrato administrativo de provimento, como assistente do 2.º triénio, além

do quadro, para a Escola Superior Agrária deste Instituto de 15-6-90 a 14-6-93, com o vencimento ilíquido mensal de 126 900\$.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-8-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Edital.** — Dr. João Pedro de Barros, professor coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental, nos termos dos arts. 4.º, 15.º e 16.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, nas áreas de:

Investigação operacional/controlo de qualidade — uma vaga.  
Electrónica — três vagas.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com a licenciatura adequada (dando-se preferência: no 1.º aos licenciados em Matemática Aplicada ou cursos afins e no 2.º a engenheiros electrotécnicos ou a fins), desde que tenham informação mínima de *Bom* ou informação inferior desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Certificado referido no Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei do serviço militar;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- g) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

Dos requerimentos, em papel azul de 25 linhas ou papel branco formato A4, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado;
- e) Profissão;
- f) Residência.

4.1 — Na ponderação e análise do currículo só serão considerados trabalhos de que seja enviada cópia.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca da Escola Superior de Tecnologia, uma vez encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações e data e instituição em que foram obtidos;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação, ou de pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional — data, local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceu actividade profissional a qualquer título;
- d) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando funções, o período de tempo, a data e local em que foram, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;

- e) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, data, local, orientadores dos cursos, forma e resultado de avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
- f) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio através de análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

6 — Condições de preferência — é condição de preferência ter vínculo à função pública, ser possuidor das habilitações já indicadas e experiência comprovada na área para que é aberto concurso.

Será sempre exigida entrevista.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica imediata eliminação dos candidatos.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, sito à Rua de Maximiano Aragão, 3500 Viseu.

Júri do concurso:

Presidente — Dr. João Pedro de Barros, professor coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Rodrigues Correia de Oliveira, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia, que substitui o presidente no seu impedimento.

Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Céu Baptista, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Dr.ª Maria da Conceição Calado Carreiras Carita e Lopes, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

23-8-90. — Pelo Presidente do Instituto Politécnico, (Assinatura ilegível.)

### INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

**Aviso.** — 1 — O Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro admite uma telefonista em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de cinco meses.

2 — Os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória, conhecimentos e experiência profissionais compatíveis com a função que vão exercer.

3 — O local de trabalho situa-se no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, em Aveiro, Rua de Ílhavo.

4 — O horário de trabalho é de 35 horas semanais.

5 — A remuneração mensal ilíquida será de 40 800\$.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

8 — Ao telefonista compete estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento das chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

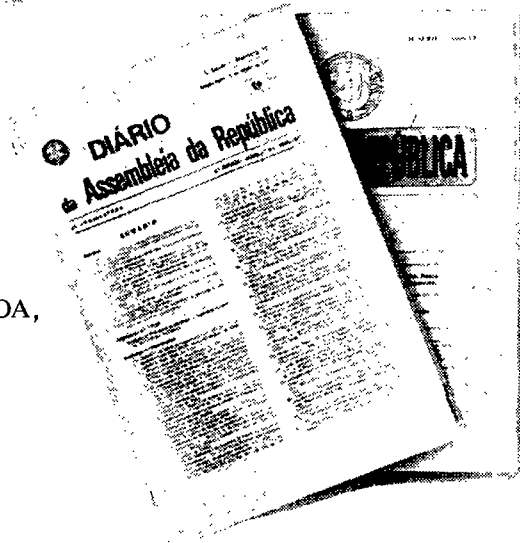
28-8-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, João Marcos da Silva Cravo.

## NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

### O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR ASSINATURA UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

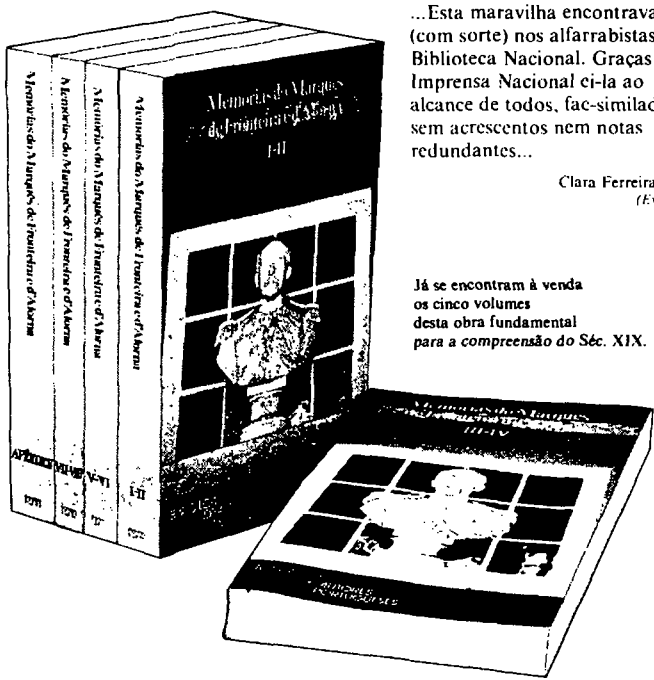
«Diário da República»  
e «Diário da Assembleia da República»  
— sempre à mão. Por assinatura.



**LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL**

**MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA**

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ci-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves  
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 400\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

